to Archeologico e Geographico Pernambu

J. D.

REVISTA

DO

INSTITUTO ARCHEOLOGICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO

SESSÃO ESPECIAL DE 9 DE MAIO DE 1886

•

JUNHO DE 1886





RECIFE
TYPOGRAPHIA INDUSTRIAL
Rua do Imperador n. 14.
1886

Gosa de tanto bem, terra bemdita,
E da Cruz do Senhor teu nome seja,
E quanto a luz mais tarde te visita,
Tanto mais abundante em ti se veja.

S. Rita Durão Caram., C. iv, Est. 59.

REVISTA

DO

INSTITUTO ARCHEOLOGICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO

Sessão especial de 9 de Maio de 1885

Acta approvada em sessão de 13 de Maio de 1886

Presidencia do Exm. Sr. Conselheiro Pinto Junior

As 11 horas da manhã, reunido o Instituto em sessão especial com assistencia dos consocios : Drs. Cicero Peregrino e Monsenhor Joaquim Arcoverde, 2.° e 3.° Vice-Presidentes, Baptista Regueira e Major Codeceira 1.° e 2.° Secretarios, Drs. José Hygino e Lopes Machado oradores, Commendador Miranda Leal Thesoureiro, Augusto Costa, Drs. Thomaz Montenegro, Pessôa da Costa, João de Oliveira, Praxedes Pitanga, Barros Barreto, Joaquim Loureiro, Miranda Curio, Oliveira Fonseca, Apoligorio Leal, Tavares Belfort, Amynthas de Moura, Raymundo Bandeira, Paulo de Oliveira, Manoel Peretti, Ayres Gama, Antonio Witruvio, Rvd. Padre Estanisláo, Major Miranda Castro, Desembargadores Freitas e Manoel Clementino, presentes tambem os Exms. Srs. Vice-Presidente da provincia, Commandante das armas, Chefe de policia,

Commissões da Assembléa, do Instituto dos Professores, e Propagadora da Instrucção Publica, Deputados provinciaes, Desembargadores, Juizes de Direito, Lentes da Faculdade, Chefes de repartição, advogados, jornalistas, Professores, Corpo academico, distinctas senhoras e muitas outras pessoas gradas, o Exm. Sr. Presidente do Instituto abriu a sessão com uma breve allocução, na qual expoz o fim da reunião.

Em seguida deu a palavra ao Dr. José Hygino Duarte Pereira, e este, por cerca de tres horas occupou a attenção do auditorio, com a leitura do minucioso e interessante relatorio de seus trabalhos, em desempenho da commissão de que esteve incumbido na Hollanda, acompanhando a sua narração de judiciosas reflexões criticas, e da exhibição de grande numero de mappas, gravuras, livros e copias de importantes documentos, extrahidas dos archivos de Haya.

Coube depois a palavra ao orador do Instituto, Dr. Lopes Machado, o qual pronunciou um notavel discurso sobre a importancia da missão de que esteve encarregado na Europa o Dr. José Hygino concluindo por dirigir em nome do Instituto, um voto de agradecimento a todos aquelles que concorreram para o bom desempenho da referida commissão.

Depois do que, o Exm. Sr. Presidente, agradecendo a todas as pessoas presentes o seu comparecimento, declarou encerrada a sessão.

Exms. Senhores. Minhas Senhoras

O motivo que hoje nos congrega neste recinto é a leitura do relatorio do nosso illustrado consocio Dr. José Hygino Duarte Pereira, em desempenho da commissão que, com autorisação do Governo, lhe incumbio este Instituto de extrahir copias de documentos officiaes existentes nos archivos e bibliothecas da Hollanda, relativos á luta dos Hollandezes no Brazil.

Essa incumbencia lhe foi dada em satisfação aos fins deste Instituto, que, segundo a lei de sua organisação, deve colligir, verificar e publicar os documentos que puder obter referentes á historia das Provincias correspondentes ás antigas capitanias de Pernambuco e Itamaracá.

Assim, pois, o Instituto, na parte que lhe permittem seus pequenos recursos, não podia deixar de concorrer para saciar a sêde de saber e o desejo de tornar mais conhecida a serie de factos pelos quaes tanto se celebrisaram os denodados defensores da causa nacional nas epochas coloniaes.

No immenso campo da historia toda colheita é victoria de resultados vantajosos para a sciencia ; e quando essa historia nos interessa de perto, como a da luta esforçada do amor da patria contra a ambição do estrangeiro invasor, recresce o nosso

empenho de investigar tudo quanto fizeram os valentes libertadores do solo pernambucano.

Se nos pêsa a causa que obrigou o incansavel Dr. José Hygino a interromper tão depressa os trabalhos de que estava encarregado, satisfaz-nos summamente a certeza de que seus esforços não foram baldados.

Elle vos mostrará o quanto conseguio fazer, excedendo a expectativa de todos.

E' por trabalhos semelhantes que podemos erguer o plano das investigações historicas, e firmar na opinião publica a certeza de que não estamos aqui por mera curiosidade.

O que acabamos de dizer justifica plenamente o nosso jubilo, tanto mais quanto extremamente nos penhora este numeroso concurso de tão illustres personagens em apreço á trabalhos d'esta ordem, que devem contribuir para o lustre e renome de nossa cara Provincia.

Está aberta a sessão.

Meus Senhores, Minhas Senhoras

O Exm. ex-presidente desta provincia, Desembargador José Manoel de Freitas, sob proposta do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano e com approvação do governo imperial, se dignou encarregar-me de colher no real archivo de Haya documentos relativos á occupação do Brazil pelos Hollandezes.

E' com a mais viva satisfacção que, de volta da minha excursão á Hollanda, venho dar-vos conta do resultado das minhas investigações.

Dirigindo-me a um auditorio que não se compõe somente de membros do Instituto Archeologico, permitti-me que, antes de tudo, eu vos explique a razão por que me foi commettido o encargo de que se trata.

A conquista de Pernambuco e das capitanias vizinhas effectuada pelos Hollandezes no seculo 17, não foi mais do que um episodio da luta prolongada que se travára na Europa entre os reis de Hespanha e os seus subditos rebellados das Provincias Neerlandezas.

Durante quarenta annos de martyrio, o despotismo e a intolerancia religiosa haviam precipitado na miseria essas provincias anteriormente ricas e florescentes. O duque d'Alba fez perecer no cadalfaso a 18:000 homens, mais de 100:000 emigra-

ram. (1) Instigados pelo amor á liberdade de consciencia e pelo odio ao dominio estrangeiro, os Hollandezes sahiram desse estado de abjecta miseria para se elevarem ao fastigio da gloria e do poder. Pequeno pelo número e pelo territorio, " mas grande por suas virtudes, " esse povo varonil pôde, no lapso de 80 annos, repellir do seu solo as tropas hespanholas, conquistar um logar entre as nações independentes, devassar todos os mares com as suas frotas, levando a guerra ao oriente e ao occidente, attrahir a si o commercio do mundo, illustrar-se não só pelas armas, como pelas lettras e pelas artes, reduzir a orgulhosa Hespanha — em cujos dominios o sol d'antes não se punha — a representar um papel secundario na politica européa e por último a implorar a paz. Todas as forças vitaes da nação se tinham desenvolvido ; a joven Republica havia attingido a um desses periodos de plena florescencia que raras vezes se repetem na historia do mesmo povo.

Impellidos para o nosso paiz pelo mesmo conjuncto de causas que os levára ao oriente, os Hollandezes submetteram ao seu dominio uma parte consideravel do Brazil septentrional. Embalde porém tentaram fundar uma colonia prospera e duradoura entre os colonos portuguezes. Estes odiavam, tanto quanto os Hollandezes, o jugo do estrangeiro e especialmente do estrangeiro herege ; oppuzeram uma resistencia tenaz e conseguiram rechassar os invasores.

Entre o periodo da conquista e a guerra da restauração houve um intervallo de paz com os moradores, durante o qual um principe illustre da casa

---

(1) Wiynne, *Geschiedenis van het Vaderland.*

de Nassau organisou a colonia hollandeza, introduzindo os costumes e as instituições nacionaes. As duas sociedades — a dos vencidos e a dos vencedores — embora sujeitas ao mesmo governo e regidas, em parte, pelas mesmas leis, não se fundiram, e parece que foi nulla a influencia que os Hollandezes exerceram sobre o espirito e os costumes dos habitantes portuguezes.

Feitos de guerra, constituição e organisação do Brazil Hollandez, seitas religiosas, elementos de que se compunha a população, relações entre os vencidos e os conquistadores, eis o interessantissimo assumpto que faz objecto da historia daquelle periodo.

A enorme cópia dos materiaes impressos e manuscriptos que illustram essa historia e se encontram nos archivos e bibliothecas da Hollanda, não podia deixar de attrahir a attenção do Instituto Archeologico de uma provincia, que foi a séde do governo colonial, o centro das operações do inimigo, e cujo solo tantas vezes ensopou o sangue vertido pelos nossos antepassados nas lutas que travaram com os invasores. No intuito de colligir, pelo menos, uma parte desses dados e de vulgarisal-os pelas suas *Revistas*, esta associação não se poupou a esforços para levar a effeito a commissão com que se dignou de honrar o mais obscuro dos seus membros.

No meio da indifferença, que se tem apoderado da sociedade, onde vivemos, o emprehendimento deste Instituto, tão efficazmente auxiliado pelo ex-Presidente e pela Assembléa legislativa de Pernambuco, lhe faz honra : basta para demonstrar que, apezar da decadencia de nossa provincia e do abatimento do espirito publico, ainda não se ex-

tinguio de todo o nosso amor ao passado, o zelo pelas nossas tradições, que é tambem uma das fórmas do patriotismo.

Não faltou quem contestasse a utilidade da investigação que este Instituto pretendia mandar effectuar na Hollanda. Dizia-se que os documentos acêrca do Brazil, existentes no archivo real de Haya, já eram conhecidos, e já haviam sido aproveitados em duas excellentes monographias modernamente escriptas sobre o periodo da occupação hollandeza.

A primeira dessas monographias foi publicada em 1853 pelo distincto general P. M. Netscher, sob o titulo de *Les Hollandais au Brésil.* Comquanto não contenha mais do que uma succinta exposição dos acontecimentos, tem para nós o merecimento de nos haver revelado as noticias que se podia colher — e o auctor exclusivamente colheu — nos documentos do archivo de Haya. Antes do livro de Netscher, era necessario remontarmo-nos até os chronistas do seculo 17, os de Laets, os Nieuwhofs, para encontrarmos trabalhos baseados em documentos de procedencia hollandeza.

A segunda monographia, a que se alludia, é devida á penna do historiador brazileiro, o Visconde de Porto Seguro, e se intitula — *As Lutas dos Hollandezes no Brazil,* de que ha duas edições, a de 1871 e a de 1872.

Tendo exercido cargos diplomaticos em várias capitaes da Europa, o auctor achou-se em condições de poder consultar os principaes archivos estrangeiros e de colher os materiaes necessarios para os seus trabalhos historicos, que tal foi a occupação constante de toda a sua vida. Investigador paciente e exacto — mas nem sempre historiador im-

parcial —, elle nos dá nesta sua monographia noticias authenticas e as mais completas que se podia obter naquella epocha sobre os assumptos de que tratou.

E' verdade que o Visconde de Porto Seguro não fez pesquisas no archivo de Haya. Mas conheceu e consultou a collecção das cópias de documentos hollandezes que possue o Instituto Historico da côrte ; cópias estas que foram extrahidas de 1850-1854 sob as vistas do erudito Dr. Joaquim Caetano da Silva, então encarregado dos negocios do Brazil na Hollanda, e que teve por auxiliar nesse trabalho o director do mesmo archivo, o finado J. C. Jonge.

Affirmava-se, pois, que uma nova pesquiza no mesmo archivo e para o mesmo fim era escusada ou que, pelo menos, não daria em resultado uma nova luz para a historia.

Não pensava porém assim o Instituto de Pernambuco. Em primeiro logar os livros de Netscher e do Visconde de Porto Seguro não encerram senão a historia *militar e politica* da occupação hollandeza — todos os demais assumptos, todos os demais elementos, que a historia de um periodo abrange, ahi ficaram no segundo plano, quando não foram de todo olvidados.

Além disso, uma razão peremptoria houve que decidio este Instituto a levar a effeito o seu intento de mandar visitar o archivo de Haya. E' a seguinte :

O illustrado Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, tendo sido encarregado pelo govêrno imperial de visitar as principaes bibliothecas da Europa, apresentou o seu relatorio ao ministro do Imperio em 29 de Maio de 1874, e ahi fez menção

de algumas collecções de documentos do seculo 17 acêrca do Brazil, as quaes, comquanto parecessem ter o mais alto valor historico, eram completamente desconhecidas: nem Netscher nem o Visconde de Porto Seguro a ellas se referiram.

Foi especialmeute para consultar esses documentos que esta associação me incumbio de ir á Hollanda.

Congratulo-me com o Instituto Pernambucano por ter sido confirmada a sua conjectura. A realidade excedeu mesmo ás nossas esperanças: as collecções assignaladas pelo Dr. Ramiz Galvão e muitas outras, que elle não mencionou, pertenceram ao archivo de uma das camaras da Companhia das Indias Occidentaes, a da Zelandia, cuja séde era em Middelburgo, e contem um avultadissimo número de documentos concernentes ao Brazil, pela maior parte de origem official.

Esses papeis não se achavam no archivo de Haya no tempo em que Netscher e Caetano da Silva ahi fizeram as suas investigações, e assim se explica não terem elles tido conhecimento de peças de tal importancia. Suppunha-se então geralmente, como o proprio Netscher declara á pagina XII do seu livro, que os archivos da Companhia das Indias Occidentaes se tinham perdido em 1821 por um *erro deploravel*.

E' verdade que, no mesmo logar, Netscher accrescenta que « em Amsterdam se achava uma grande parte do archivo da camara da Zelandia; » mas elle não pôde aproveitar esses copiosos materiaes, já porque o seu livro estava quasi de todo impresso, quando recebeu essa noticia, e já porque lhe informaram, aliás inexactamente, que « o archivo existente em Amsterdam era de maior interesse para a

administração interna da Companhia do que para a exposição geral dos acontecimentos. »

Querendo eu deixar bem averiguado este ponto, de modo que nenhuma dúvida pairasse sobre a procedencia das collecções de documentos, a que me refiro, dirigi-me ao Sr. van den Bergh, director do archivo de Haya, pedindo-lhe que se dignasse de informar-me quando e como o archivo a seu cargo as adquirira.

O meu pedido foi satisfeito, remettendo-me o Sr. van den Bergh, com a sua carta de 22 de Janeiro deste anno, a informação minuciosa que será textualmente publicada no fim deste relatorio.

Da exposição ou informação do Sr. van den Bergh consta o seguinte :

Em 1821 existiam em Amsterdam, reunidos no mesmo edificio, os archivos das duas Companhias das Indias Orientaes e Occidentaes. Em virtude da resolução tomada pelo ministro das colonias a 27 de Novembro do mesmo anno, foi vendida uma parte desses archivos, por se suppor que continha papeis sem valor, cuja guarda era incommoda ; e assim se perderam todos os documentos do seculo 17 referentes ao Brazil, com excepção somente de alguns poucos registros.

E irreparavel seria essa perda, si por um feliz acaso não se houvesse conservado em Middelburgo o archivo da camara da Zelandia, onde se achavam volumosas collecções, contendo os papeis remettidos do Brazil aos directores da Companhia das Indias Occidentaes.

As collecções dos documentos procedentes de Middelburgo, bem como todos os archivos coloniaes, foram removidas mais tarde para Amsterdam,

e em 1856 para o real archivo de Haya, onde actualmente se guardam.

O Sr. van den Bergh conclue dizendo que por esta causa « a rica collecção da correspondencia do governador do Brazil e officiaes superiores, assim como as resoluções do concelho colonial do Brazil ficaram completamente desconhecidas ao Sr. Netscher.»

Note-se que, segundo a clausula 21 da *outorga* ou carta patente da Companhia, a Assembléa dos Dezenove (que constituia a sua direcção central) reunia-se ora em Amsterdam, ora em Middelburgo. O facto de haver sido esta última cidade uma das sédes daquella assembléa nos explica ter se encontrado ahi a correspondencia das autoridades civis e militares do Brazil com os directores, bem como os registros dos officios dirigidos por estes aos seus delegados da colonia.

Eis ahi o conjuncto de circumstancias, a que eu devo a boa fortuna de ter deparado um rico manancial de noticias, que ainda não havia sido aproveitado anteriormente.

Póde-se dizer que, com a acquisição dos volumosas collecções encontradas na capital da Zelandia, o archivo real de Haya possue de presente dez vezes mais documentos acêrca do Brazil do que possuia de 1850 a 1854, epocha das investigações de Netscher e Caetano da Silva.

Estes meus dous illustres predecessores não consultaram alli senão os papeis do seculo 17, que pertenceram ao archivo dos Estados-Geraes ; foram estes os documentos que exclusivamente ou quasi exclusivamente fizeram o objecto de suas pesquisas. O *erro*, na verdade, *deploravel* de 1821 os privou das fontes de informação, que teriam encontrado

no archivo da Companhia, sem dúvida muito mais rico, muito mais importante para nós do que o do governo central da Republica Neerlandeza.

Eram os directores da Companhia que constituiam o governo supremo da colonia ; eram elles que pelos seos delegados a administravam, sustentavam a luta, dirigiam as operações de guerra, e portanto a elles eram dirigidas as informações as mais completas e minuciosas sobre tudo quanto occorria nas capitanias conquistadas. E' verdade que o governo colonial tambem se correspondia com os Estados-Geraes, mas de ordinario não submettia á sua consideração nos officios que lhe dirigia senão uma exposição mais ou menos geral dos acontecimentos.

A lacuna, que deixou a venda dos papeis da Camara de Amsterdam em 1821, foi felizmente preenchida pelo archivo de Middelburgo, que se recommenda á nossa attenção justamente pela riquesa das minudencias que nos ministra sobre todos os assumptos de guerra, governo e administração. Essas particularidades vêm lançar muita luz sobre aquillo que nós menos conhecemos — os pormenores da administração, os costumes, o *modus vivendi* da colonia ; nos habilitam não somente a resolver várias questões até o presene *abertas*, senão tambem a estudar todas as relações sociaes da colonia Neerlandeza do Brazil.

A' vista do que acabo de dizer-vos, comprehendeis que essas collecções do archivo da Companhia tenham chamado particularmente a minha attenção. Com effeito, foram ellas o objecto especial dos meus estudos. Não deixei porém de occupar-me tambem com os documentos que provieram de outros archivos — como o do tribunal provincial da

Hollanda, e o dos Estados Geraes —, os quaes todos se acham presentemente no real archivo de Haya.

Para proceder com ordem na exposição que vou fazer, descriminarei esse archivos e enumerarei seguidamente as collecções de cada um que examinei, e de que fiz extrahir cópias, começando pelo

ARCHIVO DA COMPANHIA DAS INDIAS OCCIDENTAES

A mais volumosa collecção deste archivo é a que tem o titulo de *Brieven en Papieren uit Brazilie*, 1630—1654, ,, Cartas e mais papeis procedentes do Brazil " Compõe-se de 19 in-folios, contendo cada um delles centenas de peças.

A' principal cathegoria dos seus documentos pertencem os officios que o Supremo Concelho do Recife, o Concelho de Justiça, o de Finanças ou Fazenda, os generaes e almirantes ao serviço da Companhia no Brazil, dirigiram aos directores desta.

As *missivas* ou officios do Supremo Concelho são extensos documentos, que podemos denominar *relatorios* : nelles o governo colonial refere os factos occorridos, dá conta da execução das ordens da Assembléa dos Dezenove, e pede as providencias que julga necessarias para o alargamento das conquistas, á segurança ou ao bem-estar da colonia. Minutava-os o secretario do concelho, eram lidos e discutidos neste, e, depois de approvada a redacção definitiva, copiados por amanuenses juramentados e lançados em um registro que se guardava no archivo do Recife.

Alem das cartas do Supremo Concelho, as ha

tambem de alguns de seus membros, entre as quaes se distinguem, como summamente interessantes, as do conselheiro Paulo de Serooskercke.

Numerosos documentos, uns originaes (1) e outros por cópia, acompanhavam a correspondencia official como peças de instrucção. Entre esses annexos figuram muitos escriptos em portuguez, como representações dos moradores ou das camaras de escabinos, cartas do governador da Bahia, Antonio Telles da Silva, de André Vidal de Negreiros, Martim Soares Moreno, João Fernandes Vieira, dirigidas ao Supremo Concelho; toda a correspondencia encontrada a bordo do navio, em que foi aprisionado Serrão de Paiva na Bahia de Tamandaré, inclusive a compromettedora carta original de D. João 4.° dirigida a Salvador Correia de Sá e Benevides ; numerosos extractos de cartas enviadas de Portugal ou de suas ilhas para o Brazil e interceptadas em caminho pelos navios da Companhia.

Merece especial menção a serie de cartas *em tupi* dirigidas por D. Antonio Felippe Camarão, D. Diogo Pinheiro Camarão e Diogo da Costa a Pedro Poty, Antonio Parapaba e outros indios da Parahyba e Rio Grande do Norte, que se tinham alliado aos Hollandezes. São em número de seis, a 1.ª e a 5.ª firmadas por Diogo Pinheiro, a 2.ª por Diogo da Costa e a 3.ª, a 4.ª e a 6.ª pelo capitão-mor Camarão ; o conteúdo de todas é identico — os dous Camarões e Diogo da Costa tentam induzir os seus parentes, que tomaram voz por Hollanda, a se bandearem para os Portuguezes. Foram escriptas uma em Agosto e as outras em Outudro de 1645, e as

---

(1) De ordinario os originaes eram guardados no archivo do Recife.

acompanha uma traducção em hollandez feita pelo ministro da egreja reformada Johannes Eduards.

Copiei pessoalmente cinco destas cartas; não ousando porém copiar a última, cuja lettra está um pouco apagada, fil-a photographar, e da reproducção photographica trago os dous exemplares que neste momento apresento ao Instituto.

Frei Manoel do Salvador affirma que D. Antonio Felippe Camarão não só sabia ler e escrever, como possuia os rudimentos do latim. (1) Nenhuma razão temos para duvidar do testemunho do auctor do *Valeroso Lucideno*. De documentos hollandezes consta que em certas aldeas o mestre-escola era indio, taes mestres deviam pelo menos saber ler e escrever em sua lingua materna. Porque não o saberiam tambem os dous Camarões, educados desde a sua mocidade pelos Portuguezes ? E porque não haviam de escrever em *tupi* aos seus parentes, que abandonaram a causa dos moradores para se lançarem com o inimigo ?

A leitura dessas cartas nos confirma no presupposto de que foram escriptas ou pelo menos dictadas por aquelles a que são attribuidas. Ellas tem um cunho que de algum modo authentica a sua procedencia : aquellas phrases infantis, desconnexas, a repetir monotonamente o mesmo pensamento, devem ter sido concebidos pelo espirito de um *petiguar*.

Em uma ou outra hypothese, as cartas em questão são preciosos textos para o philologo que se dedicar ao estudo do *tupi da costa*, de que, afora algumas orações, vocabularios e grammaticas com-

---

(1) *Val. Lucid*, p. 165.

postas pelos padres jesuitas, restam-nos mui poucos monumentos.

Chamam egualmente a nossa attenção os jornaes ou noticias das expedições emprehendidas para o descobrimento de minas no interior do Brazil. Essas explorações tiveram logar em Sergipe, na Parahyba, no Rio Grande do Norte e principalmente no Ceará.

A Companhia, sentindc escassearem-lhe as rendas, tentou, no ultimo periodo do Brazil hollandez, reparar as suas finanças, adquirir novos elementos de fôrça por meio do ouro ou da prata, extrahida das minas que firmemente acreditava existirem nos sertões das capitanias conquistadas.

A mais séria e prolongada tentativa deste genero foi a que se realisou no Ceará: começou em 1649 e só terminou com a ruina da colonia hollandeza. Foi chefe da expedição organisada para a occupação definitiva do Ceará e exploração das suas minas um habil aventureiro, Mathias Beck. Desembarcou na bahia de Mucuripe, fundou o forte Schoonenburch, entrou em relações com os tribus indigenas e deu começo aos trabalhos da exploração no monte *Itarema*, ligado ao de Mamanguape, suppondo ter encontrado ahi as minas de prata que, segundo a tradição, já haviam sido descobertas por Martim Soares Moreno. Esperando de dia em dia encontrar o filão do cubiçado metal, perseverou no seu illusorio empenho até que o veio sorprender a noticia da rendição da praça do Recife.

Possuimos todos os dados relativos a esse emprehendimento: o jornal de Mathias Beck, um dos melhores documentos para o estudo das relações dos Hollandezes com os selvagens, a correspondencia trocada entre elle e o supremo conselho do Re-

cife, e o mappa do Ceará, que foi levantado por ordem deste.

Não são de somenos importancia as cartas, em que o missionario calvinista Jodocus Astetten nos dá noticia de suas excursões ao centro da Parahyba e Rio Grande do Norte para o mesmo fim em 1645. Este energico e activo missionario se nos apresenta como um typo curioso: trouxe para cá mulher e filhos, e no curso de suas peregrinações pelas capitanias do Brazil, tendo perdido, como elle diz, a sua *querida Margarida*, deu-se pressa em casar-se de novo para laborar corajosamente na vinha do Senhor pela cathechese e principalmente pelo descobrimento de minas.

Barlœus nos informa que, durante o govêrno do conde Mauricio, teve logar uma expedição contra os negros dos chamados *Palmares Maiores*. (*) Na collecção de que trato encontrei o diario de uma outra jornada tambem emprehendida contra os *Palmares*, a qual se effectuou em 1645 sob o commando do capitão João Blaer. Nesse jornal se descreve a região percorrida pela tropa hollandeza, bem como os *Novos* e os *Velhos Palmares*, que Blaer encontrou desertos e mandou abrasar.

Acêrca da egreja neerlandesa, estabelecida no Brazil, restam cartas e relatorios dos seus ministros, sobresahindo os de Jodocus Astetten, Francisco Plante, capellão do conde Mauricio, e do calvinista francez Soler. Mas os documentos principaes são as actas das assembléas synodaes, que funccionaram no Recife, compostas dos representantes do clero calvinista das quatro capitanias conquistadas, e assistida por um delegado do supremo concelho.

(*) Barl. p 291..

Essas actas, denominadas *Classicale Acta van Brasilie*, divididas em sessões e subdivididas em números, contêm as deliberações synodaes sobre a administração ecclesiastica, pontos de disciplina e costumes, a instrucção primaria, a cathechese dos indios etc. Ellas fornecem materiaes para escrever-se uma interessante monographia sobre a egreja calvinista do Brazil Hollandez.

As actas de 1636 a 1644 já foram publicadas na *Chronica* do Instituto Historico de Utrecht no anno de 1673, e acabam de ser reimpressas na obra do professor Grote, intitulada *Archief voor de Geschiedenis van oud hollandsche Zending* (Archivo para a historia das antigas missões hollandezas.) Trouxe um exemplar de cada uma destas obras, mas como a serie das actas das assembléas synodaes do Brazil não se acha ahi completa, fiz copiar as actas de data posterior a 1644 que encontrei nesta colleção.

Na mesma collecção se acham numerosas peças de processos judiciaes. E' um dos mais curiosos o processo instaurado contra Crayestien e o conselheiro Balthazar vander Voorde, director politico de Porto Calvo, accusados de terem conferenciado com o capitão Paulo da Cunha no engenho do *Morro* pertencente a Rodrigo de Barros Pimentel. O jantar a que assistiram o lettrado hollandez e o guapo capitão portuguez, a entrevista que se seguio na camara de D. Jeronyma de Almeida, o collo-quio entre uma das filhas desta e B. vander Voorde, a prisão dos dous accusados, as allegações com que se defenderam, as declarações feitas pela mulher de Rodrigo de Barros, e muitas outras circumstancias accessorias, dão a este processo uma *côr*

local tão vivamente accentuada que o tornam recommendavel á nossa attenção.

Citarei tambem o processo ou antes inquerito instaurado contra o conselheiro politico Schielt, accusado de ter praticado no engenho *Obú* em Itamaracá atrozes torturas para descobrir thesouros que suppunha existir alli occultos. O caso do engenho *Obú* é um exemplo entre muitos das violencias de que foram victimas os moradores portuguezes, por parte das autoridades superiores. Com razão o velho Duarte Gomes da Silveira, referindo-se á crua perseguição que soffrêra de Ypo Eyssens, tambem conselheiro politico, escrevia ao conde Mauricio a 8 de Novembro de 1643 : "Si nos faltára a vinda de V. Exc., não houvera Portuguezes que tivessem vida nem fazenda."

Restam algumas peças dos processos de Vaz Cabral e de Gonçalo Cabral de Caldas, entre as quaes se notam as declarações que fizeram na sala das torturas e as sentenças que os condemnaram á morte como traidores.

Nesta collecção encontra-se tambem uma serie de cartas particulares dirigidas aos directores da Companhia, nas quaes são accusados de corrupção varios funccionarios publicos, e especialmente Hamel, Bas e Bullestraten, membros do Supremo Concelho. Os factos ahi se acham referidos com todas as suas circumstancias. Os auctores dessas cartas, processados e condemnados no Recife, não só levaram as suas queixas aos Estados-Geraes, senão tambem as reproduziram em opusculos impressos, como o *Bree-Byl* e o *Brasilsche Gelt Sack*, que traz a falsa declaração de haver sido impresso no Recife. Com a revolta dos Portuguezes essas repetidas accusações tomaram vulto ; os directores

da Companhia mandaram que os novos governadores da colonia abrissem uma devassa sobre os actos dos seus antecessores. Conservaram-se algumas peças desse curioso inquerito, e por ellas sabemos que não se conseguio apurar a verdade, ou porque muitas das victimas não puderam ser ouvidas, ou porque os subornadores não se quizeram denunciar a si proprios.

Apezar da corrupção, das violencias praticadas para com os moradores, e dessa dissolução de costumes que vulgarisou o dicto repetido por Barlœus: *ultra æquimocialem non peccari*, seria injusto suppor que a colonia hollandeza não se assignalou senão pelos seus vicios. A' sua frente se acharam funccionarios distinctos, cujo zelo e probidade nunca foram postos em dúvida — os Gysselings, os van Ceulens, os vander Dussens, e especialmente o muito nobre conde Mauricio de Nassau, dotado de qualidades verdadeiramente principescas, e talvez mais amado dos Portuguezes do que dos seus proprios conterraneos.

Além de que — e é isto o que sobretudo importa notar — esses estrangeiros que de tão longe vieram fundar uma nova Hollanda nesta parte da America eram superiores em civilisação aos Portuguezes. Formaram-se na escola dos homens livres, eram regidos por uma legislação já penetrada desse espirito liberal dos tempos modernos, inteiramente estranho á ferrenha legislação de Portugal; intervinham nos publicos negocios, usavam largamente do direito de representação, sabiam defender com firmeza os seus direitos nos tribunaes, e resistir ás prepotencias das autoridades, recorrendo aos poderes supremos do Estado ou á opinião publica pela imprensa, do que no Brazil

temos o exemplo de Abraham de Vries, auctor de um dos pamphletos, a que ha pouco me referi.

A colonia portugueza, pelo contrário, tinha vivido até então no mais completo obscurantismo sob a suzerania dos donatarios, e nesse obscurantismo continuou depois do dominio hollandez, submissa ao jugo dos governadores, proconsules do cesarismo portuguez ; as queixas dos moradores, abafadas no concelho ultramarino, rara vez chegavam até o throno.

Basta um facto para pôr em relêvo o atrazo de Portugal e o espirito progressivo da Hollanda, que póde reivindicar para si a honra de ter dado as primeiras lições de liberdade politica a toda a Europa, já pelos livros dos seus escriptores, e já pelas suas proprias instituições.

Sabemos que, durante o dominio hollandez, os judeos podiam livremente praticar o seu culto, commerciar e exercer qualquer industria no Brazil. (1) Essa tolerancia porém cessou, desde que foi restaurado o dominio portuguez. Com effeito, o Supremo Concelho hollandez, tendo-se dirigido a Francisco Barreto para pedir-lhe que permittisse aos judeos permanecerem no Brazil até que liquidassem os seus negocios, o mestre de camqo portuguez respondeu negativamente, dizendo-lhe que, apenas expirasse o prazo de tres mezes concedido aos Hollandezes para embarcarem para a Hollanda, elle não poderia obstar que o vigario geral lançasse mão dos judeos portuguezes e os entregasse á in-

---

(1) Segundo o pacto da união de Utrecht " cada um poderá conservar livremente a sua religião, e ninguem será perseguido ou sujeito a inquisições por motivos religiosos. " E' justamente o preceito do art. 5º e 179 § 5.º da Constituição do Brazil.

quisição. (1) Uma nova era se achava inaugurada!

Seria abusar de vossa attenção levar mais longe a apreciação das peças contidas nessa collecção que, como vêdes, só por si é um archivo. Direi para terminar que ahi se encontram tambem jornaes de expedições militares, relatorios das visitas que fizeram ás capitanias conquistadas os membros do Supremo Concelho ou pessoas por elle delegadas, interrogatorios dos transfugas ou prisioneiros portuguezes, o inventário dos engenhos confiscados pela Companhia, listas dos arrematantes dos impostos com declaração dos preços das arrematações, e muitos outros documentos de maior ou menor importancia.

Acham-se copiados os principaes documentos desta collecção relativos aos annos de 1630 a 1635, de 1643 a 1646, de 1648 a 1849, cuja lista darei no fim deste relatorio.

Os documentos relativos aos annos que faltam serão copiados de accôrdo com as instrucções e listas que deixei.

* * *

Dagelyske Notulen van den hoogen en secreten raad in Brazilie, "actas ou notulos diarios do Concelho Supremo e Secreto do Brazil, 1635--1654,, — é o titulo de uma outra importantissima collecção, que se compõe de 8 in folios.

Sendo o govêrno supremo do Brazil hollandez um collegio ou junta, todas as suas resoluções, es-

---

(1) *Notulos* de 1654. A maior parte dos judeos, que se achavam no Brazil, eram portuguezes, tendo emigrado de Portugal para Hollanda. Veja-se no *Val. Lucid.* p. 244, a scena da conversão de dous judeos portuguezes condemnados á morte pelos revoltosos.

pontaneas ou provocadas, tomadas sobre negocios de interesse público ou particular, eram consignadas diariamente, com declaração dos motivos que as justificavam, em um livro de actas ou *Notulen*, do qual se extrahiam cópias authenticas em cadernos para serem remettidas periodicamente aos directores da Companhia.

Os *Notulos* são pois uma chronica diaria e minuciosa de todas as deliberações e actos do governo.

Basta esta simples explicação para dar-vos uma ideia do immenso repositorio de noticias que os *Notulos* contêm.

Como eu disse em um artigo publicado no periodico *Brésil*, não sei que acêrca de algum outro periodo da historia colonial deste paiz exista uma collecção de noticias authenticas tão extensa e tão completa quanto os *Notulos*. " Todos os pormenores relativos ao govêrno politico, civil ou militar, tudo o que concerne ás relações entre os Hollandezes e os Portuguezes, entre os calvinistas, os catholicos e os judeos, todos os dados sobre a situação economica e financeira da colonia ahi se acham mencionados. "

A' vista desta collecção é permittido dizer que cessou todo o mysterio sobre a organisação administrativa e a administração do Brazil Hollandez.

E' verdade que dos annos de 1635 a 1636 não restam senão alguns cadernos. Mas desde o comêço do anno 1637, em que teve principio o govêrno do conde Mauricio até Abril de 1654, mez em que a colonia hollandeza embarcou para a Hollanda, deixando para sempre o solo do Brazil, esta collecção é completa, havendo somente a lamentar a lacuna de alguns cadernos relativos aos mezes de Março a Novembro de 1640.

Farei menção de alguns aasumptos sobre que os *Notulos* nos ministram as suas mais interessantes informações.

Abstrahindo da cópia de noticias consignadas nos *Notulos* sobre expedições militares e feitos de guerra, chamarei a vossa attenção para os dados que elles fornecem acêrca da egreja neerlandeza do Brazil, a qual, como guarda e fiscal dos bons costumes, e por sua intervenção na administração das escolas, hospitaes, etc., se achava em frequentes relações com o govêrno. Ora são os deputados do synodo que comparecem perante o concelho supremo para submetter a sua consideração as deliberações synodaes; ora são propostas do *Kerkenraad* ou concelho ecclesiastico para a nomeação de mestres-escholas, de enfermeiros ou de ministros que se dedicassem ao serviço divino nas diversas freguesias das capitanias conquistadas; ora são representações do mesmo collegio, pedindo providencias contra a prostituição, as uniões incestuosas, os casamentos illegalmente celebrados pelo clero catholico, ou reclamando contra as procissões dos catholicos nas ruas, ou a publica observancia dos ritos judaicos; ora emfim são petições dos proprios ministros sobre diversos assumptos.

As camaras de escabinos figuram frequentemente nos *Notulos*. Eram eleitos annualmente por uma eleição de tres gráos. O concelho de justiça elegia os eleitores, estes organisavam as listas dos individuos aptos para serem membros das camaras, e sobre essa lista o supremo concelho escolhia os escabinos. Nos *Notulos* se encontram anno por anno as listas dos escabinos eleitos e empossados.

As representações das camaras de escabinos são reproduzidas *in extenso*, tendo á margem o despa-

cho que o supremo concelho entendia dever dar a cada uma das súpplicas daquellas corporações. As mais notaveis são as das camaras de Olinda e da cidade Mauricia: não versavam somente sobre negocios de interesse local, mas tambem sobre medidas de ordem geral.

A politica dos Hollandezes para com os indios do Brazil foi sempre protectora e paternal. Elles os consideravam como pessimos inimigos, que podiam comprometter a segurança da colonia, e, por outro lado, como utilissimos alliados pelo medo que essas hordas selvagens incutiam nos Portuguezes durante a guerra. Não os escravisaram, não os constrangeram ao trabalho, e libertaram os indios escravisados durante o dominio de Hespanha (1). Desta habil politica se encontram abundantes provas nos *Notulos*, que nos transmittem toda a sorte de particularidades acêrca das tribus, com que os Hollandezes se acharam em contacto. Assim todo o movimento dos indios em tempo de guerra, os nomes dos seus chefes, o número de homens e mulheres que os acompanhavam, os salarios e presentes com que eram recompensados, os seus aldeiamentos, as suas escolas, a cathechese encarregada aos ministros da egreja reformada, as ordens ou instrucções dadas aos capitães hollandezes postos para

---

(1) Veja se Barlœus, p. 49, e o trecho final do 2.º relatorio que o conde Mauricio apresentou aos Estados Geraes em 1644. As Instrucções de 23 de Agosto de 1636 positivamente recommendavam:

« De brazilianen ende naturalen van t'Land, sullen in haere vryheit werden gelaten, ende in geender wysen sal slaven worden gemaeckt, maer sullen nevens d'andere inwoonderen gegouverneert, soo int polityeq als int civil, ende naer de selve wetten worden geoordeelt. »

dirigirem as aldeias, são assumptos de que ahi se trata minuciosamente.

Não tendo provado bem o systema a principio seguido de fazer administrar por conta da Companhia ou arrendar os engenhos confiscados aos Portuguezes que não se submetteram ao dominio hollandez, o supremo concelho resolveu em 1637 vendel-os com suas fábricas e pertences. Por occasião dessas vendas se faz menção nos *Notulos* da situação dos engenhos, dos nomes dos seus anteriores proprietarios, dos compradores, preços e prasos para o pagamento etc. Algumas vezes os engenhos e terras confiscadas foram reclamados por herdeiros dos primitivos proprietarios, e essas reivindicações deram logar a discussões, em que se colhem noticias de interesse para a genealogia de algumas familias pernambucanas.

As arrematações dos dizimos e meunças, dos impostos sobre o gado, bebidas e outros, os contractos para o córte do pao-brazil, o accôrdo entre a Companhia e os senhores de engenhos para que estes lhe entregassem os seus assucares, obrigando-se a Companhia a pagar aos demais credores dos mesmos senhores de engenho, as vendas públicas dos negros importados da costa d'Africa, os editaes sobre a cultura da mandioca e as fintas de farinha, os regulamentos de diversos collegios ou para execução de certos serviços, como o da balança para pesar o assucar, e até posturas municipaes sobre a limpesa e varrimento das ruas nos sabbados, segundo o costume observado na Hollanda, tudo isto e muitas outras deliberações sobre negocios de administração que seria fastidioso enumerar tem o seu logar nos *Notulos*.

Devo ainda observar que esta colleção nos for-

nece copiosa materia para o que se póde chamar a *Historia Anedoctica*, auxiliar indispensavel para o estudo dos costumes de uma epocha. Citarei os dous seguintes factos, como exemplos frisantes.

Lê se no *Notulo* de 26 de Janeiro de 1635 a seguinte petição dirigida ao supremo concelho e por elle deferida:

"João Luyberts van Loos, que foi pastor (da egreja reformada) na Parahyba, pede para ser *carrasco*, poisque, segundo elle diz, bem sabe e póde exercer tal officio; é aceito, e se lhe dará por mez a mesma quantidade de vinho a que tem direito o outro carrasco, quando decapita, enforca ou pratica actos que taes, a contar desta data." (1)

Deste padre demissionario ou demittido se póde dizer que tinha mais vocação para torturar os corpos de que para curar das almas!

A primeira menção de João Fernandes Vieira, que encontrei nesta collecção, é a que consta do seguinte *Notulo* de 17 de Agosto de 1638:

"E' accordado com João Fernandes Vieira que elle poderá apanhar todos os negros pertencentes áquellas pessoas que se tenham retirado, trazendo todos os que apanhar á presença dos membros deste concelho, e lhe serão vendidos por 130 reaes a peça, no estado em que se acharem, sejam moços ou velhos, homens ou mulheres. (2) »

---

(1) « Jan luyberts van loos geweesen domine in Parahyba nu verzoekende Scherprechter te mogen wesen, alsoo hy seide sulex wel te weten, ende te connen doen, soo is hy dartoe aengenomen ende sal pr. maent genieten gel. den anderen scherprechter soodanich wyn als den anderen over t'onthoofden,hangen ende diergel. gemeten ingaende dato deses. »

(2) Geaccordeert met Jan Fernandes Vieira dat hy sal vermogen alle negers uyt geweeckenen toebehorende op te vangen, en alle die hy sal konnen op te vangen sal hy voor

E' singular que um dos factos mais notaveis do govêrno do conde Mauricio passasse quasi desapercebido aos escriptores coevos. Barloeus (1) e Frei Raphael de Jesus nos transmitiram a noticia desse facto em algumas linhas ; é a frei Manoel do Salvador que devemos o pouco que a tal respeito sabiamos. Alludo á *Assembléa Legislativa* que foi convocada pelo conde e se reunio no Recife em Agosto de 1640.

A perda dos cadernos dos *Notulos* relativos aos mezes de Março a Novembro de 1640 nos privaria de informações mais completas, si, por um acaso feliz, não se conservasse entre os *Notulos* daquelle anno nada menos do que as *Actas da mesma Assembléa*.

Este precioso documento nos revela todas as particularidades do que ahi se passou.

O conde Mauricio, tendo triumphado da frota hespanhola ao mando do conde da Torre, e suppondo por isso sopitadas todas as velleidades de levantamento da parte dos moradores portuguezes, de cujo auxilio precisava para restabelecer a tranquillidade pública perturbada pelos salteadores que infestavam os campos, e querendo tambem angariar a estima dos seus subditos portuguezes, (2) resolveu, como politico habil e sagaz que era, reunil-os em tôrno de si e do Supremo Concelho para deliberarem em commum sobre os negocios publicos.

Convocou pois uma assemblèa ou côrtes das

---

de heeren brengen en sullen hem vercocht syn voor een hondert dertig realen t'stuck, soo als die sullen op gevangen werden, out, jonck, mannen end vrouwen. "

(1) Barloeus p. 139

(2) O conde se tinha impopularisado entre os moradores por causa da recente expulsão dos frades, como se deprehen-

capitanias conquistadas, (1) a qual se comporia de escabinos portuguezes e moradores de todas as freguezias, e deliberaria sobre os negocios peculiares ao Brazil hollandez. « As proposições approvadas por esse congresso, dizem as Actas, serão havidas por leis e inviolavelmente guardadas. » (2)

E pois podemos dizer que a Assembléa que se reunio no *palacio dos Torres* da cidade Mauricia, e cujos trabalhos se prolongaram desde 27 de Agosto até 4 de Septembro de 1640, composta de 55 membros, todos portuguezes, « dos mais nobres e graves, » segundo affirma o *Valeroso Lucideno*, foi a primeira *Assembléa Legislativa* que funccionou no Brazil.

Eis o titulo do documento a que me refiro :

« Generale vergaderinge, die sijn Extie Maurits Grave van Nassau .... ende de Edele heeren hooge ende secrete raden, beroepen hebben tegen den 27 Augusto 1640 ende de volgende dagen, in dese stadt Mauritia van alle de Cameras oft gericht bancken uyt schepen en de gemente, portuguezen, van hare jurisdictie, om aldaer te handelen van dingen die noodich syn tot het gemeen best, ende directie van ' t governo van desen staet, geassisteert by den gemelten hoogen raed, te weten:

President.............. Syn Extie

---

de das palavras de Barloeus : « quae res licet primo commovisset populus........... »

(1) Ignoro porque razão não figurou nessa assemblea nenhum morador do Rio Grande do Norte.

(2) Die propositien die geapprobeert syn, sullen by de leeden der vergaderinge geteeckent werden,en *sullen blyven gelden voor wetten ende ongerioleert onderhouden worden in dese republicque.* »

De heeren van den hoogen ende secreten raed	Johan Gysseling, Hendrick Hamel, Dirck Codde vander burch,
Assessor,	Johan van Walbeeck,
Secretarius,	Abraham Tapper. »

— Assembléa geral que S. Ex. João Mauricio conde de Nassau.......... e os nobres membros do Concelho Supremo e Secreto convocaram para reunir-se a 27 de Agosto e dias seguintes de 1640 nesta cidade Mauricia, composta de Portuguezes de todas as camaras de escabinos ou tribunaes de justiça (1) e das freguezias (2) de suas respectivas juridicções, afim de tratarem de negocios que interessam ao bem publico e á direcção do governo deste Estado, assistida pelo mencionado Concelho, a saber etc. —

As actas se compõem das seguintes peças :

Regulamento da assembléa ;

Falla com que o conde a abrio ;

Cinco propostas apresentadas á assembléa em nome do conde e do supremo concelho ;

Approvadas estas, seguem-se as propostas apresentadas pelos membros do congresso em nome das camaras e freguezias, com as resoluções tomadas pelo conde e supremo concelho ;

Por último a falla de encerramento.

---

(1) As camaras de escabinos tinham tambem attribuições judiciarias.

(2) *Gemente* significa propriamente *communa*, mas ahi se enpregou para designar as villas e povoados conprehendidos no termo de cada camara. Usei da palavra *freguezia* por falta de outra mais apropriada.

As camaras e freguezias representadas foram as seguintes :

Camara da cidade Mauricia, 3 escabinos ; freguezia da Varzea, 4 moradores : do Cabo, 3 moradores ; de Ipojuca, 4 ; de S. Lourenço, 3 ; de Muribeca, 4 ; de S. Amaro Jaboatão, 2 ; de Paratibe, 3 ; Camara da Parahyba, 2 escabinos ; freguezia da Parahyba, 3 moradores ; Camara de Itamaracá, 2 escabinos ; freguezia do mesmo nome, 4 moradores ; Camara de Iguarassú, 2 escabinos ; a respectiva freguezia, 4 moradores ; Camara de Serinhaem, 1 escabino ; respectiva freguezia, 4 moradores.

A leitura destas *Actas* me deixou a impressão de que os nossos antepassados, convocados para formarem *côrtes* e cooperarem com a administração colonial no restabelecimento da ordem pública, souberam haver-se como homens de govêrno, correspondendo assim lealmente á honra que lhes fôra feita : as suas reflexões tanto quanto as suas propostas são em geral criteriosas. Si o governo hollandez desejava sinceramente esclarecer-se, ouvindo os moradores, estes não illudiram a sua expectativa. Entretanto poucas foram as medidas propostas por elle que mereceram a approvação do conde e do concelho supremo ; não é que considerassem as outras nocivas ou inconvevientes, mas por se julgarem incompetentes para as admittir, promettendo submette-las á consideração da assemblea dos 19.

Dizendo que os moradores que figuraram naquelle congresso se mostraram cordatos e desejosos de auxiliar o govêrno colonial, não quero com isto significar que tenham tomado em face deste uma attitude servil. Conservaram-se egualmente distantes dos dous extremos, e o prova o seguin-

te facto. Os Portuguezes estavam privados do uso das armas; o conde e o supremo concelho consultaram á assembléa, si esta convinha em que tal prohibição fosse levantada, sendo as armas restituidas aos moradores para que se defendessem contra os assaltos dos bandidos. A resposta foi que os moradores as aceitavam, mas com a condicção de que não haviam de ser obrigados a servirem-se dellas contra os soldados do rei de Hespanha, cujas guerrilhas aliás infestavam os campos tanto quanto os bandidos. « A sua intenção, disseram elles, não era empunhar as armas contra o rei de Hespanha e seus soldados, mas somente defenderem os seus bens e as suas casas contra aquelles que os quizessem tomar ou queimar sem direito e sem razão alguma. » (1) E este protesto foi aceito pelo govêrno hollandez.

Este documento se recommenda ainda ao nosso estudo, por ser talvez o que nos dê a ideia mais ajustada da situação do Brazil hollandez em 1640. Ahi se acham indicados todos os males que padecia o corpo social e os remedios que, a juizo dos conquistados e dos conquistadores, se lhes devia oppor. As propostas da assembléa versam sobre o culto, a administração da justiça, a policia, assumptos economicos, e especialmente sobre a ad-

(1) Dat de wapenen die men ons toestaet tot geenen tyde ons en sullen dienen tegens den coninck van Spagnien, wantonze intentie niet en is de wapenen tegens hem te aenvaerden noch tegens syn soldaten, maer alleen om te defenderen onze goederen en woonplaetsen tegens die geene die ongerechtelyck ende tegens alle redenen ons van de selve willen berooven ofte die verbranden, tegen welcke wy ons willen defenderen en dese defentie ons nimmermeer en sy geattribueert tot eenig intentie tegens den gemelten co: van Spagnien. »

ministração local. O terror dos moradores portuguezes eram as autoridades locaes denominadas *escultetos*. O proprio govêrno colonial tomou a iniciativa das medidas as mais severas para reprimir os desmandos desses tyrannos de aldeia.

A falla de encerramento é tambem digna de nota. Mauricio, que desejava ver o porto do Recife aberto ao commercio de todas as nações, e acclimar nas conquistas do Brazil a canella, o cravo, a nózmoscada e mais especiarias do Oriente, (1) prevaleceu-se do ensejo para inspirar aos moradores vistas mais largas sobre a agricultura do paiz. « Estas terras, disse elle, são productivas de varios fructos e drogas preciosas, que muito se estimam na Europa, e de que entretanto os moradores não fazem caso, ou pela sua falta de curiosidade ou por causa da abundancia do assucar. Desses fructos e novidades os ha que vêm de si mesmos, sem que se tenha o trabalho de cultival-os, e muitos moradores que por sua penuria não são capazes de fabricar o assucar, e por isso vivem na miseria, bem poderiam occupar-se com a cultura do algodão, do anil, do gengibre, da pimenta, da malaguêta (que aqui se encontra de diversas especies) ou explorar o salitre, que sabemos se póde haver tambem no Brazil. » E como o seu desejo era promover o engrandecimento e a riqueza da colonia, recommendou aos representantes das camaras alli reunidos em assembléa que cada uma dellas persuadisse os moradores dos seus respectivos termos a plantar e beneficiar aquelles fructos, e para que estes o fizessem com certeza de lucro, declarou que o supremo concelho se obrigava a compral-os, devendo os cultivadores

---

(1) Moreau, p. 205; Driesen, p. 113.

apresentar-se para ajustarem previamente o preço; assim fazendo veriam quanto essa industria lhes seria proveitosa. Os membros da assemblea responderam, compromettendo-se a envidar esforços nos seus respectivos districtos para corresponderem aos nobres intuitos de S. Exc.

Os *Notulos* não terminam no dia em que se assignou a capitulação da praça do Recife. Como o supremo concelho continuou a funccionar para fazer os aprestos da viagem e liquidar os negocios da Companhia até o dia em que embarcou para Hollanda, continuou tambem a consignar nos *Notulos* todas as suas deliberações. Não é a parte menos interessante desta collecção a que se refere aos últimos dias da colonia hollandeza, tanto mais quanto a este respeito bem pouco sabiamos.

Eis ahi o que tinha a dizer vos sobre os *Notulos*, e só me resta accrescentar que eu trouxe extractos dos seus principaes trechos de 1635 até 1641. Infelizmente o govêrno imperial não me deu tempo para mais : o que falta será copiado de accôrdo com as minhas instrucções.

*
* *

Além dos *Notulos* diarios ou ordinarios, ha mais os *Notulos secretos* (*Secrete Notulen*) em que se acham consignadas as deliberações secretas do govêrno colonial.

Est'outra collecção começa em 1642 e vai tambem até 1654, mas faltam muitos cadernos, e fórma apenas um in-folio. Apezar disso, os fragmentos que restam contêm noticias da maior importancia acêrca das operações de guerra projectadas ou effectuadas pelo supremo concelho, de accôrdo com as autoridades militares superiores, para supplantar a revolta dos Portuguezes.

Destes *Notulos Secretos*, tenho cópias até o fim do anno de 1646, o resto ficou encommendado.

***

Os seguintes livros e volumes pertenceram tambem ao archivo da Companhia das Indias Occidentaes.

Registro das Resoluções Secretas da Assemblea dos 19.—1629-1645 (*Secrete Notulen van de vergadering van de Negentienen.*)

Nas primeiras páginas se encontram as instrucções dadas ao almirante H. Lonck para a conquista de Pernambuco, nas quaes tudo se acha previsto e regulado com a maior minuciosidade, desde as preces que deviam ser dirigidas ao Altissimo antes de desembarcarem as tropas em Páo Amarello até a installação do govêrno civil e militar na praça a conquistar.

Mostra-nos este documento quanto eram vastos os designios da Companhia: recommendou-se ao almirante não só que conquistasse Olinda e o Recife, como tambem a praça da Bahia, em caso de insuccesso, e a do Rio de Janeiro e ainda a de Buenos-Ayres em todo o caso.

Segue-se uma serie de officios secretos dirigidos pela Assembléa dos 19 aos seus delegados do Brazil, as instrucções dadas a J. Gysselingh, M. van Ceulen e ao conde Mauricio em 1636, e finalmente um grande número de resoluções tomadas pelos directores acêrca do Brazil ou de negocios administrativos da Companhia.

Devo dizer que Netscher teve conhecimento deste registro ao tempo em que escrevia as notas do seu livro, e o cita na nota 71.

Fiz copiar os documentos mais importantes, como as instrucções, as cartas secretas, etc. —

Um outro registro em 3 volumes contem, por ordem chronologica, a serie completa dos officios que os directores da Companhia dirigiram ao govêrno colonial do Brazil, e ás autoridades civis e militares da costa d'Africa, 1639 — 1653.

Importante collecção que não me consta tenha sido conhecida por nenhum dos meus predecessores : serve de complemento á correspondencia dirigida pelo concelho supremo do Brazil aos directores da Companhia.

Não tive porém tempo de fazer copiar um só documento desses tres volumes. Nas instrucções que deixei pedi cópia de todas as cartas dirigidas ao govêrno do Brazil.

— Em um volume especial se acham reunidos varios relatorios ou memorias acêrca do Brazil.

Fiz copiar as seguintes : — Korte deductie ofte beschryvinge overgegeven aen de Erw. Heeren Bewinthebberen der Geotr. West-Indische Comp. ter vergaderinge van de Negentienen, nopende de gelegentheid der plaetsen in Noort Brasil genaemt Marian ofte Maranhon, Cameta, Gram Para en andere revieren liggende int begrip der faemryck reviere van d'Amazones.... met alle de gelegentheid ende omstandicheden, gelyck ick de selve gelaten hebbe den lest November 1636. Door Gedeon Morris de Jonge. Tot middelbourg den 22 October overgelevert.

(Breve discurso ou descripção apresentada aos honrados srs. directores da Previlegiada Comp. das Ind. Occ. em assembléa dos 19, acêrca da situação dos logares do Brazil septentrional denominados Maranhão, Ceará, Cametá, Grão Pará e rios comprehendidos na bacia do famoso rio das Amazonas, com toda a sua disposição e particularidades,

como as cousas se achavam quando deixei essa região no ultimo de Novembro de 1636; por G. Morris de Jonge. Entregue em Middelburgo a 28 de Outubro.)

O auctor mostra que a Companhia podia apoderar-se facilmente dessas regiões e quão uteis ellas lhe seriam.

— Verhael van de Maranhon ende de reviere Amazones overgelevert door du Jardin, aldaer geresideert ende gevangen geweest 13 a 14 jaeren den.... November 1638, vande voors. quartieren gecomen int jaer 1637.

(Noticia do Maranhão e do rio das Amazonas, apresentada em Novembro de 1638 por du Jardin, que alli residio, e esteve prêso durante o tempo de 13 a 14 annos, tendo voltado dessa região no anno de 1637.)

Foi escripta a pedido dos directores da Camara da Zelandia, aos quaes é dirigida.

— Corte relaes ende sommerlycke descriptie van de landen, steden, en fortressen.... met de wapenen van myne heeren de Bewinthebbeeren der Gen. Geoctr. West-Indische Comp. in de gewesten van Brasil geconquesteert....

(Breve e summária descripção das terras, cidades e fortalezas conquistadas nas regiões do Brazil pelas armas dos Srs. Directores da Geral e Previlegiada Comp. das Ind. Occ.)

Por W. Schult. Entregue em Haya a 24 de Setembro de 1639 a dous delegados da Camara da Zelandia.

E' uma descripção succinta, mas completa, do Ceará, Rio Grande, Parahyba, Itamaracá e Pernambuco até o rio de S. Francisco.

— Rapport van den staet van de geconques-

teerde landen in Brasilien door den heer van der Dussen.

(Relatorio acêrca do estado das terras conquistadas no Brazil ; pelo Sr. van der Dussen.)

Este extenso relatorio é um dos mais completos e instructivos que possuimos acêrca do Brazil hollandez. Van der Dussen, membro do concelho supremo, o escreveu durante a sua viagem de regresso do Brazil para a Hollanda, como se lê na última página :

Actum int Schip Overyssel den 10 Decemb. 1639 op noorder breet van 49 graden 54 minuten. (Escripto a bordo do navio *Overyssel* a 10 de Dezembro de 1639 na lat. sept. de 49° 54').

— Corte verhael wegen de Maranhan overgelevert den 3 Febrero 1640 door Gedeon Morris ende Jean Maxwel .

(Breve noticia do Maranhão apresentada a 3 de Fevereiro de 1640 por G. Morris e J. Maxwel.)

E' continuação do relatorio anterior do mesmo Morris. O que ha de especial neste segundo trabalho é a narração da viagem de oito Hespanhoes, á saber, dous padres, um mineiro e cinco soldados, que em 1637 desceram do Perú ao Maranhão. " Esses Hespanhoes, diz a *Noticia*, vieram miraculosamente de Quito pelo rio dos Amazonas até o Maranhão, e foram os primeiros descobridores desse caminho do Perú para cá, pelo que não me parece escusado, antes julgo necessario fazer uma narração historica do facto, esperando que a leitura deste meu trabalho não será penosa aos olhos nem aos ouvidos dos srs. directores. "

O que Morris sabia a respeito de tão notavel acontecimento lhe fôra referido por Maxwell, " homem perito em medicina, que residia no Mara-

nhão e hospedou em sua casa o mineiro hespanhol. "

Em seguida narra a viagem dos ditos Hespanhoes, e dá noticia da flotilha de quarenta e tantas canoas que o governador do Maranhão expedio com um habil piloto portuguez para remontar o Amazonas e descobrir o caminho percorrido pelos aventureiros do Perú. Como se vê, trata-se da viagem de exploração que fez o capitão Pedro Teixeira do Pará a Quito, 1637 — 1638, descripta pelo padre Christoval de Acuna.

Gedeon Morris e Maxwel concluem insistindo sobre as vantagens que a Companhia obteria, si se apoderasse daquellas vastas e ferteis regiões

E' provavel que estes escriptos de Morris, Maxwel e du Jardin tenham exercido muita influencia no ánimo dos directores, decidindo-os a mandarem effectuar a jornada do Maranhão, que teve logar menos de dous annos depois da data desta última memoria.

Além dos relatorios reunidos neste volume, tenho cópias tambem dos seguintes :

— Rapport van den staet van de geconquesteerde landen in brasil gedaen ter vergaderinge van hare doorluchtige hooge Mogentheden de heeren Staeten Generale der Verenigde Nederlanden door Servaes Carpentier, Politique raet aldaer, ten dien eynde uit den raet van Brasil gecommitteert. (Relatorio acêrca do estado das terras conquistadas no Brazil apresentado á assembléa das Illustres e Altas Potencias os Srs. Estados Geraes das Provincias Unidas Neerlandezas por Servaes Carpentier, conselheiro politico do Brazil, para este fim delegado pelos seus collegas).

Foi entregue a 2 de Julho de 1636.

— Copie van t'geschrifte dat colonel Artichofsky in Parnambuco aen syn Extie Graef Maurits van Nassauwen overgesonden, oock aen den hoogen Secreten Raet overgeven heeft, in syn vertreck naert Vaderlandt, int eynde van Martio a.° 1637. (Cópia do escripto que o coronel Artichosky enviou em Pernambuco ao conde Mauricio de Nassau, e tambem entregou ao Concelho Supremo e Secreto, ao partir para a Hollanda no fim de Março de 1637.)

O auctor nos diz que recebêra ordem do conde Mauricio e do Supremo Concelho para, antes de partir, manifestar o seu juizo acêrca do estado das cousas nas conquistas do Brazil. Para desempenhar-se cabalmente desta incumbencia, dividio o seu trabalho em tres partes, tratou largamente de cada uma dellas, e no desenvolvimento do plano que seguio vae transmittindo noticias e fazendo apreciações as mais curiosas sobre as cousas e as pessoas do Brazil Hollandez. Defende a ideia de tranferir-se a séde do govêrno colonial para a ilha de Itamaracá, faz um historico das suas excursões militares nos annos de 1635 e 1636, e termina dando noticia das minas de que elle tinha conhecimento.

—Missive van den colonel Artichofsky aan graaf Maurits en den Hoogen Raad in Brasilie 24 July 1637 (Carta do coronel Artichosky ao conde Mauricio e ao Supremo Concelho do Brazil).

Foi escripta na Hollanda, logo que Artichosky alli chegou. Versa sobre a questão da liberdade do commercio do Brazil e o melhor modo de promover-se a riqueza e a colonisação dessa possessão da Companhia.

— Apologia van Artichosky tegen de beschulding van den raad van Brasilie ingeleverd aan de Staten Generaal in Augustus 1649 (Defesa apresen-



tada por Artichosky aos Estados-Geraes, refutando a accusação que lhe fez o Conselho Supremo do Brazil).

De volta á Hollanda em 1639, Arctichosky apresentou-se no paço da assembléa dos Estados-Geraes, pedindo audiencia para queixar-se do procedimento que para com elle tivera o govêrno colonial. Os Estados-Geraes, já informados de tudo o que se passára no Recife por carta de Mauricio, negou a pedida audiencia, e asperamente declarou que não queria tomar conhecimento desse negocio, podendo Artichosky ir queixar-se onde e do modo que bem quizesse. (1)

Manifestamente as queixas que Artichosky tinha de externar perante os Estados-Geraes são as que constam desta *memoria*, onde elle impugna todas as razões que o supremo concelho adduzira para justificar a sua resolução de expellil-o do Brazil. Depois de uma longa apreciação dos factos, conclue encarecendo os bons serviços que prestára no Brazil, e pedindo reparação da offensa que soffrêra em sua honra.

Artichosky foi um bravo e intelligente cabo de guerra, ao meu ver a primeira espada que a Companhia teve ao seu serviço no Brazil. Além do seu talento militar, superior aos de Mauricio e Segismundo van Schop, este official polaco se nos recommenda ainda pela sua educação litteraria : era um bom latinista, segundo affirma frei Manoel do Salvador, e os seus escriptos que acabo de mencio-

(1) "...... verclaert sich niet te willen inlaten, ofte kennisse te nemen van de voors. doleantien, maer dat de voors. Archisserosky sich dies aengaende elders sal moeten adreseren sulcx en daer hy te raed sal werden "

Resolução de 21 de Agosto de 1639.

nar nos mostram que elle sabia manejar a penna com muita habilidade em uma lingua estranha.

Estas tres memorias de Artichosky foram publicadas tambem na *Chronica* do Instituto Historico de Utrecht em 1869.

—Sommier discours over den staet van de vier geconquesteerde capitanias Pernambuco, Itamaracá, Parahyba ende Rio Grande in de noorder deleen van Brazil, 1638 (Breve discurso acêrca do estado das quatro capitanias conquistadas......na parte septentrional do Brazil).

E' um relatorio do Supremo Concelho do Brazil, e tambem foi publicado na *Chronica* daquelle Instituto.

Na mesma chronica foi publicada ainda a "Generaele Beschryving van de capitania Parahyba, Recife de Pernambuco den lesten July 1639, door Elias Herckman" (Descripção geral da capitania da Parahyba). E' uma instructiva monographia, onde se encontram todos os dados acêrca da Parahyba.

— Mencionarei emfim o relatorio que o conselheiro van Goch apresentou aos Estados Geraes no 1.° de Agosto de 1653, e os dous relatorios apresentados á mesma Assembléa pelo conde Mauricio em 1644.

—De um outro volume contendo diversas peças (Band met stukken meerendeel betreffende Brazilie) fiz copiar as duas seguintes:

Uma extensa memoria dirigida ao rei de Portugal a 20 de Julho de 1645 por Gaspar Dias Ferreira.

O auctor, depois de fazer largas considerações acêrca da situação financeira da Companhia das Indias Occidentaes, submette á consideração do rei o plano que lhe parecia mais adequado para obter-se

a restauração do Brazil, de Angola e S. Thomé. As negociações deviam ser entaboladas primeiramente, não com os Estados-Geraes, mas com as diversas Camaras da Companhia. Entendia que, corrompendo-se os directores, não seria difficil conseguir que elles propusessem aos Estados-Geraes a venda daquellas colonias por tres milhões de cruzados. Essa proposta, procedendo da Companhia, não deixaria de ser aceita pelos Estados-Geraes, e, si necessario fosse, devia se corromper tambem os seus membros. Quanto ao dinheiro de que S. M. precisava para effectuar a compra e occorrer a todas as despesas, o poderia haver das mesmas colonias, sem gravame para os povos, segundo o plano financeiro tambem explicado na mesma memoria. O proprio Gaspar Dias Ferreira se offerecia a contribuir com 18000 crusados em tres annos, entregando 6000 annualmente.

Termina recommendando a sua pessoa pelos bons serviços que na Hollanda havia prestado á S. M. e no Brazil aos Portuguezes.

Esta memoria, originariamente escripta em portuguez, foi vertida para o hollandez em Dezembro de 1645 por ordem dos escabinos de Amsterdam, que a encontraram entre outros papeis, não menos compromettedores, pertencentes a Dias Ferreira. Foi uma das bases do processo que contra elle se instaurou por crime de traição.

O outro documento é um jornal da viagem ao Brazil do vice-almirante Wit Cornelisz. de Wit, por elle mesmo escripto para justificar o seu modo de proceder.

— Dous registros, um da Camara de Amsterdam e outra da da Zelandia, são de pouca importancia: contêm resoluções sobre negocios de mera admi-

nistração. Todavia no registro da primeira destas duas Camaras encontrei, além de algumas noticias sobre a emigração dos judeus para o Brazil, o seguinte acêrca do padre Manoel de Moraes.

Notulo de 10 de Novembro de 1636. " Is by den heer Conradus en van Geel gerefereert dat Manuel Morais den *Brasilschen Diccionarium mette historie* gemaeckt hebbende, eyst 1500 guld. tot syn brulof hem mocht worden toegevoucht, ende 800 guld. s' jaers, en daervoor genegen is de Comp. daer hy can, alle dienst te doen. Waer op geresolveert is hem boven de 100 guld. hem by Jeronimus uytgereyckt noch 300 guld. te geven, ende hem te seggem, dat dese vergaderinge als syn vorstel niet vremt vindende inde aenstaende vergaderinge van XIX favorabel sal voordragen. "

(Os Srs. Conrado e van Geel referem que Manoel de Moraes, tendo composto o seu *Diccionario Brasiliense com historia*, pede que se lhe conceda a quantia de 1500 florins para as suas nupcias, e 800 florins por anno, compromettendo-se por isso a prestar á Comp. todos os serviços onde puder. Resolve se que, além dos 100 florins que lhe foram abonados por Jeronimo, se lhe deem mais 300, e se lhe diga que esta assembléa, não achando estranha a sua proposta, a recommendará á proxima assembléa dos 19.)

Como se vê, este notulo nos informa que o padre Manoel de Moraes compuzera um *Diccionario* e uma *Historia*. O diccionario não é outro senão o *Diccionariolum nominum et verborum linguæ brasiliensis maxime communis*, (1) que acom-

---

(1) Pelo menos assim pensa Candido Mendes, *Memorias para a Historia do Maranhão.*

panha, como annexo, a *Historia Naturalis* de Piso e Marcgraf. Quanto ao outro trabalho, deve ser a *Historia do Brazil ou da America*, que nunca se imprimio, e cuja existencia mesmo era problematica. Ter-se-hia perdido esse manuscripto por occasião da venda dos papeis da Companhia em 1821?

— O registro sob o titulo de — *Aenvang en beginsel van de West-Indische Compagnie* — é uma collecção das resoluções dos Estados Geraes acêrca da Companhia, 1623—1624, e de algumas outras peças que mais interessam á historia da mesma Companhia de que á da sua colonia do Brazil.

ARCHIVO DOS TRIBUNAES DA HOLLANDA

A provincia da Hollanda tinha dous tribunaes superiores, o mais antigo denominado *Hof van Holland*, e o *Hoog Raad*, instituido por Guilherme Taciturno, para conhecer das appellações interpostas das decisões do primeiro; ambos estentendiam a sua jurisdicção sobre as provincias da Hollanda, Zelandia e Frisa (1). Os seus archivos foram tambem recolhidos ao real archivo de Haya.

Entre os papeis procedentes do tribunal provincial da Hollanda, encontrei a collecção denominada *Criminele Papieren*, contendo as peças do processo instaurado contra Hendrik Haecks e Walter van Schoonenburch, membros do supremo con-

---

(1) Meyer, *Esprit, origine et progrès des Institutions judiciaires.*

celho do Brazil, que assignaram a capitulação da praça do Recife a 26 de Janeiro de 1854.

O tenente coronel Sigismundo van Schop e os dous membros do govêrno colonial, ao chegarem á Hollanda, foram alvo de acerbas recriminações por parte do público e da Companhia, exprobrando-se-lhes haverem entregue tantas praças fortes que com mais valor poderiam ter conservado. Os Estados-Geraes prestaram ouvidos a essas queixas injustas, e resolveram que o Concelho de Estado procedesse a um inquerito sobre o facto. Reclamaram contra este acto do govêrno os Estados-Geraes da provincia da Hollanda, que se suppunham offendidos em suas franquezas, e, não se pagando de simples protestos, mandaram prender a Haecks e Schoonenburch em suas proprias casas, e responsabilisal-os pelo respectivo tribunal provincial.

São as peças desse processo que a mencionada collecção encerra: consta de interrogatorios dos réos, depoimentos de testemunhas e de várias memorias escriptas pelos principaes funccionarios da colonia que se achavam no Recife ao tempo da capitulação.

O tenente coronel van Schop compareceu, não perante o tribunal da Hollanda, mas perante o concelho de guerra instituido pelos Estados-Geraes da Republica, e foi condemnado em 20 de Março de 1655 a perder todos os vencimentos e mais vantagens pecuniarias que podesse pretender da Republica ou da Companhia.

Quanto a Haecks e Schoonenburch, não consta que o tribunal da Hollanda proferisse sentença condemnando-os ou absolvendo-os, e tudo quanto sabemos a respeito do resultado do processo é o

que consta do seguinte trecho da *Vaderlandsche Historie* de Wagenaar :

"Não se achou fundamento bastante, diz o historiador hollandez, para declaral-os culpados de covardia e ainda menos de traição. Foram, portanto, soltos depois de alguns mezes de prisão. Não tardou muito que se attribuisse geralmente a perda do Brazil á falta de viveres e de munições, de que não se pôde prover convenientemente aquella longinqua parte dos dominios do Estado por causa da guerra com os Inglezes." (l. 12, pag. 384.)

Nem por isso esses documentos são destituidos de importancia. Fil-os copiar, como se verá da lista que publicarei no fim deste relatorio.



No mesmo archivo existem algumas peças de um outro processo que nos interessa — o que foi instaurado contra Gaspar Dias Ferreira, accusado do crime de traição ; porquanto, tendo-se naturalisado cidadão da Hollanda a 4 de Fevereiro de 1645 (1), nesse mesmo anno entretivera correspondencia com o inimigo para o fim de prejudicar a Republica e as duas Companhias das Indias Occidentaes e Orientaes.

Desse processo resta somente o seguinte :

Uma lista das cartas e outros escriptos constantes de um registro ou livro de minutas, por onde se vê que o réo em 1645 escrevia ao rei de Portugal, ao seu embaixador na Hollanda D. Francisco de Souza Coutinho, ao secretario da embaixada Feliciano

(1) *Acte-Boek*, 1643-1645.

Dourado, a Mathias de Albuquerque, ao Marquez de Montalvão, etc.

Relação das peças entregues pelos Senhores (escabinos) de Amsterdam ao tribunal provincial da Hollanda.

O acto da appellação interposta da sentença deste tribunal pelo procurador geral.

Resolução tomada pelos Estados-Geraes a 18 de Junho de 1648, isto é, " que, sem prejuizo do direito e autoridade dos dous tribunaes, o processo de Gaspar Dias Ferreira seguisse o seu curso em grão de appellação no Tribunal Supremo. »

Esta decisão dos Estados-Geraes na questão de competencia entre os dous tribunaes constituia um precedente notavel nos annaes judiciarios da Hollanda. O caso de Gaspar Dias Ferreira foi objecto dos commentarios dos velhos criminalistas hollandezes (1), e mais tarde foi lembrado em uma causa analoga, a de Isaac Coymans, tambem accusado de traição para com a mesma Companhia das Indias Occidentaes.

Finalmente restam as sentenças tanto do tribunal provincial como do supremo concelho. A primeira, datada de 16 de Maio de 1646, condemnou Gaspar Dias Ferreira a baninento perpetuo e na multa de 12000 florins ; a segunda sentença, proferida no ùltimo de Julho de 1647, reformou a anterior para condemnal-o a 7 annos de prisão, e, depois de cumprida esta pena, a banimento perpetuo do territorio neerlandez e das possessões das duas Companhias, e na multa de 30000 florins.

Depois de mais de tres annos de prisão, Dias

---

(1) Borst, *van Criminele Saeken* ; *Lœnius, Dicis. p. 77.*

Ferreira conseguio fugir a 17 de Agosto de 1649 (1) deixando uma carta em latim dirigida aos Estados Geraes, a qual foi impressa sob o titulo de " *Epistola Gasparis Dias Ferreira in carcere, unde erupit, scripta* " (Asher, nº. 239.)

Dous dias depois publicou-se um edital em nome dos dous tribunaes da Hollanda, concedendo o premio de 600 florins a quem aprehendesse o fugitivo, assignalado deste modo : " homem de 50 annos de edade, baixo, gordo e de côr morena. » (2)

Baldado esfôrço ! O ardiloso portuguez conseguio transpor a fronteira da Republica e refugiar-se em Portugal, como annunciára na carta dirigida aos Estados-Geraes. Nos últimos mezes de 1652 sei que elle se achava em Lisboa, porquanto entre as cartas remettidas naquelle anno de Portugal para o Brazil e interceptadas pelos Hollandezes, encontrei diversas cartas dirigidas por elle ao mestre de campo Francisco Barreto, a Phelipe Bandeira de Mello, a João Fernandes Vieira, etc. pedindo para ser nomeado procurador de Pernambuco perante o rei de Portugal.

*
* *

Deveria lançar muita luz sobre a administração de Bas, Hamel e Bullestraten o processo que os Estados-Geraes mandaram intentar contra os tres ex-governadores do Brasil, quando voltaram á Hollanda sob a pêso das accusações dos moradores portuguezes, dos Hollandezes e da propria Companhia.

---

(1) Aitzema diz que G. D. Ferreira serrou os varaes da prisão com as cordas de uma guitarra (*citer*) ; é mais provavel que elle tenha conseguido abrir as portas do carcere com *chave de ouro*.

(2) Encontrei este edital no Placaet-Boeck de 1640 — 1650.

O govêrno da Republica não se poupou a esforços para colher as provas dos seus crimes e entregal-as á justiça. Eis o que consta do registro das resoluções dos Estados Geraes :

Hamel, Bas e Bullestraten compareceram a 20 de Agosto de 1647 perante a assemblea dos Estados Geraes afim de apresentarem o seu relatorio sobre os negocios da colonia. Dez dias depois, a mesma assemblea mandou recommendar á dos 19 que se informasse acuradamante acêrca dos actos dos tres ex-governadores, e lhe communicasse o resultado de suas investigações. A 15 de Setembro mandou chamar a sua presença o conde Mauricio afim de ouvil-o « acêrca de diversas cousas de importancia que occorreram no Brazil. » (1) O conde compareceu no dia seguinte, e tendo discorrido sobre, " o que se passára alli a respeito dos moradores portuguezes e dos subditos do Estado neerlandez, (2), " pediram-lhe os Estados-Geraes que reduzisse a escripto as suas declarações. Mauricio prometteu fazel-o, mas no dia seguinte mandou pedir escusa de tão ingrata tarefa, dizendo que " diversos individuos, vindos do Brazil, sendo interrogados sobre esse assumpto, dariam testemunho dos graves *excessos* e *abusos* praticados na colonia. (3) » Os Estados Geraes resolveram então commetter a alguns dos seus membros o encargo de inquirir dos factos,

---

(1) « Van verscheidene grove saecken in Brasyl gepasseert...»

(2) « openinge gedaen vant gene in Brasyl en andere plaetsen daer ontrent is gepassert ten regard van de portugesche ingesetenen en subjecten van desen staet... »

(3) Dat Syn Extie meynt datter vele en vercheidene personen uyt Brasil alhier te lande syn weder gekeert, die, des gevraecht wesende, grondetiche getuigenisse soud connen geven vande grove excessen en abuysen in Brasyl gepasseert en geperpetreert,...

interrogando especialmente Abraham de Vries, Grevingh e Pieter van der Hagen, para apresentarem o seu relatorio com pleno conhecimento de causa. A 3 de Outubro, tendo sido chamados a Haya os tres ex-governadores, mandou-se-lhes dar cópia das accusações formuladas contra elles. A 11 responderam por escripto, apresentando documentos comprobatorios das suas allegações; o que tudo se mandou entregar aos accusadores para replicarem tambem por escripto. A 31 do mesmo mez, a pedido de Abraham de Vries, ordenaram os Estados Geraes que o tribunal da Hollanda interrogasse o prêso Gaspar Dias Ferreira e o seu sobrinho Francisco Ferreira Rabello sobre os pontos indicados por de Vries. A 14 de Janeiro de 1648, o tribunal remetteu aos Estados-Geraes os interrogatorios dos dous Ferreiras. A 18 Grevingh e P. van der Hagen apresentaram as suas réplicas, que foram remettidas aos accusados. A 4 de Março os Estados-Geraes concederam ainda o prazo de um mez a A. de Vries para formular a sua resposta, permittindo lhe, a seu pedido, examinar no archivo da Companhia as peças de que precisava. A 13 de Maio os grandes accionistas da Camára de Asterdam accusaram tambem os tres ex-governadores, imputando lhes, " que com a sua administração fizeram decahir consideravelmente a Companhia. » (1) A 25 a commissão dos Estados Geraes apresentou finalmente o seu relarorio, e dous dias depois a assemblea dos mesmos Estados resolveu que se remettesse « o saco com os documentos e mais papeis » ao tribunal provincial da Hollanda para serem proces-

---

(1) Dat de generael Compagnie door deser hooge raden administratie in Brasil mercklick is verachtert ....

sados os tres ex-delegados da Companhia, devendo cessar desde então a gratificação de 4 florins diarios que percebiam os accusadores. A 14 de Maio de 1650 porém, depois de varios incidentes, os mencionados papeis ainda não haviam sido levados ao conhecimento do tribunal, e de novo resolveram os Estados-Geraes que fossem remettidos com o respectivo inventario ao fiscal ou promotor público para agitar a competente acção criminal.

Assim vê-se desta exposição que os Estados Geraes, a Camara de Amsterdam e o conde Mauricio imputavam a Hamel, Bas e Bullestraten *graves abusos e excessos de poder* praticados durante a sua administração, causando com isto geral descontamento entre os Portuguezes e provocando a revolta de 1645.

Entretanto creio que o processo não chegou a ser instaurado: nada mais encontrei a tal respeito no registro das resoluções dos Estados-Geraes; no archivo do tribunal da Hollanda não existem as peças que lhe foram remetttidas ou pelo menos se mandou remetter para servirem de base ao processo, nem consta da collecção das sentenças daquelle tribunal que alguma tenha sido proferida pró ou contra os tres membros do Supremo Concelho do Brazil.

Outro tanto devo dizer do processo do ex-assessor Johannes van Walbeeck, tambem accusado de se haver locupletado á custa dos moradores e com prejuizo da Companhia. Apenas encontrei neste archivo do tribunal da Hollanda a carta de Marcus de Vogelaer, director da Camara de Amsterdam, dirigida aos Estados-Geraes, accusando a Walbeeck, um outro escripto do mesmo director em que são formulados com precisão os artigos de

accusação, e finalmente uma carta do proprio Walbeeck datada de Amesterdam a 29 de Maio de 1649, na qual elle se defende. Pedi cópia destes tres documentos.

ARCHIVO DOS ESTADOS-GERAES

Já vos disse que o archivo dos Estados Geraes foi o objecto especial das investigações do general Netscher e do Dr. J. C. da Silva. Por isso, e por ser mui limitado o tempo de que eu dispunha, entendi que não devia submetter os mesmos documentos a um novo exame. Aprovetei somente aquelles que por sua extrema importancia não podiam deixar de fazer parte do meu peculio de cópias.

Neste caso se achavam as cartas que o conde Mauricio dirigio aos Estados Geraes durante os seus oito annos de govêrno no Brazil. Comquanto ellas já tivessem sido copiadas para o Instituto Historico da Côrte, fil as copiar tambem para o Instituto de Pernambuco, tendo em attenção a importancia das informações e apreciações que encerram, procedentes do personagem o mais illustre, quer pelo seu nascimento e posição social, quer pelos dotes do seu espirito, que governou a colonia hollandeza do Brazil. Além disso, a collecção das cartas de Mauricio que encontrei neste archivo e fiz copiar é mais completa do que a collecção que possue o Instituto da Côrte, a julgar pela lista que de lá me foi remettida.

Por exemplo : não consta dessa lista uma das cartas mais importantes do conde Mauricio—a que elle dirigio de Wesel aos Estados-Geraes em 29 de Janeiro de 1646. O Brazil hollandez se achava então

ameaçado de imminente ruina em consequencia da revolta dos moradores portuguezes ; os Estados-Geraes e a Companhia tratavam de abafal-a no sangue, e de reconstituir a colonia já pela extirpação de abusos inveterados e já pela introducção de reformas salutares. Nestas condições, e justamente quando se aprestavam os soccorros para o Brazil, os Estados-Geraes se dirigiram ao conde Mauricio para pedir-lhe que auxiliasse o govêrno com as suas luzes e a sua experiencia, expondo as suas ideias sobre o modo de effectuar as operações de guerra e as reformas de que necessitava a colonia. Mauricio respondeu por esta carta, dando o seu parecer com a maior franqueza, e por ella sabemos que o plano adoptado, isto é, o perdão geral concedido aos moradores pelos Estados-Geraes, a occupação do rio de S. Francisco para interceptarem-se as communicações entre a Bahia e Pernambuco, o commettimento contra a mesma Bahia etc., foi inspirado por elle.

Mas não é esta parte da carta, por muito importante que seja, que me levou a cital-a. Trata-se de um outro facto, para o qual peço a vossa attenção. Duarte de Albuquerque asseverou nas suas *Memorias Diarias* que, depois da conquista do Arrayal em Junho de 1635, os conquistadores usaram para com os moradores rendidos de *feresa barbara*, "violentando-os a se resgatarem com dinheiros, cujas quantias foram taxadas arbitrariamente e não conforme ás circumstancias de cada um ", e accrescenta — "chegaram a dar crueis tormentos a Antonio de Freitas e Silva, e outro mais, para que dessem mais dinheiro, cousa nunca vista. "

Southey reproduzio indignado a noticia do facto, estygmatisando-o como merecia, tanto mais

quanto fôra praticado para com os bravos que durante tanto tempo haviam resistido dentro das muralhas daquelle forte. Netscher porém rebateu a accusação, contestando o mesmo facto, sem ter para isso outro fundamento senão o silencio guardado por de Laet. A autoridade de Netscher, de cuja boa fé e imparcialidade não é licito duvidar, influenciou de tal modo o espirito dos proprios escriptores brazileiros, como o conego Fernandes Pinheiro, que chegou-se a duvidar da palavra do auctor das *Memorias Diarias:* a *feresa barbara* usada para com os indefesos moradores tornou-se problematica. Eis que surge agora das sombras do passado a voz a mais insuspeita e autorisada para restabelecer a verdade historica, dando plena confirmação á asseveração de Duarte de Albuquerque. E' o proprio conde Mauricio quem nol-o affirma no seguinte topico desta carta:

"Als ick in Brasil aengelant was soo hebbe het aldaer gevonden vol verwaringen in alle staten. De Portuguesen meest van haere landeryen ende engenhos gevlucht, de landen woest en onbebout, de luiden vol wantrouwens d'eene van de andere. De principaelste gebleven Portugueseen ten hoogsten gemiscontenteert door de exactien haer gemaeckt, daer of de minste niet en was dat men Areal verovert en de portuguesen in protectie aengenomen hebbende, daernaer echter de principaelste met pinigen ende by de armen op te haelen haere middelen af perste, oock mede door dien de regierders aldaer om dat eenige inwoonderenhaer hadden begeven tegen haeren eedt by de macht van Spangien s'jaer te voren daer aengecomen, deselve door de Tapuias voor soo veel sy die conden becomen, hadden doen massacreren, soo wel onschuldigen als

schuldigen sonder onderscheyt, nochte oock vrouen ofte kinderen te verschoonen. "

" Quando eu desembarquei no Brazil, encontrei alli a confusão em todos as classes. A maior parte dos Portuguezes tinha fugido de suas propriedades e engenhos, as terras estavam desertas e incultas, as pessoas cheias de desconfiança umas para com as outras. Os principaes Portuguezes daquelles que haviam ficado summamente descontentes pelas extorções que com elles se praticaram, em contrário ao accôrdo solemnemente pactuado, e dessas extorções não foi a menor a que passo a referir. Conquistado o Arrayal, e apesar de haverem sido os Portuguezes tomados debaixo de nossa protecção, depois se *extorquio a fazenda aos principaes, torturando-os e içando-os pelos braços ;* outro sim, como alguns moradores contra o seu juramento se tinham juntado com as fôrças hespanholas que alli foram no anno anterior, os governadores da colonia (*regierders aldaer*) mandaram trucidal os pelos Tapuias, tanto quanto estes podessem haver ás mãos, assim culpados como innocentes sem distincção, e sem se poupar mesmo a mulheres ou a crianças !)

E' com o mais profundo respeito que devemos receber este testemunho do principe magnanimo em prol das victimas de tão *barbara fereza !*

Abstendo-me de fazer referencia a outras cartas do conde, darei no fim deste relatorio a lista das que mandei copiar.

*
* *

Os registros das Resoluções dos Estados-Geraes da Republica Neerlandeza contêm numerosas noticias e utilissimas informações sobre os negocios do Brazil, visto como todas as deliberações sobre

8

assumptos referentes á Companhia e suas possessões foram consignadas naquella enorme collecção de *in-folios*. Tentei fazer um extracto, por ordem chronologica, das resoluções que são de interesse para nós, começando de 1623, anno em que a Companhia encetou as suas operações de guerra. Não pude porém levar a cabo este meu trabalho por ter sido interrompido pelo govêrno imperial. Não sendo possivel que taes extractos se concluissem na minha ausencia, limitei-me a marcar as resoluções mais importantes para serem copiadas textualmente.

Entregoos meus extractos ao Instituto, apesar de se acharem incompletos.

* * *

Placaet-Boeck é o nome de uma volumosa collecção impressa das leis, ordenanças, regimentos e outros actos officiaes emanados dos Estados Geraes. Ahi encontrei todos os regulamentos relativos ao Brazil, os quaes foram organisados pela Companhia e approvados pelos Estados-Geraes.

O primeiro delles tem a data de 13 de Outubro de 1629. E' o regimento do govêrno das conquistas da Companhia, e comquanto na epocha em que foi expedido nenhuma parte do Brazil se achasse conquistada pelas armas da Companhia das Indias Occidentaes, todavia esse regimento fez-se para o Brazil, e aqui foi observado até que veio substituil-o o regulamento definitivo de 23 de Agosto de 1636.

Est'outro é o que se póde chamar a *lei organica do Brazil Hollandez*. Contem 99 artigos, em que se acham definidas as attribuições do govêrno supremo colonial, e dos mais collegios e autoridades civis e militares, assim como tudo quanto dizia res-

peito ás relações entre o govêrno e á egreja reformada, ás autoridades locaes, á instrucção primaria, ás terras vagas, ás minas e pedras preciosas, ao modo por que deviam ser tratados os indigenas e os moradores portuguezes etc.

O regimento de 23 de Agosto de 1636 soffreu posteriormente algumas modificações, principalmente pelas Instruções de 6 de Novembro de 1645 baixadas para os novos governadores do Brazil que foram nomeados naquelle anno.

Segue-se uma serie de regulamentos sobre o commercio entre a metropole e a colonia do Brazil, e outros assumptos.

Eis os titulos e as datas desses actos legislativos :

— Edital pelo qual são chamados os moradores portuguezes a voltar á posse dos seus bens, 10 de Agosto de 1630.

— Regulamentos de 14 de Maio de 1632 e 15 de Julho de 1633, segundo os quaes podem ser equipados navios hollandezes para navegarem dentro de uma parte dos limites marcados no privilegio da Companhia.

— Editaes de 25 de Maio de 1624 e 14 de Junho de 1632, prohibindo que, sem consentimento da Companhia, alguem se engajasse ou se obrigasse a servir nas Indias Occidentaes.

— Regulamento sobre a liberdade do commercio de Pernambuco, 9 de Janeiro de 1634.

— Regulamento pelo qual os naturaes das Provincias Unidas poderiam navegar e tomar mercadorias em certa parte comprehendida nos limites da Companhia, 6 de Janeiro de 1635.

Regulamento provisorio sobre a liberdade do commercio do Brazil, 29 de Abril de 1638 :

Regulamento sobre a colonisação e cultura das terras do Brazil conquistadas pela Companhia das Indias Occidentaes, 26 de Abril de 1639.

Artigos, segundo os quaes qualquer pessoa pódia ser aceita pela Companhia para navegar em seus navios para as Indias Occidentaes, o Brazil etc, 24 de Novembro de 1647.

— Regulamento sobre a liberdade do commercio, 10 de Agosto de 1647.

— Edital concedendo o direito de livre importação de viveres no Brazil, 11 de Dezembro de 1649.

— Edital permittindo a livre exploração das minas de prata nas Indias Occidentaes, 31 de Agosto de 1652.

Acham-se todos copiados.

ARCHIVO PARTICULAR DO REI

Alem do archivo real de Haya (Rijksarchief), de que até o presente me tenho occupado, visitei tambem o archivo particular de S. M. o rei da Hollanda (Het Huisarchief), e á obsequiosidade do archivista, o snr. general Mansveld, devo ter podido consultar os papeis concernentes ao Brazil que pertenceram ao conde Mauricio de Nassau.

Esses papeis formam duas collecções.

A primeira dellas tem o titulo de *Stukken betreffende het gouverno van J. Maurits in Brazilie.* 1636—1643. (Peças relativas ao govêrno de João Mauricio no Brazil). Contem toda a sorte de documentos: relatorios, roteiros, descripções de diversos paizes (Chile, Perú, Rio da Prata, Vera Cruz,) editaes, petições, cartas do marquez de Montalvão e outras em portuguez.

Chamarei a vossa attenção para as cartas e

dous pareceres de Gaspar Dias Ferreira que ahi encontrei. Sete dessas cartas, sendo duas em portuguez, e as mais em latim, são dirigidas ao conde.

Gaspar Dias Ferreira era natural de Lisboa, donde veio para o Brazil em 1618. (1) O dominio hollandez lhe proporcionou o ensejo de fazer fortuna rapidamente. Era intelligente e diligente, astuto e pouco escrupuloso, o que importa dizer que tinha as qualidades necessarias para medrar no meio em que se achou collocado. Assim vemo-lo galgar posições na colonia hollandeza — foi presidente da camara de Olinda e depois escabino na cidade Mauricia, — arrematar impostos, comprar engenhos (Novo e Santo André), e angariar as boas graças do conde, sobre cujo espirito parece ter exercido influencia. Abusando porém da protecção que o conde lhe dispensava, servio se della e do nome do seu illustre patrono para extorquir dinheiro aos Portuguezes e aos Hollandezes, pelo que se tornou odioso a uns e a outros.

A mais antiga de suas cartas é de 1643 : ella nos mostra que o conde ouvia conselhos de Dias Ferreira e obrava de accôrdo com elles, que lhe liberalisava as suas mercês, tinha conhecimento e favorecia negocios particulares do seu trefego subdito portuguez.

Eis o final desta carta :

« .... favor sou de parecer não conceda V. Exc. senão mui poucos, porque entendo que convem á reputação de V. Exc. que assi seja; o meu negocio se vai fazendo de vagar porque pretendo proveito, em poucas pessoas tenho feito cousa de

---

(1) E' o que consta da carta de naturalisação de G. D. Ferreira, *Acte—Boek*.

406 florins, porém muito fiado nas boas pessoas (promessas ?). Dou a V. Exc. as graças pela (mercê) da (attestação) que quer dar-me para desobrigar a fiança (dada) a Homem Pinto, V. Exc. sabe muito bem quanto isto é (util ?) a este seu criado, fico tratando da venda deste engenho a Fernão do Valle, querendo Deus se effectue para que mais livre delle possa melhor occupar-me no serviço de V. Ex. etc. »

Em uma outra carta em latim, sem data—talvez a primeira que dirigio ao conde depois de se achar na Hollanda—nota-se um tom de profundo desánimo : queixa-se de sua triste sorte naquelle paiz, não lhe tendo sido possivel avistar-se com S. Exc. em Haya, meu em Amsterdam, e receia que S. Exc. se vá para Allemanha sem vel-o. Esperava que S. Exc. lhe desse occasião de beijar as mãos do Principe de Orange, que tal fôra a causa de sua viagem á Hollanda etc. »

A essa tristeza porém succedem a alegria e a esperança em uma outra carta tambem em latim e sem data na qual communica ao conde que, depois da partida de S. Exc. (de Haya), o secretario Hugens o apresentára ao principe e á princeza de Orange, de quem foi recebido mui amistosamente. Annuncia a sua intenção de se naturalisar cidadão da Hollanda, e de pedir ao principe cartas de recommendação para os novos governadores do Brazil. Permitti que tambem transcreva o final desta carta :

« Depois da partida de V. Exc., diz elle, fui a Amsterdam para fallar a Barlœus, como V. Exc. me ordenára, e Barlœus me respondeu que ainda estava meditando, e ordenando o assumpto e o plano de sua obra, e quando lhe fosse necessaria alguma informação me mandaria chamar por um pro-

prio para me entender com elle, o que prometti fazer, como V. Exc. me recommendou etc. »

Em uma longa carta em latim, escripta em Amsterdam a 17 de Agosto de 1645, desculpa-se de não enviar ao conde o dinheiro que este lhe pedira, allegando não haver recebido o fructo de seus engenhos (que aliás esperava para pagar dividas), porque os seus assucares ficaram retidos no Recife por falta de embarcações que os levassem á Hollanda.

« No Brazil, diz elle, eu seria rico de bens, aqui me acho baldado de tudo »

A seguinte carta, dirigida de Amsterdam ao conde a 2 de Outubro de 1645, é uma das mais interessantes da serie :

Tratando do Brazil, diz elle que S. Exc. já havia de ter recebido a noticia do crime e traição do mulato Vieira (notitiam.......... de scelere et perfidiâ illius mulati Vieiri). « Non potest arbor mala, accrescenta reproduzindo a phrase do Evangelho, bonos fructus facere. » Lamenta a sorte dos moradores, e dá graças ao conde de o haver levado do Brazil para aquelle asylo da Hollanda, onde contempla como do cume de um alto monte a tempestade que passa.

Na bolsa os negociantes censuravam como absurda e estulta a resolução tomada pela Companhia de retirar S. Exc. do Brazil, acreditando elles que bastava a presença de S. Exc. alli para serenar os animos. Defende em seguida o rei de Portugal, referindo-se ás cartas regias que lhe foram mostradas pelo embaixador Souza Coutinho ; este receiava que castigo capital recahisse sobre o governador da Bahia, si fosse verdade, como se dizia, ter elle enviado tropas para auxiliar os revol-

tosos. Conclue communicando que constava ter Schoonenburck aceito a presidencia do Supremo Concelho do Brazil. « Depois de V. Exc. não conheço nenhum homem mais apto para o cargo. »

Certo, estas cartas não desmentem o apoucado conceito que frei Manoel do Salvador nos deixou do caracter de quem as escreveu. Mas apresso-me a dizer que os dous pareceres de Gaspar Dias Ferreira, a que já alludi, nol-o apresentam sob um novo e muito mais favoravel aspecto.

Esses pareceres sem data e sem assignatura são incontestavelmente de Gaspar Dias Ferreira. A lettra, o estylo, as allusões que o auctor faz a sua pessoa, tiram toda a dúvida a tal respeito.

O auctor discute os meios de que a Companhia poderia lançar mão para reduzir á obediencia os revoltosos de Pernambuco, e demonstra não somente que qualquer delles seria improfiquo, senão tambem que nenhuma rasão de Estado aconselhava a Companhia ou o govêrno da Republica a conservar aquellas provincias, povoadas por Portuguezes, hostis ao elemento hollandez, e cuja presença, entretanto, era alli necessaria, porque só elles conheciam o meneio dos engenhos, podendo os moradores por sua obstinação na resistencia extinguir a planta da canna, abrasar as fábricas, assolar a terra e tornal a infructifera por largos annos, resultando d'ahi enormes gastos para a Hollanda sem compensação possivel.

" Si razão d'Estado é a conveniencia de cada um em seu proprio Estado ", a razão d'Estado exigia que a Companhia, longe de continuar a despender os seus capitaes e os da Republica para conservar o Brazil, tratasse de o vender a Portugal que sem gastos o poderia conservar e defender. " Com

essa venda, observa elle, ficaria logo próspera e pujante a Companhia para com muitas utilidades continuar a guerra contra o inimigo commum, o qual por esta falta está colhendo sem risco das Indias as riquezas com que se sustenta contra toda a Europa. Não sei como isto se não considera; parece quer Deus que assim seja, e não alcanço outra razão. ''

Estes dous pareceres, um dos quaes pelo menos é dirigido ao conde Mauricio, fazem honra á lucidez do espirito de Gaspar Dias Ferreira. A linguagem é incorrecta, mas a argumentação é vigorosa, as conclusões irrecusaveis. Com muita habilidade elle põe em toda a evidencia o lado fraco da colonia hollandeza estabelecida nesta parte da America. A conquista das capitanias do Brazil septentrional pelas armas de uma Companhia de mercadores se explica, como empresa militar e emquanto perdurasse a guerra, podendo d'ahi advir lucros tão consideraveis para os accionistas quanto perdas avultadas para o inimigo. Mas como empresa colonial, destinada a florescer na paz e pela paz, o seu mallogro devia ter sido previsto: era vão o intento de fundar uma colonia em provincias cultivadas por Portuguezes, distanciados dos conquistadores por lingua, crenças, costumes e instituições, e de cujo concurso dependia, aliás, a prosperidade da mesma colonia. Concluida a paz não restaria á Companhia outra fonte de renda senão o trabalho agricola dos Portuguezes; estes, apesar de vencidos, não cessariam de ser os dominadores, e desde que se levantassem em som de guerra, como aconteceu em 1645, feito era da colonia—a sua ruina seria inevitavel.

Ferreira deu pois o concelho o mais salutar,

recommendando á Companhia que quanto antes se desfizesse por venda dessas provincias, que de então em diante não seriam para ella senão occasião de enormes perdas.

Comparem-se os dous incorrectos pareceres do obscuro portuguez com o afamado *Papel Forte* do padre Antonio Vieira, obra prima de estylo e de argucias. A superioridade dos conceitos e da argumentação do primeiro sobre os sophismas do segundo salta aos olhos. E sob um outro ponto de vista se póde assignalar uma differença ainda mais notavel. Ao passo que o padre jesuita teve a fraquesa de dar um conselho anti-patriotico, porque sabia que assim favorecia as vistas d'el-rei, Dias Ferreira, fallando como Hollandez a Hollandezes, em cujo poder se achava, externa corajosameete o seu pensamento, annuncia uma verdade dolorosa, de que só a experiencia pôde convencer os directores da Companhia.

Si algum acto deste homem pudesse, por assim dizer, resgatar aos olhos da posteridade os seus erros, os defeitos do seu caracter, seriam certamente esses dous toscos pareceres! (1)

---

(1) Para dar ideia do estylo epistolar de uma dama pernambucana daquella epocha, transcreverei a seguinte carta dirigida pela bella, rica e festejada D. Anna Paes ao conde Mauricio:

"Illm. Snr.—Como nos devemos toda a obediencya a nosos supriores tanto mais a vosa ecelencya de quem temos resebydo tantas onras e merces, asim que este animo me faz tomar atrevymento de pedyr a vosa ecelencya queyra aseitar seys caixas de asuquere branco, perdoandome vosa ecelencya no que ajudandome o Srn. Ds. servyrei a vosa ecelencya como mereso e fico pedindo a Ds. aumente a vida e estado a vosa ecelencya pera emparo de suas cativas.

De vosa ecelencya a muito obediente cativa Dona Anna Paes."

* * *

A segunda collecção dos papeis do conde Mauricio é propriamente um registro, no qual se contem a correspondencia em francez acêrca dos quadros ou pinturas do Brazil que elle presenteou a Luiz 14.

Faz-se aqui necessaria uma pequena digressão para intelligencia do que tenho a dizer vos sobre essa curiosa correspondencia, e tambem porque trata-se de um assumpto mui pouco conhecido: o destino que tiveram as pinturas que o conde levou do Brazil para a Hollanda.

A paixão predominante do conde João Mauricio, durante toda a sua longa existencia, foi o amor ás bellezas da natureza e ás bellas-artes. Elle o manifesta desde 1633, quando, sendo um simples coronel de regimento, sem largas rendas, quasi sem bens patrimoniaes, (1) começou a construir o seu magnifico palacio e os seus jardins de Haya, (2) e

---

(1) O pae de Mauricio, o conde João de Nassau, teve nada menos de vinte filhos; e por isso os bens herdados por Mauricio na Allemanha não podem ter sido de muita importancia. Veegens, *Historische Studien.*

(2) Quando Mauricio partio para o Brazil, este seu palacio (convertido presentemente em museu) ainda não se achava concluido; os cuidados do govêrno não fizeram com que elle se descuidasse de promover de cá o andamento das obras, enviando de quando em quando as madeiras as mais preciosas do paiz, e grande quantidade de assucar, cujo producto devia ser applicado ás despesas da construcção. Os directores da Companhia queixavam-se dos desperdicios de Mauricio, e a construcção desse luxuoso edificio era para elles uma prova de que o conde gastava mais do que lhe permittiam as suas rendas. Em uma carta dirigida da ilha de Antonio Vaes ao seu secretario Huygens a 9 de maio de 1642, dizia Mauricio:

"Messieurs les Directeurs, à ce que on m'a dit, le nomment (o palacio de Haya) la *maison de sucre*, á laquelle neantmoins ils ont fort peu contribué; ausi je ne les ay pas prie au compérage. Dieu soit loué qu'il est venu jusques lá.....Quant

conservou esse culto ao bello até os ultimos dias de sua vida no tranquillo retiro de Bergendal, onde, para encher as suas horas de vagar, continuava a plantar e a construir, como si obedecesse a um instinto irresistivel. Em Haya, em Cleve, em Wesel, no Brazil, Mauricio plantou ou transplantou, segundo o seu proprio testemunho, mais de um milhão de árvores!

Em parte alguma porém elle deu mais expansão ao seu espirito creador do que no Brazil. E' que achou-se então em uma situação excepional e a mais propicia ao seu genio. Uma colonia nova em um mundo novo de opulencia tropical era, na verdade, o theatro digno de um principe amigo das artes e das sciencias naturaes. Cercou-se de sabios e de artistas, deu-lhes o impulso, proporcionan-lhes todos os meios de acção, e por tal modo assignalou o seu govêrno, como um periodo fecundo para a architectura, a pintura, a geographia, a astronomia, a botanica e a zoologia, que os oito annos da administração do conde Mauricio nada encontram que lhes possa ser comparado em todo o decurso da historia colonial deste paiz.

Foi no observatorio desta cidade construido por Mauricio—o primeiro da America—que Jorge Marcgraf pôde entregar-se ás suas observações astronomicas; foi á custa do conde e sob os seus auspicios que o mesmo sabio percorreu a colonia para tomar a altura dos logares, observar o littoral e levantar os mappas topographicos das quatro capitanias conquistadas; foi ainda devido a mesma protecção que

---

á moi, je ne manqueray point d'envoyer de beaus bois et sucre"........

Veegens, ibid.

Guilherme Piso e Marcgraf poderam penetrar no interior do paiz para estudar-lhe a flora e a fauna, e obter os especimens vivos que, transportados para Mauriciopolis e os jardins do conde, foram observados, descriptos e desenhados para serem levados ao conhecimento do novo mundo. (1)

A população do Recife se achava encerrada no estreito ambito do *burgo* do mesmo nome. Elle projectou edificar uma cidade nessa ilha, tão vantajosamente situada, que se interpunha entre o bairro do Recife e o continente. Os membros do supremo concelho, como mercadores que eram, oppuzeram-se, allegando razões de economia. Mauricio, para quem a falta de recursos nunca foi um obstaculo á realização dos seus planos principescos, comprou a ilha a seu dono, mandou abrir canaes, circumvallal-a, lançar pontes, levantar casas com os materiaes da arruinada Olinda, e construir para si dous palacios, um dos quaes—*Friburg*—foi o objecto especial dos seus desvelos: ornou-o com os moveis do mais fino lavor, cobrio-lhe as paredes de grandes quadros pintados por Frans Post, cercou-o de jardins e de um extenso parque, para onde fez transplantar centenas de árvores do interior do Brazil e da costa d'Africa. (2)

"A capital do Brazil, diz Driesen, esteve a ponto de vir a ser a Rainha do Occidente, assim como sob a administração de Koen e dos seus successores Batavia foi a Rainha do Oriente."

A guerra e o tempo fizeram desaparecer as construcções materiaes do conde Mauricio—os seus

---

(1) Barlœus, pag. 330; Driesen, *Leben des Fürsten J. Moritz van Nassau.*

(1) Barlœus, pag. 146; Driesen.

palacios, as suas piscinas, os seus jardins, as suas pontes. Nada obstante, um monumento immorredouro resta entre nós, que nos permitte repetir a phrase de Barlœus: " Fulget... Nassoviœ magnitudinis in alio orbe perenne monumentum. " E' esta *Mauriciopolis*, que elle edificou e onde quiz fundar uma imprensa e uma universidade para toda a America, e cujo nome, por nossa ingratidão, deixamos cahir no esquecimento!

Quanto aos objectos d'arte, como as pinturas, que destino tiveram? O conde os levou comsigo, quando partio do Brazil, para collocal-os no seu palacio de Haya, onde residio durante tres annos (1); mas em 1652 vendeu uma grande parte delles ao eleitor de Brandeburgo por 50,000 taleres. Possuimos a escriptura de venda, bem como o inventario, que a acompanha, das peças vendidas. Eis o que deste último documento consta com relação aos desenhos e pinturas:

O n.° 14 do inventario faz menção de dous volumes, um grande *in-folio* e outro menor, contendo desenhos de tudo o que (com relação aos homens, aos quadrupedes, passaros, reptis, peixes, árvores, plantas, fructos e flores) se póde encontrar no

(1) Alem das pinturas e dos moveis, como cadeiras, mesas e consólos feitos de marfim da costa d'Africa e de madeira do Brazil, Mauricio levou tambem *indios vivos*, "Durante a sua administração o bondoso principe, diz Veegens, fez-se tambem amado dos selvagens. Uns 11 tapuias quizeram a todo o custo acompanhal-o, e effectivamente vieram com elle para Haya. Em uma festa que teve logar no seu palacio em Agosto de 1644, á qual compareceram entre outras pessoas diversos embaixadores com suas mulheres, Mauricio fez os indios dansarem as suas danças nacionaes perante toda a assembléa. "

Brazil, e que se suppõe terem sido executados por Marcgraf.

O n.° 15 menciona mais de cem pinturas do Brazil (elevam-se a 1640) a oleo sobre papel grosso e em folhas avulsas.

Aquelles dous albuns e estas pinturas, segundo nos informa Driesen, existem actualmente no real museu de Berlin.

Emfim o n.° 13 do inventario faz menção de 7 grandes quadros a oleo tendo sete covados brabantinos de altura, com os quaes se podia cobrir as paredes de uma sala, como si fossem tapeçarias, representando em tamanho natural os homens e os mais notaveis individuos da fauna e da flora do Brazil ; e mais 9 quadros menores para serem collocados nos intervallos entre as janellas, com figuras proporcionalmente reduzidas.

Driesen diz que esses quadros não existem no museu de Berlin, mas suppõe serem os mesmos que se acham no castello de Frederiksborg na Dinamarca, de que falla Humbold em seu *Cosmos*. (1)

Afora esses desenhos, pinturas e quadros, o que acaso restava das *curiosidades* do Brazil que o conde levára para a Hollanda, suppunha-se ter ficado no palacio de Haya, e perecido nas chammas que em 1704 devoraram todo o interior desse edificio. (2)

A correspondencia porém que encontrei entre os papeis do conde e de que agora vou tratar, vem nos mostrar que esta supposição é erronea, pelo menos quanto aos quadros. Os que Mauricio não vendeu em 1652, e talvez os mais preciosos, por isso

(1) Driesen, pag. 107.
(2) Veegens, ibid.

mesmo que os conservou em seu poder, foram por elle enviados para Paris em 1679, como presente a Luiz 14.

Essa correspondencia, repito, é curiosa por mais de um titulo.

Mauricio militára como feld-marechal na guerra entre a Hollanda e a França. Foram estes os seus ultimos serviços. Em 1676, sentindo se enfermo, e comprehendo que não estava longe o termo de sua existencia, pedio e obteve permissão para retirar-se para o ducado de Clèves, do qual era governador. Da capital do ducado passou-se para o delicioso valle de Bergendal, onde foi aguardar a morte á sombra das árvores que alli plantára.

Antes de assignar-se o tratado de Nimegue, pactuando pazes entre a Hollanda e a França (10 de Agosto de 1678), e muito antes de concluir-se a paz entre Luiz 14 e o eleitor de Brandeburgo, já o conde Mauricio se dirigia ao conde Desprence, ministro do *grande rei*, para pedir-lhe que se incumbisse de offertar a S. M. a collecção de quadros que Mauricio levára do Brazil.

A 21 de Dezembro do mesmo anno de 1678 escreve no mesmo sentido a um outro ministro de Luiz 14, o marquez de Pomponne. " As ditas *raridades*, diz Mauricio referindo-se aos seus quadros, representam todo o Brazil por meio de figuras, a saber, a nação e os habitantes do paiz, os quadrupedes, os passaros, os peixes, fructos, plantas, tudo de tamanho natural, bem como a situação do dito paiz, cidades e fortalezas, com os quaes retratos se póde formar uma galeria, o que seria uma cousa mui rara, que se não encontra no mundo, pois eu tive ao meu serviço durante o tempo que vivi no Brazil *seis pintores*, cada um dos quaes

pintava aquillo para que era mais apto; e si um curioso vir essa tapeçaria, não terá necessidade de atravessar os mares para contemplar o bello paiz do Brazil, que não tem igual debaixo do céo; ha cêrca de *quarenta quadros* entre grandes e pequenos, todos originaes (de que não guardo cópia), os quaes servirão de modêlo (para uma tapeçaria), e como a minha edade e os meus incommodos me impedem de apresental-os pessoalmente á S. M., rogo a V. Exc. muito humildemente se digne de me communicar, si eu posso ter a ousadia de remetter ditos modêlos...... certo de que á S. M. será agradavel ver a grande differença entre a Europa e a America...... etc. P. S. Seria pena que, por minha morte, esses quadros passassem a outras mãos que não as do rei."

Escreveu na mesma data ao proprio rei, e depois por diversas vezes ao conde Desprence e ao marechal d'Estrades. Emfim este último lhe communicou, por carta datada de Paris no 1.° de Junho de 1679, que o rei acceitava o presente (1); a 4 do mesmo mez Colbert, que se achava em Nimegue, tambem lhe communicou ter recebido ordem para levar os ditos quadros com a sua bagagem. Mauricio, transportado de jubilo, a julgar pelas suas cartas, apressou-se a remettel-os para Nimegue, fazendo-os acompanhar do seu pintor Paulo de Milly, do seu criado particular de With, e do seu jardineiro incumbido de explicar o uso de certos instrumentos de jardinagem.

Os quadros foram transportados pelo Rheno e

---

(1) Note-se que a acceitação do presente coincide com a resolução tomada pelo rei de conceder a paz ao eleitor de Brandeburgo.

pelo Mosa de Nimegue a Rotterdam, e d'ahi por mar e pelo Sena até Paris, onde chegaram a 13 de Agosto ; no dia seguinte foram collocados na *Sala da Comedia do Louvre.*

A 22 do mesmo mez o rei foi ver os quadros, mas pouco se deteve, promettendo voltar para aprecial-os com mais vagar. Esta segunda visita teve logar tres dias depois, sendo o rei acompanhado de sua côrte. Eis como Paulo de Milly refere o que se passou :

" S. Germano 28 de Agosto de 1679. O rei voltou a 25 para ver os quadros e as outras cousas que V. A. lhe offertára, acompanhado da Rainha, do Snr. Delphim, do Snr. Duque e da Snr.ª Duqueza de Luxemburgo e de muitos outros senhores da côrte, e todos unanimemente admiraram o mimo de V. A., dizendo que nunca tinham visto uma cousa tão rara ; tambem o rei não deixou de mostrar a sua alegria e contentamento, quando vio os quadros e as outras cousas, e sobretudo admirou o cavallo marinho, o papagaio, e esse animalzinho, cujo filho entra e sae do ventre materno. Senhor houve que parecia duvidar do facto, e pediam para ver o meu livro (memoria explicativa dos quadros), e Monsenhor tomou-o, leu o art. 3.° e outros, dizendo que não duvidava, visto como o principe Mauricio o affirmava. Cada qual mostrava-se curioso de ouvir explicar os quadros, V. A. póde crer que muito me custou satisfazer a todos, o que todavia fiz sem prejuizo do Rei, a cujo lado sempre me conservei ; mas Monsenhor me puxava ora para um lado, ora para outro, a Rainha, o Snr. Delphim e Madame que não era menos curiosa do que a outra de ver e ouvir a explicação dos ditos quadros, de sorte que todos tiveram prazer e contentamento, e disseram

quasi todos que era bonito para uma tapeçaria, mas o Rei não resolveu ainda mandar fazer que eu saiba........" Paulo de Milly.

Mauricio remetteu tambem, além de uma memoria sobre o modo de replantar as árvores e o uso dos instrumentos de jardinagem inventados por elle, uma descripção das pinturas, onde os quadros são designados por lettras desde *A* até *M*, e depois desde *A A* até *II*, o que faz crer que essa descripção não está completa, por faltar a menção dos quadros da serie *N* até *Z*.

A installação no *Louvre* dos quadros offertados por Mauricio foi definitiva ou provisoria? Onde esses quadros se acham presentemente? Não sei. Embalde percorri as galerias do Louvre, e examinei o seu catalogo, e especialmente o das pinturas da escola flamenga e hollandeza; embalde interroguei a várias pessoas competentes para esclarecer-me sobre o destino das *raridades* do Brazil: nada encontrei, nada pude descobrir. Estou porém persuadido de que uma pesquisa feita com mais vagar poderá conduzir a melhor resultado, por quanto não é crivel que uma collecção tão curiosa de *quarenta quadros* tenha desapparecido sem deixar vestigios.

Um outro ponto resta a esclarecer.

Que motivo levou o conde Mauricio a offertar os seus quadros a Luiz 14? Porque ao glorioso Guilherme 3.° ou ao eleitor de Brandeburgo preferio elle o autorcrata da França, que caprichosamente invadira a Hollanda, e tel-a-hia desmembrado e sujeito ás condições as mais humilhantes para obter a paz, si não fôra o genio do joven heroe que, como *Staathouder*, se collocára á frente da Republica Neerlandeza? Como se explica que o feld marechal da Hollanda e o loco-tenente do eleitor de Bran-

deburgo não duvidasse fazer um tal presente ao *rei-sol*, antes mesmo do tratado de Nimegue e ainda quando as tropas francezas occupavam o ducado de Clèves ?

A principio me pareceu achar a palavra do enigma na última carta que o conde Mauricio escreveu ao conde Desprence a 5 de Dezembro de 1679 (quinze dias antes de morrer.)

« Avisam-me, diz elle, e V. Exc. terá sem dúvida ouvido dizer que o rei quer fazer a mercê de me obsequiar por occasião de algumas pequenas raridades das Indias, que eu tomei a liberdade de offerecer á S. M... Ouso confiar a V. Exc. que eu desejára muito que esse presente (que de ordinario se faz em joias) passasse a ser feito em dinheiro de contado ; si eu tivesse a honra de poder fallar pessoalmente a V. Exc., acredito que V. Exc. approvaria as razões que para isso tenho. E poisque de ordinario as joias se estimam em grande preço, sem que se possa tirar dellas todo o proveito, e o rei não tem interesse no modo por que o presente se fará, persuado-me de que puderei obter a substituição de uma cousa por outra, caso V. Exc. se digne de interessar-se por esse negocio................ e o que aprouver a S. M. conceder-me seja assignado sobre as contribuições destes paizes de Cléves, donde eu o poderei tirar a meu commodo etc. »

A julgar por esta carta, tratava-se de uma *venda disfarçada* : o conde Mauricio não presenteou, vendeu as suas *raridades*, assim como já havia vendido uma outra parte dellas em 1652.

Entretanto seria temerario affirmar que tal foi a sua intenção desde o comêço, podendo bem ser que Mauricio tivesse sido induzido a offertar os

seus quadros a Luiz 14 por outros motivos que hoje é impossivel penetrar. (1)

MAPPAS

Volto ainda ao real archivo de Haya para dar-vos noticia dos mappas e plantas referentes ao Brazil que alli existem.

Esses mappas foram em geral levantados pelos engenheiros ou empregados da Companhia, com excepção apenas de alguns de origem portugueza. São os proprios originaes manuscriptos e nunca foram gravados. Acham se descriptos no catalogo do archivo (*Inventaris der verzameling kaarten berustende in het Rijksarchief, S' Gravenhage, 1867*), cujo director se dignou de entregar-me um exemplar para vos offertar em seu nome.

As cópias que vos trago são dos mappas mais importantes ; foram feitas sob a direcção do distincto Snr. J. Hingman, *Charter-meester* do real archivo, e vos posso assegurar que esse trabalho nada deixa a desejar com relação á fidelidade.

---

(1) Quer parecer-me que isto mesmo se deprehende do seguinte topico da carta de Mauricio a Desprence em data de 6 de Outubro de 1679, na qual o principe, referindo-se ás carta que Luiz 14 lhe escreveu para agradecer o presente, diz : « Je l'avoue que cette lettre (du roi) ne marque pas moins la grandeur de l' âme de ce Roy, que toutes ses autres actions, et qu elle m'a servi d' un grand soulagement dans ma maladie qui me tient encore attaché au lit. J' en conserverai la memoire pour moi tant que je serai dans ce monde et recommanderay aux miens de la garder parmy les papiers les plus considerables de ma maison.................. » Porque razão o facto de ter Luiz 14 escripto uma simples carta de agradecimento pelo mimo acceito e recebido revela a sua *grandeza d'alma*, tanto quanto *todas as suas outras acções !* Tudo isto não passa de merãs formulas cortesães ?

Eis a lista dos mappas, cujas cópias neste momento vos entrego :

Mappa da ilha de Antonio Vaes, do Recife e cidade de Pernambuco antes da conquista.

Outro mappa dos mesmos logares depois da conquista.

Esboço da cidade de Pernambuco por D. Ruyters.

Planta da ilha de Antonio Vaes, do Recife e Terra Firme com seus fortes e reductos por Andrew Drewisch Bongesaltenis, engenheiro, 1631.

Outra planta dos mesmos logares pelo mesmo engenheiro.

Planta do forte real *(Arrayal Velho.)*

Planta do forte real que manda fazer Mathias de Albuquerque para segurança do porto de Pernambuco, 1629, por Christ. Alvares.

Perfil do forte real pelo mesmo.

Mappa da cidade de Pernambuco por Pieter van Buren, 1630.

Planta do novo forte e algumas trincheiras do Recife, por P. van Buren.

Esboço da região a oeste do Recife de Pernambuco, feito de accôrdo com as informações havidas dos prisioneiros portuguezes, 1632, por Johannes van Walbeeck.

Pequeno mappa do Pontal e do Cabo de S. Agostinho depois da conquista em 1634, por Tourlon, com uma legenda em papel separado.

Outro mappa dos mesmos logares por Teunis, 1634, com uma declaração dos navios que tomaram parte na conquista.

Outro mappa do mesmo Cabo.

Planta, feita a olho, do Cabedello na Parahyba

durante o cêrco posto por Stein Callenfels, levantada por Drewisch, 1631.

Desenho da cidade de N. S. da Conceipção, com a indicação dos quarteis das tropas hollandezas.

Cidade do Salvador e Bahia de todos os Santos, 1638.

Desenho das fortificações e trincheiras que se fizeram em defesa do inimigo, bateria do inimigo hollandez.

Perfil da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos que mostra a altura do mar a ella, 1638.

Desenho da cidade e forte do Grão-Pará.

Mappa da capitania do Ceará com o desenho do forte Schoonenburch, 1649.

A uma outra collecção de plantas e vistas coloridas, não mencionadas no catalogo impresso, pertencem as seguintes aquarellas que tambem fiz copiar :

Recife e cidade Mauricia.

Itamaracá.

Planta de Olinda.

Cabo de S. Agostinho e Rio Ipojuca.

Porto de Pernambuco, Recife, Mauricia e Olinda.

Vista de Olinda.

Chamo a attenção do Instituto para a acquisição que fiz de um precioso *Atlas*, contendo 57 mappas manuscriptos de várias capitanias do Brazil e de todo o littoral desde o rio da Prata até o Cabo Nassau. Comprei-o ao successor de Frederico Mulher, livreiro de Amsterdam.

Este *Atlas* encerra tudo quanto os Hollandezes conheciam acêrca da geographia do nosso paiz no seculo 17 ; é um auxiliar mais valioso para o estudo topographico do que os mappas do livro de

Barlœus, que até o presente têm sido a nossa unica fonte de informação. Estes ultimos, tendo sido gravados, não são tão perfeitos nem tão exactos quanto os mappas da collecção que vos trago.

Não pude saber a quem esse importante *Atlas* pertenceu primitivamente ; é bem provavel que tenha pertencido a alguns dos directores ou a alguma das camaras da Companhia.

Somente dous mappas trazem os nomes dos seus auctores: n°. 1, mappa geral do Brazil por *Jean Vingboon*, n.° 44, mappa da costa desde o rio *Ilheos* até o Ceará pelo almirante Lichthart. (*Pas-Caerte der custe van Brazil beginnende van rio Ilheos en eyndigende aen rio Siera met alle de revieren, capen, bayen, clippen en droochten der selven met de diepten der principaelste revieren vertoont in dry stukken, door naerstich ondersoek gedurende de tyt van seven jaeren, gedaen door den E. heer admirael J. C. Lichthart*).

Os mappas topographicos das quatro capitanias de Pernambuco (inclusive Sergipe e Alagoas), Itamaracá, Parahyba e Rio Grande do Norte sob os numeros 38, 39 40, 42, 49 e 51, não têm o nome de seu auctor, mas não é difficil verificar quem elle seja e em que epocha foram levantados.

Em o segundo relatorio que o conde Mauricio apresentou aos Estados-Geraes em 1644, elle diz que mandára levantar mappas de toda a região desde o rio Real até o Rio Grande, nos quaes se achavam notadas e representadas a situação, altura, extensão e divisão das capitanias conquistadas, bem como as cidades, castellos, povoações, aldeas, curraes de gado, salinas, fontes, paues, cabos, montes, rios, parceis, engenhos, egrejas, conventos etc. Barlœus nos transmitte a mesma no-

ticia : « Tabulas geographicas magna curâ et sumtibus suis exarari fecit (Muritius) in quibus oppida, pagi, arces, armentorum septa, aliaque mira accuratione representantur. » E accrescenta... « auctore Georgio Markgrafio, geographo et astronomo eximio. » Ora, a estas indicações correspondem os mappas de que se trata, sendo que o primeiro delles traz esta legenda :

« Correcte Zee kaerte der custe van vier Capitanien in Brazilien, als Phernambocque, Itamarica, Parayba en Rio Grande met alle Reciffen en de droocheen der selver, meede alle steden, dorpen ende aldeas der selver capitanien, alles door order van sjn Extie Graeff Joan Mouritius van Nassauw » (Mappa exacto da costa das quatros capitanias do Brazil, — Pernambuco, Itamaracá, Parahyba e Rio Grande— com todos os seus arrecifes e baixos, bem como todas as cidades, povoações e aldeias de ditas capitanias, levantado por ordem de S. Exc. o conde João Mauricio de Nassau.)

Portanto concluo que esses mappas manuscriptos foram confeccionados por Jorge Marcgraf.

Os seguintes tambem foram levantados de ordem ou durante a administração do conde, como consta de suas respectivas legendas : N.° 25, Bahia de todos os Santos e cidade do Salvador durante o cêrco posto pelo conde ; 37, rio de S. Francisco com o forte Mauricio ; 41, porto de Pernambuco, Recife e cidade Mauricia ; 47, ilha de Itamaracá com a cidade Schop e o forte Orange, 1639 ; 48, mappa de Porto Calvo durante o cêrco posto pelo conde, bellissima aquarella onde se acham representadas a povoação, as suas fortificações e o acampamento dos Hollandezes ; 53, mappa do Ceará.

Finalmente são tambem dignos de nota os seguintes:

N.° 36, mappa desde os Ilhéos até a capitania de Pernambuco com as fortificações «como presentemente existem sob o governo do Sr. conde de Banholo»; n.° 33, Bahia de todos os Santos com o nome dos engenhos do rio *Perasu* (Paraguaçú); 27, capitania de S. Vicente, serra do Cubatão e povoações do interior; 38, porto de S. Vicente; 29, porto do Rio de Janeiro; 31, porto do Espirito Santo; 34, Bahia de todos os Santos. Estes quatros ultimos são aquarellas.

LIVROS E OPUSCULOS

Além de cem volumes sobre assumptos de historia e geographia, especialmente da America — comprehendidos não só os que agora vos apresento, senão tambem os que remetti de Londres em Dezembro de 1884—fiz acquisição de uma collecção de opusculos hollandezes do seculo 17 relativos ao Brazil.

Dos opusculos publicados na Hollanda acêrca da Companhia das Indias Occidentaes e suas possessões coloniaes se póde dizer que, pelo seu grande número, formam uma *litteratura*. Era o *jornalismo* da epocha: habituados a discutir os negocios publicos nas suas assembleas municipaes, nos seus Estados provinciaes e geraes, os Hollandezes serviam-se dos opusculos para discutil-os tambem pela imprensa.

Asher (1) nos informa que a real bibliotheca de Haya, na sessão denominada *Bibliotheca Dunca-*

(1) *Bibliographical Essay.*

niana, encerra 20,000 brochuras publicadas desde o reinado de Fhilipe 2º. até o fim do seculo 18, das quaes elle consultou 7,000 para formar o seu bem conhecido catalogo dos materiaes impressos que dizem respeito á historia daquella Companhia, e á historia e geographia da Nova-Neerlandia.

Os opusculos que se referem ao Brazil, quero dizer, ás lutas entre os Hollandezes e os Portuguezes, á debatida questão de saber si o commercio entre a metropole e a colonia devia ser livre ou não, e ás questões diplomaticas a que deu logar a occupação do nosso paiz pelos Hollandezes no seculo 17, attingem o número de 200 pouco mais ou menos.

Infelizmente eu não dispuz do tempo necessario para formar uma collecção mais completa dos pamphletos e opusculos que nos interessam. Elles são muito raros e só occasionalmente se encontram. Tudo quanto eu pude obter é o que consta da seguinte lista :

" Redenen waerom de West Indische Comp. dient te trachten het Lande van Brasilie den Coninck van Spangien te ontmachtigen, 1634 " (Razões por que a Comp. das Ind. Occ. deve esforçar-se por tomar a terra do Brazil ao rei de Hespanha.)

" Ordres and articles granted by the High and Mightie Lords The States General of United Provinces concerning of a West India Compagnie, 1621. " (E' a traducção ingleza da carta patente da Companhia.)

" Claer veertooch van de verradsche en vyantlycke Acten en Proceduren van Portugael......... in Brasyl, 1647 " (Clara demonstração dos actos e procedimento hostis e traiçoeiros de Portugal no Brazil.)

" Reden van dat die West-Indische Compagnie oft handelinge niet alleen profytelyck, maer oock noodtzaekelyck is tot behoudenisse van onsen staet " (Demonstração de que a Companhia das Ind. Occ. ou o seu commercio é não somente proveitoso, como necessario á conservação do nosso Estado.)

" Consideratie over de tegenwoordige gelegentheyt van Brasil, 1646 '' (Considerações sobre a situação actual do Brazil.)

" Examen over het vertooch tegen het onghefondeerde ende schadelyek sluyten der vryen handel in Brasil, 1637. " (Exame da demonstração de que é infundada e prejudicial a prohibição do commercio livre no Brazil.)

" Consideratie als dat de negotie op Brasil behoort open gestelt te woorden, 1638. " (Considerações com que se mostra que o commercio do Brasil deve ser declarado livre.)

" Journalier verhael ofte copye van seckeren brief geschreven uyt Brasil, nopende de victorye .... tegen de machtige vloot des konings van Spangyen...... voorgevallen in de maent van Januario 1640 " (Diario ou cópia de certa carta enviada do Brazil acêrca da victoria alcançada sobre a poderosa armada do rei de Hespanha em Janeiro de 1640.)

— " Trou-hertige onderrichtinge aen alle hooft-Participanten................. nopende het open stellen van den handel op de cust van Africa.... mitsgaders Marignian, Nieu Nederland en West-Indien, 1643. " (Leaes informações a todos os grandes accionistas acêrca da liberdade do commercio na costa d'Africa, bem como no Maranhão, Nova Neerlandia e Indias Occidentaes.)

" Aenwysinghe dat men van de Oost en West Indische Compagnien een Compagnie dient te maecken, 1644." (De como se deve fazer uma só Companhia das duas Companhias das Indias Orientaes e Occidentaes.)

" Aenspraeck aen den Getrouwen Hollander, nopende de proceduren der Portuguesen in Brasil, 1645. " (Prática com o fiel Hollandez acêrca do procedimento dos Portuguezes no Brazil.)

" Journael ofte korte Discours, nopende de rebellye .... der Portuguesen alhier in Brazil voorghenomen, Arnhem. " [Jornal ou breve discurso acêrca da rebellião dos Portuguezes no Brazil.)

" Brasilsche Bree-byl, 1647. " (Machadão do Brazil.)

" Brasilsche Gelt-sack, gedrucht in Brasilien op' t Recif in de Bree-byl, 1647 " (A bolsa do Brasil. Impresso no Recife, no Bree-byl)

" Vertooch aen de Hoog ende Mogende Heeren Staten General der Vereenichde Nederlanden, nopende de voorgaende ende tegenwoordighe proceduren van Brasil, 1647 " (Representação ás suas Altas Potencias os Snrs Estados Geraes das Provincias Unidas Neerlandezas acêrca do procedimento anterior e actual dos Portuguezes no Brazil.)

" Pointen van consideratie rakende de vrede met Portugael, 1648 " (Pontos que são dignos de consideração a respeito da paz com Portugal.)

" Copye van de resolutie vande heeren Burghemeesters ende raden tot Amsterdam op 't stuck van de West-Indische Compagnie, genomen in August 1649 " (Cópia da resolução tomada pelos srns. burgosmestres e conselheiros de Amsterdam sobre a materia da Comp das Ind. Occidentaes)

" Amsterdams Dam-praetje van wat outs en wat nieuws em wat vreemts, 1649 (O que se diz nas ruas de Amsterdam sobre o que ha de novo, de velho e de estranho.)

" Zeeusche Verre-Kyker, " 1649. (O oculo da Zelandia.)

" Examen van de valsche resolutie van de heeran burgemeeters en raden tot Amsterdam, 1649. " (Exame da falsa resolução tomada pelos Srns burgos-mestres de Amsterdam)

" Amsterdams Tafel-praetye van wat goets, en wat quaets en wat noodichs. " (O que se diz á mesa em Amsterdam sobre o que ha de bom, e de máo e o que é necessario)

"' Amsterdams vuur-praetye, 1649" (O que se diz em Amsterdam junto á lareira.)

" Manifest ofte reden van den oorlogh tusschen Portugal ende de vereenigde Provintien van de Nederlanden......... mitsgaders manifestatie van de leugenen en valsheden waer mede het is vervult, 1659 " (Manifesto ou razões da guerra entre Portugal e as Provincias Unidas Neerlandesas, bem como manifestação das mentiras e falsidades, de que o manifesto está cheio.)

" Journal ofte Historiaelse Beschryvinge van Matheus van den Broeck, 1651 " (Jornal ou Narração historica de Matheus van den Broeck.)

" Vertooch over den toestant der West-Indische Compagnie in haer begin, middelen ende eynde, 1651. " (Exposição da situação da Comp. das Ind. Occ. em seu comêço, meios e fim.)

" Copia van t'Octroy door de Hoogh Moog. Heeren Staten Generael der Vereenigde Nederlanden gegeven aen Jan Reeps en syne mede participanten, om een colonie op te rechten aen de West-

zyde van Rio de las Amazonas tot aen Cabo d'Orange, 1689, " (Cópia do privilegio concedido por Suas Altas Potencias os Surs. Estados-Geraes das Provincias Unidas Neerlandezas a João Reeps e seus socios para fundarem uma colonia desde a margem occidental do rio das Amazonas até o cabo de Orange.)

" Eerste vervolgh van hetecht relaes en Dagverhael wegen het afloopen van t' oost-indische Compagnie Schip Nyenburg, 1764. (Primeira continuação da verdadeira relação ou diario da revolta acontecida a bordo do navio *Nyenburg* da Comp. das Indias Orientaes. Uma parte da tripolação refugiou-se no Rio Grande do Norte.)

Uma serie de cartas impressas acêrca dos negocios do Brazil, dirigidas por H. Doedens a Ant. van Hilten, secretario dos Estados-Geraes da provincia de Utrecht, 1641—1648.

Não encontrei na Hollanda a " *Epistola Gasparis Dias Ferreira, in carcere, unde erupit, scripta,* " de que já vos fallei. Constando-me que existia um exemplar impresso na biblioteca de Gand, dirigi-me ao respectivo secretario, e delle obtive uma bellissima cópia manuscripta.

Na nota 502 da obra de Dermout sobre a egreja reformada das Provincias-Unidas (*Geschiedenis der Nederlandesche Hervormde Kerk*) o auctor faz menção de um *Cathecismo Brasiliense (Brasiliansche Katechismus)* composto para os indios e publicado em Enkuisen. Foram baldados todos os meus esforços para encontrar esse cathecismo, quer nas bibliothecas da Hollanda, quer nas livrarias de livros antigos. O govêrno imperial não me deu tempo para procural-o tambem nos archivos synodaes, como eu pretendia, onde talvez encon-

trasse não só este, como outros trabalhos dos ministros calvinistas que no Brazil se empregaram na cathechese dos indios.

RETRATOS

Fui tambem incumbido de formar uma galeria de retratos de Hollandezes, que militaram com distincção no Brazil ou que se tornaram notaveis por haverem escripto chronicas, memorias ou quaesquer outros trabalhos sobre a historia ou geographia deste paiz.

Digo dos retratos o que ha pouco vos disse dos opusculos do seculo 17 : são raros, e só com muito vagar se póde obter uma collecção que mereça o nome de completa.

Obtive os seguintes retratos que, com excepção dos ultimos, são gravuras contemporaneas.

Almirante H. C. Lonck.

C. Coronel Th. van Waerdenburch, por Reckleben.

Almirante P. P. Heyn, por C. de Passe.

Tenente-General C. Artichosky Arsizeusky.

Coronel H. C. van den Brande, por A. Persyn.

O vice-almirante da Hollanda Wit Cornelisz. de Wit, por S. Lorch.

O Conde J. Mauricio de Nassau, por Dalen.

O mesmo em sua velhice, por Houbraken.

Gaspar Barlœus, por Th. Matham.

Franciscus Plante, por Snyderhoef.

Dr. Guilherme Piso.

J. Nieuhof, por Lingelbach.

Matheus van den Broeck.

Johannes de Laet.

De Lichthart, S. van Schop, Stein Calenfels etc., não me consta que existam retratos.

Não encontrei á venda os retratos de Matheus van den Broeck e J. de Laet. O Sr. van der Kellen, director do museu de gravuras de Amsterdam (*Pretenkabinet*) me fez presente do retrato do primeiro, e se dignou de confiar-me o retrato do segundo para que eu o mandasse reproduzir, o que fiz.

Esta pequena galeria é ainda enrequicida com o retrato do general Netscher, que, a meu pedido, elle me fez a honra de entregar para vol-o offertar em seu nome, dirigindo-me nessa occasião a carta que adiante publicarei.

GRAVURAS DA OBRA DE DE LAET

Tencionando este Instituto publicar uma traducção dos "Annaes da Companhia das Indias Occidentaes" (*Yaerlyck Verhael der West-Indische Compagnie*) de de Laet, encommendou-me que fizesse reproduzir, além do retrato do auctor, as oito gravuras relativas ao Brazil que ornam essa obra.

Mandei fazer a reproducção pela casa Husnik de Praga, um dos melhores estabelecimentos da Europa para trabalhos deste genero, tirando se quinhentos exemplares de cada gravura, o que me pareceu sufficiente para uma obra que se destina a um público muito limitado. Trouxe porém os *clichés* para o caso eventual de uma segunda reimpressão.

A reproducção fez-se pelo processo da zincographia, e verá o Instituto, confrontando com os originaes os exemplares que agora apresento, quanto

esse trabalho se recommenda pela nitidez e fidelidade.

De Laet é um geographo mui conhecido do seculo 17. Nos seus *Annaes* elle nos deixou uma chronica noticiosa, baseada em documentos officiaes, acêrca dos treze primeiros annos das operações da Companhia na America, 1623-1636, e este seu livro tem servido de guia a todos os que escreveram posteriormente na Hollanda sobre o mesmo assumpto, desde Arnaldus Montanus até van Kampen e Netscher. O proprio Southey aproveitou largamente os materiaes que ahi encontrou tão bem coordenados.

Ouso dizer que a chronica hollandeza de de Laet tem tanta importancia para a historia quanto as *Memorias Diarias* de Duarte de Albuquerque; são duas obras que, por assim dizer, se completam, podendo cada uma dellas servir para corrigir os erros ou supprir as lacunas da outra, por isso que procedem respectivamente das duas nações belligerantes. Entretanto o Visconde de Porto Seguro parece não ter conhecido o livro de de Laet: nunca o citou, nem fez delle menção na relação das obras que consultára para escrever a sua *Historia das Lutas dos Hollandezes no Brazil*. Tal é a nossa ignorancia acêrca de tudo o que provem de origem hollandeza!

Um outro exemplo. Um dos homens mais eruditos deste paiz, o senador Candido Mendes d'Almeida de saudosissima memoria tambem não conheceu, ou pelo menos não pôde aproveitar a cópia de noticias que esse livro encerra. E' assim que, tendo Southey mencionado o número das aldeias de Indios das quatro capitanias occupadas pelos Hollandezes, dizendo que essa informação provinha

do padre Manoel de Moraes, o auctor das *Memorias para a Historia do extincto Estado do Maranhão* (v. 2.°, p. XXXV) tirou d'ahi argumento para suppor que Southey encontrára e consultára a *Historia d'America* escripta pelo mesmo padre. Entretanto o escriptor inglez houve a noticia, que reproduzio, nos *Annaes* de de Laet, e referio-se ao padre Manoel de Moraes, porque o chronista hollandez disse que, quando esse jesuita se entregou ao major Picard na Parahyba em 1635, fez relação das aldeias dos indios, sendo a sua informação reduzida a escripto por Artichosky ! (1)

Não se supponha que os *Annaes* perderam o seu valor pelo facto de haverem sido encontradas novas collecções de documentos. De Laet dispoz de outras fontes de informação que não chegaram até nós, visto como foi director da Companhia, e um dos que mais activamente collaboraram nas suas deliberações, como elle proprio o diz á pag. 3 do seu livro, e eu o verifiquei encontrando frequentemente o seu nome no registro da correspondencia e nos *Notulos* secretos da Assembléa dos 19.

Assim me parece que a publicação da traducção dos *Annaes* de de Laet, apreciados e commentados á luz dos documentos que possuimos, será um relevante serviço que o Instituto Archeologico de Pernambuco prestará á historia do dominio hollandez no Brazil.

---

(1) " Alzoo wy nu dickwyls van dese Brasilianen sullen moeten ghewagh maecken, sal het noodich wesen dat wy van hare woonsteden een weynich aen-roeren : geliyck doen't selve by den voornoemden Emanuel de Moraes wierdt verhaelt, ende by den colonel Artichau curieuselyck aengeteekent....." *Yaerlyck Verhael* (p. 452).

MUSEU BRITANICO

Achando-me de passagem em Londres, visitei o *Museu Britanico*, como communiquei a este Instituto por carta de Dezembro de 1884.

A bibliotheca desseMuseu contem um avultadissimo número de manuscriptos de origem hespanhola e portugueza. A collecção dos manuscriptos hespanhoes se acha descripta no Catalogo official "of the Manuscripts in the spanish language in the British Museum, by Don Pascual de Gayangos, London, 1875, 2 vol." ; os manuscriptos portuguezes constam do catalogo organisado pelo Sr. Frederico Francisco de la Figanière, Lisboa, 1853, e do catalogo addicional, que dez annos depois publicou em Havana o Visconde de Porto Seguro.

De accôrdo com as minhas instrucções, fiz copiar alguns manuscriptos relativos ao Brazil, que são desconhecidos ou pouco conhecidos.

Além de varios pareceres do Concelho de Estado de Madrid, do Concelho de Portugal e outras juntas, de cartas e jornaes acêrca do Brazil durante o periodo da occupação da Bahia pelos Hollandezes, o meu peculio de cópias consta do seguinte :

— Registro da correspondencia entre el-rei D. Pedro 2.° e o Governador de Pernambuco, D. Antonio Felix Machado da Silva e Castro, 1689-1692 (Add., 21,000).

Várias cartas tratam do palacio das *Torres*, que pertenceu ao conde Mauricio de Nassau, e nos informam que os moradores do Recife concertaram esse edificio a sua custa afim de que os governadores residissem nelle e não em Olinda. Gastaram com o concêrto 500 crusados, mas poupavam annualmente de 7 a 8:000 crusados, que d'antes des-

pendiam em fretes de canôa para irem á Olinda tratar com o governador.

O documento n.° 57 é uma carta régia mandando dar posse ao Marquez de Cascaes da capitania de Itamaracá, datada de 3 de Março de 1692. O governador responde, dando noticia da sublevação de Goyanna, por não quererem os povos que se desse posse ao procurador do Marquez de uma capitania que elles haviam restaurado com o seu sangue e fazenda. Esta carta é acompanhada de papeis referentes ao facto.

—Um longo parecer escripto com muita parcialidade a respeito das *Memorias Diarias* de Duarte de Albuquerque, sob este titulo: "Razones que no se dieve imprimir la Historia que trata de las guerras de Pernambuco compuesta por Duarte de Albuquerque en su nombre o ajeno, por los incovenientes que resultan de esto contra el servicio de la Magestad, de que se haze mencion en compendio en este papel, mientras no se ofrece otro mas dilatado." Sem data e sem assignatura (Add., 24,461).

—Cópia em lettra ingleza do fragmento de um roteiro portuguez de 1570 (Harlem, 167).

Nesse roteiro o nome de Pernambuco é ainda aplicado á ilha de Itamaracá: " A ylha de *fernão buquo* que se chama na lingua dos indios *tamanaqua*, e chama se fernão buquo o velho, porque esteve aly primeyro hũa fortalesa del rey. "

— Um vocabulario portuguez-tupi (Jorge, 222).

Este curioso codice (em 8.° pequeno) que comprehende 134 folhas, diz Figanière, é um vocabulario das linguas brazilica e portugueza até f. 106; seguem se algumas folhas na primeira lingua com o seguinte titulo em portuguez: " Doutrina e perguntas dos Mysterios principaes de Nossa Santa Fé

na lingua brazilica.'' Todos os titulos são em portuguez. A f. 115 outro dialogo sobre doutrina christã em lingua brazilica somente; a f. 122 lê-se o seguinte titulo: "Caderno da doutrina christã pela lingua Manoa ou dos Manáos; finalmente a f. 129 lê se: "Compendio da doutrina Christã que se manda ensinar com preceito, anno de 1740." Esta parte é só na lingua dos Manáos. A 1.ª parte diz-se ser composta pelo R. D. Marcos Antonio. Na 1.ª folha branca, no principio, acha-se o seguinte: M.° R.° Padre Manoel Domingues (com outro nome que não podemos decifrar) e mais abaixo Domingues Antonio Gole Boreto; e na imediata folha em branco: "Pertence á Fazenda de Gelboé, Anno de 1757."

—Relação do que ha no grande rio das Amazonas novamente descuberto. Pelo capitão André Pereira (Add., 28,461).

E' a narração da expedição de Francisco Castello Branco ao Amazonas effectuada por ordem de Alexandre de Moura.

—Relação noticiosa e exacta do que se passou nas fronteiras de Matto-Grosso e S. Cruz de la Sierra desde o anno de 1759 até o principio do anno de 1764.

E' uma cópia, e esta incompleta, mas a parte que falta se acha resumida em uma nota em inglez escripta talvez por Southey, a quem pertenceu esse manuscripto.

— Memoria de observações physico-economicas acêrca da extração do ouro das minas do Brazil por Manoel Ferreira da Camara. Com uma nota em inglez.

—Noticia do lago Xarayes por Pontes, tambem com observações em inglez.

Estas tres memorias formam um codice em 8.°, que foi comprado no leilão dos livros de Southey (Add., 15,191.)

— Extractos dos officios de Cominges, embaixador da França em Portugal, dirigidos ao seu govêrno, na parte relativa á questão hollandeza (Harlem, 4,549.)

— Instrucções para servir de govêrno na compra dos diamantes brutos nas minas do Brazil. Sem data. (Landow., 820).

— Papel sobre o commercio do Brazil. 1791 (Add., 13,985.)

— Cópia de uma interessante carta em inglez, datada de Lisboa a 7 de Dezembro de 1594, relativa ao commercio do Brazil. (Cott., Galba D. x.)

— Duas cartas sobre o Brazil, uma de Manoel de Sousa d'Eça, nomeado governador do Gram-Pará, sem data, e outra de Gaspar de Sousa, datada de Madrid a 22 de Janeiro de 1622.

— "El Maranon del capitan Diego de Aguilar y de Cordova": historia da expedição de Pedro de Ursua pelo rio Amazonas, sua morte e subsequente carreira de Lope de Aguirre que o substituio. (Add., 17,616.)

— Ytinerario de un viage por tierra desde el rio Janeyro hasta Lima por D. Fernando Cacho, teniente coronel al servicio de Espãna. Ãno de 1818 (Add., 17,617.)

—Relacion que acompãna el Plano Geral y los particulares de la isla de St.ª Catalina etc. E' uma extensa memoria official datada de St.ª Catharina em o 1.° de Maio de 1678 (Add., 17,619).

— El gran Paraná nuevamente delineado se-segun su mayor extension sobre las noticias que dieron unos Portugueses del Brazil. Seguido da

"Viage que hiso el Padre Matematico Italiano por el Brazil."

Miss. do seculo 17 (Add., 17,620).

— Derrotero de la ciudad de S. Pablo.... a la villa de Cuyabá, 1764 (Add., 17,619.)

— Carta de Juan de Zuniga, embajador de Carlos 5 em Portugal al mismo emperador. Em Evora a 29 de Julho de 1524 (Add., 17,620).

Trata-se de um individuo que se offerecia para descobrir certas minas do Brazil.

— Peticion presentada en el consejo de Indias el ãno de 1543 por el capitan Francisco de Orellana sobre el descubrimento del Maranon y pareceres sobre ello, 1543 (Add., 17,620.)

— Duas relações sobre a restauração da Bahia e várias memorias sobre o Brazil.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto me entregou as seguintes quantias para serem applicadas do modo que me foi recommendado nas minhas instrucções, isto é, para effectuar todas as despesas não somente com a extracção de cópias, senão tambem com a acquisição de livros, mappas e gravuras.

Dinheiro concedido pela provincia em virtude da lei provincial n° 1810 de 27 de

Junho de 1884..................	Rs. — 7;000:000
Dinheiro do Instituto..........	" — 1;483:000
	8;480:000

A 1.ª destas quantias foi remettida pelo Instituto ao Sr. Pinto Leite Brother de Londres por intermedio do Sr. Francisco Gurgel do Amaral, sa-

cando este duas letras uma de......	£ 243,15,0
e outra de........................	£ 321,17,6
que prefazem o total de	£ 565,12,6
A 2.ª foi aqui convertida em libras e produzio....................	119,6,0
Posteriormente recebi uma ordem de trinta libras para as despesas da reproducção das gravuras de de Laet..............................	£ 30,0,0
Total	£ 714,18,6

Setecentos quatorse libras e alguns schillings, eis todo o capital de que dispuz.

Dos documentos que neste momento deposito sobre a mesa para serem examinados pelo Instituto, se vê que despendi somente 714 libras, comprehendidas todas as despesas e nada ficando a dever até a epocha em que regressei da Europa.

Houve por consequencia um saldo de 400 libras a favor do Instituto, o qual será applicado ao pagamento das cópias que deixei encommendadas ao archivo de Haya.

Essas 400 libras ficaram depositadas em mãos do Sr. Pinto Leite Brother, como prova o recibo que tambem deixo sobre a mesa, e me habilitam a sacar sobre aquella firma para fazer pagar as cópias encommendadas á proporção que ficarem promptas e me forem remettidas.

Releva declarar que, exceptuada a importancia das minhas passagens, não distrahi um ceitil do dinheiro, que me foi confiado, para despesas com a minha pessoa.

As minhas despesas pessoaes foram feitas á custa dos meus vencimentos e dos meus proprios recursos.

Não tive nenhuma gratificação da provincia e nenhuma quiz receber do Instituto, por considerar que, sendo muito modica a somma posta a minha disposição, ficaria ella consideravelmente reduzida, e não daria para a execução do serviço de que eu estava encarregado, si a applicasse tambem a despesas pessoaes.

Quando me foi offerecida a commissão de que se trata, declarei bastar-me que o govêrno imperial me concedesse os meus vencimentos—os parcos vencimentos de um lente de Faculdade—durante o tempo necessario para o desempenho da mesma commissão. Annuio a isto o exm.° Sr. Conselheiro Franco de Sá, que era então ministro do Imperio, sendo eu portador do seguinte aviso dirigido ao delegado do Thesouro em Londres:

"Ministerio dos Negocios da Fazenda, Rio de Janeiro 8 de Agosto de 1884. N.° 85. Tendo em vista o aviso do Ministerio do Imperio N.° 2617 do corrente, autoriso a V. Mcê. para abonar ao Dr. José Hygino Duarte Pereira, lente da Faculdade de Direito do Recife, que segue em commissão para Hollanda afim de colher nos archivos e bibliothecas daquelle paiz documentos que interessam á Historia do Brazil, o *respectivo vencimento durante o tempo da mesma commissão.*"

Tal foi a palavra do govêrno empenhada para comigo, e tal foi tambem a unica vantagem pecuniaria que se me proporcionou para o desempenho do encargo com que se dignou de honrar-me este Instituto.

Desço a estes pormenores, porque tenho todo o

interesse em deixar este ponto completamente esclarecido.

UMA DIVIDA DE GRATIDÃO

Não aguardei que se me offerecesse este ensejo para cumprir o meu dever de gratidão para com os distinctos cavalheiros, com quem tive a honra de travar relações em Haya, e que me auxiliaram no desempenho de minha commissão.

Já na carta que de Haya dirigi a este Instituto em Maio de 1885, manifestei todo o meu reconhecimento para com o digno consul do Brazil na Hollanda, o Sr. Antonio Carlos Teixeira, o illustrado Sr. General Netscher, que me honrou com a sua estima e sempre se mostrou solicito a me auxiliar com os seus conhecimentos, o venerando director do archivo de Haya, o Sr. van den Bergh, cuja confiança para comigo foi illimitada, o Sr. general Mansveld, director do archivo particular do rei, o Sr. Du Rieu, director da bibliotheca de Leyde, e o distincto engenheiro o Sr. van Rykvorsel, que teve a bondade de me acompanhar a Haya e a Leyde para me recommendar pessoalmente aos seus amigos.

A todos me confesso profundamente reconhecido.

A estes nomes devo accrescentar agora o do Snr. J. H. Hingman, encarregado da secção dos mappas do archivo real de Haya, com quem fiz conhecimento posteriormente á data daquella carta.

O Snr. Hingman, perfeito conhecedor dos materiaes depositados no real archivo, foi um dos meus mais uteis auxiliares. Posso dizer que collaborou comigo, já ministrando-me todas as informações de que eu precisava, já ajudando-me na

pesquisa dos documentos, e já finalmente pelo trabalho das cópias dos mappas, que foi executado, como vos disse, sob a sua intelligente direcção. Sem o seu auxilio eu teria perdido uma grande parte do meu limitado tempo em pesquisas inuteis.

Tendo-me apresentado no archivo de Haya com recommendação official, devo crer que esses obsequios não me foram dispensados somente por consideração a minha pessoa, mas tambem e principalmente por attenção ao govêrno do meu paiz e a este Instituto.

Qualquer que seja a importancia que o govêrno imperial ligue ao que acima fica dito, eu cumpro o meu dever chamando a sua attenção para os serviços do Snr. Hingman.

Mencionarei finalmente os nomes dos snr. Fr. Caland e Corn. J. Wasch, que me serviram como amigos dedicados.

A PALAVRA DO GOVÊRNO

A tarefa, que me levou a Hollanda, era longa e fatigante, attenta a abundancia dos materiaes que me cumpria estudar. Dous annos de assiduo trabalho não seriam de sobra para aproveital-os convenientemente.

Eu tinha previsto quanto me seria penoso explorar um archivo do seculo 17, contendo papeis pela maior parte escriptos em uma lingua estranha, e, apezar disso, desejando coadjuvar este Instituto no seu elevado empenho, não vacillei em tomar sobre mim tal encargo.

Sendo assim, porque razão me apressei a dal-o por findo, antes que de facto elle se achasse con-

cluido, e ainda quando me sobravam meios para proseguir no trabalho encetado?

Eis o que me resta explicar-vos. Este relatorio seria incompleto, si eu não deixasse aqui consignado o facto que determinou a subita interrupção das minhas investigações.

Installei-me em Haya e dei começo aos meus trabalhos em Abril de 1885. A principio o serviço fazia-se morosamente, tendo eu de vencer antes de tudo uma não pequena difficuldade--habilitar-me a decifrar os caracteres daquelles velhos documentos, os quaes mais ou menos modificados são os do codices da edade media. Foram necessarios dous mezes de continuados esforços para familiarisar-me com a velha escripta, e só então pude organisar as primeiras listas dos documentos a copiar.

Essas cópias tinham de ser extrahidas somente por um dos amanuenses do archivo, e isto durante as horas do trabalho nesse estabelecimento—das 10 da manhã ás 3 da tarde—sendo esse empregado frequentemente interrompido para attender tambem a outras occupações.

As pessoas, que conheciam os velhos caracteres, eram em número mui limitado e de ordinario empregados publicos, cujas funcções os impossibilitavam de ir trabalhar no archivo. Só depois de algum tempo e por meio de annuncios nos jornaes, consegui encontrar um copista particular que pudesse dedicar-se áquelle serviço.

Por último veio em meu auxilio o digno director do archivo. Comprehendendo quanto eu desejava activar o andamento de um serviço, que pelo grande número de documentos a copiar promettia ser duradouro, o snr. van den Bergh levou a sua confiança para comigo ao ponto de permittir que eu

tirasse as peças de que precisasse para fazel-as copiar sob a minha guarda e responsabilidade. Desde então pude dobrar as horas de trabalho, e com o auxilio de varios empregados publicos que se prestaram a extrahir cópias nas suas horas vagas, o serviço durante os ultimos mezes de minha residencia em Haya avançava rapidamente.

Refiro estas particularidades para mostrar-vos quanto me esforcei por poupar o tempo. Em Dezembro do anno passado, eu esperava que dentro de alguns mezes as principaes collecções de documentos estariam copiadas, ou que pelo menos eu teria empregado todos os recursos postos a minha disposição, e poderia dar por finda a minha incumbencia. E tanto mais desejava chegar a este resultado, quanto a minha saude sempre alterada não permittia que eu continuasse indefinidamente o aturado trabalho que necessitavam o exame dos documentos e o collacionamento das cópias.

As minhas fôrças eram sustentadas, por assim dizer, artificialmente pelo desejo de corresponder á confiança deste Instituto e........ do proprio govêrno.

E' verdade que, conhecendo a proverbial indifferença do govêrno imperial por tudo quanto não é *politica*, nunca delle esperei que recompensasse, de qualquer modo, o meu sacrificio de estar longos mezes em um paiz paludoso e insalubre, como a Hollanda, a decifrar papeis de ha dous seculos.

Esperava porém que não faltasse á consideração devida ao meu esfôrço lealmente tentado em prol de uma causa, que não me era pessoal, senão de todos.

Enganei-me, e fui desenganado por um acto que me dispenso de qualificar.

A 3 de Janeiro deste anno recebi uma carta do exm.° snr. Conselheiro Delegado do Thesouro em Londres, avisando-me de que, segundo lhe constava por um officio do Inspector da Thesouraria de Pernambuco, o exm.° snr. Barão de Mamoré, actual ministro do Imperio, *suspendêra os meus vencimentos desde Dezembro último.*

Eis ahi o modo *original* por que o govêrno imprrial entendeu *animar-me* no afanoso empenho que me retinha em Haya.

Faltando ás regras da civilidade para comigo, não se dignou sequer de dirigir-me um officio fixando um praso dentro do qual eu devesse dar por finda a minha incumbencia e voltar á séde da Faculdade; limitou-se simplesmente a suspender os meus vencimentos desde Dezembro—mez já decorrido, quando recebi a communicação do facto, e tempo de ferias em que os lentes das Faculdades descançam no gôso dos seus vencimentos—sem ligar portanto a minima importancia ao trabalho que eu tinha entre mãos, nem ao facto de achar-me no estrangeiro, recommendado pelo proprio govêrno como encarregado de um negocio official.

O acto do exm.° snr. Barão de Mamoré, confesso, magoou-me profundamente. Mas a minha mágoa não proveio do facto material de achar-me privado dos meus modicos vencimentos. Apezar disso, permaneci em Haya o tempo necessario para concluir o exame de todas as collecções e redigir as minhas instrucções sobre os documentos que deviam ser copiados na minha ausencia, não podendo prolongar por mais tempo a minha residencia alli, porque a suspensão de vencimentos importava implicitamente a revogação da licença sem praso certo que o govêrno me havia dado.

O que porém revoltou-me foi a significação do facto—a desconsideração, o menospreso para comigo, para com este Instituto, de quem eu era delegado, para com esta provincia, cuja Assembléa votára os fundos destinados á execução do serviço em questão.

Naturalmente se me perguntará porque razão o govêrno faltou á palavra empenhada para comigo no documento official que já transcrevi?

Não é necessario que eu me perca em conjecturas para achar a explicação do motivo que determinou o acto do exm.º snr. ministro do Imperio. Esse motivo se acha bem explicitamente declarado no aviso que S. Exc.ª dirigio ao presidente desta provincia a 28 de Dezembro de 1885. E' que eu me achava incumbido de uma *commissão provincial*..... (1)

Essa franquesa ao menos honra a S. Exc.ª

Sim. Uma *commissão provincial* nãn é digna dos favores, por pequenos que sejam, do govêrno de Sua Magestade. Nenhuma empresa litteraria, que tenha origem na provincia, merece ser amparada pelo poder central; e nenhuma ha que de facto o tenha sido. O emprehendimento do Instituto de Pernambuco, até certo ponto favorecido pelo exm.º snr. Conselheiro Franco de Sá, era um caso excepcional. E essa excepção não tardou muito que a viesse supprimir o exm.º snr. Barão de Ma-

---

(1) "...... não podendo continuar a correr por conta do Ministerio a meu cargo, diz o Aviso, o pagamento dos vencimentos do lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Hygino Duarte Pereira, que se acha na Europa em *commissão provincial*, resolvi que a contar do 1.º de Dezembro proximo em diante cesse a refirida despesa "......

A commissão é provincial. *Ergo* suspendam-se-lhe os vencimentos!

moré, pondo termo bruscamente a uma *commissão*, que por ser *provincial* não merecia senão o desprêso de S. Exc.ª

Bem sei que o govêrno imperial não se dedigna do titulo de protector das artes, das lettras e das sciencias. Mas a verdade é que somente lhes liberalisa as suas graças na côrte, ou fóra d'ahi no estrangeiro ou para com o estrangeiro; nas provincias, não. Que se aponte o artista, o litterato, o homem de sciencia, provinciano e na provincia residente, que tenha medrado, em tanto quanto isto dependesse dos favores do poder central.........

A centralisaçao, que opprime o nosso paiz, tem pois levado as suas malhas até as lettras. O movimento litterario do Brazil, como tudo o que em uma nação é indicio de vida, está concentrado ou tende a concentrar-se na côrte. Plethora no centro, inanição nas extremidades!

O exm.° snr. Barão de Mamoré não fez senão obedecer a essa tendencia do govêrno imperial, quando levantou o seu braço forte para aniquilar a malsinada *commissão provincial* do Instituto de Pernambuco.

Do modo o mais summario obrigou-me a levantar mão de um trabalho que promettia ser proveitoso, sustou o serviço das cópias que com tanta difficuldade eu consegui organisar, comprometteu o resultado de uma empresa litteraria levada a effeito á custa das economias deste Instituto e do subsidio desta empobrecida provincia, não havendo outro onus para o govêrno senão pagar ao lente que me substituio na Faculdade quantia correspondente á minha gratificação—*1,600,000 réis por anno!!*

Embalde este Instituto reclamou, sendo o seu pedido secundado pelo exm.° ex-presidente

o Conselheiro José Fernandes Costa Pereira Junior e na côrte pelo Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira. O Exm.° Snr. ministro do Imperio porém foi inabalavel; respondeu que não revogava a sua anterior resolução, e tudo quanto a sua generosidade permittia era que me fossem pagos os meus vencimentos até á data em que o novo aviso chegasse ao meu conhecimento, devendo o presidente desta provincia providenciar para que eu voltasse quanto antes a esta capital.

Assim procedeu o govêrno do Brazil. E' curioso saber o que em um *caso analogo* se fez nos Estados-Unidos, e eu vol-o referirei, embora receie abusar ainda por alguns momentos de vossa benevola attenção.

O Estado de New-York foi, como a parte septentrional do Brazil, uma colonia da Hollanda, uma possessão da Companhia das Indias Occidentaes. No archivo real de Haya existem mappas e documentos que interessam á historia e á geographia daquelle Estado. Um Instituto da cidade de New-York, justamente como o Instituto Archeologico de Pernambuco, e levado pelos mesmos intuitos, formou o projecto de mandar colher os materiaes para a historia patria alli existentes. Deixo que um escriptor autorisado refira o modo por que esse projecto foi effectuado e qual o resultado que se obteve.

" Desde 1814, diz Asher, (1) os membros da *New-York Historical Society* se esforçavam por colligir documentos manuscriptos nos archivos publicos assim do paiz como do estrangeiro. Encontrando uma liberalidade sem limites da parte do

(1) *Bibliographical Essay.*

govêrno e da assembléa do seu Estado, começaram por colher e fazer traduzir a expensas públicas aquelles documentos que na colonia deixára a administração hollandeza. Quando esta tarefa se achou satisfactoriamente concluida, comprehendendo aquelle Instituto os seus deveres de um ponto de vista mais elevado, induzio o govêrno a fazer colligir nos archivos europeus os papeis relativos á historia de New-York.

"De boa vontade o govêrno prestou de novo a sua annuencia, e, tendo sido votado um largo subsidio, a investigação começou em 1841." Foi della encarregado o Snr. Brodhead que fez as suas primeiras pesquisas no archivo de Haya, "onde é provavel que nenhum documento importante tenha escapado a sua attenção." Além desse archivo, o delegado do Instituto de New-York "visitou outros em Amsterdam, Londres e Paris." Concluida a missão do Snr. Brodhead, os documentos que elle reunira foram coordenados e publicados pelo Dr. O'Callaghan, "a quem o govêrno confiou esse trabalho. A obra compõe-se de 8 volumes em 4.° publicados a expensas do Estado de 1850 a 1860. ,, Em 1853 o sr. Brodhead, aproveitando esses materiaes, publicou a sua excellente *History of the State of New-York*.

Os que me ouvem e os que me lerem façam o confronto entre o caso da *New-York Historical Society* e o caso do Instituto Archeologico de Pernambuco.

Quanto a mim, não podendo levar a minha longanimidade até o ponto de tolerar que o govêrno imperial bata moeda sobre a minha reputação; querendo salvar somente a minha honra, e não por vanglória, transcreverei no fimdeste relatorio

a carta que o illustrado general Netscher me dirigio, por occasião de enviar-me o seu retrato, e na qual dá testemunho, nos termos os mais benevolos para comigo, da minha assiduidade ao trabalho e do modo proveitoso por que eram por mim interpretados os velhos documentos do archivo de Haya.

Mostrarei tambem com o attestado do digno medico director do hospital civil de Haya que, com sacrificio de minha saude, eu perseverava no trabalho encetado.

Refiro-me emfim não só ao periodico *Brésil*, que se publica em Paris, como á imprensa de Haya (*Dagblad* e *Vaderland* de 4 de Fevereiro deste anno), aos quaes não passou desapercebida a minha presença no archivo daquella cidade, e ligaram a importancia devida á commissão—embora *provincial*—que me levára a Hollanda.

E si destes documentos que vos tragopuder resultar uma restea de luz para a historia do meu paiz, e especiamente para a historia de minha provincia, será este o meu melhor prémio.

Dar-me-hei por sobejamente recompensado de todo o meu esfôrço.

(Uma prolongada salva de palmas cobre as ùltimas palavras do orador).

Exmas. Senhoras, e Snrs.—Si é grande o reconhecimento do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano* pela generosidade com que soubestes corresponder ao seu convite, comparecendo á exposição dos trabalhos realizados na Europa pelo seu illustre consocio, o Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira ; maior é ainda a satisfação de que se acha possuido neste momento, descobrindo em vós o mais vivo interesse, produzido pela leitura do relatorio, noticiando a acquisição de ignorados documentos historicos, alli archivados e pacientemente colligidos por elle.

Ide agora, Snrs., observar com attenção naquelles 30 mappas chorographicos a feição primitiva do nosso paiz sob o véu melancolico da dôr e da saudade no amargurado periodo da invasão e conquista estrangeira. Contemplae em seguida todos esses logares assignalados pela resistencia heroica deste povo guerreiro e desventurado, e se vos sentirdes arrastados á esses tempos de tribulação e angustia, deixae o vosso coração engolphar-se no culto das memorias do passado. Deixae que o amor e o respeito ás ideas e factos transmittidos pelos seculos, e que poucas raças conservam como a nossa, vos conduzam ao dominio da visualidade imaginativa. Vereis então, através da cerração vaporosa das mattas, o fuzilar da arthilheria do Arrayal do Bom Jesus, as evoluções das columnas da

infanteria inimiga, a ficção sombria do assalto, a repulsa, a derrota, a fuga desvairada, enlabyrinthando-se uns pelos bosques, onde acham a morte, e correndo outros pelas estradas, onde vão cahir aos tiros das guerrilhas de Luiz Barbalho nos lameiros das encruzilhadas !

Percorrei-os e encontrareis em um delles a cidade do Recife, circumscripta á estreita peninsula oriental, comprimida em seu ambito por altas e fortes palissadas, as obras avançadas do isthmo e os reductos das ilhotas fronteiras, ilhotas formadas pelas ramificações destes mesmos rios tão largos e espraiados e tão differentes hoje daquelles tempos.

A grande cautela dos invasores, provando com isso a conta em que tinham o valor dos nossos maiores, não obstou a que Pedro Fernandes, transpondo aquelles rios seguido por algumas centenas de bravos á calada da noite, fosse alli surgir como um espectro vingativo da honra nacional. Era no peito do leão bátavo, quando dormitava, que elle ia embeber a lamina fulgente da sua afiada espada. Mas Deus não quiz !

Aos écos sinistros da sorpreza e ao terror dos vigias que arrancam uivos, como se fôram rafeiros espavoridos ao verem revôar os turbilhões de psyllios e estrias das ficções e lendas mythologicas, desperta o leão nos quarteis e guarnições dos navios. O choque foi terrivel !

Pedro Fernandes luta como um bravo, fere uns, derruba outros e já ferido e exangue, cae para sempre ! Os outros fogem metralhados e muitos desapparecem na voragem dos rios, á essa hora da noite em completo preamar. Poucos são os que chegam ás estancias do continente para contar a historia

desse grande infortunio. Os que os ouvem, consolam-se e apenas murmuram, porque estão convencidos de que a morte é o termo de todos os soffrimentos!

Encontrareis em outro mappa a planta e a perspectiva da cidade do Salvador, a primitiva capital do futuro Imperio do Cruzeiro. Examinae as linhas de sitio, as trincheiras e os fossos, onde Mauricio de Nassau, depois de um assedio de quarenta dias e perda de dous mil homens, sepulta o brilho das suas armas e a gloria do seu nome.

Foi essa a primeira vez, Snrs., que a fortuna nos sorriu, depois de um largo periodo de revézes e soffrimentos, que melhor se imaginam do que se descrevem. Inconstante agora com os vencedores como caprichosa então comnosco, quiz dahi por diante proteger-nos nas incertezas de uma acerba expectativa da metropole. Produziu aquelle feito d'armas o germen das desintelligencias entre os directores da Companhia das Indias Occidentaes, e o conde Mauricio. A benevolencia dispensada por elle aos moradores nacionaes foi a alma apaixonada dos seus profundos resentimentos.

Estamos disso convencidos.

Mauricio ao embarcar para a Hollanda *prophethisou* que o Brazil-hollandez estava perdido para sempre, e a *prophecia* se cumpriu!....

Ouçamos fallar agora os que já morreram, e contar pela sua bocca a historia de certos acontecimentos ainda ignorados. Vejamos nessas narrativas, cheias de vida e sentimento, como transluz em suas feições o amor e o odio, a alegria e o desprezo, o soffrimento e a vingança.

Exprimindo-me assim, não acrediteis, que tenho o animo obscurecido pela preoccupação mys-

teriosa que suscita relação com os mortos para ouvil-os e moverem-se, como na phantasia dos povos adolescentes os espectros sinistros nas chryptas e cemiterios. Nada disso.

Ireis ouvil-os em realidade naquelles documentos venerandos, na prolação das palavras usadas, que chegam de longiquos tempos até nós com a mesma rapidez da luz no espaço, para vibrarem em nossos corações, eloquentes e sonoras como foram atiradas ao papel.

Quatro cartas de D. Antonio Filippe Camarão, interceptadas pelo inimigo, talvez pelo vencedor de Serrão de Paiva, convidando a Pero Poty, a Francisco Pavaraya e outros, alli se acham em original lithographadas por benevola permissão dos illustres directores da bibliotheca de Haya. Lede-as, se conheceis o dialecto tupico em que foram escriptas. Si, porém, não chegardes até ahi, curvae-vos reverentes na presença do grande cidadão que falla desta patria, resgatada afinal pelo seu valor para nós e nossos filhos.

D. Antonio Filippe Camarão, recolhido aos doze annos na aldeia Serigy, á poucas leguas de Iguarassú, foi cuidadosamente educado pelos padres da Companhia de Jesus. Apprendeu a ler e a escrever a lingua tupy, a portugueza e a traduzir o latim. A religião e os bons exemplos completaram a sua educação, e modelaram o seu caracter pelo escrupulo do dever, já de natureza grave. Não escrevia senão em sua lingua, com receio de se exprimir inconvenientemente em portuguez. E' o testemunho da historia que o affirma, testemunho confirmado agora por estas cartas do seu proprio punho.

Folheae os *Notulos* ou registos das sessões do

governo hollandez no Brazil, as minùtas das resoluções tomadas por elle a respeito dos negocios da administração, e sobretudo as actas da grande assemblea, convocada por Mauricio.

Esta assemblea, Snrs., na qual tomam assento como deputados cincoenta e dois nacionaes, submettidos pelas armas, não podia agradar aos directores da Companhia, de quem Mauricio recebia ordens como seu delegado immediato. E se elles não podiam ficar subordinados ás resoluções da assembléa, ou Mauricio tinha em mente constituir um estado para si, procurando o apoio do paiz, ou significava por este meio os seus resentimentos pela desconsideração em que cahira, depois do mallogro do cerco da Bahia, por cuja posse tanto se empenhavam a Companhia e os Estados Geraes.

Como quer que fosse, são dignos de admiração a lealdade, e sobranceria com que os vencidos se pronunciaram por occasião da proposta da concessão das armas, que se lhes tinha retirado por motivo de ordem publica.

Aceitaram a proposta com o sentimento da fé e do mais entranhado patriotismo, accrescentando a clausula de não serem jamais empregadas contra os soldados do *seu* rei. E' que elles, Snrs., vendo de longe as imagens e as crenças que os rodearam no berço, mantinham a esperança de viver ainda no paiz, onde nasceram, livres do jugo estrangeiro.

Sublime rasgo de franqueza e bom senso que a *Historia* olvidava, mas que exprime uma das mais notaveis feições moraes dos nossos progenitores !

Vereis tambem as deliberações do Synodo Calvinista, onde o futuro operario da *Historia Eccle-*

siastica do Imperio irá encontrar noticias para trabalho completo que possa emprehender.

Emfim, ahi estão sob vossos olhos muitos outros documentos preciosos, ainda não conhecidos aqui, nem mesmo na Hollanda, por aquelles que se occuparam de noticias historicas do seculo 17.° ; algumas monographias interessantes, como a do illustre Herckmann a respeito do interior da Parahyba do Norte, pamphletos e copias authenticas de muitas particularidades proveitosas ao estudo da historia, thesouro que um feliz acaso fez conhecido do nosso illustre consocio, o Snr. Dr. José Hygino Duarte Pereira. Queremos fallar da remoção para Haya d'uma parte do archivo da Companhia que existia ignorado em Middelburg, acaso tanto mais sorprendente, quanto por uma deploravel providencia se havia vendido em 1821, como papel inutil, a outra parte que existia em Amsterdam.

Entre elles devemos lembrar-vos dois pareceres e uma memoria escripta ao rei de Portugal por Gaspar Dias Ferreira, descrevendo nesta o estado precario da Companhia, suas difficuldades economicas e os pontos vulneraveis, por onde os agentes do rei podiam penetrar e recuperar as colonias da Africa e da America.

Os que leram o *Lucideno* devem conhecer de perto a Gaspar Dias Ferreira, ahi apresentado como um typo singular de astucia e corrupção, e por onde chegara com a mais intima e expansiva familiaridade á mesa do conde Mauricio e aos gabinetes reservados da fazenda e da justiça. Era com elle que se entendiam os pretendentes ricos aos favores dos tribunaes e da administração. Intrigado e mal visto, partiu para Hollanda na Companhia de Mauricio, á quem servira de secretario particular no mallogrado

assalto da Bahia. A fama do seu nome voára alvoroçadamente por cima do oceano, e alli chegára saltinhando como um trasgo pavoroso.

Preso, e condemnado posteriormente, por crime de traição á patria adoptiva, segundo a prova da alludida memoria, fugiu afinal astuciosamente ou protegido da sua estreita prisão para Portugal, sua terra natal, deixando sobre o estrado do carcere uma carta em latim, que preenche a collecção das que alli se acham.

Não podemos passar em silencio, depois de termos fallado desses documentos inteiramente ignorados, um facto que a nossa historia apenas refere sem o moralisar devidamante.

O celebre Antonio Vieira, algum tempo depois de Gaspar Dias (1647), aconselhava a D. João 4.° no seu famoso *Papel-forte*, que abandonasse Pernambuco aos hollandezes, e entre outras razões, porque o motivo da revolução não era restituir a Portugal as terras que lhe pertenciam, mas esquivarem-se os revoltosos a pagar o muito que deviam aos hollandezes. Depois affirmava com affrontosa temeridade, que os direitos de Portugal eram nullos, porque neste mundo o unico direito serio era o direito da força!

Em quanto um homem geralmente admirado pela elevação de sua intelligencia, como Antonio Vieira, aconselhava lisongeiramente ao rei que desamparasse os intrepidos defensores da patria, que buscavam reivindical-a pelas armas com sacrificio do seu sangue e da sua fazenda; que os entregasse desfavorecidos á vindicta estrangeira, ainda mesmo que se sujeitasse a indemnisação de seiscentos mil cruzados exigidos pelo prejuizo da guerra; o outro, arrastado pelas camadas incultas da

sociedade, obedecendo talvez ao sentir e ao viver do seu passado, dizia francamente ao rei : a Companhia está fallida, offerecei-lhe uma indemnisação qualquer ; se recusar aceital-a, mandae corromper aos directores, mas salvae o Brazil que é vosso !

Em quanto, porém, o Duque de Bragança reflectia sobre a bôa ou má fortuna desses conselhos, os insurgentes, victoriosos em duas batalhas campaes nos Guararapes, obrigavam os invasores, depois de vinte e quatro annos, a deixar para sempre a conquista do Brazil!

Antonio Vieira, aturdido com a nova deste glorioso desenlace, presentiu fugir-lhe o valimento conquistado pela lisonja, e então descendo do seu elevado pedestal veio dizer, que só a milagre se podia attribuir o exito feliz das nossas armas. Era, porém, o milagre do esforço e da coragem, que resgatava um povo de heróes do captiveiro aconselhado por elle !

Gaspar Dias, obscurecido pelas sombras da corrupção, nunca foi visto, nem mesmo através desse rasto luminoso que penetrava no âmago da solução, senão para ser desprezado pela vilania de suas acções !

Snrs. o Instituto reconhece desde muito que a *Historia do Brazil* não é exacta, nem completa, não obstante datar de tempo pouco remoto a sua existencia social.

Sabia que na Europa estavam as suas fontes, os elementos sociaes de então, e nos quaes melhor podiamos conhecer o caracter, os costumes e o gráu de civilisação daquelles tempos, para chegarmos pela escála da evolução ás theorias da sociedade moderna.

Dirigiu-se a um ministro de Estado, (1) filho de Pernambuco e seu representante vitalicio, pedin-lhe que o auxiliasse na consulta daquellas fontes, e S. Exc. respondeu seccamente, que a historia já era conhecida: e quanto a parte relativa aconquista hollandeza, sendo cousa peculiar a provincia, não podia o governo geral contribuir para isso !

Quem estuda e observa attentamente os grandes acontecimentos de 1630 a 1654, reconhece que, sem o esforço maravilhoso desses heróes legendarios que foram nossos progenitores, o Brazil, do Amazonas ao cabo de S. Maria, teria succumbido a espada do vencedor. Então pergunta a si mesmo, no silencio do seu gabinete, com o desafogo natural e sympathico ás suas tendencias de nacionalidade : onde estaria a physionomia moral deste vasto Imperio, tão alterada nessa historia ministerial, tão deturpada nas suas crenças religiosas e politicas, nas suas tradições populares, nas suas dores comparadas, se não fosse Pernambuco ?

Para se escrever a historia do Brazil, é necesrio primeiro escrever a historia desta nobre provincia, porque foi ella quem deu a nacionalidade de que tanto se orgulham os brazileiros.

E' certo que em 1853 apparecera em lingua franceza a *Noticia Historica* do Snr. Netscher acerca dos Paizes-Baixos e o Brazil no seculo 17.°

Foi por ella, que principiamos melhor a conhecer a historia do Brazil-hollandez, a organisação da celebre Companhia das Indias Occidentaes, seus recursos, seus intuitos, suas expedições e conquista, seus homens, sua prosperidade e decadencia, com

(1) Ao Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

os factos occorridos que ignoravamos, pois que os nossos historiadores não se occuparam senão em descrever os soffrimentos dos vencidos, as violencias e iniquidades dos vencedores.

Apesar da elevação com que foi escripta a *Noticia*, a maneira porque falla dos nacionaes, sem lhes deminuir os meritos, a linguagem fluente e pollida, os documentos com que autorisa as suas observações criticas, apezar de tudo isso dizemos, veiu Varnhagen em 1871 rectificar alguns factos na sua *Historia das Lutas com os Hollandezes no Brazil*, e cousa extraordinaria, servindo-se em muitas partes da autoridade de Fr. Raphael de Jesus, aquem antes chamára de *insensato!*

Pelo que se percebe, Varnhagen pretendeu manter o que já havia dito, ainda que resumidamente, na sua *Historia Geral*, publicada em 1854.

O escriptor hollandez não emprehendera uma historia propriamente dita, occupou-se apenas de um periodo. Confrontou as provas que descobriu, tanto publicas como particulares: communicações officiaes, ordens, memorias, pamphletos e outros escriptos no louvavel intuito de discernir o falso do verdadeiro, segundo elle proprio declara, e ainda mais, que nas contestações partidarias procurou descobrir o lado em que estava a razão.

Não desconhecemos a parcialidade dos escriptos de Varnhagen. Naquella sua *Historia Geral* considera sempre bom o estado geral da nação; e com os olhos fitos no rei condemna aos que pensam que as instituições e as revoluções sejam a expressão de uma lei, que se manifesta no meio dos erros e das iniquidades dos homens. Julga antes um acto de generosidade dos soberanos ou de ingrati-

dão dos subditos, bem governados em todo o tempo e mal agradecidos sempre!

Estimula-se contra os republicanos de 1817, por terem procurado destruir o absolutismo do rei e investe os por isso com aspereza de linguagem, sem mostrar por elles, ante o espectaculo pavoroso do patibulo, o mais leve sentimento de caridade ou compaixão!

Como quer que seja, as duvidas creadas por elle ficaram, como succedera com o *Lucideno* e o *Castrioto*.

Fr. Manuel do Salvador, testemunha presencial de muitos factos que refere, escrevendo no theatro dos acontecimentos a historia que intitulou *Valoroso Lucideno*, embora a falta de correcção de linguagem, de ordem e dignidade na narração, devia ter referido a verdade, por serem os testemunhos, como o delle, fonte de verdade historica no dominio da sciencia.

Mas, appareceu depois Fr. Raphael de Jesus, e deu outro rumo aos acontecimentos, na obra que publicou em 1679, e que denominou *Castrioto Lusitano*.

Escreveu sob a inspiração de João Fernandes Vieira, um dos heroes da restauração, egualmente bem informado dos factos, mas interessado na representação do primeiro papel.

Como mais tarde se comprehendeu, a historia tinha estes intuitos: encarecer determinadamente os serviços, aliás importantes de Vieira, attribuir-lhe grande valor na epoca da invasão e grandes virtudes no dominio hollandez, no meio da corrupção que lavrava entre os dominadores. Attribuir-lhe a concepção do plano da restauração, a gloria exclusiva da direcção da guerra e dos mais illustres feitos

d'armas, asseverando que sempre fôra protegido pelo céo em repetidas vizões e milagres, que descreve.

O *Lucideno* não concluira a historia da restauração, e se em geral o *Castriote* era mais procurado, mesmo porque nelle se lêem aquellas fallas cheias de imagens e conceitos, que o autor poz na bocca dos nossos guerreiros, com o que leitores e ouvintes enthusiasmavam-se com as recordações do passado, trouxe este livro grandes duvidas e a historia se desfez.

Nestas circumstancias o que fazer, quando essas duvidas iam sendo cada dia mais justificadas por documentos e livros que a investigação descobria?

O *Instituto Archeologico*, creado para fazer alguma cousa, conseguiu organisar a sua pequena bibliotéca, onde já se encontra dezenas de documentos importantes, manuscriptos e monographias raras de grande proveito para a historia.

Pierre Moreau, De Laet, João Nieuhof, Van den Broeck e outros, em confrontação com os escriptores portuguezes antigos, desde Fr. Manuel do Salvador, conde da Ericeira até Rocha Pita, aconselhavam instantemente a consulta ás fontes e aos archivos europeus, e tanto mais urgente se tornava essa necessidade, quanto a força de repetir, se vão *fazendo* historias e resumos, prejudiciaes ao ensino nas escolas.

O *Instituto Archeologico*, profundamente agradecido a illustre Assemblea desta provincia, manifesta em publico o seu reconhecimento pela valiosa coadjuvação que lhe prestou na enviatura do cavalheiro e seu distincto consocio, que na Europa procurou corresponder a sua confiança, esmerando-se

com paciente trabalho na acquisição do muito que ainda faltava para uma historia exacta, e onde a verdade tansluzisse pela segurança dos factos e relações mais ou menos directas.

Em Londres conseguiu, por graciosa permissão do Musêu Britanico, a copia dos dois volumes de cartas regias, que ahi encontrareis, tendo a fortuna de descobrir o original do registo completo da correspondencia official de F. X. de Mendonça Furtado, governador do Pará; assim como obteve das livrarias daquella soberba capital magnificas viagens antigas e modernas, e noticias illustradas do Brazil e da America em geral, que muito servirão ao futuro historiador na inspiração da nossa physionomia nacional naquelles primitivos tempos.

Em Haya, onde o Snr. Dr. José Hygino foi acolhido com honrosas distincções pelo governo e homens de lettras, e que sabem comprehender quanto por ellas se estreitam os laços de fraternidade entre as nações, encontrou o rico thesouro de Middelburg com as franquezas liberalisadas.

O nosso illustre compatriota, e—seja dito sem offensa da sua natural modestia—, sorprehendendo os homens mais competentes no conhecimento do hollandez antigo, dedicou-se ao estudo e investigação dos documentos originaes que mais convinham ao esclarecimento da historia da provincia. Obreiro incançavel e zeloso copiou uns e fez copiar outros, que foram authenticados, depois, pelos officiaes designados pela autoridade superior do Archivo nacional. Foi em seguida á Zelandia, á Rotherdan, á Amsterdam e outras camaras, que haviam entrado na organisação da Companhia das Indias, em busca de tudo quanto podesse interessar-nos. Collegiu outros escriptos, chronicas e algumas gravuras an-

tigas dos generaes e almirantes que mais figuraram em nossas luctas, fac-similes, e o precioso athlas do Brazil-hollandez, original do illustre Mar-graf. com uma carta geral da costa pelo celebre almirante Lichthardt.

E quando voltava para Haya e retomava o seu posto de laboriosas pesquizas naquelle immenso repositorio de preciosidades historicas, foi informado de Londres que, por officio do inspector da thesonraria da fazenda desta provincia, estavam suspensos os seus vencimentos de lente da faculdade de direito do Recife, que lhe valiam a sua subsistencia no estrangeiro!

Sim, Senhores, a sua subsisteucia, o pão de cada dia!...

O Snr. Dr. José Hygino partira para Europa a custa desses vencimentos, concedidos pelo governo imperial. E' facil avaliar qual fosse a dolorosa impressão que uma semelhante noticia produziu no seu espirito, tão longe da patria, dos parentes e dos amigos, sabendo-se que o homem de lettras neste paiz tem logar reservado entre os mais pobres!

Não lhe valeu a palavra do governo, garantindo-lhe aquellas vantagens, como auxilio de pequeno favor a provincia!

Não lhe valeu a natureza da commissão, nem o caracter official de que o investiram, e em cuja qualidade fôra apresentado e recebido no estrangeiro! Não lhe valeu nem mesmo essa tendencia generosa, que os filhos de um mesmo paiz sentem entre uns e outros em terra estranha com irresistivel espontaneidade de protecção e abrigo! Nada disso lhe valeu!...

As nuvens pesadas, que passavam, varridas pelo vendaval do occidente, desfizeram-se ao norte

da Europa sobre a cabeça do nosso respeitavel consocio, quando, vergado ao peso do estudo e do trabalho, desentranhava da obscuridade dos tempos a gloria do nome pernambucano!

Já vimos, Senhores, que um ministro d'estado e senador de Pernambuco nos trancara a porta da acquisição de elementos viçosos e robustos que dissipassem as duvidas e erros da historia, e expozessem ao mesmo tempo á imaginação as fontes da poesia e litteratura nacional. Veiu outro, mau grado o dizemos, tambem do norte, como um tufão esterilisador, arrancar pela raiz a arvoresinha que cultivavamos com esmero, quando principiava a dar os seus primeiros fructos!...

Não ha duvidar: o cancro da centralisação politica e administrativa estende as suas raizes ao cerebro do Norte!

Sem pretendermos entrar nos motivos daquella providencia, quando outros lentes da Faculdade eram desviados do magisterio em commissões, sem necessidade reconhecida, não podemos deixar de lamentar a desconsideração, á que o acto do governo imperial expunha o nosso consocio no estrangeiro, d'onde, para evitar a humilhação, regressou immediatamente para a patria, na qual é felizmente conhecido e apreciado pela robustez da sua intelligencia e modestia do seu caracter.

Ao Exm.° Snr. Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira dirige o *Instituto* um voto de reconhecimento e de gratidão pelo que fez nessa triste emergencia em honra do nome pernambucano.

Não obstante, Senhores, as fadigas das aturadas investigações e do curto espaço de tempo de que dispoz na Europa o Snr. Dr. José Hygino,

ahi tendes naquelle magnifico thesouro o mais essencial da nossa historia pelo ládo dos hollandezes.

A publicação de todos os documentos, ainda não conhecidos no Brazil, na *Revista do Instituto Archeologico*, é uma necessidade urgente, que deve ser satisfeita para que cheguem á todos que se interessem pela historia do paiz. Com elles, com os valiosos subsidios publicados pelo *Instituto Historico* da côrte na sua excellente *Revista Trimensal* e com o que referem os escriptores portuguezes, nomeadamente Fr. Manuel do Salvador, o mais fiel d'entre elles, como agora se reconhece, podem os homens de talento e gosto escrever a nossa historia e rasgar os mais formosos horisontes ao ideal dos poétas e romancistas, offerecendo-lhes nessas suaves e vehementes recordações do passado uma base segura aos nossos destinos litterarios.

Senhores, depois destas palavras que acabastes de ouvir com a natural bondade do vosso coração, nada teriamos dito, se deste logar de honra immerita que occupamos, não nos manifestassemos profundamente agradecidos, da nossa parte e da do *Instituto*, aos nobilissimos Cavalheiros Neerlandezes, honra e gloria da sua Nação, pelo porte bizarro da soberania com que Deus assellou a superioridade intellectual e moral, que lhes coube em partilha, acolhendo o nosso honrado compatriota nas eminencias da sua jerarchia.

Se não lhe perguntavam d'onde vinha, senão pelo que valia, reconhecendo desde logo a afinidade da origem que dá a primasia ; o *Instituto*, lisonjeado por esse juizo, tem por dever inclinar-se ante esses vultos da sciencia e das lettras para saudal-os agradecido deste lado do oceano.

Ao nosso illustre companheiro de trabalho,

um fraternal aperto de mão, pelo grande serviço que acaba de prestar a provincia e ao paiz.

(O orador foi vivamente applaudido e cumprimentado depois).

Recife 9 de Maio de 1886.

MAXIMIANO LOPES MACHADO.

APPENSOS

LA HAYE LE 13 JANVIER 1886

Mon cher Monsieur Pereira. — Je m'empresse de vous envoyer, comme vous me le demandiez, un de mes portraits photographiques pour l'offrir à l'*Institut Archéologique de Pernambuco*, et je vous assure que je me trouverai fort honoré, si cette société de savants daignera accepter cet envoi, que je n'oserais jamais faire, si ce ne fût par votre intermédiaire et sur votre initiative.

Permettez-moi de vous offrir en même temps un exemplaire de ce portrait pour vous personellement, mons. Pereira, comme souvenir des relations amicales que j'ai eues avec vous pendant votre séjour à la Haye. Je me plais à y ajouter, que j'espère sincèrement que vous aurez beaucoup de satisfaction des travaux assidus que vous avez faits ici aux Archives du Royaume. Pendant plusieurs mois que j'y ai travaillé presque tous les jours simultanément avec vous, j'ai remarqué le courage et la persévérance avec lesquelles vous avez, malgré votre santé délicate, poursuivi vos recherches historiques, et j'ai admiré le talent que vous possédez à déchiffrer ces énormes liasses de vieilles écritures dans une langue qui vous est étrangère, et *qui même pour nous Hollandais présentent parfois de si grandes difficultés.* Si j'ai, de temps en

temps, pu vous être de quelque service pendant votre séjour ici, je puis vous assurer que cela m'a été bien agréable, et que je regrette seulement que l' occasion ne s'en est pas offerte plus souvent.

Ci-joint j'ai l'honneur de vous envoyer avec mille remerciments les 3 volumes du *Catalogo da Exposição de Historia do Brazil*, un ouvrage colossal, qui fait honneur aux auteurs et que j'ai consulté avec un vif intérêt.

Permettez-moi, mon cher Monsieur, à cette occasion, de fixer votre attention sur une affaire personnelle, qui m'a frappée en parcourant votre cataloque. J'y trouve à la page 925 du 1.er volume, au numéro 10616, l'étude historique que j'ai publié en 1853 sous le titre —*Les Hollandais au Brésil*, et non pas les hollandaises ; mais ce n'est pas de cet amusant erratum que je veux parler, il s'agit d'autre chose.

Ce travail de ma jeunesse, je l'avoue volontiers, n'est plus à la hauteur de ce que l'on peut exiger à présent, après les trésors qui depuis trente ans ont été trouvés et consultés dans nos archives et dans celles du Brésil et du Portugal. Mr. de Varnhagen l'a dit il y a quelques années et me l'a durement et je crois assez injustement reproché dans son livre —*Historia das Lutas* etc (n.° 10620 du catalogue) en 1871. Ce n'est que près de deux ans plus tard que j'eus connaissance de cet ouvrage, et j'ai repondu dans une brochure de 1873 (n.°.... 10622): qui en 1853 j'avais fouillé les Archives qui existaient *alors* à la Haye et qu'en tout cas j'avais, avec une entière impartialité, donné pour l'histoire du Brésil plus qu'aucun de mes compatriotes n'avait fait avant moi. Mon ami regretté, feu Mr. Joaquim Caetano da Silva, en 1853 chargé

d'affaires du Brésil à la Haye, avait la même conviction, et ce fut lui qui m'encourageait à publier mon livre et à le dedier à Sa Magesté l'Empereur.

Après ma replique de 1873 à Mr. de Varnhagen, dont j'ai envoyé qualques exemplaires à son Excell., je n'aï rien entendu de lui, mais maintenant je vois avec étonnement dans votre catalogue au n.° 10623 que le Baron de Porto Seguro a écrit en 1874 un mot de reponse à ma brochure de 1873, sans qu'il ait eu la politesse de me l'envoyer !

Si par hasard vous pourriez me procurer soit au Brésil soit ailleurs un exemplaire de cette brochure, mon cher monsieur, vous me rendriez un grand service.

Veuillez, je vous en prie, me rappeller au bon souvenir de madame votre épouse. J'espère encore venir vous voir avant votre départ, en attendant je vous serre la main et je vous prie de me croire.

Votre dévoué serviteur.

P. M. Netscher

Général major.

***

— Illm.° Senr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.— Rotterdam, 25 de Janeiro de 1886.— Pela carta que V. S. se dignou dirigir-me em 20 do corrente, fico sciente de ter resolvido antecipar o seu regresso ao Brazil para onde parte no dia 1.° de Fevereiro proximo.

Ao deixar V. S. essa cidade, devo felicital-o pelo resultado de sua commissão, para cujo bom

desempenho foi V. S. infatigavel, esquecendo-se mesmo de sua saude sempre alterada.

Assim, durante quasi um anno de aturado exame nos archivos de Haya, onde foi notavel a sua assiduidade, pôde V. S. organisar a bella collecção de documentos da occupação hollandeza no Brazil, cuja importancia historica será, por certo, apreciada devidamente pelos homens competentes do nosso paiz.

Aproveito com prazer a opportunidade para reiterar á V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A. C. Teixeira, Consul Geral do Brazil.

*
* *

G. S. — Le soussigné déclare que Monsieur le Professeur Dr. Duarte Pereira souffre beaucoup de l'insomnie et autres symptomes nerveux qui lui empêchent le travail intellectuel. Un repos absolu lui est nécessaire. Pour cela et pour acquérir ses forces, Monsieur Pereira doit repatrier et s'abstenir de toute application intellectuelle pendant quelques mois.—Dr. G. P. Tienhoven.

Médecin Directeur de l' hôpital civil de la Haye.

La Haye 9 Fèvrier 1886.

*
* *

LA HAYE CE 22 JANVIER 1886

— *Monsieur!* — En suivant votre demande, j'ai l'honneur de vous adresser ci-joint une note sur l'histoire de nos archives des Indes Occidentales,

dont malheureusement une partie provenant de la chambre d'Amsterdam a été détruite ou vendue en 1821 comme des paperasses sans valeur.

Je suis heureux d'apprendre que ce qui reste vous a fourni des renseignements utiles et interessants qui, depuis le mois d'Avril de l'année passée, vous ont fait fréquenter assidument notre dépôt et vous mettre en état d'emporter au Brésil une ample moisson de documents utiles.

J'ajouterai que le cas échéant nous serons toujours prêts à fournir soit à vous même ou à votre gouvernement tous les éclaircissements possibles sur des questions encore ouvertes.

Agréez également, Monsieur, l'assurance de ma parfaite considération— L'Archiviste du Royaume. — P. Ph. C. vanden Bergh. A'Monsieur J. H. Duarte Pereira, Professeur à Pernambuco (Brésil).

***

Notice sur les Archives concernant le Brésil, conservées aux Archives du Royaume des Pays-Bas.

— En 1821 les archives des ci-devant Compagnies des Indes Orientales et Occidentales et celles des directions suivantes antérieures à l'année 1813, étaient conservées à Amsterdam dans le magasin de la Compagnie dit Batavia, dans le souterrain du magasin dit l' ancien chantier et dans le batiment de la Compagnie nommé : " Oost-Indiesch binnenhuis. "

D'après une résolution du Ministre des Colonies du 27 Novembre 1821, n.° 26, prise en vertu des rapports des commissaires de la 4me et 5.me division " affaires des Indes Orientales et Occidenta-

les " une partie de ces archives fut vendue comme papier de rebut, en considération " que parmi ces archives se trouvait une grande quantité de livres et d'autres papiers, qui à cause d'humidité, d'insectes et de déplacements continuels étaient considérablement endommagés et devenus hors d'usage, pour la plus grande partie du XVII siècle, tandis que parmi ceux de date plus récente quelques uns étaient en double et d'autres de trop peu d'importance pour être conservés. "

A' cette occasion tous les papiers de la Compagnie des Indes Occidentales du XVII siècle, à l'exception d'un petit nombre de registres, ont été anéanties, entre autres aussi les pièces concernant l'occupation du Brésil par les Hollandais jusqu'à l'évacuation en 1654.

Les archives coloniales furent en l'année 1832 transportées à l'établissement du ministère des colonies à Amsterdam, dit " le West-Indiesch Slagthuis. "

Toutes ces archives cependant, pour autant qu'elles concernent celles de la Compagnie des Indes Occidentales, étaient originaires de l'ancienne direction centrale de la Compagnie nonmée l'assemblée des XIX et plus tard des X, et de la chambre d'Amsterdam, tandis que celles de la chambre de Zélande étaient conservées à cette époque à Middelbourg.

Elles ont été transportées à Amsterdam en 1851. Parmi les papiers de cette chambre se trouvait une collection importante et volumineuse concernant l'occupation du Brésil par les Hollandais.

Toutes les archives des anciennes directions des colonies ont été réunies aux Archives du Roy-

aume à la Haye aux mois d'Août et Septembre 1856.

Lorsque Mr. Netscher publiait en 1853 son ouvrage " les Hollandais au Brésil ", il avait connaissance, par un article paru en 1848 dans l'écrit périodique le *Gids*, de la vente d'une partie des archives en 1821, et seulement au moment que son ouvrage était presque entièrement imprimé, il apprit que les archives de la chambre de la Zélande de la Compagnie des Indes Occidentales étaient transportées de la ville de Middelbourg à Amsterdam. A' cette époque néanmoins cette collection n'était pas encore arrangée, et à l'occasion d'une visite que l'auteur fit à l'établissement colonial à Amsterdam on ne lui montrait qu'un ou deux registres des résolutions des directeurs de la chambre de Zélande.

C'est pour cette cause que Mr. Netscher communiquait dans la liste raisonnée des sources consultées pour la composition de son ouvrage, page XIII : " Cependant ces archives à Amsterdam sont de plus d'intérêt pour l'administration intérieure de la Compagnie que pour l'exposé général des événements. " La riche collection de la correspondance du Gouverneur du Brésil et autres autorités civiles et officiers supérieurs, ainsi que les résolutions du conseil colonial au Brésil, lui restait absolument inconnue.

Il reste encore à observer que dans ce temps la direction des archives n'avait pas encore admis le système d'accessibilité et de publicité.

COLLECÇÃO *BRIEVEN EN PAPIEREN*

1630

Carta de Victor de Vroe á Assembléa dos 19, 2 de Abril.

Carta do mesmo á mesma Assembléa, 2 de Abril.

Carta de Adolf van Nes aos directores da Comp., 3 de Abril.

Carta de H. Cornelissoon Lonk aos directores da Comp., 3 de Abril.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores da Comp., 3 de Abril.

Carta de Pieter van der Hagen aos directores, 3 de Abril.

Carta de H. C. Lonk ao concelho politico do Brazil, 8 de Abril.

Plano do forte que se ha de fazer na ilha de Antonio Vaes, 29 de Abril.

Plano das palissadas com que se ha de cercar os fortes de Pernambuco, sem data.

Memoria de Adriano Verdonck a respeito da situação, praças, aldeias e mercadorias do Brazil, 20 de Maio.

Plano do forte que se ha de fazer no Recife de Pernambuco, 25 de Maio.

Plano da obra avançada que se ha de fazer ao sul das casas de Antonio Vaes, 23 de Junho.

Declaração do concelho politico, 16 de Julho.

Carta do coronel D. van Waerdenburg á Assembléa dos 19, 23 de Julho.

Carta dos conselheiros politicos aos directores da Comp., 26 de Julho.

Carta do concelho politico aos directores, 23 de Setembro.

Carta de S. Carpentier aos directores, 25 de Setembro.

Carta de J. Cornelissen aos directores, 27 de Setembro.

Carta de J. van Walbeeck á Assembléa dos 19.

Carta de Paulo de Serooskercke á Assembléa dos 19, 30 de Setembro.

Carta de D. van Waerdenburg á Assembléa dos 19, 21 de Setembro.

Carta do concelho politico e officiaes superiores aos directores, 4 de Outubro.

Carta do concelho politico aos directores, 12 de Outubro.

Carta do concelho politico aos directores, 12 de Outubro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 22 de Outubro.

Carta do concelho politico aos directores, 22 de Outubro.

Carta do concelho politico aos directores, 27 de Outubro.

Carta de J. van Walbeeck á Assembléa dos 19, 28 de Outubro.

Carta do concelho politico á Assembléa dos 19, 2 de Novembro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 21 de Dezemsro.

Accôrdo provisorio entre o concelho politico e os officiaes superiores sobre diversos pontos, sem data.

1631

Carta dos engenheiros Pieter van Buren e Andreas Dreswisch ao concelho politico, 31 de Janeiro.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 2 de Fevereiro.

Carta de Paulo de Serooskercke aos directores, 1 de Abril.

Relatorio de J. Jacobbs. Cranendonck sobre os navios do Brazil, 13 de Março.

Carta de Paulo de Serooskercke aos directores, 3 de Abril.

Carta do capitão Coecke a Paulo de Serooskercke, 14 de Maio.

Carta do mesmo ao senr. Droogenbroot, 15 de Maio.

Carta geral do concelho politico aos directores, 30 de Maio.

Carta de Paulo Serooskercke á Assembléa dos 19, 1 de Junho.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 3 de Junho.

Carta de P. de Serooskercke ao capitão Coeck, 11 de Junho.

Carta de Joos Coeck aos directores, 12 de Julho.

Pareceres dos officiaes superiores sobre os emprehendimentos que deviam ser effectuados, 13 de Julho.

Parecer de Paulo de Serooskercke, 14 de Julho.

Algumas cartas portuguezas, 16 de Julho.

Parecer do concelho politico, 16 de Julho.

Parecer de Paulo de Serooskercke, 18 de Julho.

Pareceres dos officiaes superiores, 21 de Julho.

Carta de J. Coecke aos directores, 22 de Julho.

Declaração do prisioneiro Pedro Alves de Madeira, 26 de Julho.

Carta geral do concelho politico á Assembléa dos 19, 30 de Julho.

Carta de Paulo de Seroskercke aos directores, 1 de Agosto.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 2 de Agosto.

Carta de P. de Serooskercke aos directores, 3 de Agosto.

Carta de A. J. Pater aos directores, 4 de Agosto.

Carta de Paulo Serooskercke aos directores, 5 de Agosto.

Carta de Joris Adriaensz. Calf aos directores, 27 de Agosto.

Diario de Johan van Leeuwencen desde 27 de Agosto até 27 de Setembro, e de 3 de Agosto até 23 de Setembro

Informações sobre o combate naval, 25 de Setembro.

Carta de J. Coecke aos directores, 3 de Outubro.

Carta de Paulo de Serooskercke, 3 de Outubro.

Interrogatorio do portuguez Gaspar Desseyn do Porto, 6 de Outubro.

Carta de J. Mast e Jacques Cauwe aos directores, 6 de Outubro.

Resposta de Pieter van der Hagen sobre a proposição que se fez, 6 de Outubro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 7 de Outubro.

Carta de D. d'Outreleau aos directores, 7 de Outubro.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 8 de Outubro.

Carta de P. de Serooskercke aos directores, 8 de Outubro.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 8 de Outubro.

Carta de Pieter van der Hagen á Camara do Mosa, 4 de Novembro.

Carta do ministro Pistorius aos directores, 4 de Novembro.

Carta geral do concelho politico á Assembléa dos 19, 4 de Novembro.

Carta de Maarten Thyssen ao snr. ten Hoef, 7 de Novembro.

Carta de Cornelis Craey ao snr. Drochbroot, 8 de Novembro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 9 de Novembro.

Carta de P. de Serooskercke aos directores, 9 de Novembro.

Extractos das declarações de André Tacoe e outros indios, 12 e 16 de Novembro.

Considerações de J. van Walbeeck sobre a situação da Companhia no Brazil, 27 de Novembro.

Parecer de Pieter van der Hagen ao concelho politico, 27 de Novembro.

Parecer de P. de Serooskercke sobre a facção que se devia effectuar, 27 de Novembro.

Parecer de S. Carpentier, 27 de Novembro.

Parecer dos officiaes superiores, 28 de Novembro.

Extracto de algumas cartas portuguezas, 2 de Dezembro.

Resoluções tomadas pelos officiaes do exercito diante do Cabedello no porto da Parahyba, 7 de Dezembro.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 20 de Dezembro.

Carta de B. Nouters e B. J. Nachtgael aos directores, 20 de Dezembro.

Extracto de cartas portuguezas, 27 de Dezembro.

Carta geral do concelho politico aos directores, 29 de Dezembro.

Carta de Pieter van der Hagen aos directores, 30 de Dezembro.

Carta geral do concelho politico aos directores, 31 de Dezembro.

Carta de P. de Serooskercke aos directores, 31 de Dezembro.

Memoria do indio Marciliano, sem data.

Instrucções dadas ao capitão Albert Smient, sem data.

Instrucções para o capitão Joost Colster, sem data.

Carta de Pedro Poty, sem data.

Declarações de alguns indios, sem data.

1632

Carta d'Outreleau aos directores, 5 de Janeiro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 6 de Janeiro.

Carta geral do concelho politico aos directores, 6 de Janeiro.

Carta de Johan van Walbeeck aos directores, 6 de Janeiro.

Carta de P. de Serooskercke, 9 de Janeiro.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 19 de Fevereiro.

Parecer dos officiaes sobre o desalojamento de Albuquerque, 4 de Março.

Parecer dos officiaes sobre o cêrco do Cabo de S. Agostinho, 17 de Março.

Parecer dos officiaes de marinha sobre o mesmo assumpto, 6 de Abril.

Carta do S. Carpentier, 8 de Abril.

Carta geral do concelho politico aos directores, 9 de Abril.

Carta de Maarten Thyssen aos directores, 9 de Abril.

Carta de J. van Walbeeck aos directores, 9 de Abril.

Carta do Conde de Bagnuolo a D. van Waerdenburg, 28 de Abril.

Carta de J. Mast aos directores, 8 de Maio.

Carta geral do concelho politico aos directores, 8 de Maio.

Carta de J. van Walbeeck aos directores, 8 de Maio.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 9 de Maio.

Informações de um prisioneiro portuguez, 29 de Junho.

Informações de um outro prisioneiro, 29 de Junho.

Informações de Antonio Pereira, 8 de Agosto.

Officio do concelho politico aos directores, 14 de Agosto.

Carta de J. Mast aos directores, 15 de Agosto.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 16 de Agosto.

Carta do Conde de Bagnuolo ao D. van Waerdenburg, 1 de Novembro.

Carta de Carpentier aos directores, 10 de Novembro.

Diario do que se passou na costa do Brazil desde 15 de Agosto a 11 de Novembro.

Carta de J. van Walbeeck aos directores, 12 de Novembro.

Carta de D. van Waerdenburg aos directores, 12 de Novembro.

Interrogatorio de Leonard van Lommel, 12 de Novembro.

Carta geral do concelho politico aos directores, 13 de Novembro.

Traducção de cartas portuguezas, de Agosto a Setembro.

Traducção de cartas escriptas por Jeronymo de Paiva.

Extracto de cartas portuguezas.

1633

Carta de M. van Ceulen en J. Gysseling aos directores, 1 de Março.

Carta de J. Gysseling aos directores, 20 de Julho.

Carta do mesmo aos directores, Julho.

Carta de Christoffel Barents aos directores, 15 de Agosto.

Carta de M. van Ceulen e J. Gysseling aos directores, 19 de Agosto.

Carta (sem assignatura) aos directores, 3 de Outubro.

Diario da expedição do Rio Grande, 20 de Dezembro.

1634

Cartas da Assembléa dos 19, 4 e 5 de Janeiro.

Carta de Sisgismundus van Schoppen á Assembléa dos 19, 6 de Janeiro.

Carta de W. Joost Glimmer aos directores, 9 de Fevereiro.

Carta de B. Gartsman aos directores, 15 de Fevereiro.

Carta de Gartsman aos delegados da Comp., 10 de Março.

Carta de W. J. Glimmer aos delegados da Companhia, 26 de Março.

Carta de Carpentier aos directores, 18 de Abril.

Carta de M. van Ceulen aos directores, 8 de Abril.

Carta de C. H. Lucifer e C. Barents aos directores, 2 de Junho.

Carta de Sigismundus van Schoppen á Assembléa dos 19, 3 de Junho.

Carta de W. Schot aos directores, 4 de Junho.

Carta de Garsman aos directores, 28 de Junho.

Carta de J. van Walbeeck á Assembléa dos 19.

Carta do Concelho politico á Assembléa dos 19, 2 de Setembro.

Considerações do tenente-coronel B. Byma sobre o estado das cousas no Brazil, 13 de Outubro.

1635

Carta de Samuel Lucas aos directores, 29 de Abril.

Carta de François Blonde aos directores, 12 de Maio.

Carta do concelho politico á Assembléa dos 19, 15 de Junho.

Carta de C. van den Brand aos directores, 16 de Junho.

Condições para o córte do pau-brazil, sem data.

Carta de J. C. Jongneel aos directores, 29 de Junho.

Carta de Servaes Carpentier aos directores, 9 de Julho.

Carta de S. Carpentier á Assembléa dos 19, 10 de Julho.

Carta de Sigismundus van Schoppen á Assembléa dos 19, 16 de Julho.

Officio do concelho politico á Assembléa dos 19, Julho.

Carta de Augustus de Ridder ao governador S. van Schoppen, Julho.

Carta do ministro Jacobus a Steten aos directores da Comp., 9 de Agosto.

Carta de W. Schot aos directores, 12 de Agosto.

Cópia de certa carta do Porto Calvo, 20 de Agosto.

Carta do conselheiro J. Stachouwer aos directores, 23 de Agosto.

Carta geral do concelho politico aos directores, 23 de Agosto.

Carta de Lichthart aos directores, 24 de Agosto.

Carta de S. van Schoppen e Chr. Artichau aos directores, Agosto.

Carta de Cornelis van den Brand aos directores, 20 de Outubro.

Carta de Chr. Artichau aos directores, 4 de Novembro.

Carta de W. Schot aos directores da Comp., 10 de Dezembro.

Carta do Ministro J. a Steten aos directores, 12 de Dezembro.

Carta de W. Cornelissen aos directores, 12 de Dezembro.

Carta geral do concelho politico aos directores, 20 de Dezembro.

Carta geral do concelho politico aos Estados-Geraes, 19 de Dezembro.

Carta do concelho politico ao Principe de Orange, 19 de Dezembro.

1643

Carta geral do Concelho Supremo aos directores, 8 de Janeiro.

Carta de H. Bronswer aos directores, 8 de Janeiro.

Carta do concelho de Fazenda aos directores, 8 de Janeiro.

Carta de G. Morris ao concelho supremo, Maranhão, 18 de Janeiro.

Idem, 28 de Janeiro.

Carta de J. Sychoriet ao concelho supremo, Maranhão, 30 de Janeiro.

Carta de P. J. Bas ao concelho supremo, Maranhão, 31 de Janeiro.

Carta de James Henderson ao concelho supremo, Maranhão, 31 de Janeiro.

Carta de J. Henderson a Antonio de Mello, Maranhão, 2 de Fevereiro.

Carta de Martin van Es ao conde Mauricio, Serinhaem, 20 de Fevereiro.

Carta de Bas ao concelho supremo, Maranhão.

Idem ao concelho supremo, Maranhão, 26 de Fevereiro.

Carta do concelho supremo ao governador da Bahia, 3 de Março.

Carta dos escabinos e escoltetos da cidade Mauricia aos directores, 1 de Abril.

Petição dos moradores do Recife e cidade Mauricia aos directores, 2 de Abril.

Carta do escolteto e escabinos da cidade Mauricia aos directores, 3 de Abril.

Carta de Bas ao concelho supremo, Maranhão, 10 de Abril.

Carta de D. de Rosete ao mesmo concelho, Maranhão 10 de Abril.

Carta de David Wiltschut ao mesmo concelho, Maranhão, 10 de Abril.

Carta do concelho supremo a Bas, 22 de Abril.

Carta do mesmo concelho a J. Henderson, 22 de Abril.

Carta de Antonio Telles da Silva ao concelho supremo, Bahia 13 de Maio.

Carta de G. Morris ao mesmo concelho, Maranhão.

Carta do concelho supremo ao governador da Bahia, 5 de Junho.

Carta do concelho de fazenda aos directores, 9 de Junho.

Carta de B. van der Voorde aos directores, 9 de Junho.

Carta do escolteto e escabinos da cidade Mauricia aos directores, 11 de Junho.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 12 de Junho.

Carta de A. de Vries a Reynier Reaal, escabino de Amsterdam, 12 de Junho.

Carta de Bas ao concelho supremo, Maranhão, 20 de Junho.

Carta de Pieter van der Hagen aos directores, 28 de Agosto.

Carta de H. C. Torquinius aos directores, 30 de Agosto.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 21 de Agosto.

Carta de J. Grevingh, Setembro.

Carta do concelho de fazenda aos directores, 2 de Setembro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 20 de Setembro.

Carta de Bas ao concelho supremo sobre o Maranhão, Recife 5 de Outubro.

Carta do concelho de fazenda aos directores, 7 de Novembro.

Carta de B. van der Voorde aos directores, 4 de Novembro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 6 de Novembro.

Relatorio acêrca da situação das Alagoas apresentado por Johannes van Walbeck e H. de Moucheron, 26 de Novembro.

Carta de Wiltschut ao concelho supremo, Maranhão 18 de Dezembro.

Carta de H. C. Torquinius aos directores, 24 de Dezembro.

Carta de Pieter van der Hagen, 27 de Dezembro.

Petição dos moradores de Pernambuco aos directores, 30 de Dezembro.

Petição dos moradores da Varzea ao concelho supremo, sem data.

Projecto de instrucções do escoltetos e escabinos da cidade Mauricia para o *pensionaris* Jacob le Mair.

Carta de J. F. Vieira e F. Beringuel d'Andrade ao rei de Portugal, sem data.

Petição de João Carneiro de Maris ao concelho supremo.

Petição de D. Catharina de Albuquerque ao mesmo.

Petição de Domingos Gonçalves Mazagão ao mesmo.

Relatorio apresentado ao concelho supremo acêrca da milicia.

1644

Carta de H. van Haus aos directores, 7 de Janeiro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 8 de Janeiro.

Outra carta geral, 5 de Abril.

Carta de Bullestrate aos directores, 4 de Maio.

Exposição feita pelo conde Mauricio ao concelho supremo.

Carta de B. van der Voorde aos directores, 10 de Maio.

Carta do concelho de justiça aos directores, 10 de Maio.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 10 de Maio.

Carta do concelho de fazenda aos directores, 14 de Maio.

Carta de D. Codde van der Burgh á Assembléa dos 19, 14 de Maio.

Carta de Jodocus a Stetten aos directores, 23 de Julho.

Carta do concelho de justiça aos directores, 25 de Julho.

Carta de H. van Haus aos directores, 25 de Julho.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 26 de Julho.

Carta de Bullestrate aos directores, 27 de Julho.

Relatorio do ministro Francisco Plante acêrca das egrejas do Brazil dirigido á Assemblea dos 19.

Peças do processo de Jacob Lints, 26 de Julho.

Carta do concelho de justiça aos directores, 1 de Outubro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 1 de Outubro.

Cópia da carta do concelho supremo ao governador da Bahia.

Cópia da carta do mesmo concelho ao rei de Portugal.

Representação feita ao concelho supremo em nome dos moradores do Brazil hollandez.

Carta de P. van der Hagen aos directores.

Informações havidas de Moyses d'Acunha, 14 de Outubro.

Idem de um judeu do campo, 30 de Outubro.

Idem de um tal Morene, judeu, 7 de Novembro.

Idem tomadas a 11 de Novembro.

Idem havidas de um portuguez, 23 de Novembro.

1645

Interrogatorio de Francisco Pereira Bandeira, Phelipe e Pedro Guedes, 3 de Janeiro.

Relatorio apresentado ao concelho supremo, 6 de Janeiro.

Interrogatorio de dous lenhadores de João Fernandes Vieira, 6 de Fevereiro.

Relatorio apresentado ao concelho supremo, 7 de Fevereiro.

Peças do processo de Pieter van der Hagen, 26 de Janeiro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 13 de Fevereiro.

Exposição de Gilles Venant (sobre a plantação de Meruera) ao concelho supremo, 1 de Março.

Carta do concelho de fazenda aos directores, 24 de Março.

Carta do concelho de justiça aos directores, 25 de Março.

Carta de Gilles Venant aos directores, 25 de Março.

Carta de Adriano Lems aos directores, 25 de Março.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 24 de Março.

Carta de A. van Bullestraten aos directores, 26 de Março.

Diario do capitão J. Blaer acêrca da sua viagem da Alagôa do sul aos Palmares e de sua volta, 26 de Fevereiro até 2 de Abril.

Relatorio de Gysbert de With e D. van Hoogstraten acêrca de sua embaixada á Bahia, 3 de Abril.

Carta de Jodocus a Stetten ao concelho supremo, Abril.

Carta de H. de Moucheron ao mesmo concelho, 12 de Junho.

Interrogatorio de Sebastião de Carvalho, 19 e 20 de Junho.

Carta de Antonio de Oliveira, 21 de Junho.

Carta de J. a Stetten ao concelho supremo, 24 de Junho.

Interrogatorio de Jorge Homem Pinto, 25 de Junho.

Carta de B. van der Voorde aos directores, 26 de Junho.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 27 de Junho.

Uma outra carta da mesma data.

Carta de Hoogstraten ao concelho supremo, 20 de Maio.

Carta de Gaspar van der Ley ao concelho supremo, 24 de Maio.

Informações dadas por Abraham Navarro, 29 de Maio.

Interrogatorio de Felippe Paes Barreto, 24 de Maio.

Carta de P. V. Coin ao concelho supremo, 1 de Junho.

Interrogatorio de Lourenço, negro de Bartholomeu Pereira, 31 de Maio.

Declaração de Martin Cramer, 1 de Junho.

Confissão de Antonio Pereira, 1 de Junho.

Carta de João Fernandes Vieira ao concelho supremo, 6 de Junho.

Carta de Antonio Cardoso a J. F. Vieira.

Carta de H. de Moucheron ao concelho supremo, 8 de Junho.

Carta de Manoel da Costa a H. Moucheron, 8 de Junho.

Carta de Leonardo Coelho ao mesmo, 8 de Junho.

Carta de J. F. Vieira ao concelho supremo, 21 de Junho.

Outra, 13 de Junho

Relatorio de Jacob de Assene, 14 de Junho.

Carta de D. van Hoogstraten ao concelho supremo, 15 de Junho.

Carta de Antonio Cavalcante ao mesmo concelho, 15 de Junho.

Carta de Hoogstraten ao mesmo, 17 de Junho.

Outra, 18 de Junho.

Aviso secreto havido a 13 de Junho e seguintes dias.

Relatorio de J. Barents acêrca de sua viagem ao cabo de S. Agostinho, 20 de Junho.

Declaração de Jacob Nunes e Moyses Aboaf ao concelho supremo, 21 de Junho.

Carta de Paulo de Linge aos directores, 30 de Junho.

Traducção da carta de Jacob Rabbi ao capitão Claude Trevo, 28 de Junho.

Outra carta do mesmo, 4 de Julho.

Carta de G. van der Ley e J. Hick ao concelho supremo, 8 de Julho.

Carta de S. Carpentier ao mesmo, 11 de Julho.

Aviso de Pedro Moreira, lavrador do mesmo Carpentier, ao concelho supremo, 18 de Julho.

Relatorio de B. van der Voorde e D. van Hoogstraten a respeito de sua embaixada a Bahia, 28 de Julho.

Carta do concelho ecclesiastico aos directores, 2 de Agosto.

Carta de H. van Haus ao concelho supremo, 4 de Agosto.

Carta de J. Rabbi ao ministro a Stetten, 7 de Agosto.

Outra da mesma data.

Informações dadas por Moucheron ao concelho supremo acêrca do que se passára em Serinhaem, 15 e 20 de Agosto.

Carta de J. a Stetten ao concelho supremo, 1 de Setembro.

Carta do concelho supremo a André Vidal, 31 de Agosto.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 14 de Setembro.

Sentença contra Fernão Rodrigues de Bulhões, 13 de Setembro.

Carta do concelho supremo a A. Vidal de Negreiros, 14 de Setembro.

Carta do mesmo concelho ao Principe de Orange, 16 de Setembro.

Carta de Bullestraten a A. Vidal de Negreiros, 26 de Setembro.

Carta do concelho supremo ao mesmo, 30 de Setembro.

Carta de André Vidal de Negreiros ao mesmo concelho, 5 de Outubro.

Carta do mesmo concelho a André Vidal de Negreiros, 7 de Outubro.

Diario da viagem que fez A. van Bullestraten a Parahyba e Rio Grande do Norte de 4 a 24 de Outubro.

Traducção da carta de Pedro Poti á Camarão e Diogo da Costa, 31 de Outubro.

Interrogatorio de Claes Clasz.

Carta do coronel aos directores, 7 de Dezembro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 10 de Dezembro.

Carta do mesmo concelho aos Estados-Geraes, 11 de Dezembro.

1646

Classicale Acta da assembléa que se reunio no Recife a 9 de Janeiro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 27 de Fevereiro.

Carta do tenente coronel Gartsman aos directores, 27 de Fevereiro.

Carta do tenente almirante Lichthart aos directores, 28 de Fevereiro.

Carta de Paulo de Linge aos directores, 28 de Fevereiro.

Traducção da carta de Camarão aos indios, 28 de Março.

Carta de Jodocus Astetten aos directores, 13 de Abril.

Carta geral do concelho supremo aos mesmos, 17 de Abril.

Carta de Lichthart aos mesmos, 18 de Abril.

Carta do commandante B. van Dortmont ao concelho supremo, 20 de Junho.

Outra carta, 20 de Junho.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 20 de Junho.

Idem, 22 de Junho.

Idem, 28 de Agosto.

Carta geral do novos governadores aos directores, 29 de Agosto.

Carta do coronel S. van Schoppe aos mesmos, 21 de Setembro.

Carta geral do concelho supremo aos mesmos, 29 de Setembro.

Carta do mesmo concelho aos Estados-Geraes.

Carta do coronel James Hinderson ao concelho supremo, 29 de Novembro.

Carta geral do supremo concelho aos directores, 4 de Dezembro.

Carta de J. Hinderson ao concelho supremo, 10 de Dezembro.

Carta de Paulo de Linge aos directores, 12 de Dezembro.

Carta de James Hinderson ao concelho supremo, 25 de Dezembro.

1647 (1)

Carta de James Hinderson ao concelho supremo, 1 de Janeiro.

Actas da assemblea ecclesiastica que funccionou no Recife desde 15 até 22 de Janeiro.

Carta de James Hinderson ao concelho supremo, 29 de Janeiro.

Idem, 1 de Fevereiro.

Idem, 3 de Fevereiro.

Carta de João Fernandes Vieira a Jacob Stachouwer, 14 de Fevereiro.

Carta geral do supremo concelho aos directores da Comp, 24 de Fevereiro.

Carta do supremo concelho aos Snrs. van Beaumont, van Schoppen e Bancquert, 27 de Março.

Carta geral do supremo concelho aos directores da Comp., 31 de Março.

Idem, Maio.

Idem, 8 de Maio.

Idem, 25 de Maio.

Carta de Segismundo van Schoppe ao supremo concelho, 22 de Julho.

---

(1) Esta collecção, remettida recentemente da Hollanda, foi recebida depois da leitura do relatorio.

Carta geral do supremo concelho aos directores, da Comp., 26 de Julho.

Idem, 27 de Agosto.

Idem, 28 de Agosto.

Idem, 27 de Outubro.

Idem, 9 de Dezembro.

1648

Carta geral do concelho supremo aos directores, 21 de Janeiro.

Idem, 26 de Fevereiro e 9 de Março.

Idem, 23 de Abril.

Memoria do tenente general Schoppe sobre o combate dos Guararapes.

Memoria do coronel C. van den Brande.

Actas da Assembléa synodal que se reuniu no Recife de 7 a 11 de Maio.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 13 de Maio.

Idem, 9 de Julho.

Idem, 16 de Julho.

Idem, 15 de Agosto.

Condições que se concedem áquelles que quizerem cultivar a ilha de Itamaracá, 28 de Agosto.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 22 de Agosto.

Relatorio do Snr. van Goch a respeito de Itamaracá.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 9 de Setembro.

Idem, 10 de Setembro.

Idem, 21 de Outubro.

Idem, 19 de Dezembro.

1649.

Carta geral do concelho supremo, aos directores, 3 de Fevereiro.

Relatorio do Snr. van Goch sobre a 2.ª batalha dos Guararapes, 22 de Fevereiro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 1 de Março.

Idem, 10 de Março

Idem, 6 de Abril.

Idem, 27 de Abril.

Idem, 28 de Abril.

Memoria apresentada ao concelho supremo por Mathias Beck, 30 de Abril.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 7 de Junho.

Idem, 17 de Junho.

Idem, 23 de Junho.

Idem, 2 de Agosto.

Idem, 7 de Agosto.

Idem, 14 de Agosto.

Idem, 6 de Setembro.

Idem, 15 de Setembro.

Carta de Mathias Beck ao concelho supremo, 20 de Setembro.

Informações havidas de João de Albuquerque sobre certa mina de prata.

Memoria acêrca do monte Tapiana Tabayana, 25 de Setembro.

Carta geral do concelho supremo aos directores, 2 de Novembro.

Idem, 11 de Novembro.

Idem, 29 de Novembro.

Carta do concelho supremo á S. Alteza, 13 de Dezembro.

Carta geral do mesmo concelho aos directores, 16 de Dezembro.

Novas declarações de João d'Albuquerque sobre uma mina do Rio Grande, 16 de Dezembro.

Declaração de João de Albuquerque, 16 de Dezembro.

*
* *

Documentos pertencentes á mesma collecção, que foram copiadas pelo Dr. José Hygino:

Listas dos dizimos, penções e outros impostos arrematados no Brazil nos annos de 1637, 1638, 1639, 1644 e 1645, bem como uma relação dos engenhos vendidos em 1637.

Carta de Luiz Barbalho Bezerra ao seu sobrinho João Lopes Barbalho, 16 de Novembro de 1639.

Instrucções dadas pelo conde da Torre a J. L. Barbalho, 31 de Julho de 1639.

Idem ao capitão-mór A. F. Camarão, 17 de Novembro de 1639.

Actas da Assembléa Legislativa que funccionou no Recife desde 28 de Agosto até 4 de Setembro de 1640.

Diario da viagem (pela parte meridional da capitania de Pernambuco) que fez A. Bullestraten desde Dezembro de 1641 até 27 de Janeiro de 1642.

Peças do processo instaurado contra Crayestein e Balthasar van der Voorde, Fevereiro a Março de 1641.

Pareceres de advogados sobre o privilegio dos senhores de engenho nas execuções, Março de 1643.

Carta de D. Anna Paes á Camara da Zelandia, 27 de Agosto de 1643.

Carta de Antonio Telles da Silva ao concelho supremo, 13 de Dezembro de 1643.

Idem, idem, ao conde Mauricio, mesma data.

Carta do rei de Portugal ao concelho supremo, 18 de Janeiro de 1644.

Representação dos moradores da Parahyba ao concelho supremo, 23 de Junho de 1644.

Carta do governador da Bahia ao concelho supremo, 1 de Abril de 1644.

Idem, idem, 14 de Agosto de 1644.

Idem, idem, 13 de Fevereiro de 1645.

Idem, idem, 19 de Fevereiro de 1645.

Idem, idem, 20 de Fevereiro de 1645.

Carta do D. Abbade frei João da Victoria ao concelho supremo, mesma data.

Carta de Antonio Telles da Silva ao concelho do Recife, 19 de Julho de 1645.

Idem, idem, 21 de Julho de 1645.

Idem, idem, 25 de Julho de 1645.

Carta de Antonio Telles da Silva a Serrão de Paiva, 24 de Julho de 1645.

Idem, idem, 28 de Julho de 1645

Idem, idem, 17 de Agosto de 1645

Instrucções dadas por Antonio Telles da Silva a Serrão de Paiva, 21 de Julho de 1645.

Carta de Antonio Telles da Silva a João Fernandes Vieira, Antonio Cavalcanti e mais moradores que se levantaram em Pernambuco, 24 de Julho de 1645.

Carta de Antonio Telles da Silva a Salvador Correia de Sá e Benevides, 17 de Agosto de 1645.

Extractos de diversas cartas dirigidas ao mesmo por diversos moradores da Bahia.

Carta de D. João 4.° a Salvador Correia de Sá e Benevides, 9 de Maio de 1645.

Carta de Salvador Correia de Sá e Benevides, sem data e sem endereço.

Carta do mesmo ao concelho supremo, 12 de Agosto de 1645.

Carta de Serrão de Paiva ao mesmo concelho, mesma data.

Idem ao governador da Bahia, Setembro de 1645

Carta de Jeronymo de Faria Figueredo de Pernambuco a Manoel de Campos da Bahia.

Carta de Gaspar da Costa do Cabo a Domingos da Costa residente na Bahia, 5 de Setembro de 1645.

Carta de Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros a Serrão de Paiva, 10 de Agosto de 1645.

Idem, idem, 30 de Agosto de 1645.

Idem, idem, 31 de Agosto de 1645.

Idem, idem, 2 de Setembro de 1645.

Idem, idem, 6 de Setembro de 1645.

Idem, idemr 7 de Setembro de 1645.

Idem, idem, 29 de Setembro de 1645.

Carta de M. S. Moreno e A. V. de Negreiros a Hoogstraten e van der Ley, 13, 19, 21 e 22 de Agosto de 1645.

Carta de M. S. Moreno e A. V. de Negreiros ao supremo concelho, 8 de Agosto e 26 de Outubro de 1645.

Carta de Martim Soares Moreno ao governador da Bahia, 6 de Setembro de 1645.

Cartas em tupi de Antonio Felippe Camarão, Diogo Pinheiro Camarão e Diogo da Costa, Agosto e Outubro de 1645.

Carta de Amador de Araujo e Thomé Teixeira a João Hick, 19 de Junho de 1645.

Carta de João Fernandes Vieira *(cum cumplicibus)* ao concelho supremo, 22 de Junho de 1645.

Edial que João Fernandes Vieira e Antonio Cavalcanti fizeram publicar, 22 de Junho de 1645.

Carta dirigida por João Carneiro de Mariz, Rodrigo de Barros Pimentel, Sebastião de Carvalho, Francisco Dias Delgado, João de Albuquerque Mello e outros ao bispo e padres da Bahia, 8 de Julho de 1645.

Edital de Pedro Marinho Falcão *(cum cumplicibus)*, 14 de Julho de 1645.

Peças do processo de Thomas Paes e Gonçalo Paes Cabral de Caldas, Julho de 1645.

Idem de Diogo da Rocha, Julho de 1645.

Libello contra Hoogstraten, Outubro de 1645.

Carta de D. Jeronyma de Almeida ao concelho supremo, 20 de Outubro de 1645.

Interrogatorios de negros e indios passados para os Hollandezes e de prisioneiros portuguezes, 1645 e 1646.

Lista das pesssoas que se sentam á mesa do conde Mauricio ; lista dos famulos de S. Exc. etc.

Papel escripto por R. de Barros Pimentel a sua mulher, advertindo-a acêrca de algumas obrigações suppostas que lhe foram extorquidos, sem data.

Traducção de uma carta de Antonio Felippe Camarão achada no forte Santo André da Parahyba, escripta a 12 de Agosto de 1646.

Carta de João Fernandes Vieira a Balthasar da Fonseca, Gaspar Francisco e Duarte Saraiva etc., 11 de Setembro de 1646.

Idem ao concelho supremo, 23 de Setembro de 1646.

Idem a Mathias Beck e a outros, 11 de Setembro de 1646.

Peças da devassa que se abrio no fim do anno

de 1646 acêrca dos actos de Hamel, Bas e Bullestraten durante a sua administração.

Interrogatorio de Fernão do Valle, 17 de Agosto de 1647.

Partes officiaes acêrca da batalha de 19 de Fevereiro de 1649 remettidas ao concelho supremo pelos commandantes dos regimentos.

Carta de Antonio Telles da Silva dirigida para Portugal, 28 de Maio de 1649.

Idem dirigida ao rei de Portugal, 3 de Junho de 1649 (E' em cifra com a decifração em papel separado).

Jornaes e cartas de Mathias Beck acêrca da exploração das minas do Ceará, 1649—1654.

E outros documentos, que, por falta de tempo, ainda não foram coordenadcs.

CARTAS DO CONDE MAURICIO

Carta de S. Exc. aos Estados-Geraes, 3 de Fevereiro de 1637.

Idem, 8 de Março de 1637.

Idem, 2 Abril de 1637.

Idem, 16 de Novembro de 1637.

Idem, 16 de Janeiro de 1638.

Idem, 29 de Junho de 1638.

Relatorio do que se passou por occasião da viagem á Parahyba, 29 de Junho de 1638.

Carta aos Estados-Geraes, 30 de Setembro de 1638.

Idem, 6 de Outubro de 1638.

Idem, 18 de Fevereiro de 1639.

Idem, 9 de Julho de 1639.

Idem, 4 de Agosto de 1639.

Carta de Daniel Alberti, director da Parahyba, á S. Exc., 13 de Julho de 1639.

Carta de Philip Andrews á S. Exc., 5 de Julho de 1639.

Carta de S. Exc. aos Estados-Geraes, 8 de Outubro de 1639.

Idem, 28 de Fevereiro de 1640.

Idem, 11 de Setembro de 1640.

Idem, 10 de Janeiro de 1641.

Cópia da carta do coronel Koin á S. Exc., 6 de Dezembro de 1640.

Cópia da carta do conselheiro politico C. Nieulant á S. Exc., 6 de Dezembro de 1640.

Cópia da carta de Lichthart á S. Exc., 7 de Outubro de 1640.

Carta dos Estados-Geraes á S. Exc., 23 de Fevereiro de 1641.

Carta de S. Exc. aos Estados-Geraes, 1 de Junho de 1641.

Idem, 17 de Janeiro de 1642.

Idem, 3 de Março de 1642.

Idem, 1 de Maio de 1642.

Idem, 4 de Maio de 1642.

Idem, 25 de Junho de 1642.

Idem, 11 de Julho de 1642.

Carta da Assembléa dos 19 á S. Exc., 21 de Fevereiro de 1642.

Carta (relatorio) de J. C. Tolner, Secretario de S. Exc., aos Estados-Geraes, Julho de 1642.

Carta circular de S. Exc. ás Camaras do Brazil, 12 de Setembro de 1641.

Resposta da Camara da cidade Mauricia, 23 de Setembro de 1641.

Idem, idem, idem de Serinhaem, 6 de Novembro de 1641.

Idem, idem, idem de Porto Calvo, 21 de Dezembro de 1641.

Idem, idem, idem de Iguarassú, 2 de Novembro de 1641.

Idem, idem, idem de Itamaracá, 29 de Outubro de 1641.

Idem, idem, idem da Parahyba, 26 de Outubro de 1641.

Idem, idem, idem do Rio Grande, 14 de Novembro de 1641.

Representação dos judeus.

Carta de S. Exc. aos Estados-Geraes, 29 de Setembro de 1642.

Idem, 24 de Setembro de 1642.

Idem, 3 de Abril de 1643.

Idem, 7 de Novembro de 1643.

Idem, 15 de Março de 1644.

Idem (relatorio), Setembro de 1645.

Idem, 29 de Janeiro de 1646.

Idem, 30 de Janeiro de 1646.

* * *

COLLECÇÃO *Criminele Papieren.*

Carta do supremo concelho ao commandante Guilherme de Houthain na Parahyba, 18 de Janeiro de 1654.

Carta do mesmo ao mesmo, 19 de Janeiro de 1654.

Texto hollandez da capitulação do Recife e mais praças do Brazil.

Carta de W. Schonemburch, H. Haecks e S.

van Schop communicando aos directores da Comp. a rendição do Recife, 31 de Janeiro de 1654.

Razões e motivos da entrega do Forte das Salinas pelo commandante Hugo de Meyer e mais officiaes, 10 de Fevereiro de 1654.

Informação tomada ao capitão Brinck e outros sobre a situação e entrega do reducto de madeira do Forte *Emilia*, 6 de Março de 1654.

Carta de Gysbert Rudolphi aos Estados-Geraes sobre a perda das conquistas do Brazil, 6 de Julho de 1654.

Razões que os officiaes da milicia tiveram em attenção para entrar em accôrdo com o inimigo, 23 de Janeiro de 1654.

Carta do padre Reisel aos Estados-Geraes acêrca da rendição das praças do Brazil, 23 de Julho de 1655.

Carta de Sigismundus van Schop aos Estados-Geraes em que faz o seu relatorio acêrca da entrega do Brazil, 29 de Julho de 1654.

Memoria do que se passou acêrca do sitio do Recife etc. desde 20 de Dezembro de 1653 até 27 de Janeiro de 1654 por J. Alrichs.

Cópia ou extracto do diario de Jacob le Maire, desde 20 de Dezembro de 1653 até 27 de Janeiro de 1654.

Carta de S. van Schop aos Estados-Geraes sobre a entrega das conquistas do Brazil, 7 de Agosto de 1654.

Artigos que o Snr. tenente-general S. van Schop e mais officiaes pedem que sejam consentidos na capitulação com o Snr. Mestre de campo general Francisco Barreto, 25 de Janeiro de 1654.

Extracto dos registros das resoluções da Assembléa dos 19, 31 de Agosto de 1654

Carta de W. de Vries ao presidente e conselheiros do tribunal da Hollanda, referindo o que se passou por occasião do cêrco do Recife, 27 de Outubro de 1654.

Declarações feitas perante os commissarios do tribunal da Hollanda por Pieter Duynckercke acêrca do que se passou por occasião do cêrco do Recife, 30 de Novembro de 1654.

Interrogatorio perante o tribunal da Hollanda do prêso Haecks, membro do supremo concelho do Brazil, 28 de Dezembro de 1654

Depoimento de C. Caron Okeye sobre a entrega da praça do Recife com informações sobre a administração do concelho supremo, 19 de Fevereiro de 1655.

Interrogatorio de H. Haecks, 20 de Fevereiro de 1655.

Artigos a que tem de responder o tenente-general S. van Schop confrontado com H. Haecks, 22 de Fevereiro de 1655.

Interrogatorio perante a côrte da Hollanda de S. van Schop e Haecks, 25 de Fevereiro de 1655.

Sentença do concelho de guerra contra S. van Schop, 20 de Março de 1655,

Artigos para ser interrogado H. Haecks.

Artigos provisorios para ser interrogado H. Haecks.

Nomes das pessoas que devem ser ouvidas como testemunhas contra os conselheiros do Brazil e particularmente contra H. Haeks.

Observações sobre os pontos de accusação contra os membros do concelho do Brazil

Proposição apresentada por Gysbert de With conselheiro e coronel da burguesia sobre a entrega do Recife.

Memoria contendo diversos artigos de accusa· contra os govarnadores do Brazil, sem data.

Razão por que se perdeu o Brazil, sem data. (1)

*
* *

SESSÃO DE 20 DE MAIO ULTIMO

Passando-se á ordem do dia, foi lido e approvado o seguinte parecer da commissão de contas:

A commissão de fundos e orçamentos tem á vista a demonstração apresentada pelo illustrado e prestimoso consocio Dr. José Hygino Duarte Pereira, relativa aos fundos qne lhe foram proporcionados pelo Instituto e a applicação que lhes deu no desempenho de sua commissão á Hollanda.

E sobre a mesma demonstração e documentos de ns. 1 a 7, que a instruem e comprovam o emprego d'aquelles fundos, tendo a commissão procedido aos devidos exames, chegou á verificação do seguinte:

Que ao referido Dr. foram prestadas quantias que pela reducção da moeda brazileira aos cambios dos dias das respectivas remessas perfizeram em dinheiro esterlino a somma de 714 £ 18 shilings e 6 pences, importancia pela qual debitou-se o mesmo doutor.

Que de accordo com suas instrucções, dispendeu a somma de 330 £ 19 shilings e 11 pences na acquisição que fez para o Instituto em Haya, Amsterdam, Rotterdam e Londres, de livros e brochu-

---

(1) A respeito dos *Notulos*, dos *Relatorios*, das *Resoluções Secretas* dos directores da Companhia, etc. referimo-nos ao que se lê no relatorio do delegado deste Instituto.

ras importantes, de varios mappas topographicos desta cidade e de grande numero de copias de documentos do archivo de Haya e do Museu de Londres, concernentes á historia desta provincia durante o dominio hollandez e de reproducção das cartas de Camarão e das gravuras de Laet; como tambem em varias despezas miudas que são indicadas na demonstração alludida, e no custo de sua passagem de ida e volta.

Que do documento que exhibe o Dr. José Hygino, acha-se em deposito a favor do Instituto em casa dos Srs. Pinto Leite & Brothers, de Londres, a somma de 400 £, resto da importancia que lhe fora remettida.

Que, finalmente, tendo sido a receita de 714 £ 18 shilings e 6 pences e a despeza de 730 £, 19 schilings e 11 penses, considerada nesta a somma do deposito em Londres para corresponder ao credito da conta, resulta um saldo a favor do Dr. José Hygino Duarte Pereira de 16 £ 1 shilings e 5 pences.

Do exposto, portanto, é a commissão de parecer que sejam approvadas as contas de que se trata.

Sala das sessões do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, 20 de Maio de 1886. — *Antonio Witruvio Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos*--*Antonio Maria de Farias Neves.*

ERRATA

Em vez de *Mamanguape*,	pag.	19,	lin. 24,	lêa-se	*Maranguape*
" " de *Crayestien*,	"	21,	" 22,	"	*Crayestein*
" " de *Escultetos*	"	36,	" 3,	"	*Escoltetos*
" " de *Novo Mundo*	"	71,	" 6,	"	*Velho Mundo*
" " de *Berlin*,	"	73,	" 8 e 21,	"	*Berlim*
" " de *Neerlandia*	"	85,	" 6,	"	*Neerlanda*
" " de *Prefazem*	"	99,	" 3,	"	*perfazem*
" " de *Victor*	"	138,	" 1,	"	*Pieter*

REVISTA

DO

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

E

GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO

OUTUBRO DE 1886

Tomo V.





RECIFE
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
1886

ACTAS DA ASSEMBLÊA GERAL

(ARCHIVO REAL DE HAYA)

Assembléa Geral que S. Èxc. o conde Mauricio de Nassau, Catsenellenboge, Vyanden, Diets e senhor de Bilsteyn, governador, almirante e capitão general deste Estado do Brazil, e os nobres membros do Concelho Supremo e Secreto convocaram para reunir-se a 27 de Agosto de 1640 e nos dias seguintes nesta cidade Mauricia, composta de todas as camaras ou tribunaes de justiça representadas pelos escabinos e moradores portuguezes de suas jurisdicções, para tratarem de cousas que são necessarias ao bem público e á direcção do govêrno deste Estado; assistida pelo mencionado Concelho Supremo, a saber:

Presidente... S. Exc.

Membros do Concelho Supremo e Secreto — Os Srs: Mathias van Ceulen, Johan Gysselin, Hendrick Hamel, Dirck Codde van der Burch.

Assessor,....Johan van Walbeeck.
Secretario,...Abraham Tapper.

Os representantes que foram convocados para esta reunião ou assembléa geral de todas as camaras deste Estado, tirados assim dos escabinos como do povo, todos portuguezes, que foram nomeados d'entre os de cada jurisdicção, são os seguintes dos logares abaixo mencionados:

DA JURISDICÇÃO DA CIDADE MAURICIA

Escabinos — Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
Cosme de Crasto Passos

Quatro do povo (1) da Varzea	Bernardim de Carvalho Antonio de Oliveira Antonio Cavalcante João Fernandes Vieira
Tres do povo do Cabo	Pedro Marinho Falcão Luiz de Pena Barbosa Miguel Paes
Quatro do povo de Ipojuca	Amador de Araujo Gaspar Pereira Landim Francisco Dias Delgado Paulo Pereira Morine (Amorim ?)
Tres do povo de S. Lourenço	Gaspar da Silva Arnáo d'Olanda Gaspar Perelra
Quatro do povo de Moribeca	Paulo de Araujo de Azevedo Diogo de Araujo de Azevedo Francisco de Souza Bacelar Fernão do Valle
Dous do povo de Santo Amaro	Antonio de Bulhões Belchior Velho
Tres do povo de Paratibe e Jaguaribe	Antonio da Rocha Beserra Panlo Leitão d'Albuquerque Simão Gonçalves Atalaia.

Da jurisdicção da Parahyba

Dous escabinos	Manoel de Azevedo Francisco Gomes Monis
Quatro do povo da Parahyba	Antonio Pinto de Mendonça Duarte Gomes da Silveira Manoel d'Almeida Manoel de Queiroz Siqueira (Cerqueira ?)

(1) Ou communa, *gemeente*.

Da jurisdicção de Itamaracá

Dous escabinos	Estevão Carneiro João Garros (Garcos ?)
Quatro do povo	Francisco de Lugo Ruy Vaes Pinto Diogo Figueira de Freitas Domingos Pinto da Fonseca

Da jurisdicção de Iguaraçu'

Dous escabinos	Gonçalo Novo de Lira João Malheiro da Rocha
Quatro do povo	Sebastião Vieira Pero Ferreira Vilcarens (sic) João Freire Joao de Matos da Costa

Da jurisdicção de Porto do Calvo

Dous escabinos	Francisco de Souza Falcão Bartholomeu Lins d'Almeida
Quatro do povo	Vasco Marinho Falcão Domingos Gonçalves Masagão Manoel de Almeida Botelho Francisco Rabello

Da jurisdicção de Serinhaem

Um escabino	Lourenço Ferreira Betancor
Quatro do povo	Miguel Ferreira de Sá Gil Lopes Simão Vieira Francisco Fernandes Anjo

A ordem que os deputados convocados para este concelho tem de observar é a seguinte:

Nenhuma das pessoas presentes poderá, sob o compromisso do seu juramento, revelar a quem quer que seja materia alguma do que se tratar aqui, nem conversar entre si a tal respeito em logar onde possam ser ouvidos por outros, durante todo o tempo que durar esta assembléa até que se encerre; o que (os representantes) de cada camara e povo de cada freguezia poderão prometter, levantando dous dedos, e dizendo que assim o juram e promettem a Deus Todo Poderoso.

Ninguem poderá fallar sem ser interrogado, e se concederá tempo a todos para dizerem o que desejarem, porquanto nenhuma resolução se tomará, antes que todos tenham sido ouvidos, e então fallarão; e no fim de tudo cada membro ha de manifestar o que trouxer apontado, para o qual fim todos serão interrogados.

Acêrca das proposições que S. Exc. e o Concelho Supremo apresentarem, cada um responderá o que lhe parecer bem, augmentando ou restringindo-as, para o que serão consultados; mas do que disserem em sentido negativo deverão dar as suas razões fundamentaes.

O que cada membro quizer accrescentar ao que lhe fôr proposto, ha de communicar immediatamente a S. Exc. e ao Supremo Concelho. Entendendo estes que a medida não convem, ficará regeitada, e não irá a votos; si entenderem porém que é util, pedirão os votos da Assembléa, e, para que isto se faça, as advertencias que cada membro accrescentar ás proposições deverão ser assignadas.

Os membros da Assembléa abster-se-hão de dar votos negativos, sem mostrarem que não é util á Republica a prevenção de que se trata, bem como não allegarão razões ou fundamentos que digam respeito ao seu interesse particular; porquanto

perniciosa cousa é dar alguem o seu voto a bem do seu proveito privado.

Nenhum dos membros desta Assembléa poderá sahir do Recife ou da cidade Mauricia sem licença de S. Exc., em quanto esta Assembléa durar.

Cada dia vos reunireis ás 8 horas da manhã, e entrareis na mesma ordem que hoje se teve, e do mesmo modo tomareis assento.

Concluidas as proposições que S. Exc. e o Concelho Supremo terão de apresentar, interrogar-se-ha a cada um acêrca do que comsigo trouxer por apontamento para fazer as suas advertencias a bem da Republica. O que cada membro tiver de propor, communicará a S. Exc. e ao Concelho Supremo. Entendendo estes que a proposta não convem, a regeitarão, e disso não se ha de tratar; mas no caso contrário pedirão os votos das pessoas presentes sobre a materia.

A proposta que cada membro tiver de apresentar será conforme a razões geraes concernentes ao bem público, e a reduzirá a escripto para ser communicada ao Supremo Concelho, que, depois de a examinar, deferirá.

As proposições que forem approvadas serão assignadas pelos membros da Assembléa, vigorarão como leis e serão inviolavelmente guardadas nesta Republica.

HONRADO POVO DO ESTADO DO BRAZIL !(1)

E' conhecido de todos o zêlo de S. Exc. e do Supremo Concelho para com a administração e o govêrno destas conquistas. Sabeis o que em tempo de guerra elles têm ordenado acêrca da administração da justiça, creando camaras ou tribunaes de

(1) *Achtbare gemeente van den Staet van Brazil.*

escabinos e jurisdicções distinctas com regulamentos, muitas ordens e mais providencias encaminhadas ao bem da Republica, assim no civel como no crime, e, como em tempo de guerra ou quando se receiava a guerra dispuzeram cuidadosamente tudo quanto convinha á conservação da Republica, afastando della o que podia conduzir a sua ruina, providenciando de modo que os moradores se podessem conservar, publicando para este fim os seus editaes, muitos avisos e ordens, tudo tendente ao bem dos moradores; e porquanto o Senhor Deus nos foi tão propicio que nos concedeu tão grande victoria sôbre os nossos inimigos sem damno do povo, e o livrou dos embaraços e crueldades que a guerra traz comsigo, parecendo-nos que o fim da mesma guerra tem deixado neste Estado alguns abusos, costumes insolitos, oppressivas insolencias, levantamento de ladrões, desordens de soldados, desobediencia dos moradores, o que tudo suppomos tirar a sua principal origem da pouca affeição que os portuguezes têm para com os neerlandezes, e querendo nós, pelo contrário, patentear a estima que lhes temos, havemos resolvido convocar esta reunião e assembléa dos principaes do povo para tratarmos comvosco das difficuldades que, segundo vemos, a Republica soffre, e provel-as dos remedios mais efficazes com approvação e aprazimento vosso, na qual materia cada um de vós (quando for interrogado) ha de advertir aquillo que o Senhor Deus lhe inspirar, procedendo e respondendo no temor do Senhor, com dedicação á Republica, e amor a Suas Altas Potencias os Snrs. Estados Geraes, á Sua Alteza, á illustre Companhia, a S. Excellencia e ao Concelho Supremo e Secreto, que em todos os tempos têm mostrado a sua muita affeição para comvosco, e desejam por último dar-lhe effectividade e tornal-a patente nesta Assembléa Geral, que para este fim fizeram reunir.

As proposições que S. Exc. e o Supremo Con-

celho apresentarão á vós e a todo o povo deste Estado representado nas vossas pessoas, são em número de cinco, todas tendentes ao bem da Republica e proveito dos moradores do Brazil; intenção esta que as mesmas proposições tornarão bem manifesta, pelo que S. Exc. e o Supremo Concelho pretendem que ellas sejam approvadas unanimemente.

A primeira é acêrca da defesa contra os ladrões ou salteadores dos bosques que esbulham e perseguem geralmente este Estado. Nós vos offerecemos a mão para nos defendermos contra elles, visto como a defesa contra tamanho damno é ou resulta do direito da mesma natureza.

A segunda versa sobre o modo da defesa, para que se effectue sem perigo dos moradores, e sem gravame...............(um espaço em branco) (1), com que se defendam, e afim de que essa defesa tenha o devido preparo.

A terceira trata da defesa que se deve oppor aos ladrões domesticos, os quaes são os soldados indisciplinados e desertores, para o fim de livrar-se o povo do vexame que lhe causam, providenciando-se de modo que nenhum proceda mais assim, ou se abstenham de fazel-o, sendo punidos com todo o rigor e tendo-se nisso todo o cuidado possivel.

A quarta tem por fim tirar todo o pretexto ás pessoas mal dispostas para com os da nossa nação ou o nosso Estado, de modo que não sejam occasião de damno e ruina aos innocentes e amigos nossos, e tambem para que esses taes, que nos são pouco affeiçoados, não venham a incorrer em penas severas.

A quinta providencia acêrca das desordens da justiça, os abusos e transgressões dos escoltetos e

(1) Conjecturamos que as palavras que faltam são as seguintes: « gravames dos moradores, dando-se-lhes armas com que etc. »

officiaes da milicia, afim de que não traspassem os limites de suas instrucções, nem pratiquem insolencias e delictos contra as freguezias.

Todas essas cinco proposições vos serão apresentadas para serem approvadas, conforme o direito, a utilidade, a pureza e bôa intenção de cada um, do modo seguinte:

A primeira cousa, que vos é proposta, e segundo parece a mais necessaria, é o remedio a oppor contra os ladrões que se têm levantado, e diariamente roubam as communas, de sorte que ellas nada possuem com segurança, tomando-lhes até os mesmos escravos. S. Exc. e o Supremo Concelho têm empregado toda a diligencia nesta parte, fazendo percorrer os campos, ora pelos seus soldados, ora por capitães de campo portuguezes com uma companhia especial paga, bem como pondo guarnições nas freguezias e outros logares, promettendo boa paga por cada cabeça de taes ladrões ou roubadores, e ainda sommas maiores pelos seus capitães ou officiaes; mas a experiencia tem finalmente mostrado que tudo é em balde. Si os proprios moradores não quizerem oppor-se contra os salteadores, nenhum outro remedio ha, e em breve tempo este Estado ha de ficar completamente destruido; porquanto os ladrões ou roubadores em razão do esbulho que obtem irão augmentando, e seguir-se-ha d'ahi que nenhum morador ha de ficar com fazenda para viver, e então com o damno hão de comprehender e sentir o seu engano, visto como o mais do damno recahe sobre os pobres moradores portuguezes e pouco ou nenhum sobre os neerlandezes.

Sabemos que no tempo do rei de Hespanha as cousas não se passavam do mesmo modo, não havia roubadores que se atrevessem a penetrar

nas casas, como hoje acontece, nem a praticar as violencias que agora usam. Responder-nos-heis que isto succede por falta de armas, e que não as quereis pedir, nem quereis vos defender, de medo que, fazendo assim, seja morto por esses roubadores quem se puzer em defesa, e, além disso, por não poderdes distinguir os ladrões ou roubadores dos soldados, para saberdes contra quem vos haveis de defender.

Sôbre tudo isto S. Exc. e o Supremo Concelho darão regras, afim de que o povo não possa desculpar-se, allegando medo ou escrupulos, como logo vereis pela ordem que se ha de seguir neste negocio, e concederão ao mesmo tempo as armas necessarias para o effeito. O que se vos propõe agora é si quereis defender-vos contra os ladrões, bem como contra os incendiarios, quando elles apparecerem, os quaes são peiores do que os ladrões e roubadores, porquanto vêm queimar os fructos da terra, e isto é uma cousa tão... (um pequeno espaço em branco) (1) que até pelas bullas dos vossos papas são excommungados os que o fazem, embora sejam de vossa religião.

Cada uma das pessoas presentes venha por sua vez responder sôbre este ponto, si sois contentes, e si quereis ou não vos defender contra os ladrões e os incendiarios; e em seguida S. Exc. e o Supremo Concelho vos mostrarão o modo como a defesa se effectuará, sem receio e escrupulo do povo na materia acima mencionada.

As assignaturas que se seguem são dos escabinos e deputados do povo da cidade Mauricia:

Escabinos { Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
Cosmo de Crasto.

---

[1] Abominavel?

Antonio Cavalcante
Antonio de Oliveira
Bernardim de Carvalho
João Freire
Paulo Marinho Falcão
Luiz de Paiva Barbosa
Miguel Paes
G. Pereira Landim
Amador de Araujo
Francisco Dias Delgado
Paulo Pereira Morim
Gaspar da Silva
Gaspar Pereira
Arnáo de Olanda Barreto
Paulo de Araujo de Azevedo
Fernão do Valle
Diogo de Araujo de Azevedo
Fernão de Souza Bacelar
Antonio de Bulhões
Antonio da Rocha Bezerra
Simão Gonçalves Atalaia
Paulo Leitão de Albuquerque

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Iguarassú :

João Malheiro da Rocha
Gonçalo Novo de Lyra
Sebastião Vieira
João de Matos
Pedro Teixeira Vilarinho (sic)
João Freire

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Serinhaem :

Lourenço Ferreira Betancor
Gil Lopes
Fancisco Fernandes Anjo
Simão Vieira
Miguel Fernandes de Sá

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Porto do Calvo :

Bartholomeu Lins d'Almeida
Francisco de Souza Falcão
Domingos Gonçalves Masagão
Fancisco Rabello da Silva
Miguel d'Almeida Botelho

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo da Parahyba :

Manoel de Azevedo
Francisco Gomes Monis
Manoel de Queiroz Siqueira
Duarte Gomes da Silveira
Manoel d'Almeida
Bento do Rego
Antonlo Pinto de Mendonça
Antonio Carneiro de Valladares.

Estas assignaturas são dos escabinos e deputados do povo de Itamaracá e Goyanna :

Estevão Carneiro de Siqueira
João Garcos
Francisco de Lugo
Diogo Figueiredo de Freitas
Ruy (Luis?, Vaes Pinto
Domingos Pinto da Fonseca.

Os escabinos das capitanias de Pernambuco, Parahyba e Itamaracá e os deputados dos seus povos, reunidos nesta assembléa geral, acceitam e firmam a proposicão acima sob do protesto, cuja cópia abaixo vae, admittido e tambem assignado por S. Exc. e os membros do Supremo Concelho.

Como a defesa é de si mesma uma cousa na-

tural, e o povo recebe grande detrimento com os roubos que cada um de nós soffre da parte dos ladrões, acceitamos de bom grado a defesa que S. Exc. nos offerece para assegurarmos os nossos logares e bens contra os ladrões, roubadores e incendiarios, sob o seguinte protesto:

Que em tempo algum nos serviremos das armas, que nos são concedidas, contra o rei de Hespanha; porquanto a nossa intenção não é empunharmos as armas contra elle nem contra os seus soldados, mas somente para defendermos os nossos bens e habitações contra aquelles que injustamente e fóra de toda a razão nol-os quizerem tomar ou abrazar. Contra esses taes queremos defender-nos; mas protestamos que semelhante defesa jamais se nos attribua a alguma outra intenção contrária ao dito rei de Hespanha, e sob esta condição acceitamos de boa vontade a proposição que se nos offerece, e promettemos que não nos serviremos das armas, que para nossa defesa nos são concedidas, contra suas altas Potencias os Srs. Estados Geraes, a illustre Companhia e seus governadores, e que em todo o tempo lhes guardaremos o juramento e a fidelidade que lhes havemos promettido; e para resalva de nossa honra e reputação, S. Exc. assignará este protesto, e o Secretario presente dará testemunho de que nós assim temos protestado. Cidade Mauricia, 28 de Agosto de 1640.

J. Mauricio, conde de Nassau
M. Van Ceulen
J. Gysselingh
H. Hamel
D. Codde van der Burch.

Por ordem de sua Exc. e do Concelho Secreto

J. van Walbeeck.

S. Exc. e o Supramo Concelho concedem para essa defesa as armas de fogo a todos aquelles que as quizerem ter, sendo pessoas casadas, de consideração e boa nomeada ; outro sim, espadas aos homens brancos e mulatos, e aos negros setas e as demais armas manuaes de que elles usam.

Para a dita defesa poremos guarnições ou tropas militares em todos os rios, proximas umas ás outras, as quaes daráo alarme, e sahirão a escaramuçar e a perseguir os roubadores e incendiarios em boa ordem, executando as instrucções que sôbre este ponto S. Exc. lhes ha de dar.

Toda a pessoa em cuja casa forem os salteadores será obrigada a dar alarme, tanto quanto isto lhe seja possivel, e, não tendo armas de fogo com que o faça, communicará o occorrido com toda a possivel presteza ao seu vizinho mais chegado, que tiver ditas armas, afim de que este dê alarme ; e, em ouvindo o rebate, tanto os soldados como os moradores mais proximos serão obrigados a acudir a toda a hora, acompanhados dos seus negros e homens de serviço, e com todas as armas que tiverem. Assim os soldados como os moradores farão toda a diligencia na perseguição dos salteadores, até que seja dia, procurando as suas veredas e não cessando de lhes ir no encalço atè que os apanhem, matem ou firam, de modo que se preencha o pretendido intento, observando-se todas as mais particularidades que hão de ser especificadas nas ordens que serão dadas em cada districto.

Por ladrões e roubadores entendemos nós aquelles que vêm furtar ou tomar alguma cousa com violencia, mas não os que vêm somente pedir comida, e acceitam o que se lhes dá sem se apoderarem de pessoa alguma ; contra os quaes não é nossa intenção se dê alarme, nem obrigamos os moradores a sahir contra elles, mas exigimos somente que com toda a diligencia dêm noticia ás

nossas guarnições de haverem apparecido, afim de que estas cumpram as nossas ordens contra os soldados do inimigo, pois por taes os consideramos, e os outros por ladrões e roubadores, com o que ficam attendidos os escrupulos e removidas as difficuldades acima mencionadas. Quanto ao receio de que os roubadores venham assassinar a aquelles que os perseguirem, é um grande engano; por quanto esse receio caberia, si somente fossem duas ou quatro pessoas a perseguil-os ou a defender-se, mas, sendo todos os moradores, é absurdo nutrir tal pensamento; pelo contrário confiamos que os roubadores ficarão tão amedrontados que hão de fugir de nossos districtos, deixando-vos em paz e socego no seio de vossas familias.

Com relação a aquelles que não acudirem ao alarme, quer para resistirem aos ladrões e roubadores, quer para perseguil-os, S. Exc. e o Supremo Concelho hão de pôr as penas que entenderem pertencentes ao caso (não tendo aviso, serão escusados), bem como declararão quaes as pessoas isemptas desta obrigação assim em particular como em geral.

Com os incendiarios se guardará a mesma ordem, cada qual acudirá com toda a diligencia, a qualquer hora, para apagar o fogo e perseguir os incendiarios até que os matem, si os poderem alcançar, na conformidade dos regulamentos que sôbre esta materia serão dados para cada freguezia.

Contra os mesmos ladrões S. Exc. porá, nas freguezias e districtos, capitães e officiaes escolhidos d'entre os moradores; mas esses capitães e officiaes somente o hão de ser nas occasiões em que tiverem de perseguir os ladrões e incendiarios, para que haja então uma fórma de obediencia, quem commande e dirija os outros, e as cousas não se façam em confusão, e bem assim para saber-se quem deixa de cumprir a sua obrigação de acudir ao alarme, de modo que possa ser punido.

Somente para isso servirão esses capitães e officiaes, e fóra de taes occasiões não terão esta qualidade.

S. Exc. porá tambem capitães de campo em cada freguezia para acudirem egualmente em ditas occasiões, bem como para procurarem os negros fugidos. Elles ajuntarão para este fim os seus soldados em cada freguezia, de modo que, quando tiverem noticia de alguns negros fugidos, os vão procurar, e percorrer a terra com as pessoas ordenadas para este effeito ; mas, fóra deste caso, não. Emquanto percorrerem os campos, serão providos de mantimentos pelos districtos e freguezias, e o Supremo Concelho pagará soldo a ditos capitães ; mas, quando não andarem fóra, não terão mando sobre os seus soldados, sendo todavia obrigados a acudir ao alarme contra os salteadores e os incendiarios.

Pergunta-se-vos agora si approvais estas prevenções, ou si tendes alguma cousa a ponderar acêrca desta materia, o que cada um de vós fará por sua vez.

Como resposta e advertencia a esta proposição, a camara da cidade Mauricia e os deputados de todas as freguezias (*uyt alle de freguesias*) de sua jurisdicção offerecem as seguintes reflexões por escripto :

Illustre Senhor e mui nobres membros do Supremo Concelho deste Estado do Brazil.

A camara da cidade Mauricia e os deputados do povo de sua jurisdicção, em resposta e como advertencia á segunda proposição apresentada a esta Assemblea acêrca do modo que S. Exc. e o Supremo Concelho entendem se deve observar na resistencia a oppôr contra os roubadores e incendiarios, dizem o seguinte :

Que as armas que S. Exc. concede, queira

permittil-as somente a aquellas pessoas que habitarem em logares, onde essas armas não sejam occasião de maiores difficuldades, correndo os possuidores dellas o risco de que lh'as tomem. Assim não parece que as armas de fogo sejam uteis aos moradores que residirem fora dos caminhos das freguezias, pois facilmente ellas poderiam cahir nas mãos dos roubadores.

Outrosim que, si as armas forem tomadas a alguns dos moradores pelos salteadores, não sejam os moradores culpados por esse facto, nem se considere isto como crime, por não ser culposa a intenção delles.

Que seja livre a cada um ter ou não armas de fogo, obrigando-se somente a tel-as em seu poder aquelles moradores que residirem em engenhos ou freguezias, onde actualmente ha guarnições, si S. Exc. entender que taes armas são necessarias ; pois si algum morador ha ahi que não queira possuir ditas armas, S. Exc. não lh'o deve levar a mal, pelo contrário isto deve ser tomado em louvor e honra sua, porquanto esse tal entende que não as póde guardar onde mora. Mas por isso não será dispensado de fazer o serviço á Republica, como está ordenado.

Quanto ás armas dos negros, deixe-se ao arbitrio dos seus senhores dal-as ou não, afim de que as concedam á equelles que são dignos de confiança, e neguem aos que podem fazer mau uso dellas, fugindo e praticando roubos.

Que S. Exc., dispondo as suas guarnições, as colloque em pontos d'onde possam convenientemente acudir umas ás outras, e naquelles logares onde se acharem mais distanciadas devem ser mais numerosas, advertindo-se em suas ordens que vigiem pondo emboscadas e apanhando por meio de ardis os roubadores ; e não se desguarneça inteiramente um logar para se ir em auxilio de

outro, nem se dê alarme antes de se ter conhecimento de que ha damno.

Que os soldados das guarnições, quando houver alarme ou quando forem em perseguição dos salteadores, ou em outras occasiões, não molestem os moradores, antes convivam como um povo, concordes e como amigos.

Que os moradores não sejam obrigados a perseguir os salteadores por mais tempo do que convem e lhes é possivel fazer (bem entendido, os que forem a isso obrigados), cumprindo aos capitães de campo, com as pessoas que S. Exc. lhes der e com os soldados pagos, ir no encalço dos malfeitores do modo como S. Exc. propoz nesta segunda proposição. Quanto ao povo será bastante que cumpra a sua obrigação de acudir (isto é, aquelles a quem se impuzer este dever); pois acreditamos que com isto os salteadores fugirão dos nossos districtos, sendo bastante aquella fôrça reunida para amedrontal-os e fazer com que se abstenham de nos roubar, e neste sentido se observará este artigo. Parece-nos, repetimos, que tanto basta, uma vez que com isto se obtem o desejado effeito.

Que S. Exc. augmente as companhias das capitães de campo, e si estas forem tão fortes como cumpre, e usarem de industria e tiverem o necessario conhecimento dos caminhos e logares occultos dos salteadores (o que os moradores não encobrirão, sendo interrogados), isto nos parece ser sufficiente sem a presença destes, e se obterá o effeito que se pretende sem molestar os moradores, que preferem dispender da sua fazenda a correr o minimo perigo de vida, o que tudo é uma consequencia das passadas difficuldades, achando-se elles tão desanimados como um povo que tem vivido desarmado, e já por hábito se accommodou aos incommodos da guerra e aos assaltos dos ladrões.

Que nenhum capitão ou official militar das

guarnições ou outro qualquer possa molestar de modo algum os moradores, seja por palavras ou por factos, ou prendendo-os, a pretexto de que o morador —embora culpado seja— não tenha acudido a resistir aos salteadores, e somente o fará saber a S. Exc. (si assim entender), afim de evitarmos as occasiões do particular interesse ou das indisposições dos officiaes das guarnições para com o povo; mas o pedido de remissão (*t' verzoeck van remissie*) será feito pelos capitães portuguezes, ou por aquelles que para isso tiverem recebido autorisação, bem como pelas camaras, ou ellas o peçam a S. Exc., ou as pessoas mesmas, havendo S. Exc. de nos fazer a mercê de proceder neste negocio conforme sua clemencia e prudencia, primeiramente informando-se da verdade antes de passar ao castigo

E porque o fim desta defesa (e nesta parte S. Exc. e o Supremo Concelho mostram a sua boa disposição e o seu zêlo para com o bem-estar do povo) é tirar os moradores da actual miseria, em que ha tanto tempo têm vivido, e pôl-os em um estado que se possa qualificar de *era nova*, passando-se, por assim dizer, de um extremo a outro, o que a elles será na verdade bem estranho, S. Exc. ha de proceder nesta materia com a maior severidade e benignidade, obrigando os soldados a cumprir os seus deveres, e não exigindo dos moradores (pois não são soldados) senão o que elles podem dar, contentando-se que dêm á defesa o que lhes é possivel, com desejarem se defender; e nós nos defenderemos, como temos acceito na primeira proposição, e confiamos que, si a experiencia nos mostrar a utilidade que d'ahi se segue, os moradores se sentirão cada vez mais animados a afastar de si o damno e a perseguir os seus perseguidores, que são os ladrões e os incendiarios.

E com esta modificação approvamos em nome do povo da nossa jurisdicção o modo de defesa que

S. Exc. e o Supremo Concelho nos propoem contra os roubadores e incendiarios nesta segunda proposição, consentimos nella e pedimos que se ponha por obra, acrescentando-se-lhe esta nossa moderação, para que a assignemos.

Cidade Mauricia, 30 de Agosto de 1640.

Gregorio Pereira
Gaspar Dias Ferreira
Cosmo de Crasto Passos
Antonio de Oliveira
Bernardim de Carvalho
João Fernandes Vieira
Antonio Cavalcanti
Pedro Marinho Falcão
Luiz de Paiva Barbosa
Miguel Paes
Gaspar Pereira Landim
Amador de Araujo
Paulo Pereira Morim
Gaspar da Silva
Arnáo d'Olanda
Paulo d'Araujo de Azevedo
Fernão do Valle
Diogo de Araujo de Azevedo
Francisco de Souza
Antonio de Bulhões
Simão Gonçalves Atalaya.

A camara de Iguarassú e os deputados do povo de sua jurisdicão consentem com as mesmas advertencias e condições, e ponderam mais que não convem tenham armas os moradores de Tapupue, porquanto nesse districto, que se acha mui afastado das guarnições, os salteadores se demoram muito tempo, e lhes tomariam as armas.

Gonçalo Novo de Lira
João Malheiro da Rocha
Sebastião Ferreira
João Ferreira

Pedro Pereira Villarenho (sic)
João de Matos

A camara de Serinhaem consente com as mesmas condições e advertencias da camara da cidade Mauricia.

Francisco Fernandes Anjo
L. Ferreira Betancor
Miguel Fernandes de Sá
Simão Vieira
Gil Lopes

A camara de Porto do Calvo consente, advertindo que não convem tenham armas os moradores de sua jurisdicção, porque habitam mui arredados uns dos outros, e os engenhos distam entre si de 3 a 9 leguas, pelo que é impossivel ouvir-se o alarme; por escripto indicaremos porém os logares onde deve haver guarnições, e ponderamos a S. Exc. que se faz necessario seja o campo percorrido frequentemente por seus soldados.

Francisco de Sousa Falcão
Bartholomeu Lins d'Almeida
Vasco Marinho Falcão
Manoel de Almeida Botelho
Domingos Gonçalves Masagão
Francisco Rabello da Silva

A Capitania da Parahyba, consente no modo de defesa contra os salteadores com as mesmas advertencias da camara da cidade Mauricia, e pede que em dita capitania haja, para servir contra os ditos malfeitores, uma companhia ligeira de soldados pagos, com alguns soldados neerlandezes e indios á escolha da camara, e que se indiquem os engenho e povoados onde se deve pôr guarnições.

A respeito da companhia responde S. Exc. e o Supremo Concelho que proverão a este respeito, conforme acharem mais conveniente ao proveito e serviço da Capitania.

Manoel de Azevedo
Francisco Gomes Monis
Duarte Gomes da Silveira
Bento do Rego
Antonio Pinto de Mendonça
Antonio Correia de Valladares
Manoel Queiroz Siqueira

A capitania de Itamaracá e os deputados do povo de sua jurisdicção consentem com as mesmas condições e advertencias da camara da cidade Mauricia.

Estevão Carneiro (?) de Siqueira
João Graces (sic)
Diogo Figueiredo (?)
Francisco de Lugo
Ruy Vaes Pinto
Diogo Pinto da Fonseca

Ha ainda uma outra especie de ladrões tambem mui incommodos e prejudiciaes, a respeito dos quaes se faz necessario providenciar pelo damno que causam aos moradores—são os soldados indisciplinados que ora surgem nos caminhos, ora vão ás casas, e, a pretexto de pedir comida, tomam tudo, maltratam e fazem grandes vexames aos moradores, o que é inteiramente contra a nossa vontade, e vós sabeis que, querendo remediar esse mal, temos usado de todo o rigor contra os officiaes. Mas onde ha soldados, apesar de todo o rigor, são inevitaveis esses abusos e incommodos, e estejam certos os moradores que na Hollanda e na Allemanha elles fazem ainda muito peior do que aqui. Em uma palavra, o nosso desejo e vontade é que tal não se faça, e como remedio contra o mencionado mal parece-nos bem que S. Exc. ponha em cada districto um official com uma patrulha de 10 a 12 sol-

dados, á qual não incumba outro serviço senão ajudar a apprehender os soldados que se levantarem nos seus respectivos districtos e praticarem indisciplinas, devendo as pessoas daquelles districtos, onde acontecer algum roubo ou gravame, dar aviso immediatamente ao official da patrulha que está de guarda, e que terá ordem para acudir de prompto a procurar e agarrar os culpados e envial-os presos a S. Exc. para serem castigados. E si o official da patrulha não fizer o seu dever, S. Exc. ha de ter uma pessoa escolhida d'entre os portuguezes em cada districto que o informará da verdade para ser mantido o respeito neste particular, e a pessoa que fôr escolhida ficará desconhecida, de modo que não se saiba quem tem tal encargo.

Essa patrulha da guarda não fará outra cousa senão vigiar de continuo que nenhuma tropa, que passe, faça gravame aos moradores; si isto acontecer, e a patrulha tiver um capitão ou official, a elle se fará queixa, e caso não providencie, o cabo da guarda avisará a S. Exc., e o inquiridor ou espia portuguez fará o mesmo, de modo que nenhum gravame aconteça de que S. Exc. não tenha conhecimento para fazer punir o culpado.

E porque essas patrulhas não prestarão os seus serviços senão aos Portuguezes, e não serão distrahidas desse emprêgo, parece nos necessario, afim de que o façam com diligencia e boa vontade, e se mostrem solicitos para com os Portuguezes, que os moradores de cada districto lhe dêm, sôbre o soldo que percebem da Companhia, a vantagem de mais meio soldo, e a farinha *gratis;* encargo este que, sendo repartido entre os moradores, importa em muito pouco, ao passo que proporciona um grande beneficio, e por isso elles não se devem oppor a esta medida; por quanto o fim desse custeio é somente robustecer a boa vontade dos soldados da guarda a auxiliar os moradores. As ditas patrulhas tambem serão obrigadas a acudir ao alar-

me e perseguição dos roubadores e incendiarios, e a respeito de tudo S. Exc. dará as suas instrucções, que ellas deverão guardar inviolavelmente e com obediencia ás Camaras, que nesta materia terão a sua vez como superintendentes por commissão de S. Exc.

Pergunta-se-vos si approvais esta ordem, ou si entendeis que alguma prevenção deve ser accrescentada ou diminuida, o que cada um dirá por sua vez, bem como si consentis no meio soldo que deve ser abonado aos soldados da guarda.

A Camara da cidade Mauricia e os deputados do povo de suas freguezias (*haer fregesias*) acceitam esta proposição de S. Exc. sob as condições seguintes :

A patrulha da guarda será posta provisoriamente pelo tempo de seis mezes para saber-se por experiencia si convem prolongar-lhe o tempo, ou pelo contrário supprimil-a. Residirá em logar determinado afim de que se tenha a certeza de levar ao seu conhecimento a noticia das casas que soffrem gravame. Si algum soldado da guarda não fizer bem o seu serviço, S. Exc. o ha de punir com aviso da camara do districto. As patrulhas serão mais ou menos numerosas, conforme a capacidade e a situação dos districtos. Com estas condições consentimos em tomar as despesas sóbre nós e o povo, e nesta conformidade assignamos este papel.

Cidade Mauricia, 29 de Agosto de 1640.

Estas assignaturas são dos deputados da cidade Mauricia :

Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
Cosmo de Crasto Passos
Antonio de Oliveira
Bernardim de Carvalho
Antonio Cavalcante

João Fernandes Vieira
Pedro Marinho Falcão
Miguel Paes
Luiz de Paiva
Gaspar Pereira Landim
Amador de Araujo
Francisco Dias Delgado
Paulo Pereira Morim
Arnáo de Olanda
Gaspar da Silva
Paulo de Araujo de Asevedo
Fernão do Valle
Diogo de Araujo de Asevedo
Francisco de Souza Bacelar
Antonio de Bulhões
Antonio da Rocha Bezerra
Paulo Leitão de Albuquerque
Simão Conçalves Atalaya

Iguaraçú :

Gonçalo Novo de Lira
João Malheiro da Rocha
Sebastião Vieira
Paulo Ferreira Valarinho (sic)
João de Mattos
João Freire

Serinhaem :

S. F. Betancor
Miguel Fernandes de Sá
Simão Vieira
Francisco Fernandes Anjo
Gil Lopes

Porto do Calvo :

Francisco de Souza Falcão
Bartholomeu Lins d'Almeida
Vasco Marinho Falcão
Domingos Gonsalves Masagão

Fr. Rabello da Silva
Manoel d'Almeida Botelho

Parahyba :

Francisco Gomes Monis
Duarte Gomes da Silveira
Bento do Rego
Manoel d'Almeida
Antonio Pinto de Mendonça
Antonio Carrero (Carneiro ?) de Valadares
Manoel de Queiroz Siqueira

Itamaracá :

Estevão Cavalcante de Siqueira
João Garcos
Francisco de Lugo
D. Pinto da Fonseca
D. Figueiredo de Freitas
Ruy Vaes Pinto

Sabemos e estamos intimamente convencidos de que este Estado soffre grande detrimento por causa da pouca affeição (não diremos *odio*) de muitos moradores para com os da nossa nação neerlandeza, e sabemos tambem que os que nutrem taes sentimentos, não entendem o mal que fazem a si mesmos e aos outros, e ainda a todo o povo com essa sua má disposição ; porquanto não ha duvidar que si elles podessem entender que assim é, muitos voltariam do seu erro. Si quizerdes representar no vosso espirito o passado deste Estado, assim na paz como na guerra, desde que o temos conquistado e occupado, e si considerardes as cousas que aconteceram com tamanho damno e ruina de tantos moradores, não podereis negar que tudo occorreu, nasceu e resultou da má disposição e antipathia que alguns têm para com o nosso Estado, o que reunido a certas acções más dá logar a que alguns innocentes sejam punidos e re-

caiam suspeitas e indagações sobre outros, sendo incontestavel que em todas as cousas um só homem mau póde fazer mal a muitos bons, e muitos homens bons não podem muita vez pôr um só individuo mau no bom caminho, do que a experiencia é segura prova. Vós o tendes visto com os vossos proprios olhos neste Estado, nós não temos necessidade de descer a particularidades ou de dar-vos testemunho disto. A nossa disposição para com os de vossa nação portugueza, pelo contrário, é tal que desejamos tirar-lhes toda a occasião de damno, e fazer-lhes todo o bem, afim de que se unam comnosco, e nos congracemos mutuamente, de modo que possamos reconhecer-nos por um só povo; e si o conseguirmos, considerae, meus Senhores, quão feliz este Estado seria, que inimigo nos ousaria aggredir ou prejudicar, que mal nos seria estôrvo, e que bens haveria ahi que nós não podessemos alcançar com o favor de Deus?

Do nosso lado temos feito toda a diligencia possivel por gosar dessa boa convivencia, e de novo queremos remover todos os obstaculos e embaraços, tornando ao mesmo tempo patente que é inteiramente contrário aos nossos sentimentos o castigo rigoroso, e que temos aversão á effusão de sangue e a toda a sorte de tormentos. Pelo que parece-nos que devemos seguir um estylo ou modo de proceder contra os mal dispostos para com o nosso Estado, afim de que não corrompam tambem os outros, e que os bons não venham a soffrer por amor delles, a qual providencia é a seguinte:

Desejamos pôr em cada districto ou freguezia os nossos inquiridores ou espias *(ondersoekers)* por meio dos quaes haveremos conhecimento certo do commercio de cada um, e quando soubermos por informações fidedignas (não seremos faceis em acceital-as) que algum dos moradores, ou por desobediencia ás nossas ordenanças, ou por suas más praticas, ou de alguma cousa encoberta dos nossos

inimigos nos nega ter conhecimento, ou por alguns outros signaes e actos exteriores demonstrarem que não são affeiçoados ao nosso Estado e a nossa nação, e somente são amigos por fôrça, a esses taes havemos nós de banir da terra com todos os seus bens, como homens que não querem viver comnosco, sem outra fórma de justiça e sem lhes dar logar a se defenderem; porque si attendermos a isso, aos maus não faltarão amigos ardentes que na sua bondade os procurarão defender; deste modo evitaremos dar-lhes outro castigo rigoroso e expurgaremos o nosso Estado daquelles que desejam a sua perdição. Servindo-nos deste meio, não procederemos a tormentos, a mortes ou effusão de sangue senão somente naquelles casos de públicas traições; e essas pessoas banidas nunca mais voltarão a este Estado, e desde agora as declaramos inhabeis para habitarem comnosco.

Si pensaes que com esta resolução podemos prevenir maior mal, e nisto convirdes em nome do povo, venha cada um por sua vez declaral-o, accrescentando ou diminuindo o que lhe parecer bem.

A Camara da cidade Mauricia e os deputados do povo de sua jurisdicção respondem a esta proposição do seguinte modo:

Para distincção (*distinctie*) deste artigo e tranquillidade da Republica, pedem a S. Exc. conceda um perdão geral a todos aquelles que forem amigos e se acharem ausentes deste Estado, qualquer que seja a sua qualidade ou nação, e os crimes que tenham commettido até o dia de hoje; por quanto esperamos que assim diminúa o número dos roubadores, submettendo-se a maior parte delles á obediencia. Quanto ao proposto neste quarto artigo, consentimos com a condição de que S. Exc. e o Supremo Concelho farão tomar as informações por pessoas da mesma nação, que temam a Deus e sejam dignas de credito, e aos banidos se conceda

tempo para vender seus bens, e sejam enviados para a Hollanda.

A' isto respondem S. Exc. e os membros do Supremo Concelho que concedem o perdão geral, qualquer que seja o crime praticado, com tanto que os culpados ausentes e os que andam levantados se apresentem ás camaras mais visinhas dentro de trez mezes depois da publicação do dito perdão; isto porém não se entenderá com aquelles que actualmente se acham na Bahia nem com aquelles que depois da publicação (do edital) se levantarem ou continuarem em suas pilhagens. Tal é a condição com que S. Exc. concede este perdão geral.

Quanto ás informações sôbre os individuos que não nos são affeiçoados serão tomadas com pleno conhecimento das pessoas necessarias para este fim, e ainda quando as informações sejam mui desfavoraveis, S. Exc. e o Supremo Concelho procederão nesta materia com todo o accôrdo e attenção; outro sim, concederão tempo aos banidos para vender seus bens, e serão enviados para a Hollanda. Com esta condição é este artigo assignado.

Cidade Mauricia, 31 de Agosto de 1640.

Mauricio, conde de Nassau
Mathias van Ceulen
Jo. Gysselingh
H. Hamel
D. C. van der Burch

Por ordem de S. Exc. e dos nobres membros do Concelho Supremo e Secreto.

J. van Walbeeck.

Cidade Mauricia :

Escabinos { G. D. Ferreira
G. de Barros Pereira
C. de Crasto Passos

B. de Carvalho
J. F. Vieira
A. de Oliveira
A. Cavalcante
P. Marinho Falcão
Luiz de Paiva Barbosa
M. Paes
G. P. Landim
A. de Olanda
G. da Silva
A. d'Araujo
P. de Araujo de Asevedo
F. do Valle
P. P. Morim
D. d'Araujo de Asevedo
A. de Bulhões
F. de S. Bacelar
S. G. Atalaya

Iguaraçú :

G. N. de Lira
J. M. da Rocha
S. Vieira
P. S. Vilarinho
J. de Mattos
J. Freire

Serinhaem :

G. Ferreira Betancor
M. F. de Sá
S. Vieira
F. F. Anjo
Gil Lopes

Porto do Calvo :

F. de S. Falcão
B. C. de Almeida
V. M. Falcão
D. G. Masagão

M. de Almeida Botelho
F. R. da Silva

Parahyba :

Manoel de Asevedo
F. G. Monis
D. G. da Silveira
Bento do Rego
A. Pinto de Mendonça
A. Correia de Valadares
M. de Queiroz Siqueira

Itamaracá :

E. C. de Siqueira
João Garcos
F. de Lugo
Ruy Vaes Pinto
D. Figueira de Freitas
D. P. da Fonseca

Sabemos que, tanto na administração da justiça como no govêrno da milicia, se commettem muitas faltas, e ás vezes extorções, causadas umas principalmente por officiaes mal dispostos, e outras por cobiça dos escoltetos, e sendo o desejo de S. Exc. e do Supremo Concelho que em tudo haja perfeição e sejam bem tratados os habitantes deste Estado, temos feito por vezes grandes demonstrações com o fim de melhorar este estado de cousas. Nada obstante, conhecemos que o vicio nesta parte resulta da certeza que têm os transgressores de que os offendidos não se queixarão dos seus actos, temendo provocar contra si maiores difficuldades. Estamos resolvidos a prover de remedio esse mal, o qual consistirá no seguinte :

Os escabinos de cada camara serão obrigados, sob solemne juramento, a fazer um livro de tudo o que de quando em quando occorrer em sua juris-

dicção e das culpas que nisso tiverem assim os escoltetos como os officiaes da milicia, declarando todos os gravames, injustiças, roubos que forem commettidos e toda a violação das nossas instrucções, todos os casos de morte e outros, por onde os culpados mereçam ser punidos com a morte ou outras penas graves. Para este fim terão um livro que se denominará dos *máos Feitos ou Delictos*, onde não se escreverá senão o que for inteiramente provavel e verdadeiro (*heel probabel en waerachtich*), e será escripto com toda a sinceridade. De tres em tres mezes S. Exc. e o Supremo Concelho farão vir um rol extrahido do dito livro, o qual será digno de fé plena, e por isso não se escreverá nelle senão a pura verdade da cousa que referida fôr, e á vista desse rol os culpados serão punidos, e os que outra vez forem nelle comprehendidos por notaveis maleficios, ou sejam escoltetos, secretarios ou outros officiaes de justiça ou milicia, perderão os seus empregos, sem serem admittidos a se defender contra a verdade do mencionado rol. Si os escabinos porém puzerem nelle levianamente alguma cousa que se desvie da verdade do caso, hão de ser severamente punidos. Quanto aos casos que no extrahir do rol já tiverem dado logar a penas, se notarão á margem as penas que forem dadas, afim de que S. Exc. e o Supremo Concelho possam ter conhecimento dos abusos que se praticarem, e dos castigos que se seguirem. Esta ordenança nos parece necessaria, porque sabemos que nada se lança a cargo dos officiaes neerlandezes da milicia e justiça, de cuja culpa elles não saibam eximir-se em juizo com cavillações, persuadindo muitas vezes os moradores a fazerem declarações em seu favor e contrárias á verdade do que se passou, e a respeito do que já se tinham elles queixado.

E si os escabinos de alguma camara não notarem no rol algum delicto, de que tenham conhecimento, e nós soubermos que assim fizeram por

affeição ou compaixão, serão punidos severamente; e afim de que isto se execute cumpridamente, os escabinos de cada camara terão os seus espias ou inquiridores (como S. Exc. e o Concelho Supremo assentaram nos dias anteriores) para haverem conhecimento de tudo o que se passar, e farão isto muito diligentemente, dando tal encargo todos os mezes a um de seus collegas.

Si approvaes esta ordenança ou tendes alguma cousa a dizer a este respeito, venha fazel-o cada um de vós por sua vez.

Nesta parte todas as camaras têm consentido unanimemente, agradecendo a S. Exc. e ao Supremo Concelho a ordenança desta proposta e de todas as outras, e o zêlo pela Republica que os levou a convocar esta assemblea.

Cidade Mauricia, 31 de Agosto de 1640.

Seguem-se os nomes dos escabinos e deputados da cidade Mauricia, Iguaraçú, Serinhaem, Porto do Calvo, Parahyba e Itamaracá.

Segue-se o requerimento que todas as camaras apresentaram conjunctamente, como primeira proposição concernente á Republica, tendo pedido previa e verbalmente o consentimento de S. Exc. para fazel-o.

Mui nobres membros do Supremo Concelho e Govêrno do Estado do Brasil.

As camaras das Capitanias de Pernambuco, Parahyba e Itamaracá, convocadas para se reunirem nesta cidade Mauricia com os deputados das freguezias de suas jurisdicções, abaixo assignados, na qual assembléa (segundo o Supremo Concelho nos communicou por suas cartas) viriamos representar os povos destas Capitanias, depois de havermos respondido as proposições do Supremo Concelho,

para o que fomos convocados, a primeira cousa que faremos conjunctamente em nome dos povos deste Estado, é representarmos a vossas Senhorias aquillo que nos parece ser mais necessario á Republica (pois tal é o assumpto de que se trata nesta assembléa), a saber, que vossas Senhorias nos façam a graça de alcançar por todos os meios possiveis que o tempo da assistencia de S. Exc. no govêrno deste Estado seja prolongado por mais outros cinco annos, além daquelles que S. Exc. se obrigou a servir no Brazil; porquanto sabemos que o díto praso expirará depressa, e que S. Exc. (assim chegou aos nossos ouvidos) não está disposto a permanecer entre nós por mais tempo. Fazemos esta súpplica a Vs. Ss. como a pessoas que neste Estado representam o Concelho da illustre Companhia; e pois pedimos e rogamos com toda a humildade, assim aos membros do Supremo Concelho, que novamente vêm para este govêrno, como a aquelles que o deixam e partem, queiram a bem deste Estado empregar nesta parte toda a diligencia possivel, afim de que este nosso pedido surta o seu effeito; visto como o fazemos pela satisfação e experiencia que temos do govêrno de S. Exc., de sua bondade no tratamento, de seu interesse pela justiça, de sua actividade na ordem militar, de sua vigilancia no civel, de sua applicação e diligencia no executar, do seu zêlo pela Republica, do seu empenho pelo augmento, proveito e rendas da illustre Companhia, de sua amizade e solicitude para com os pequenos, de seu amor ao povo, de quanto edifica os militares com a sua presença, de sua universal acceitação, bem como de sua pureza e sinceridade em todas as materias, e finalmente de sua felicidade em todos os successos da paz e da guerra, reunindo-se a isto a experiencia que temos de ser elle um principe isempto de todos os vicios ou faltas, e tão grande que nos induz e obriga a dizer que de bom grado o houveramos para

sempre por nosso governador, si fosse isto possivel. Assim, pelo menos, se nos conceda a presença de S. Exc. por outros tantos annos quantos os que elle se obrigou a servir, promovendo Vs. Ss. por amor deste Estado, seja attendido este nosso voto, pois sabemos que nenhum serviço de maior importancia se póde fazer a Suas Altas Potencias os S.res Estados Geraes, á Sua Alteza, nem mais util á Illustre Companhia e á Republica deste Estado do que continuar S. Exc. no govêrno pelo tempo que pedimos, e nesta parte Vs. Ss. nos farão a maior mercê que podemos esperar de vossas nobrezas.

Cidade Mauricia, 1 de Setembro de 1640.

(Seguem-se as assignaturas de todos os deputados).

A este primeiro artigo de todo o povo responde o Supremo Concelho que os Srs. Mathias van Ceulen e Johan Gysseling (os quaes embarcam agora para Hollanda) levarão ao conhecimento da Assemblèa dos Desenove o pedido feito por todo o povo deste Estado do Brazil acêrca da continuação de S. Exc. e prolongação do tempo do seu govêrno, e promoverão a realisação deste desejo com todo o empenho e diligencia possiveis.

Proposições, petições e requerimentos das camaras e deputados dos povos deste Estado, que foram apresentados a S. Exc. e ao Supremo Concelho nesta Assembléa, e respostas que tiveram, depois de haver o Supremo Concelho resolvido sobre a materia, como se segue.

Proposições e petições da Camara e deputados do povo da cidade Mauricia.

DA RELIGIÃO

Illustre Senhor e mui nobres membros do Supremo Concelho deste Estado do Brazil.

Respostas que S. Exc. e o Supremo Concelho deram ás proposições e requerimentos do povo:

A Camara e o povo da cidade Mauricia propoem ao Supremo Conselho quatro artigos sobre a materia da religião, concernentes ao bem público dos moradores desta jurisdicção, e pedem sejam approvados pelo mesmo Concelho para ficarem por admittidos nesta Assembléa.

E' recommendado aos Snrs. Mathias van Ceulen e Johan Gysseling que façam presente este requerimento á Assembléa dos 19.

Como é livre e immune a religião de cada um, tambem o ha de ser o uso della. A que suas Altas Potencias os Snrs. Estados Geraes e S. Altesa concederam a este Estado não deve ser uma liberdade sem effeito e somente em palavras; para ser real essa liberdade não se deve impedir indirectamente os meios do exercicio da religião de cada um, pois isso equivaleria a dar-se liberdade a um passaro prêso e cortarem-se-lhe as azas com que póde voar. Para realisação deste pedido, se permitta ao povo da jurisdicção da cidade Mauricia a faculdade de escrever ao Papa de Roma, afim de que elle ponha neste Estado um vigario geral ou bispo, ou que o envie de lá para o govêrno ecclesiastico das consciencias dos catholicos romanos, e seja admittida aqui a pessoa que for nomeada, porque sem uma tal au-

toridade os catholicos soffrem grandes faltas e muitos escrupulos em suas consciencias.

Como os padres vão morrendo, e os frades foram expulsos deste Estado, permitta-se virem da Hollanda outros padres que administrem (os Sacramentos) e preguem aos catholicos romanos, prestando os ditos sacerdotes o juramento de fidelidade. E isto de modo algum nos deve ser negado, pois livres são os ministros da egreja protestante; e, a não ser assim, indirectamente se tira a liberdade aos catholicos romanos, sendo certo que dentro em pouco tempo os seus ministros hão de perecer, como já vão diminuindo.

A mesma resposta.

Os ministros da egreja protestante são pagos, correndo o seu sustento por conta da illustre Companhia, o que é conforme ao Santo Evangelho, onde está escripto que o operario é digno de recompensa. Os vigarios das freguezias, ministros dos catholicos romanos, tiravam tambem o seu sustento, cada um em sua freguezia, dos dizimos que o rei de Hespanha costumava receber, e porque os recebia pagava a cada padre 64$000 réis, que tal foi a condição com que o Papa concedeu ditos dizimos ao rei, pois o dizimo é um direito ecclesiastico. Pede pois o povo que Vv. Ss. mandem pagar o sustento

Para o fim pedido neste artigo, S. Exc. e o Supremo Concelho concedem provisoriamente o uso do engenho masurepe, que elles podem administrar e beneficiar por seus deputados ou procuradores, com tanto que estes fiquem obrigados a prestrar contas annu-

almente de sua administração a S. Exc. e ao Supremo Concelho, bem como que o dito engenho e suas dependencias não serão alienados.

aos mesmos vigarios, por quanto recebem e lhes tomam os dizimos que o rei lhes pagava. Considerem Vv. Ss. que em consciencia devem esse sustento aos vigarios por este titulo, é o suor dos ministros da egreja que Vs. Ss. até agora têm usufruido injustamente, e como nunca lhes foi pago, pedimos o seja agora, e Deus Todo Podero ajudará a VV. SS., si o pagarem, pois conforme o direito divino são a isso obrigados.

Aos Portuguezes se concede completamente o livre exercicio de sua religião dentro de suas egrejas; e melhor é que se contentem com isto para não ficarem sujeitos a outros inconvenientes, contra os quaes não ha remedio.

Como em alguns logares, por grosseria de alguns mal dispostos officiaes, tendo por alvo o seu interesse particular, se impede a prática da religião catholica, pede este povo decretado seja que por modo algum os officiaes ou outras pessoas se involvam com os negocios ou o exercicio da religião, nem impeçam algum dos seus serviços ou alguma de suas ceremonias, e se permitta a prática da mesma religião nas egrejas, nas ruas e logares publicos, como sempre se fez.

Estes quatro artigos sobre a materia da religião são propostos pela camara da cidade Mauricia a S. Exc. e ao Supremo concelho para serem decretados, como concernentes ao bem público, e por isso se permitta que gosemos completamente os seus effeitos. Cidade Mauricia, 1 de Setembro de 1640.

Gaspar Dias Ferreira
Gregorio de Barros Pereira
C. de Crasto Passos.

DA JUSTIÇA

Illustre Senhor e mui nobres membros do Supremo Concelho deste Estado do Brazil.

A Camara da cidade Mauricia, com o povo de sua jurisdicção, propõe a este concelho sete artigos sobre os negocios da justiça, como concernentes ao bem público, e pedem que sejam approvados pelo mesmo Concelho e fiquem resolvidos e concedidos nesta Assembléa.

Como no collegio dos conselheiros politicos — que é o Supremo Tribunal de justiça deste Estado — não ha completo desembaraço (*volcomen expeditie*) na lingua portugueza, que os moradores fallam, nem perfeito conhecimento dos usos e costumes que os Portuguezes têm desde tempos remotos, por estes respeitos póde acontecer que contra as leis e por carencia de informações verdadeiras alguns abusos se commettam nesse collegio; por quanto as partes cavillosas, prevalecendo-se dessa falta, se mettem a propôr cousas que mui contrárias são a toda a justiça, o que não fariam, si soubessem que não escapariam a aquelles que de taes cousas têm conhecimento; pelo que pedem a camara e o povo da cidade Mauricia a este Supremo Concelho se resolva provisoriamente o seguinte: Que em todas as sentenças, assim civeis como criminaes, que tiverem de ser proferidas no Concelho Politico, si uma das partes fôr Portuguez, se chame um dos escabinos donde a parte é para assistir o tribunal no proferir a sentença, o qual servirá para informar, lêr e explicar os actos e as escripturas portuguezas, sem ter voto no julgamento, quando

Estes tres primeiros artigos serão enviados á Assembléa dos 19, donde emanam as instrucções dadas aos Srs. Conselheiros Politicos, as quaes não podem ser aqui alteradas; o que podemos conceder aos moradores portuguezes é que vejam e es-

colham pessoas honradas e aptas para serem admittidas como procuradores, as quaes defenderão em lingua portugueza o direito dos seus constituintes, dando boas informações em suas causas para que as partes não percam o seu direito.

a causa fôr do valor de 200 florins, ou d'ahi para cima, e que, sem a assistencia do dito escabino, seja a sentença nulla, com o que se porá termo a muita murmuração por parte do povo, concorrendo esta providencia grandemente para justificação e nomeada do mesmo collegio. Queiram Vv. Ss. considerar que este artigo é de tal importancia p'ra este Estado que com maioria de razão este povo poderia pedir se resolvesse reservar um logar no Concelho Politico para um Portuguez.

Com boa razão de Estado assim devia ser; porquanto os moradores portuguezes são em maior número e não è razoavel que as questões de uma nação sejam julgadas por juizes de outra, sem que entre elles haja uma voz da nacão conquistada, donde não se segue nenhum effeito de concordia e boa alliança, o que aliás pretendem S. Exc. e o Supremo Concelho, como temos observado nas proposições que nos foram apresentadas. E pois não ha presentemente no collegio dos conselheiros politicos nenhum portuguez para julgar, que haja ao menos um para informar, ou seja como auxiliar, vice-conselheiro ou syndico, ou com o titulo que a S. Exc. e ao Supremo Concelho lhe aprouver dar.

2

Não cabendo appellação das decisões do mencionado tribunal, e tendo succedido em algumas causas conceder-se revista (1), até o presente ainda não se obteve por meio deste recurso reforma

[1] Isto é, embargos á sentença.

de alguma sentença; pelo que as partes não têm mais pedido o dito recurso de revista, e isto assim é porque não se permitte sejam os juizes revisores mais numerosos do que os juizes da sentença. Queiram pois V. Exc. e o Supremo Concelho ordenar por uma resolução ou decreto que d'ora em vante os revisores sejam em número de mais um relativamente ao dos juizes da sentença; porquanto deste modo se poderá obter alguma modificação da sentença por meio da revista. Não sendo assim, só mui rara vez se obterá reforma, visto como quem deu uma sentença por escripto não se retracta facilmente della.

3

Que as vacações ou emolumentos (*vacatien*) que se pagam pela revista não sejam superiores a 10 florins por cada pessoa que funccionar nella, pois exigir mais somente serve para sobrecarregar as partes; outrosim que (se dispense) o depósito de 300 florins ou d'ahi para cima por cada revista, somma que a parte perde, ainda quando venha a vencer (*al ist jemandt comt te floreren*). Cumpre pois que V. Exc. e o Supremo Concelho concedam o que neste artigo se pede para livrar o povo de semelhante impossibilidade (*ondoenlyckeit.*)

4

Sendo conhecidas as violencias e extorções que praticam os escoltetos e officiaes de justiça, principalmente nos logares situados longe d'aqui, pedimos a S. Exc. e ao Supremo Concelho que nas suas instrucções acêrca da justiça e dos escoltetos insiram os seguintes artigos:

Concedido	Que cada escolteto que prender alguma pessoa, sem dar parte dentro de 24 horas ao collegio dos escabinos, e não cumprir o

que neste particular lhe fôr ordenado, fique privado do seu emprêgo sem remissão.

Será punido — Que o escolteto ou outro official que insultar algum escabino por palavras ou obras, perca o seu emprêgo sem remissão.

Concedido. — Que o collegio dos escabinos seja autorisado a despachar as petições (*voorsien op de versoecken*) dos escoltetos e outros officiaes de justiça, e tomem disso conhecimento, sem ordem ulterior do Supremo Concelho. Que os mesmos escabinos possam proceder por informação, sentença e multas contra taes officiaes e escoltetos, e os que não lhes obedecerem percam o seu emprêgo.

Concedido. — Para ser applicada esta pena, os escabinos enviarão ao Supremo Concelho informações acêrca dos negocios, pedindo a suspensão em virtude deste decreto, ou seja immediatamente, depois que se der o facto, ou de tres em tres mezes no rol dos abusos e acções más, e que o Supremo Concelho suspenda logo do seu officio o escolteto ou outro official que violar as suas instrucções; porquanto elles não podem ser contidos em respeito senão pelo medo de perderem os seus empregos.

Isto se fará com moderação. — E si se achar que algum escolteto accusa alguem em juizo sem razão, possam os escabinos condemnal-os nas custas, afim de

que aos ditos escoltetos sirva de freio o receio de as pagar, abstendo-se de praticar muitas desordens com accusar a innocentes somente para lhes estorquir dinheiro. Portanto pedimos com muita instancia que sem falta seja este ponto comprehendido em suas instrucções.

5

Já se tratou da materia deste artigo na quinta proposição desta Assembléa.

Que os escabinos, cada um em seu respectivo districto, tomem todos os annos no mez de Janeiro informações geraes acêrca dos actos e culpas de todos os officiaes de justiça para envial-as ao Supremo Concelho, com declaração dos que são culpados, afim de que o Supremo Concelho, si assim entender, os substitua por outros officiaes, ou lhes imponha alguma multa; deste modo elles não se haverão com tanta desenvoltura (*sullen soo breet niet gaan*).

6

Este artigo será enviado á Assembléa dos Dezenove.

E porque occorre grande confusão no julgamento dos contractos que foram celebrados durante o dominio de Hespanha, havendo muitas escripturas públicas lavradas nos tempos antigos e fundadas nas leis e ordenanças de Hespanha, porquanto assim tratavam as partes entre si, pe-

dimos se resolva que os contractos constantes de escripturas públicas passadas antes da conquista destas terras, e fundadas nas leis e costumes que então vigoravam, sejam julgados na conformidade das mesmas leis, e da resolução, que fôr tomada sobre este ponto, se envie cópia immediatamente aos collegios ou tribunaes de justiça para se regularem por ditas leis nas sentenças que tenham de proferir.

7

Far-se-ha essa ordenança.

Sendo as custas que se contam em cada demanda tão excessivas, que ás vezes importam tanto quanto o capital, pelo qual as partes pleiteiam, dignem-se S. Exc. e o Supremo Concelho fazer uma ordenança por escripto, taxando as custas que se ha de pagar assim aos secretarios e aos procuradores como a todos os outros officiaes de justiça; ordenança ou tarifa esta que não poderá ser excedida, considerando-se crime o transgredil-a; e para que isto se faça convenientemente, se haverá informação das pessoas que são entendidas nesta materia, e que para esse fim serão escolhidas por S. Exc. e o Supremo Concelho.

São estes os sete artigos sobre os negocios da justiça que a camara e o povo da cidade Mauricia

propõem, como concernentes ao bem público, a S. Exc. e ao Supremo Concelho, para serem resolvidos, e vigorarem provisoriamente como leis desta Republica.

Cidade Mauricia, 1 de Setembro de 1640.

Da guerra

Illustres Snrs. e mui nobres membros do Supremo Concelho deste Estado do Brazil.

A camara e o povo da cidade Mauricia propõem a este Supremo Concelho sete artigos sôbre materia de guerra concernentes ao bem público, e pedem sejam approvados neste Concelho para valerem como decretos desta Assembléa.

1

Que nenhum capitão ou commandante possa lançar contribuição de farinha ou carne, nem fazer apprehender taes generos nas casas dos moradores, nem mandar soldados ás casas destes, e, fazendo o contrário, puna-os S. Exc., como transgressores de suas ordens.

E' justo e razoavel.

2

As contribuições de carne e farinha serão reclamadas por ordem das camaras ou dos seus delegados em cada districto, e os capitães darão os soldados que lhes forem pedidos pelos mesmos escabinos para as exigir daquelles sobre quem forem

Concedido.

lançadas, os quaes soldados não poderão exigir ditas fintas de nenhuma outra pessôa, senão daquellas que lhes forem apontadas em ordem por escripto dos delegados das camaras; porquanto o pedido das fintas, sendo feito de outro modo, acarretará grande gravame aos moradores.

3

Concedido.

Que nenhum soldado possa pedir alimento nas casas dos moradores, e S. Exc. assim o faça publicar, porquanto elles recebem as suas rações e soldos da illustre Companhia, e os moradores não são obrigados a sustental-os. Si algum soldado fizer o contrário, o morador, em cuja casa tal acontecer, possa agarral-o e leval-o á guarnição mais visinha para ser castigado.

4

Concedido.

A respeito do dinheiro ou outra qualquer cousa, que os capitães ou outros officiaes da milicia houverem dos moradores (o que de ordinario acontece por medo), ou seja dado de qualquer modo, se resolva o seguinte :— Tanto que apparecer alguem queixando-se, ordene S. Exc. que seja depositado nas mãos dos escabinos competentes, immediatamente ao pedido do queixoso

e sem mais justificação, o dinheiro ou o bem que faz objecto da queixa, e só depois disto se ouça o querellado; e os mesmos escabinos julgarão, ouvidas as partes, si o dinheiro ou a cousa depositada deve ser ou não levantada. Si o capitão ou o official, sôbre quem recahir a queixa, não vier immediatamente depositar o dinheiro ou a cousa, suspenda-o S. Exc. sem demora, por desobediente ás suas ordens, e assim S. Exc. o livrará de questões e vexações penosas, e as partes terão um remedio facil para a recuperação (do que lhes pertence) e reparação dos seus gravames.

5

Concedido

Que se proceda do mesmo modo a respeito dos escravos que alguns officiaes da milicia retiverem em seu poder, logo que alguem disso se queixe, porquanto ha muitos escravos que são assim subtrahidos aos seus senhores.

6

Concedido.

Que nenhum capitão ou official da milicia possa prender algum morador por mais de 24 horas sem licença de S. Exc., e si trouxer prêso alguem por mais tempo, perca o seu cargo por es-

ta causa sem remissão, e no praso de 24 horas elle ha de remetter o prêso ao seu juiz competente.

7

Depois de tomar-se conhecimento do facto, se lhe dará o castigo.

Que todo o capitão ou official militar que offender algum morador com palavras, perca um mez de soldo, e si offender alguem com bastão (*stock*) ou outro instrumento, com as mãos ou os pés, seja privado do seu cargo sem remissão; visto como S. Exc. e o Supremo Concelho tem posto juizes para punir, e os capitães não o são dos moradores para batel-os ou insultal-os.

Estes sete artigos sôbre materia de guerra e concernentes ao bem público propõem a camara e o povo da cidade Mauricia a S. Exc. e ao Supremo Concelho para serem assim resolvidos e valerem como leis desta Republica.

Cidade Mauricia, 1 de Setembro de 1640.

Escabinos { G. Dias Ferreira
G. de B. Pereira
C. de C. Passos }

DA POLICIA

A camara e o povo da cidade Mauricia propõem a este Supremo Concelho doze artigos sôbre a policia, concernentes ao bem público, e pedem sejam approvados neste Concelho para valerem como decretos desta Assembléa.

1

Como as camaras desta Capitania nada tem de proprio, e sem rendas não podem subsistir, queiram S. Exc. e o Supremo Concelho conceder á camara da cidade Mauricia a metade (do producto) da balança do Recife, ou uma parte egual á que tem a cidade de Amsterdam na balança pública de lá, ou se lhe conceda o arrendamento (do imposto) sôbre bebidas que os taverneiros pagam, e ás outras camaras a arrematação do mesmo imposto, tal como se paga no Recife, e que a esse arrendamento tambem fiquem obrigados ou sujeitos os taverneiros que habitarem fóra nas freguezias. Caso se não conceda nada disto, cumpre que S. Exc. e o Supremo Concelho dêm ás Camaras alguma cousa que lhes seja propria, porquanto de outro modo ellas não podem manter-se.

Deliberar-se-ha sôbre isto.

2

Tendo sido sempreconcedidas ás Camaras as pescarias ao longo das praias, ou pelo menos o arrendamento dellas, permitta-se que as camaras as possam arrematar a quem mais der, exceptuadas algumas que a illustre Companhia tenha vendido.

Concedido provisoriamente.

3

Os deputados das Camaras que não consentirem levarão o conteúdo neste artigo ao conhecimento dos seus committentes.

Como a construcção de pontes é uma cousa indispensavel a todo o Estado, S. Exc. e o Supremo Concelho resolverão, no fim desta Assembléa, sôbre o que cada Camara ha de dar para a construcção de taes obras.

4

Attender-se-ha a este ponto.

Que a companhia tome sôbre si o que já foi promettido, e o que as camaras de novo prometterem, para arrecadal-o como seu proprio, devendo a mesma Companhia concorrer immediatamente com esse dinheiro para a Camara da cidade Mauricia, embora tenha de o receber mais tarde, afim de que deste modo não seja necessario á dita Camara pedir a assistencia do Supremo Concelho nos gastos que faz com a construcção das pontes.

5

Concedido.

Resolva-se que as decimas dos alugueis das casas da cidade Mauricia, Recife e cidade de Olinda, sejam pagas, como já foi resolvido, para a construcção das mencionadas pontes (ponte? *gemelte brugge*), e isto de novo se publique sob as penas que para este caso forem comminadas por S. Exc.

6

Como o povo e tambem a illustre Companhia recebem grande detrimento de serem mal guardados os assucares no Recife (o que entendemos melhor se perceberá na Hollanda do que aqui), ordenem S. Exc. e o Supremo Concelho que, sob uma pena rigorosa, seja completamente vedado permanecer alguma caixa na rua durante a noite, e provejam sôbre os armazens onde se recolham as ditas caixas, percebendo-se seis *stuivers* por cada caixa, como se fazia no tempo do rei de Hespanha.

Prover-se-ha sôbre isto.

7

Como o que se paga por cada caixa é excessivo e excede trez vezes o que se pagava sob o dominio de Hespanha, ao passo que o assucar baixa de preço, queiram S. Exc. e o Supremo Concelho reduzir as despezas á metade ou á quantia que acharem conveniente, exceptuando-se o dinheiro da balança ou pesagem.

Os trabalhadores serão obrigados a observar estrictamente o seu novo regulamento.

8

Como no tarar as caixas se commettem muitas fraudes, dando isto logar a muitas queixas por parte do povo, permitta-se

Fica suspenso este artigo para se deliberar sôbre elle.

que quem quizer registrar as suas marcas na camara, o possa fazer, e si os registrantes puzerem a tara de suas caixas no alto dellas com a respectiva marca feita a fogo e sobreposta, não se lhes possa contar mais de oito libras, quando muito, sôbre o que na caixa estiver assignalado; e si se commetter alguma fraude nas caixas, e mais de dez libras na tara, neste caso confisquem se as mesmas caixas e mais uma vez o valor dellas.

9

Attender-se-ha a isto.

E porque nos passos de fóra ha muitos defeítos e faltas, fiquem obrigados aquelles que os possuem, embora seja por contracto com o Supremo Concelho, a pôr fiadores em maior número e mui seguros que se responsabilisem por todo o damno que acontecer; a qual fiança ha de ser dada na Camara aos escabinos e a contento delles, e, não se fazendo assim, possa a camara pôr ahi algumas pessoas, e tomar o arrendamento do passo para dal-o a quem bem pague á illustre Companhia, e isto se publique immediatamente, affixando-se editaes, afim de que chegue ao conhecimento de todos, apesar de já serem arrematados ditos passos.

10

Este artigo será enviado á Assembléa dos Dezenove.

Como em alguns povoados (*buirtschappen*) occorrem muitas vezes cousas, em virtude das quaes é necessario que os moradores façam requerimentos ao respectivo collegio ou assembléa (dos escabinos), sendo esses pedidos communs, e tão honrosos aos que os fazem como á aquelles que despacham, permitta-se que as Camaras escolham annualmente um procurador do povo portuguez, o qual sirva de interprete ao povo perante a camara competente e com obediencia a ellas, pedindo o que ao mesmo povo fôr util.

11

Não devendo o Supremo Concelho envolver-se em cousas miudas de policia e administração do povo, as quaes presentemente são descuradas e não providas, como cumpre, dignem-se S. Exc• e o Supremo Concelho conceder ás camaras dos escabinos alguma autoridade, como burgos-mestres para tratarem dessas minudencias, ou se nomeiem vice-burgos-mestres para intervirem nesses negocios de policia municipal (*in dese saeck der politie onder de gemeente*). Não sendo assim resolvido, o 1º e o 2º

Os Snrs. escabinos já se acham no gôso do

que pedem, mas o titulo nós não podemos dar-lhes por fòrça das nossas instrucções.

artigos das instrucções dos escoltetos, onde se diz que «o escolteto representa a illustre Companhia e cuidará de fazer proposições concernentes á policia e de reunir os votos....» pois que elle nenhuma autoridade tem para isso, excepto o que nestes dous capitulos se acha ordenado. (1)

12

Os Snrs. escabinos serão autorisados a isto por nós.

Como na cidade de Olinda ha muitos moradores e se fizeram muitas casas, ordene S. Exc. que não se possa mais despojar parede alguma nem tirar tijolos ou outras cousas, não se permittindo isto a ninguem, ainda que a construcção se ache em ruinas, porque sob este pretexto estragam tudo. Outrosim que as ruinas da cidade de Olinda sejam dadas á camara da cidade Mauricia, podendo esta vender de ditas ruinas o que lhe parecer bem para auxilio dos seus gastos.

---

(1) Manifestamente faltam algumas palavras no texto para completar o sentido da phrase : «...ende soo dit niet besloten en wordt, het 1. ende 2. artyckel van de instructie der scholteten, alwaer geseijt woordt dat den scholtet representert de illustre Compagnie, en dat die sal sorge dragen de propositien te doen roerende de politie end de stemmen vergaderen, alsoo hy geen authoriteit daertoe en heeft, uytgesondert t'gene in dese twee capitelen geordonneert wordt. »

Estes doze artigos sôbre materia de policia propõem a camara e o povo da cidade Mauricia a S. Exc. e ao Supremo Concelho, como concernentes ao bem público, para serem admittidos e servirem de leis nesta Republica.

Cidade Mauricia, 1 de Setembro de 1640.

Escabinos { G. Dias Ferreira
G. de Barros Pereira
C. de Crasto Pasoos }

As proposições dos deputados do povo de S. Lourenço são as seguintes:

Que se declare de que campos se ha de tirar o gado, e se essa obrigação se entende com os moradores de Capibaribe.

Conferenciaremos sobre estes dous primeiros artigos com os deputados.

Que se conceda tempo para ser apanhado o dito gado, pois que não é possivel fazel-o no inverno.

O que soffrer violencias ou fôr molestado sem razão, queixe-se aos escabinos

Que os arrematantes cobrem os dizimos, como se praticava outr'ora, sem vexarem os moradores com innovações que não são razoaveis, e sem violencias. Seja pois vedado que se dêm soldados aos arrematantes, pois com isto causam grandes incommodos.

Os Snrs. escabinos nos darão o seu parecer a este respeito.

Que se paguem em dinheiro aos moradores pelo preço commum ou corrente a carne e a farinha em que elles forem fintados.

Os Snrs. escabino nos informarão par escripto.

Que a obrigação de plantar roças de mandioca não se entenda com relação aos negros do serviço domestico nem com relação ás pessoas que não vivem de plantar.

Com quanto entendamos ser necessario o castigo de que se trata neste artigo, os Snrs. escabinos informar nos-hão mais circumstanciadamente a este respeito.

Que se revoguem os editaes e as penas acêrca daquelles que resgatarem os seus negros aos salteadores, bem como não seja prohibido a quem pretender vender negros, levar isto ao conhecimento da Camara.

Resumo das proposições e requerimentos que as outras Camaras deste Estado fizeram nesta assembléa geral a S. Exc. e ao Concelho Supremo.

A Capitania da Parahyba propõe e requer o seguinte :

A mesma resposta que se deu á Camara da cidade Mauricia.

Acêrca da religião.

A nossa intenção é manter o respeito devido aos Snrs. escabinos, pelo que os escoltetos são obrigados por

Que se confiram honras e privilegios aos escabinos afim de serem elles respeitados, como convem, porquanto o povo não os considera muito (1); ao contrário ninguem desejará ser escabino, evitar-se-ha o cargo,

(1) « alsoo de gemeente de selve nietveel en achtet... »

suas instrucções a dar queixa contra quem lhes fizer algum desacato.

Esse cargo é necessario e não póde ser supprimido; mas, em havendo queixa dos moradores, se fará justiça.

Os judeus que deliquirem ficam sujeitos á justiça e por ella podem ser punidos.

Este artigo será apresentado á Assembléa dos 19.

Este artigo está comprehendido nas instrucções dos officiaes.

Deliberar-se-ha sôbre este pedido.

e não tomarão os serviços na devida consideração, com o que a justiça ha de ser mal administrada.

Que se supprima o cargo de escolteto, por ser superfluo e nocivo aos moradores.

Que os judeus sejam banidos da Parahyba.

Os da Parahyba pedem que venham navios directamente da Hollanda para a sua cidade, trazendo mercadorias, e que alli as desembarquem, como acontece em Pernambuco.

Pedem que se prohiba aos officiaes da milicia matar bois e...... curraes de vaccas, por causa do damno que resultará, sì os bois forem mortos por serem gordos, e os curraes de vaccas destruidos, do que dependem a geração do gado e a conservações dos engenhos.

Queixam-se do uso que actualmente se faz da balança e dos passos na Parahyba, e pedem se restabeleçam as cousas no antigo pé, pois que è isto proveitoso para o povo e tambem para a Companhia.

Nós nos informaremos mais particularmente sôbre isso, e providenciaremos de modo que serão contentes.

Sendo a Parahyba um logar onde falta quem sirva e principalmente agora por causa da carestia dos escravos, pelo que se está fabricando menor quantidade de assucar, permitta-se que os indios possam servir para auxiliarem os brancos, sem se pedir licença aos ministros, bem como não sejam isemptos da jurisdicção commum. Outro sim que se tire d'entre elles o capitão indio Pedro Poty, que é mau e perigoso, como recentemente se observou, e por isso não convem que tal sujeito se ache investido de mando.

A Capitania de Itamaracá propõe e requer o seguinte:

A mesma resposta dada aos escabinos da cidade Mauricia.

Acêrca da religião.

Tendo em attenção o bem público, não podemos por ora fazer alteração nesta parte.

Pede que não sejam obrigados os moradores ao plantio da mandioca, conforme exige o nosso edital, pois, que é em damno dos engenhos, definhando por causa disso a lavoura da canna.

Os Snrs. escabinos serão primeiramente ouvidos a este respeito e depois lhes deferiremos.

Que os pescadores não sejam obrigados ao dito plantio.

Providenciar-se-ha sòbre este ponto.

Quese conservem os curraes de gado e não se matem as vaccas senão com muita moderação, porquanto, si não se fizer assim, é de receiar que se siga d'ahi a ruina dos engenhos.

Conferenciar-se-ha sôbre este artigo com os escabinos da cidade Mauricia.

Que não se transfira (a séde) do collegio dos escabinos de Goyana para Itamaracá por causa dos muitos incommodos que uma tal mudança causaria. Não sejam poupados na contribuição para a construcção de pontes, embora a sua capitania seja pobre, mas que isto se faça somente uma vez.

Sôbre esta materia temos assentado umas instrucçoes, e os transgressores podem ser punidos pelos escabinos.

Pedem providencias contra o perigo proveniente dos indios, cuja inimisade e crueldade bem mostram os passados acontecimentos, e esse perigo é tanto maior quanto elles são inimigos internos.

Tencionamos redigir umas instrucções sòbre este ponto.

Que os devedores não sejam obrigados a dar em pagamento mais da metade do assucar que fizerem, nem sejam executados nas fábricas e pertences dos engenhos, tendo-se em attenção o seu estado de pobresa e o damno que têm soffrido.

A Camara de Igurassú propõe e requer o seguinte :

Já foi respondido a todas as camaras.

Prolongação do tempo do govêrno de S. Exc.

Será remettido á Assembléa dos 19.	Que possam enviar a Roma e a Hespanha seus filhos e amigos para estudarem as sciencias, bem como se permitta que tomem ordens sacras.
Esta egreja não póde ser cedida antes de nos informarmos.	Que se lhes ceda a egreja da Misericordia de Iguaraçù, a qual ameaça ruina, e não é usada pelos ministros (protestantes), aos quaes pertence a de S. Francisco.
Já se respondeu sôbre este ponto aos da cidade Mauricia.	Que se marque e fixe o salario dos officiaes de justiça.
A mesma somma já fixada com relação aos escabinos da cidade Mauricia.	Que se declare o valor certo das causas que os escabinos podem julgar, sem admittir-se appellação da sentença.
Respondido.	Que haja procuradores do povo.
Já foi declarado por escripto á camara da cidade Mauricia.	Que se declare por lei quaes são os juros que os mercadores podem exigir do dinheiro dado a premio.
Podem communicar este artigo aos escabinos da cidude Mauricia.	Que não se possa introduzir bois nem vaccas na cidade Mauricia e no Recife antes de terem sido tomadas as marcas por ordem dos escabinos, e os nomes das pessoas a quem foram comprados, bem como não sejam mortos á noute para acautelar-se o furto.
Respondido.	Que se providencie sôbre a tara das caixas de assucar, con-

vindo que se ponha um portuguez que conheça o taboado para taxar a tara no Recife.

Que não se pague a redizima do gado cortado, porquanto (o proprietario) paga a dizima, quando é lançada.

O segundo pagamento não é redizima, mas imposição.

Que os arrematantes da dizima das miunças as cobrem do mesmo modo que se fazia no tempo do rei de Hespanha, porquanto, não sendo assim, se causam muitos incommodos aos moradores.

Respondido

Que os moribundos possam dispor dos seus bens por testamento, deixando-os tambem a pessoas que se achem com o inimigo, sem que ditos bens fiquem sujeitos por isso a confisco.

Não póde ser concedido.

Que os moradores possam possuir os seus bens sem maior encargo que o da dizima.

De ninguem se exige mais.

Que fique ao arbitrio dos escabinos exigir que se plante muita ou pouca mandioca, conforme a informação que houverem das posses dos pobres.

Se seguirá a ordem que já foi dada.

Que os senhores de engenho e os lavradores não sejam obrigados a plantar roças.

Idem.

Que os malfeitores catholicos, que pela justiça forem levados á morte, sejam acompanhados por um padre catholico, desde que for pronunciada a sentença até que morram, e aos restos mortaes dos executados se dê sepultura ecclesiastica (sa-

Esperamos que os Portuguezes se comportem de modo que o que se pede neste artigo não seja necessario.

grada) no 1 de Novembro (*dat de gebeenten der geexecuteerd kerkelyckebegrafenisse vergunt worde op primo novemb*).

Respondido.

Que o vigario geral tenha toda a jurisdicção ecclesiastica, seja interior ou exterior, como acontecia no tempo do rei de Hespanha.

Prohiblremos que os soldados vão ás egrejas.

Que os soldados que forem á egreja catholica se portem com respeito, e, não fazendo assim, fiquem de portas a fóra ou sejam punidos.

As instrucções aos ditos administradores explicam sufficientemente o que respeita ao seu officio.

Que se declare si os administradores ou curadores dos orphãos (*weesheeren*) são juizes em tudo o que diz respeito aos inventarios, ou si os escabinos devem tomar conhecimento de tudo.

A Camara de Serinhaem propõe e requer o seguinte:

Concedido.

Que se lhe conceda tambem o que foi concedido á Camara da cidade Mauricia, com o que se conforma.

Concedido.

Que S. Exc. e o Supremo Concelho nos provejam com um outro escolteto, retirando João Blaer, que é incommodo ao districto.

Respondido.

Que S. Exc. ordene aos contratadores das miunças cobrem as suas dizimas como sempre se fez, concordando com as partes, ou acceitem a decima parte

	dos fructos sem praticar violencias, por meio das quaes obtêm mais do que lhes compete.
Respondido.	Que as fintas de farinha sejam lançadas pelos escabinos.
Entendemos que o alqueire seja egual ao da cidade Mauricia, assim como as varas, pesos e medidas.	Que no armazem de Serinhaem onde se recebe a farinha haja uma medida egual, e que seja conferida com o padrão de Serinhaem.
Respondido.	Que as taras das caixas de assucar não excedam o que sôbre ditas caixas estiver declarado.
Deliberar-se-ha sôbre isto.	Que se reduzam os fretes dos barcos, com tanto que o quinto da companhia continue a ser pago palo mesmo preço.
Concedido.	Que não se matem os bois domesticados nem as vaccas que existem naquelle districto, para que não se extinga a geração.
Até agora se tem praticado sempre assim.	Que sejam restituidos os negros e os cavallos, desde que as pessoas (os donos) tenham os seus passaportes, tomnando os escabinos informações exactas para fazel-os restituir.

A camara municipal de Porto do Calvo propõe e pede o seguinte:

Respondido.	Pede o livre exercicio de sua religião.
Respondido.	Como os engenhos e outras casas não podem passar sem ter

	bois, ordene-se que em Porto do Calvo não se matem as vaccas capazes de gerar, por serem poucas as que existem.
Concedido nestes termos.	Que não se colha a mandioca antes de terem as roças, pelo menos, dez mezes ou ainda mais de plantação, salvo por imperiosa necessidade.
Respondido.	Que os contractadores cobrem os dizimos das miunças sem violencias, não tomando mais do que lhes compete, segundo o costume antigo.
Nesta parte seguirão as outras até ordem ulterior.	Que o premio do dinheiro mutuado desça dos 18 por cento em que se acham fixados, attenta a penuria em que tem cahido aquelle districto por causa da guerra.
Respondido.	Que se reduzam os fretes dos barcos.
Sem necessidade não se fará uso desses bois.	Que no tempo da moagem não sejam incommodados os moradores, pedindo-se-lhes bois para levarem ou trazerem objectos dos fortes.
Respondido.	Que se restituam os escravos que forem tomados, conforme os passaportes que os donos apresentarem.
As outras camaras nos informarão a este respeito.	Que não se vendam mantimentos sem serem estimados na camara.

Proposição e recommendação que S. Exc. e o Supremo Concelho fizeram, no encerramento desta assembléa, a todas as camaras e ao povo aqui presentes.

Sabemos ao certo que estas terras, que Deus Todo Poderoso nos tem dado, são productivas de muitos fructos e drogas preciosas que na Europa são tidos em grande estima e valor, ao passo que aqui não se cura de os cultivar e colher, ou pela falta de diligencia dos moradores, ou por causa da abundancia do assucar. Muitos desses vegetaes vem de si mesmos, sem que se tenha o trabalho de plantal-os, e várias pessoas que, por sua penuria, não se occupam com a lavoura da canna, e por isso vivem na miseria, podem dedicar-se a cultivar esses fructos, como o algodão, o gengibre, o anil, a pimenta, a malagueta (de que ha diversas especies) a pimenta cumprida, e tambem explorar o salitre que sabemos se póde haver nestas regiões do Brazil. E como o nosso desejo é que este Estado vá em augmento e cada vez mais se enriqueça, vos recommendamos que cada camara se esforce em seu respectivo districto por persuadir os moradores a plantarem e beneficiarem ditos vegetaes; e para que o façam com certeza de lucro, quando se apresentar alguma pessoa que queira dedicar-se a essa cultura, vós o enviareis ao nosso Supremo Concelho para accordar comnosco sobre o preço dessas novidades em beneficio seu; e, isto feito, verá o plantador o proveito que d'ahi tirará, e plantará certo de quem os ha de comprar e pagar a seu contento pelo preço previamente comnosco ajustado. Nós vos pedimos pois, que, a bem do povo deste Estado, façaes com que esta nossa recommendação surta effeito.

A esta proposição responderam as camaras conjunctamente que cada uma se esforçaria em seu districto para que S. Exc. alcançasse o que pretende, e com todo o possivel empenho o recom-

mendariam a suas communas, e communicariam a S. Exc. e ao Supremo Conselho o que occorresse sôbre este assumpto.

Acceitas e approvadas as proposições desta assembléa a bem da Republica e do modo como nas mesmas proposições se declara, para o qual fim S. Exc. e o Supremo Concelho convocaram deputados d'entre os escabinos das camaras e os principaes moradores das freguezias de todo este Estado conquistado, que aqui se acham presentes, e tendo sido as decisões tomadas e approvadas por S. Exc., pelo Supremo Concelho e pelo povo sob as condições que se lhes accrescentaram, declaram S. Exc. e o Supremo Concelhe que as ditas resoluções serão observadas inviolavelmente neste Estado, e immediatamente publicadas, e S. Exc. fará expedir sem demora as suas ordens, para que tenham o seu effeito, assim no tocante ao governo civil por meio das camaras, como no tocante ao militar por seus officiaes e majores, devendo todas as camaras levar com sigo cópias destas deliberações, afim de que em cada districto haja a devida noticia do que se tratou e resolveu nesta Assembléa. E a todos os deputados, tanto dos escabinos das mencionadas camaras, como dos respectivos povos, que foram convocados, e se acham presentes, em cujas pessoas o povo deste Estado está representado, S. Exc. e o Supremo Concelho agradecem summamente o zêlo e a diligencia com que se houveram nesta Assembléa em prol do bem público, sem olhar a incommodos nem a despezas. Com o que S. Exc. e o Supremo Concelho encerram esta Assembléa, e, em signal de que tudo assim foi resolvido e approvado, assignam juntamente o presente.

Cidade Mauricia, 4 de Setembro de 1640.

Mauricio, Conde de Nassau
Mathias van Ceulen

Johan Gysselingh
Hendrick Hamel
D. Codde van der Burch.

Por ordem de S. Exc. e dos membros do Concelho Supremo e Secreto.

Joan van Walbeeck.

DESCRPÇÃO GERAL DA CAPITANIA DA PARAHYBA

Por Elias Herckman

(Publicada na Chronica do Instituto de Utrecht)

A Capitania da Parahyba, situada ao norte de Pernambuco, é uma das principaes provincias do Brazil. Entre os seus limites e os de Pernambuco fica a Capitania de Itamaracá que com ella confina pelo sul; ao oriente o mar oceano ou mar do Norte, como os Hespanhoes o denominam; ao norte a Capitania do Rio Grande, e para o occidente estende-se pelo sertão a dentro até onde os moradores a quizerem povoar, o que até o presente não se observa senão até ás montanhas da Ocupaoba.

Em aguas, ares e fertilidade é esta Capitania uma das regiões mais saudaveis do Brazil, e em todos os tempos tem sido populosa e bem povoada pelos naturaes da terra, chamados *Pitiguares*. Depois do seu descobrimento foi occupada pelos Francezes, que durante largos annos fizeram o tráfico de algodão e pau-brazil com os habitantes. Foram os Francezes expulsos pelos Portuguezes, e estes, por sua vez, vencidos pelos livres Neerlandezes.

No tempo dos Portuguezes fez-se dessa região uma *Capitania*, o que quer dizer provincia onde tem mando um capitão, assim como ainda se dá a mesma denominação a todas as provincias do Brazil. Esse capitão é designado pelos Portuguezes com o titulo de *capitão-mór*, isto é, capitão superior, pois que elle tem outros capitães sob o seu mando. O capitão-mór estava investido da suprema autoridade sôbre a milicia e a policia, e de tres em tres annos era mudado pelo rei de Hespanha.

Essa região ou capitania tem o nome de *Pa-*

rahyba, que é uma palavra barbara, ou melhor *brazilica*, significando um *mar corrompido*, uma *agua má*, outrosim um *porto mau para se entrar*, e, segundo explicam as pessoas mais versadas nessa lingua, quer dizer « um porto sinuoso, cuja entrada é má » ; pois *Pará* quer dizer rio ou porto com uma curva, e *yba* significa mau, donde se segue que esse rio, o maior dessa região, tira o seu nome da bocca ou entrada sinuosa que tem, e por sua vez a região tira o seu nome do rio, que se chama *Parahyba*.

O rio Parahyba tem na entrada sôbre a margem meridional ou á mão esquerda uma ponta chamada *Cabedello*, onde existia no tempo do rei um fortim com o nome de *Santa Catarina*; mas, depois da nossa conquista, fez-se delle um grande forte, a que se deu o nome de *Margaretha* (Margarida).

Do lado do norte e defronte do dito forte existia tambem um outro chamado S. Antonio. S. Exc. o Conde Mauricio de Nassau, almirante e governador general das conquistas do Brazil, por parte de Suas Altas Potencias os Snrs. Estados-Geraes das Provincias Unidas Neerlandezas, de Sua Alteza o Principe de Orange, e dos Directores da privilegiada Companhia das Indias Occidentaes, tendo ido alli, e examinado a situação e a fortaleza dessa obra, mandou que a deixassem cahir em ruinas e a demolissem ; no anno de 1639 porém resolveu S. Exc. levantar de novo o dito forte, dando-se-lhe um circuito ou ambito menor.

Cêrca de um quarto de legoa hespanhola d'ahi para o occidente fica o forte chamado *Restinga*. E' pequeno e quadrado como um reducto, e fórma um triangulo com os fortes de Santo Antonio e Margarida. No tempo do rei de Hespanha este fortim tinha o nome de S. Bento, e por traz estava em aberto. Demora na ponta da ilha que o rei deu aos frades de S. Bento, e por isso a denominaram ilha

dos *Frades*, a qual se estende pelo rio acima obra de meia legua, e se acha quasi toda deserta e coberta de matta, não sendo mui propria para cousa alguma. Presentemente vagueiam ahi 60 ou 70 cabeças de gado, que os Neerlandezes nella metteram no anno de 1636 para servirem de alimento aos fortes nas occasiões de necessidade ou invasão do inimigo. Mas esse gado se acha agora tão selvagem que não se póde pegar uma só cabeça, a não ser deitando-se abaixo uma parte da matta, e fazendo-se circulos (*circken*), onde se metta toda a tropa com cães educados para esse fim, segundo o modo usado pelos creadores de gado do Brazil.

Por traz dessa ilha passa um canal do rio Parahyba, sôbre cuja margem septentrional, obra de meia legua de S. Antonio, fica o logar chamado Forte Velho, qne foi dos Francezes, e ahi faziam elles o seu negocio com os Pitiguares ou indios da terra ; pois nesse tempo não se sabia ainda ahi plantar a canna de assucar, e muito menos moel-a, o que veio a succeder posteriormente, quando os Portuguezes a introduziram. Esse forte, apezar de estar bem guarnecido de soldados Francezes, e de terem elles, alám disso, os indios por amigos, foi cercado e por último tomado de assalto no anno de 1586 pelos Portuguezes, que tinham por chefe com o titulo de governador a Frutuoso Barbosa, sendo mortos todos os que encontraram dentro do dito forte.

Deste logar para o occidente, desemboca atrás dessa ilha um pequeno rio chamado *Nossa Senhora da Guia*, o qual vem do norte a uma pequena legua do interior, e juncto delle fica sobre um monte a egrejinha do mesmo nome. Em 1636, no tempo da invasão de Rebello e Souto, capitães do rei, foram transportadas e se estabeleceram ahi, com approvação do director desta Capitania, as aldeias de Jacuipe e Pontal, para não serem incommodadas nem seduzidas pelas tropas do inimigo ;

porquanto esse logar, como fica dito, não demora longe dos nossos fortes. No anno de 1637 porém, depois da conquista de Porto Calvo, a pedido dos principaes dessas aldeias, se lhes permittio voltarem para as suas velhas aldeias, afim de habitarem nellas juncto ás suas roças, cajueiros e pescarias.

Ao norte da extremidade occidental dessa ilha de S. Bento entra o rio *Gargaú*, e prolonga-se para o noroeste e um pouco para o occidente, procurando a terra de Gargaú, onde fica um engenho de fazer assucar que outr'ora se chamava Gargaú, e que agora tem o nome de *La Rasiere*, por se chamar assim o seu possuidor, que o comprou.

Para o norte e sôbre os montes do mesmo engenho se acha uma aldeia de indios, tambem chamada *Gargaú*, da qual esse districto e o rio tomaram o nome. *Gargaú* é uma palavra brazilica, pela qual designam uma especie de peixe, que os Portuguezes chamam *peixe-boi* (apanham-se muitos nesse rio); pois *garga* é o nome do referido peixe, e *ú* é agua, o que quer dizer: *agua do peixe-boi.*

A uma pequena meia legua para o occidente ou para o sudoeste da extremidade occidental da ilha, se vê um espaçoso reconcavo ou bahia á margem meridional do Parahyba. Chegando ahi, o rio lança um braço ou canal para o occidente, chamado rio Tambian (Tambiá). Nessa bacia ha um canal proprio para se pôr a sêcco os navios e barcos, e calafetal-os; no tempo do rei os Portuguezes serviam-se desse logar para o dito fim, e por isso os nossos o chamam ainda *Timmerwerf* (estaleiro); pois ha muita matta e madeiras ao redor desse sitio, e nomeadamente a madeira que os Portuguezes chamam *angelim*, a qual é forte e boa, tomando uma côr escura quando sécca; é propria para fazer-se uma bonita obra.

O rio Parahyba é ahi bastante largo; tem de

um e outro lado as margens mui baixas com bosques innundados, cujo arvoredo se acha n'agua e debaixo d'agua, principalmente as árvores chamadas *mangues*. Os seus ramos, pendendo sobre a agua em razão do pêso e chegando a tocar o fundo (que é mui lodoso), recebem novas raizes, e desses ramos novos ramos se levantam, crescendo até que pelo pèzo se abatem, e dellas brotam ainda outras raizes. Nessas árvores e ramos crescem as ostras em grande quantidade á flôr d'agua; e d'ahi procede o dizer se na Hollanda e em outros logares — o que, posto seja inverosimil, é verdade — *que no Brazil as ostras crescem nas árvores.*

Nessa bahia ou *Timmerwerf* surgiram os Neerlandezes com suas pequenas embarcações a 22 de Dezembro de 1634, quando tomaram (foram tomar) a cidade Philipea, agora chamada *Frederika.*

Deste ponto sobe-se o rio a oessudoeste, deixando ficar á mão direita o pequeno canal de um riosinho, que corre até o Gargaú. Depois, obra de meia legua do *Timmerwerf*, apresenta-se á mão direita um largo rio que tem na bocca uma pequena ilha redonda e coberta de altas árvores; esse rio tambem prolonga-se até o engenho Gargaú.

Defronte do dito rio, um pouco mais para o sul, fica a bocca do *Varadouro*, que faz uma larga bahia, estendendo-se quasi um quarto de legua para o interior até á praia, da qual dista pouco mais ou menos um quarto de hora de viagem a cidade, situada acima sobre o ponto mais alto. Ha ahi um reducto de pedra, onde se faz guarda, o qual ja se achava acabado no tempo do rei e servia para a guarda dos armazens de assucar. Por occasião da conquista deste logar, esses armazens foram queimados e abrazados até o chão por acto dos proprios Portuguezes, afim de que os Neerlandezes não pudessem utilisar-se dos seus assucares; mas no anno de 1637 o director da mesma Capitania, em virtude de ordem de S. Exc. e do Supremo

10

Concelho, fez construir alli um armazem grande e capaz com um bonito mole ou dique no Varadouro, onde atracassem as embarcações, e se embarcasse ou desembarcasse o assucar, para commodo e utilidade dos mercadores.

Esta cidade começou a ser edificada e convertida em *povoação* (isto é, logar onde se agglomera um certo número de pessoas para viverem juntamente) por um João Tavares, capitão-mór da capitania da Parahyba, no anno de .... (em branco), e teve o nome de *Nossa Senhora das Neves*; o qual nome e titulo se lhe deu por causa dos incommodos, que passaram, de tormentas, chuvas e ventos, até o dia em que começaram a estabelecer-se ahi e a construir casas. Mais tarde, quando se começou a plantar canna nesta Capitania, e a cidade augmentou em casas e em egrejas, foi denominada (por se chamar Philipe o rei de Hespanha) *Philipea de Nossa Senhora das Neves*, e conservou este nome até que, por parte de Suas Altas Potencias os Srs. Estados-Geraes, o Principe de Orange e a privilegiada Companhia das Indias Occidentaes, foi tomada pelos capitães ao seu serviço no Brazil, nomeadamente o Sr. Sigismundo van Schoppen, governador e chefe da milicia, o Sr. coronel Artichau, os Srs. conselheiros politicos e o almirante João Cornelisz. Lichthart; porquanto então substituiu-se a denominação que tinha pela de *Frederika* ou *Frederikstadt*, em virtude do nome de S. A. o Sr Principe de Orange, e por deliberação de todos foi ahi posto o conselheiro politico Servaes Carpentier, como director das duas capitanias da Parahyba e Rio Grande.

A cidade Frederika está situada ao comprido sobre a eminencia do monte que fica defronte da bahia do Varadouro. Contam-se n'ella seis egrejas e conventos, que são os seguintes. O convento de S. Francisco é o maior e o mais bello; está cercado de um muro, e por dentro foi construido mui regu-

larmente. No anno de 1636, os frades e particularmente o guardião, frei Manoel de S. Maria, tendo se mettido a escrever cartas a Mathias de Albuquerque, governador do rei, as quaes cahiram em poder dos Neerlandezes, expellio-se o guardião da terra; e como os soldados do rei capitaneados por Francisco Rabello invadiram a Capitania, os frades de S. Francisco foram postos fóra do convento, em virtude da resolução tomada pelos Conselheiros Politicos, e o convento fortificado para servir de asylo ou refugio aos mercadores neerlandezes em occasiões de necessidade. Fez-se pois uma trincheira em tôrno delle com uma bateria, que se collocou deante da egreja para dominar a entrada ou avenida. Presentemente alojam-se nesse convento o director da Capitania e os soldados que estão ahi de guarnição.

Segue-se o convento dos Carmelitas, cujos frades se têm conservado nelle até o presente. O convento não está ainda de todo acabado, porque somente ha poucos annos que este logar é cidade, e em grande parte lhes faltaram os meios.

O mesmo se dá com o convento de S. Bento. Quando os Neerlandezes o occuparam, estavam levantadas as suas paredes, mas não tinha coberta, e muito menos se achava interiormente construido. Elles o teriam construido convenientemente; mas como por occasião do cêrco achou-se que esse logar estava mui bem situado para servir de fortificação deante da cidade, levantou-se uma trincheira em tôrno do convento. Conservou-se essa trincheira até o anno de 1636, em que se dispoz o convento de S. Francisco para servir de fortificação; demoliu-se então a trincheira, e entregaram aos frades as paredes do convento, como estavam. Mas até esta data elles nada mais têm ahi construido.

Além destes tres conventos, ha nesta cidade tres egrejas, a principal das quaes é a matriz. E

uma obra que promette ser grandiosa, mas até o presente não foi acabada, e assim continúa, arruinando-se cada vez mais de dia em dia. *Nulla salus bello*, etc.

Segue-se a egreja da Misericordia. Está quasi acabada; os Portuguezes servem se della em logar da matriz. O seu fundador foi Duarte Gomes da Silveira, senhor de engenho, que a construiu a sua custa, assim como tem promovido a edificação desta cidade, auxiliando com dinheiro a muitos moradores que desejavam construir casas. Elle proprio levantou um magnifico predio ao lado occidental do convento de S. Bento para lhe servir de casa; mas não está acabado, e se acha quasi que somente em caixão, mostrando quão grande seria, si estivesse concluido.

A sexta e última egreja, que assignala tambem o limite extremo da cidade, é uma egrejinha, ou, para melhor dizer, uma simples capella com a denominação de S. Gonçalo.

D'ahi estende-se a cidade para o oriente até o convento de S. Francisco com o comprimento de quasi um quarto de hora de viagem, mas escassamente edificada e com muito terreno desoccupado.

Desse ponto segue o caminho atravez do bosque, prolongando se geralmente ao sul e depois ao occidente para Tibery, e rio acima a um tiro de mosquete da capella fica a forca junto ao caminho, na qual se costuma justiçar.

Pouco mais ou menos no meio da cidade (*de middelwegen in de stadt*) e do lado do sul fica a casa do Concelho com a praça do mercado; ahi está o pelourinho, que assignala o logar das execuções na cidade.

Nesta cidade da Parahyba se acha o tribunal de justiça de toda a Capitania; o collegio ou assembléa dos juizes se compõe das principaes pessoas da mesma Capitania. No tempo do rei de Hespanha essa corporação era constituida, conforme o

modo e a ordem que se usava em Hespanha e Portugal, isto é, tinha dous juizes e dous ou tres vereadores para administrar justiça ás partes.

Havia tambem um ouvidor, para o qual se appellava das sentenças dos juizes, e de quem se podia appellar para o supremo tribunal de justiça da Bahia; dous juizes de orphãos que sentenciavam todas as causas referentes a menores orphãos, e finalmente certos juizes inferiores denominados *almotacés*, que eram uma especie de commissarios incumbidos de tomar conhecimento dos negocios miudos. Tinham autoridade e inspecção sobre a venda dos viveres e mantimentos, afim de que não fossem vendidos por mais do seu valor; desempenhavam tambem o cargo de intendente ou fiscal dos edificios, vigiando que as ruas e estradas fossem conservadas em bom estado para uso dos viajantes, e tinham autoridade sôbre os predios, para impedir que a casa de um não chegasse mui perto da de outro. Outrosim, si algum operario fizesse alguma obra para alguem, — por exemplo, um alfaiate que se incumbisse de fazer um vestido, um carpinteiro uma casa, um pedreiro alguma parede, um ferreiro uma obra de ferro — e não estando de accôrdo as partes contractantes, ou seja que o freguez não quizesse receber a obra, ou o artista pedisse mais do que era justo, o negocio era levado ao conhecimento dos almotacés para decidirem. Havia ainda provedores de alfandega (*providerende alfandiges*) e outros officiaes e empregados de fazenda do rei, que seria mui longo enumerar, pelo que remettemos o leitor curioso ás ordenações e leis de Portugal, onde se declara o emprêgo e a qualidade de cada um, como são providos no cargo, e os particulares respeitos que o público lhes deve.



Este regimen se conservou desde a rendição desta Capitania até o anno de 1637, em que S. Exc. e o Cencelho Supremo e Secreto, de accôrdo com

as suas nobres instrucções, mudaram o govêrno, substituindo o que foi estabelecido pelos Portuguezes por uma nova fórma, semelhante a que geralmente se observa nas Provincias Unidas Neerlandezas. Para ser isto convenientemente executado, se fazia mister que, na conformidade das instrucções emanadas de Suas Altas Potencias e da Assemblèa dos 19, se escolhesse d'entre os habitantes mais qualificados, assim Portuguezes como Neerlandezes, um certo nùmero de pessoas que servissem de eleitores. Estes deviam eleger em número triplice os individuos mais religiosos, capazes e qualificados, e sôbre essa lista S. Exc. e o Concelho Supremo e Secreto tinham de escolher por sua vez o terço das pessoas apresentadas para serem escabinos. Assim o Concelho Politico, autorisado para nomear os eleitores, escolheu dezeseis moradores da Capitania, assim Hollandezes como Portuguezes, para serem os eleitores, e estes elegeram d'entre si e os demais habitantes quinze pessoas, cinco das quaes foram nomeadas por S. Exc. e o Concelho Supremo para servirem de escabinos.

Compete a esses escabinos administrar justiça durante um anno; tendo expirado esse praso, o número triplice apresentado pelos eleitores consta somente de nove individuos, dos quaes são escolhidos tres novos escabinos, ficando dous dos velhos e sahindo os outros ; e assim até o presente se tem continuado a observar.

Os escabinos tomam conhecimento de todas as causas para administrar justiça de *prima instantia*, e de suas sentenças se póde appellar para o Concelho Politico de Pernambuco, do qual não cabe mais appellação, podendo, todavia, as partes que se sentirem aggravadas pedir revista das sentenças do dito tribunal, o que tudo se regula pela ordenação do tribunal da Hollanda.

Ha mais um escolteto para dar queixa contra os malfeitores e delinquentes, executar as sentenças,

bem como as ordens e mandados da parte do govêrno (*van hooger hants*), e desempenhar as mais funcções proprias do officio de escolteto, segundo as ordenanças da Hollanda, Zelandia e Frisa Occidental.

Nomearam-se tambem administradores ou curadores de orphãos (*weesmeesteren*), os quaes têm inspecção sôbre os bens dos orphãos, afim de que os tutores sejam zelosos para com os seus tutelados, assim no tocante á educação dos meninos, como no tocante a boa administração de seus bens, de modo que estes não soffram diminuição; outrosim nomeam tutores aos meninos, cujos paes morreram sem os nomear.

Eis ahi o que me pareceu conveniente mencionar a respeito desta cidade.

Ella está circumdada pelo bosque, e não póde ser vista por quem se approxima, senão quando se está nella, excepto si se sobe ou desce o rio, porque, em se chegando á bocca ou entrada da bahia chamada Varadouro, se póde avistar perfeitamente o convento de S. Francisco e alguns edificios do lado septentrional.

Na ponta meridional do Varadouro sáe um pequeno rio chamado das *marés*; forma-se, cêrca de duas leguas para o interior, de varios pequenos ribeiros, e a meia legua daqui pouco mais ou menos se apresenta como um rio que engrossa ou mingua com as marés, donde procede o nome que tem. Ha ahi mexilhões, como na Hollanda.

Na ponta para o lado do occidente sae tambem um canal que passa por traz da terra alagada, onde se apanham ostras; confunde-se um pouco baixo com a Parahyba e, segundo alguns dizem, é o mesmo rio Tambroin (Tambahy?), de que anteriormente fallámos.

Fóra do Varadouro, subindo o rio durante uma meia hora, chega se ao primeiro engenho chamado os *Barreiros*, que quer dizer sitio onde ha muito

barro, e ahi se costuma cozer muitos vasos e telhas para a coberta das casas. O dono deste engenho era um tal Domingos Carneiro; mas como, antes da conquista, elle partio para Portugual, declarou-se confiscado o seu engenho para a Companhia, e o Supremo Concelho o vendeu a um mercador de Amsterdam, chamado Josias Marschal, que é presentemente o seu dono.

Quasi confronte a este engenho, rio acima, desemboca o Iniobi (Inoby) no Parahyba; corre ao longo do lado septentrional da varzea do Parahyba, prolongando-se com os montes, e tem quatro ou cinco leguas de extensão pouco mais ou menos. A's suas margens ficam quatro engenhos dos quaes o mais inferior se chama engenho do *Meio* e tambem S. *Gabriel*; mas actualmente tem o nome de *Middelburgo*, que lhe foi dado pelo seu possuidor.

O segundo, que fica acima, se chama S. *Cosme e Damião*; mas é geralmente conhecido sob o nome de *Inobi*, que recebeu do rio junto ao qual demora, assim como o mesmo nome tem o distrito ou terra circumvisinha. *Inobi* é uma palavra brazilica, e significa uma cousa pontuda ou cortante; porque razão os indios assim denominaram este rio, não o sabem dizer os d'agora. Este engenho Inobi, que presentemente tambem se chama *Amstel*, bem como o do meio *Middelourgo*, e o de baixo *La Rasiere*, tinham d'antes por dono a Ambrosio Fernandes Brandaton (Brandão), e depois delle passou aos seus herdeiros até á epocha da conquista desta Capitania; porque, tendo então fugido os seus proprietarios, ficaram pertencendo estes tres engenhos com suas terras á privilegiada Companhia das Indias Occidentaes, que os vendeu a um negociante de Amsterdam chamado Isaac de Rasiere, que é agora seu senhor e possuidor.

A' margem do mesmo rio, obra de meia hora de viagem para cima do engenho Inobi ou Amstel;

fica a casa de Duarte Gomes da Silveira. Está situada sôbre um monte; é alta e grande, com uma galeria ao redor. Junto existio um engenho chamado *Velho*, que cahio em ruinas; mas agora foi ahi levantado um novo engenho pelo mencionado Duarte Gomes. Por este sitio passa o caminho (*pas*) que segue para o norte, procurando o Monguappi (Mamanguape).

A partir d'aqui, subindo-se o rio obra de uma legua, fica o engenho chamado *Novo*, que pertence tambem a Duarte Gomes da Silveira; por deante deste engenho passa tambem um caminho para o Mongougoappi. Voltemos agora ao logar onde o Inobi sae no Parahyba. Cumpre accrescentar que este rio corre, desde a foz até o primeiro engenho, fazendo tantas curvas e voltas que, para chegar a um sitio que se ache em distancia de uma legua, se ha de subir ou descer duas pelo mesmo rio.

D'alli para cima, obra de um tiro de columbrina, fica sobre a margem meridional do Parahyba a bocca ou foz do rio Tibery, a cuja margem, uma legua para cima pouco mais ou menos, se acham dous engenhos, que se chamam os *engenhos do Tibery*. Esta palavra deriva de *tibero*, que quer dizer *peccado sodomitico*. Na visinhança destas aguas, os Pitiguares, achando se outr'ora em guerra com os Tapuyas (uma outra raça de indios que habita mais internado no sertão), apprehenderam um moço tapuya, e abusaram delle nesses sitios, pelo que chamaram o logar *Tiberoy*, isto é, *agua do peccado sodomitico*.

Os dous engenhos do Tibery distam entre si obra de um tiro de mosquete. Os Portuguezes chamam o de cima engenho de *S. Catharina*, e o seu proprietario é Jorge Homem Pinto. O outro engenho, chamado S. *Felippe e Jacob*, pertenceu a Manoel Caresmo (Quaresma ?) Canero (Carneiro?), que tambem retirou-se por occasião da rendição desta Capitania, e por isso o engenho passou para

a Companhia que o vendeu a um mercador de Amsterdam, chamado Daniel de Haen, e este o vendeu a Jorge Homem Pinto, que presentemente o possue como senhor dos dous engenhos do Tibery.

Entre o Tibery e o Parahyba fica uma pequena varzea que na sua parte mais larga mede apenas meia legua, isto é, desde os mencionados engenhos até onde as aguas dos dous rios se confundem. E' em geral terra para canna e de canna está plantada.

Obra de um pequeno quarto de hora destes engenhos, o Parahyba faz uma curva, e ahi se acha o passo ou armazem de assucar, cujo proprietario è Manoel de Almeida; mas S. Exc. e o Supremo Concelho ordenaram que um quarto de legua abaixo (onde outr'ora existio o passo do rei) se fizesse, á custa da Companhia e a bem dos mercadores, um outro armazem e passo para o embarque do assucar, o qual será arrematado em proveito da Companhia. Os carpinteiros se acham occupados a construir essa obra.

Do Tibery segue o caminho em geral para o occidente pelo interior, e estende-se cêrca de meia legua passando junto ou atravez das terras do engenho de S. André. E' este um dos principaes engenhos desta Capitania, fica á margem do Parahyba; o seu proprietario é Jorge Homem Pinto, senhor do Tibery.

O engenho de S. André se acha no districto que outr'ora se chamou *Real*; porque, cousa de um jacto de pedra abaixo do dito engenho, existio um forte que os Portuguezes denominavam *Real* ou *Arrayal*. Foi esse arrayal levantado antigamente por Manoel Mascarenhas, governador de Pernambuco, contra os Francezes e os indios, quando os Portuguezes ainda não eram senhores desta Capitania, para d'ahi soccorrer o castello do Rio Grande com o que lhe fosse necessario. Nesses sitios os Portuguezes bateram outr'ora os Fran-

cezes e conquistaram os Pitiguares, assim como tambem junto ao mesmo arrayal foram batidos e destroçados a 27 de Novembro de 1636 os Portuguezes, que se achavam sob o dominio do rei de Hespanha, pelos Neerlandezes ao serviço de Suas Altas Potencias os Snrs. Estados-Geraes, de S. A. o Principe de Orange e da privilegiada Companhia das Indias Occidentaes.

Por parte do rei o capitão dos Portuguezes era Francisco Rebello que cêrca de seis semanas antes, na noite de 14 de Outubro, assaltou de improviso o Snr. Ipo Eysens, director desta Capitania, no engenho Espirito Santo, e o matou e a alguns dos seus, fazendo a outros prisioneiros. Depois veio com 600 homens, afixando editaes em que ordenava a todos os moradores se juntassem immediatamente ás suas tropas para fazerem frente aos Hollandezes, sob pena de ser punido com a morte quem não o fizesse assim, e os seus bens confiscados, com o que começou elle a attrahir a si um grande número de pessoas, e o Estado dos Neerlandezes nesta Capitania a correr perigo. Noticias e boatos mui diversos a respeito do que se passava chegaram á cidade Frederica. O director Elias Herckman, que então residia no convento de S. Francisco, tendo em attenção o fraco estado da guarnição da praça, escreveu ao sargento major João Godlat, commandante dos fortes, que fizesse desembarcar com toda a diligencia de 300 a 400 marinheiros de alguns navios, que naquella occasião estavam alli para serem reparados e concertados, e os puzesse nos fortes para guarnecel-os, e que, tomando os soldados substituidos pelos marinheiros, subisse immediatamente com elles; o que o major fez na noite entre 26 e 27 de Novembro, pois entrou na cidade com 430 homens, assim soldados como marinheiros, aos quaes juntaram-se 80 homens da guarnição da mesma cidade, havendo assim ao todo mais de 500.

Com essa fôrça e mais alguns voluntarios a cavallo, o director partio a 27 ao meio dia e entre 4 e 5 horas chegou ao Tibery. Constando-lhe que o inimigo queria entrincheirar-se em S. André, seguio para deante, e encontraram-se junto ao dito engenho; estiveram a escaramuçar no logar do arrayal até que cahio a noite, que foi mui propicia á gente de Rebellinho em fuga. No dia seguinte o director Herckman resolveu, com o major Godlat, perseguir a Rebellinho; mas não tardaram a comprehender que ninguem tinha gotta nos pés (1)

De Santo André ao engenho S. João Baptista ha uma legua; demora cousa de meia hora arredado da margem meridional do Parahyba. Anteriormente foi dono delle Pedro Cadena, que alguns poucos annos antes da conquista desta Capitania partio para Portugal, deixando o seu irmão Jeronymo Cadena na posse do engenho, e esse Jeronymo Cadena é ainda o seu proprietario.

D'ahi cêrca de uma grande meia legua para o sudoeste fica sôbre os montes o engenho chamado dos *Tres Reis*, cujo actual proprietario é Francisco Camello de Valcassar; demora tambem, como o engenho anterior, do mesmo lado do Parahyba, mas um pouco mais chegado ao rio.

Defronte dos Tres Reis e delle apartado cêrca de uma hora de viagem, se acha, do lado septentrional do Parahyba, o engenho *S. Gonçalo*, que moe com bois; é um dos principaes engenhos movidos por animaes. O seu dono é Antonio Pinto de Mendonça.

De S. Gonçalo a uma boa meia legua para o sudoeste, fica um outro engenho movido por bois, chamado *S. Francisco*, cujo dono é presentemente Ventura Mendes de Castello.

A um grande quarto de hora do dito S. Francisco, tambem para o sudoeste, fica um outro enge-

(1) O autor quiz dizer que Rebellinho e os seus não tinham *os pés pesados*.

nho de bois chamado.... (em branco), (1) cujo actual proprietario é André Dias de Figueiredo.

Cêrca de tres quartos de hora deste engenho para o sudoeste, se encontra o engenho d'agua chamado *S. Lucia.* O actual proprietario e possuidor é João de Souto.

Na mesma direcção e a uma pequena meia legua de S. Lucia, se acha o engenho *S. Antonio*, que é movido por bois. No tempo do rei foi seu proprietario Manoel Pires Correia; mas, tendo-se elle retirado em razão da conquista desta Capitania, passou o engenho para a Companhia, e por parte della o Supremo Concelho o vendeu a um mercador de Rotterdam chamado João Cornelisz. Jongeneel, que é ainda o seu dono, e lhe deu o nome de *van der Dussen.*

Voltaremos agora ao engenho Tres Reis, e subindo d'ahi pela margem meridional, onde o caminho segue primeiramente para o occidente durante uma pequena meia hora, chegaremos a um monte, sôbre o qual está a casa de Luiz Mendes de Vasconcellos. Deste ponto póde o observador descortinar em tôrno de si a terra e contar uns seis ou sete engenhos. Este monte tem de um lado o rio Parahyba e do outro o rio.... (em branco) (2), que vem do engenho Espirito Santo e, passando por junto delle, sae no Parahyba.

A uma grande meia hora d'ahi fica o engenho Espirito Santo, que tambem pertenceu ao mencionado Manoel Pires Correia, e pela mesma razão foi confiscado e vendido pela Companhia a um mercador de Rotterdam, chamado Johan van Olen. Este, depois de o haver possuido durante dous annos, o vendeu a um mercador da Frisa chamado Mense Francen Aurenhout, que é o seu actual proprietario.

(1) S. Tiago Mayor.
(2) Sirimongyou, Saramago.

Do Espirito Santo uma legua para o occidente, fica o engenho de bois pertencente aos herdeiros de Das Rochas, chamado... (em branco) (1) e presentemente possuido por Manoel Correia Pastano. Está sôbre a margem meridional do Parahyba e proximo a elle.

D'aqui o rio prolonga-se direitamente para cima, geralmente ao occidente e ao oessudoeste, até o engenho Tapoa ou Itapoa, como alguns dizem. Este engenho, levantado e possuido por Antonio de Valadares, è o último e o que se acha situado mais acima no territorio desta Capitania. E' movido por bois. Por junto delle corre um pequeno rio tambem chamado Itapoa, que vae ter no Parahyba. Tira o nome de uma pedra ponteaguda (pois *itapia* significa pedra pontuda) que está defronte deste pequeno rio no Parahyba. A' meia legua do esgenho para o sul se acha uma aldeia de indios que tem tambem o mesmo nome. E' ahi que o pequeno rio tem o seu comêço, originando-se de varios veios d'agua que se congregam.

De Tapoa o rio Parahyba prolonga-se ainda para cima, quasi sempre ao occidente e sudueste, mas já não é habitado, notando-se apenas alguns curraes situados sôbre as suas margens. Desses curraes o último e o mais afastado è o de Jeronymo Cavalcante, que fica seis leguas acima de Itapoa. D'ahi para o sertão a terra é ainda desconhecida.

No caminho para Tapoa e Espirito Santo fica uma lagoa, cujo circuito se póde fazer em meia hora; a agua é salgada, e por isso se chama *Lagoa Salgada*.

D'ahi partem tambem caminhos atravéz dos desertos (chamados sertões) para Pernambuco, Goyanna e outros logares. Da Lagoa Salgada segue um caminho para o sul, conduzindo a alguns curraes que existem nas baixas ou varzeas das

---

(1) Guadalupe ?

nascenças do Mombaba, isto é, aos logares onde se fórma ou toma começo o dito rio.

Este rio Mombaba corre, como o Parahyba, para a região inferior com um percurso] de cinco ou seis leguas, até que se reune e confunde com o Garamame, e então perde o nome que tem.

Junto ao Mombaba, em distancia de duas a tres leguas da cidade Frederika, moram varios Portuguezes, que se occupam com o negocio da madeira e taboado, porquanto existem naquellas visinhanças boas árvores e bosques madeirosos. O nome Mombaba vem da palavra indigena *mombab*, que quer dizer « logar onde a guerra cessou. » A rasão desta denominação é que os Pitiguares, tendo tido guerras entre si nos tempos antigos, fizeram a paz junto a este rio, e puzeram termo ás suas hostilidades.

Garamama é o nome do visinho rio ao sul do Mombaba ; vem um pouco mais do interior do que este último. A distancia entre os dous rios é, na parte mais larga, duas leguas. Saem nelle varios rios pequenos, particularmente um que corre do sul e vem dos montes, passando por junto da casa do padre Manoel Paes Sampaio, e do caminho de Goyanna, o qual rio os indios chamam *Suasuppe*, isto é, *pé de porco*, ou, segundo outros dizem, *suasugaia*, que significa *rabo de porco* ; a razão porque este pequeno rio assim se chama, nós a ignoramos.

O caminho commum da cidade Frederica para Goyanna passa pelos rios Mombaba e Gramame. Cêrca de uma legua abaixo do dito caminho, os dous rios se reunem, e ahi um outro pequeno rio chamado *Nuassuree*, que corre dos montes do Gramame do oriente para o occidente, se mistura tambem com o Mombaba.

O Gramame corre daquelle ponto para o oriente com o percurso de duas a tres leguas, e desagua no mar ao sul do cabo Branco, em cujos contornos moram varios pescadores. No interior o rio é tam-

bem habitado por alguns Portuguezes, que vivem de plantar roças e fabricar farinha. Outr'ora tambem existiram dous engenhos ás margens deste rio em distancia de duas leguas da praia. Foram levantados por Jorge Thomas, senhor desse districto de Gramame; mas, como a canna de assucar não se dá bem nesta parte, deixaram os engenhos cahir em ruinas; ainda se vêem alguns pequenos restos de maçonaria. A terra está plantada de mandioca, e tambem produz milhos e fructos de terra, bem como se crea gado.

O nome deste rio Gramame vem de um Tapuya chamado *Guará*, que foi prêso pelos Pitiguares, e confiado a certa india para guardal-o e tratal-o bem até o dia em que elles resolvessem comel-o. A mulher desempenhou-se tão bem do encargo de cuidar do prêso que começaram a amar se mutuamente, o que foi notado pelos principaes da aldeia; não querendo porém estes renunciar o seu intento nem tão pouco affligir a mulher, empregando a violencia, aproveitaram uma occasião em que a india sahira da aldeia para tomarem o prêso e conduzirem-no ao rio, onde pretendiam dar-lhe morte com as suas costumadas solemnidades. A india, ou porque voltou de prompto á aldeia ou por outros meios, veio a saber do caso, e, correndo ao logar, tomou a victima nos braços, e a abraçou dizendo: « *oh Guara ma ma,* » o que quer dizer « meu Guará, elles te querem matar. » Donde procederia o nome que nesse logar tomou o rio.

Neste districto do Gramame, ao sul do rio e cêrca de duas leguas da costa, existiram tambem duas bellas aldeias chamadas *Joakaka e Pındauna. Joakaka* é uma palavra brazilica que significa: « abraça-me », pois nesse logar os indios sorprenderam uma mulher braziliense (petiguar) que se achava á sombra com um Tapuya, e lhe dizia— *t'cheakoka,* « abraça-me. » O logar conservou

este nome, e foi ahi levantada uma aldeia tambem assim chamada.

Pindaúna era o nome do pitiguar que construio as primeiras casas, onde está agora a aldeia do mesmo nome. Em lingua brazilica significa *anzol preto*, pois entre essa gente é costume tomar-se o nome ou de alguma cousa da natureza ou de objeto usado por elles.

Estas aldeias foram abandonadas no anno de 1636, com approvação do director da Capitania, para evitarem os indios as invasões ou os assaltos do inimigo. Durante certo tempo permaneceram os indios na cidade Frederica á custa da Companhta, á qual por sua vez prestavam serviço, fazendo entradas e guardas como soldados, atè que se lhes designou um logar que fica a um quarto de hora ao sul da cidade, no caminho que segue para Tibery bem como para Goyanua. Quando S. Exc. o conde Mauricio de Nassau tomou o forte de Porto Calvo, essa aldeia ainda não estava construida; e suppondo os indios que não se achavam mais sujeitos aos assaltos do inimigo, pediram ao director desta Capitania que lhes permitisse abandonar a nova aldeia (á qual se começou a dar o nome de *Costverloren* e voltar ás antigas, o que lhes foi concedido. Propuzeram porém os principaes que se lhes desse um logar capaz entre as duas aldeias abandonadas de *Joakoka* e *Pindaúna*, onde desejavam construir uma aldeia para habitarem conjunctamente, tanto mais quanto as antigas estavam de tal modo arruinadas que elles preferiam (com os restos d'ellas) levantar uma nova. Ordenou-lhes pois que construissem alli uma nova aldeia, (a qual se deu o nome de Mauricia, e se nomeou para seu capitão o inglez João Harrison; porquanto cada aldeia tem o seu capitão, que é ou neerlandez ou alguma pessoa escolhida d'entre os nossos alliados, afim de mandar sobre ella, e vigiar que sejam os indios mantidos em disciplina, e instruidos no verdadeiro

culto. Para o qual fim tambem se poz na referida aldeia um ministro com um consolador dos doentes (*ziecken trooster*), o qual vae de uma a outra a doutrinar os indios na religião.

Do Gramame segue um caminho pelas campinas, o qual passa meia legua á mão direita por deante desta aldeia, assim como della segue um outro, e sobre as ditas campinas se reunem ambos procurando o rio Taperobú, que se passa para ir a Goyanna e a Pernambuco. *Campina* é a terra alta ou taboleiro do Gramame que do mesmo rio ao Taperobú tem quatro leguas de largo.

O rio Taperobú separa a Capitania da Parahyba da de Goyanna; para baixo confunde-se com o rio Popoka. Não é povoado, posto que ahi se encontre terra boa para se plantar a mandioca e fazer farinha. Diz-se que nos tempos antigos, não longe do logar onde o caminho passa nesse rio, houve algumas casas de indios, as quaes foram abandonadas, e por isso denominadas em lingua brazilica *Tapero*, o que significa: « casa onde ninguem habita. » Ouboug ou ubug quer dizer « indio verde » (*groene indiaen*), de sorte que a palavra Taperubugh significa: « as casas abandonadas pelo indio verde », donde se deriva o nome deste rio.

Este rio desemboca no mar, e já então não se chama mais Taperobu, e sim Popoka; não fica longe d'ahi o porto Francez, o qual é o primeiro onde os Francezes foram fazer o seu tráfico com os Pitiguares ou naturaes da terra.

Quatro ou cinco leguas desta bahia para o norte se acha o cabo Branco; é uma ponta que se faz mui branca a quem vem do mar, e por isso assim se chama. D'ahi até o Cabedello ou barra do Parahyba se contam directamente quatro leguas pelo mar, mas por terra contam-se seguramente seis por causa da grande curva que faz a costa, a modo de meia lua. Foi nesta curva que fundeou a arma-

da hollandeza, quando se tomou a Parahyba em Dezembro de 1634.

Do Cabedello para além da barra do Parabyba está a ponta de Lucena; a direcção é atravez dos baixos uma grande legua para o nornoroeste. Esta ponta é mui proeminente; ao norte della sae no mar um desaguadouro. Ahi habitou outr'ora um homem que transportava as pessoas (de um lado para o outro) em uma barca, donde vem o nome de ponta de Lucena.

Segue-se uma terra alta, formando como um monte que se interrompe do lado do mar, e se faz mui vermelha a quem vem do mar, pelo que os nossos navegantes a chamam *Roode landt* (Terra Vermelha), e os Portuguezes *Os Barreiros do Mirery*, porque alli desemboca o rio Mirery. Atraz da ponta de Lucena ha uma enseada ou bahia que fica defronte da dita Terra Vermelha; os navios, que se acham na Parahyba quasi de todo carregados, aportam ahi para tomar agua e o que lhes falta para complemento da carga.

O rio Mirery vem de mui dentro do sertão, mas é pouco habitado, notando-se apenas nas suas visinhanças alguns curraes. A cinco ou seis leguas da costa existe tambem um engenho neste rio; está em ruinas e os seus campos de plantação de canna incultos; era movido por bois, e chamava-se engenho do Mirery. O dono habita ainda nelle; é Francisco Alvares da Silveira, mas não dispõe dos meios necessarios para levantar o seu engenho. O Mirery é alimentado por varios rios pequenos, entre outros o Jacuipe que corre junto a elle e nelle desemboca. Como neste rio se encontra uma sorte de passaros, que é inimigo das gallinhas, chamado *jacú*, d'ahi provem o nome que se lhe deu.

No rio Mirery e em distancia de tres leguas da costa havia uma aldeia com o mesmo nome, mas está em ruinas, e os indios moram agora junto ás de Jacuipe e Pontal. O nome de Mirery vem de

uma planta que dá alli em abundancia, e que em lingua brazilica se chama *Mery*. Mirery quer pois dizer: « agua da planta ou herva *mery*. »

Entre esta aldeia arruinada e a praia este districto se chama *Tapabara*. Ahi moram alguns Portuguezes que vivem de serrar madeira, fazer farinha, crear gado &.

Ao norte do Mirery, antes de chegar-se ao rio Mongougoappi (Mamanguape) se encontra uma grande lagoa, a qual não começa longe da praia, e se prolonga em geral do oriente para o occidente com a extensão de duas leguas. Chama-se lagoa *Piabay*. Tem ao norte um desagadouro ou estreito, por onde corre no rio Mongougoape, e fica entre os curraes de Belchior de Ponto e um tal Voloso. Do lado do occidente vem do interior a esta lagoa um escoadouro, que não começa a mais de uma legua acima della, chamado *Coroa Posema*. E' um paul, que por sua fórma semelha um rio. Ao longo da dita lagoa ha varios curraes. Pertence á freguezia de Mongougoappie.

Da Ponta de Lucena a este rio ha ao rumo do nornoroeste cinco leguas. Depois do Parahyba, o Mongougoappe é o maior rio da Capitania; sae ao mar por duas boccas, fazendo no meio uma ilha que se chama dos Mangues pelos muitos que ahi existem. Já atráz fallamos dessas árvores.

Como varios rios pequenos vão ter no Mamanguape, os apontaremos (tanto quanto temos noticia delles), começando debaixo para cima.

O rio *Perigisse* vem do norte e entra no Mamanguape um quarto (de legua ?) abaixo do desaguadouro ou bocca da lagoa Piabay.

A' margem septentrional, uma meia legua d'alli e acima do curral de Raphael de Goys, vem metter-se no Mamanguape um outro pequeno rio, cujo nome não é conhecido.

A um grande quarto de legua deste corre do

noroeste outro ribeiro chamado *Ikolee,* que sae t[illegible] no Mamanguape.

[illegible]a legua acima passa por junto e ao oriente do curral de Diogo Borges um outro ribeiro que tambem sae n'aquelle rio. Desse ribeiro á egreja parochial de Mamanguape ha uma pequena meia legua.

Da egreja até o rio Tapesosca á margem do sul ha uma grande meia legua. Este pequeno rio vem do sul e sudoeste metter-se no Mamanguape.

D'ahi tres quartos de legua para o occidente corre do norte e noroeste um riosinho chamado *Leytumidi*, e deste ponto prolonga-se o Mamanguape para cima e legua e meia, na direcção do oessudoeste, sae nelle o *Piripirituba*, que vem do norte.

Este último rio vem obliquamente do interior, muito acima dos curraes de João do Souto, e com as cheias correm rapidamente as suas aguas. Entre o Piripituba e o Leytumidi ha uma lagoa com meia legua de tamanho e distante uma pequena legua do Mamanguape.

Defronte da bocca do Piripirituba, á margem meridional do Mamanguape, um pouco para cima ao sudoeste e a um quarto de hora do rio, demora uma lagoa, chamada *Anniga*, que mal se póde rodear em uma hora.

Desta lagoa cêrca de tres quartos de legua direito ao oriente, fica uma outra chamada *Jacarémiri*, que é metade mais pequena do que a anterior. Está contigua á margem do rio, não tendo a terra que acha-se entre a lagoa e o rio maior largura do que teria um dique. Um quarto de legua do Jacarémiri ao susudoeste fica a lagoa *Potituba*, que tem seguramente meia legua de comprido, e estende-se sul e norte. Ao sul fica um paul de cêrca de uma legua de comprimento.

Tres leguas ao noroeste da foz do Piripirituba ha uma grande lagoa, tendo seguramente uma legua de comprimento e meia de largura; estende-se

norte e sul e chama-se *Tamoatumeri*. Junto a esta lagoa se encontram os curraes de Antonio [illegible] de Mendonça.

Rio Mamanguape acima, duas leguas ao sudoeste e ao oessudoeste da bocca do Pipirituba ha uma outra lagoa chamada *Sarapoi*, que se póde rodear em uma pequena hora. Fica a um quarto de legua do grande rio, e ahi se acham os curraes de Raphael Carvalho da lagoa Sarapoi até o paul, onde o rio Itapororoka toma origem.

Para o occidente, a uma grande meia legua d'ahi, começa o mencionado rio Itaporoka, que corre primeiramente ao noroeste, depois ao occidente, ao sudoeste e por último ao sul e sudeste, com a extensão (comprehendidas todas as suas curvas) de quatro a cinco legua, isto é, donde começa até onde acaba no Mamanguape.

Ao noroeste, tres leguas e meia da bocca do rio Itaporoka, fica uma lagoa chamada *Popiri* (Pipiri) que se póde rodear em uma hora; leva a sua margem meridional até junto do mencionado rio.

Do Itaproroca meia legua ao oessudoeste pelo Mamanguape acima, sae na margem septentrional o rio *Quandú*. D'ahi prlonga-se o Mamanguape geralmente ao oeste e sudoeste pelo interior, sem que se saiba ainda onde elle tem a sua origem. Ha aqui no Brazil quem diga ter ouvido de outros, que alli foram, lançar-se este rio de mui alto da serra da Cupaoba, fazendo um tal estrondo que quem estiver em sua visinhança, não póde ouvir a voz ou conversar com outra pessoa por causa do barulho d'agua.

Duas leguas da confluencia do Mamanguape e Quandú, ao noroeste e oesnoroeste pelo Quandú acima, vem do oessudoeste lançar-se neste último o *Nanaú* (Mandaú). Direitamente defronte da confluência do Nanaú e Quandú fica na margem septentrional deste uma aldeia de indios que tambem se chama *Quandú*, assim como tem o mesmo nome

todo o districto comprehendido eutre o Quandú e o Nanaú. Ahi se acham os curraes de Duarte Gomes da Silveira.

Uma pequena meia legua ao occidente, ou melhor para o norte pelo rio Quandú acima, legua e meia ao oessudoeste, ou melhor para o sul subindo-se pelo pequeno rio *Manaú*, fica a aldeia assim chamada, onde se acham presentemente poucos indios, e os que ahi existem são pela maior parte velhos, ou para ahi fugiram das aldeias da região inferior; porquanto, marchando com S. Exc. ou tendo fugido das tropas, ou praticado algum outro delicto em suas aldeias, vivem alli refugiados para evitarem o castigo.

Taes são os extremos limites da região que até o presente tem sido habitada pelos Portuguezes ou por qualquer outro povo transoceanico.

Cinco ou seis leguas dos curraes de Duarte Gomes da Silveira, para o occidente e o sudoeste, fica a terra ou serra da *Cupaoba*, ou como outros dizem, *Ocupaoba*. Seus montes são mui altos e as suas encostas mui ingremes, e por essa razão o caminho, de que se têm servido alguns viajantes curiosos, corre obliquamente ao longo da serra, de sorte que se ha de passar um dia inteiro a percorrel o para se chegar acima. Sendo ahi chegado, encontra-se uma planicie grande e egual, e tão extensa è que ninguem ainda foi até a outra extremidade. O ar é salubre e mui temperado; á noite sente-se ahi mais frio do que nas regiões inferiores do Brazil, o que é certamente devido á altura.

Pessoas que ahi estiveram affirmam ter visto em algumas noites o campo coberto de geada. Os curiosos tambem puzeram á prova a fertilidade dessas terras, e não somente verificaram que são proprias para a canna e outras novidades do Brazil, senão tambem para os cereaes, a vinha e varios productos da Europa; pois as ditas terras

não são tão sujeitas ás formigas, como as outras partes do Brazil. São regadas por varios rios d'agua doce que na epocha das chuvas d'ahi se escoam com grande ruido.

Depois que os primeiros descobridores experimentaram a fertilidade dessas terras, empregaram esforços por attrair de Pernambuco algumas familias que fossem estabelecer-se em Cupaoba, mediante promessa de lhes ser fornecido todo o necessario mantimento por espaço de um anno, até que produzissem com o seu trabalho fructos bastantes para a sustentação da vida. Como porém as pessoas que já se tinham estabelecido para cultivar terras novas, não se mostraram mui dispostas a emigrar, o zêlo afrouxou um pouco. Nesse entretanto a privilegiada Companhia das Indias Occidentaes das Provincias Unidas Neerlandezas tendo conquistado Pernambuco e trazido a guerra ao Brazil, os descobridores perderam inteiramente a vontade de povoar essas regiões e levar mais longe os seus descobrimentos. Deixaremos agora esta serra da Cupaoba e desceremos pelo Mamanguape até a costa; mas, antes de voltarmos ao norte, indagaremos porque razão o Mamanguape (*mongougoappi*) assim se chama.

Sôbre a explicação deste nome são várias as opiniões dos habitantes destas regiões. Pretendem alguns que o rio assim se chama por causa da ilha dos Nanguas (mangues?) que fica junto á praia. Outros dizem que, como este rio tem muitos logares paludosos, onde abundam as rãs, cujo nome é *Mangoa Vaguaba*, d'ahi a denominação que tem. Outros emfim explicam que, morando os primeiros Pitiguares ao longo da praia, e remontando o rio para descobrir a sua origem, disseram muitas vezes *Mamouguappe*, o que significa: « rio para onde vós correis ou ides. »

Da ilha das Monguas ou bocca do Mamanguape seguem-se duas leguas ao noroeste até á bahia

da Traição. E' uma larga e mui grande bahia, onde acharia abrigo uma armada tão poderosa como a que presentemente se poderia equipar(na Hollanda) para sahir ao mar.. O general Boudewyn Heyns se deteve ahi por muito tempo no anno de... (em branco) (1) com sua armada, e fez várias entradas por terra nos districtos do Mamanguape e Camaratuba. Havia ahi uma aldeía de indios que tomou partido pelo general Boudewyn Heyns e os seus em quanto elle se demorou nesta bahia, e mui bons serviços lhe prestaram, pelo que, depois da partida da armada, foram reduzidos á escravidão por ordem do rei da Hespanha, para soffrerem assim o castigo de sua rebellião contra o mesmo rei ; de modo que desde o anno de 1628 essa aldeia arruinou-se e foi abandonada.

O nome de bahia da *Traição* parece lhe ter sido dado pelos Portuguezes, o que faz suppor que alguma traição foi ahi praticada, ou da parte dos habitantes para com os Portuguezes, ou da parte dos Portuguezes para com os habitantes, ou destes ou daquelles entre si, d'onde a bahia recebeu o seu nome ; pois os Pitiguares destas regiões dizem que entre elles esta bahia sempre se chamou *Tibira Caiutuba* ou *Caeiouael de Tibera*, o que significa o *cajusal da sodomia*, o qual peccado parece que no tempo passado era commettido nesse cajusal.

O cajú é um fructo que tem uma fórma semelhante á das maçãs da Europa ; é esponjoso, um pouco adstringente e muito succulento ; os indios expremem o succo para fazer uma beberagem, com que completamente se embebedam, e então se abandonam a grosseiros e barbaros peccados. Essa fructa amadurece somente uma vez por anno, a saber, em Dezembro e Janeiro, na qual épocha os indios, por amor do cajú, não têm muito gôsto pelo trabalho.

---

(1) 1625.

Um pouco ao norte da bahia da Traição sae ao mar o rio *Camaratuba*, prolongando-se pelo interior, como o Mamanguape, geralmente ao nordeste e ao sudoeste. Ao longo delle ha varios curraes onde moram muitos creadores. Comtudo não é tão habitado para o interior quanto o Mamanguape.

Rio acima, a tres ou quatro leguas da praia, fica o engenho chamado Camaratuba em razão do nome que o rio tem; o seu proprietario é ainda o mesmo individuo que o levantou no anno de..., (em branco), chamado Antonio Barbalho. Por occasião da estada do general Boudewyn Heyns na bahia da Traição, este homem ficou inteiramente arruinado, de sorte que o engenho decahio, e por causa da penuria do proprietario não póde ser posto a moer.

Uma legua acima do engenho, vem do sul um pequeno rio chamado Tapititina metter-se no Camaratuba, acima do qual e duas leguas afastada do dito engenho existio outr'ora a aldeia *Maripitanga*, que se acha de presente inteiramente arruinada, e os indios espalhados por outras aldeias.

Ha ainda outros pequenos rios que saem no Camaratuba, mas os seus nomes não nos são conhecidos, e por isso não os notaremos.

Pelo rio acima cinco, seis ou sete leguas do dito engenho, se encontram bellas pastagens para o gado, e o gado que ha ahi tem boa disposição para engordar. Abundam os morcegos e são do tamanho das gralhas da Hollanda; á noite elles vêm aos bandos atacar o gado, e podem matar uma rez ás dentadas e comel-a.

Camaratuba quer dizer em lingua brazilica «logar onde cresce certa herva chamada *Camera*,» a qual dá sem cultura e tem pequenas flôres amarellas; e *tuba* significa o pae ou mãe de tal planta. E uma maneira de fallar como quando dizemos que a natureza é a productora ou a mãe de todos

os fructos. Por isso denominaram elles esta região e o rio *mãe da dita planta*.

Do engenho para o noroeste, uma legua sôbre as campinas ou terras altas, fica o rio *Ipitanga* que corre entre os montes. Ás suas margens se encontram dous ou tres curraes, que presentemente não são habitados; vagueia ainda ahi algum gado no estado selvagem.

Cêrca de uma legua e meia abaixo do engenho confunde-se este rio com o Camaratuba. As suas aguas parecem avermelhadas, donde procede o nome que tem, pois *Ipitanga* em lingua brazilica significa *agua vermelha*.

Uma legua ao noroeste do passo ou caminho do Ipitanga, além das campinas ou taboleiro, fica o rio *Erioene*, palavra que em lingua brazilica significa *mel preto*. Si este nome procede de que o rio tenha as aguas de um vermelho escuro, ou de existir propriamente nessas visinhanças um mel de côr negra em seu estado natural, é o que ainda não sabemos.

Na margem septentrional do mesmo rio, junto ao passo, existe um marco de pedra, no qual está escripto *Parahyba* na face do sul, e *Rio Grande* na face do norte, assignalando assim que o rio separa as duas Capitanias da Parahyba e Rio Grande.

O Erioene mistura-se na praia com um outro pequeno, chamado *Wasju*, desemboca no mar ao sul da bahia Formosa a duas leguas do Camaratuba.

Do rio Popoko ao sul, onde se perde o Taperubú, ao longo da costa para o norte, até o rio Wasjú, onde se perde o Erioene, estende-se a Capitania da Parahyba, medindo quinze ou dezeseis leguas de comprimento. Si não se contar porém direitamente por mar, e si tivermos em attenção as suas curvas e pontas ao longo da praia, então sua extensão é muito maior.

DA FERTILIDADE DA CAPITANIA DA PARAHYBA

Os sabios antigos, querendo descrever um ar temperado e accommodado á saude do homem, têm, em todos os tempos, descorrido sôbre os principios ou substancias, que chamamos elementos,—o fogo, o ar, a agua e a terra — de que se compõem todos os seres existentes; sendo os mesmos elementos moderados e de boa natureza, deve resultar de sua real união um ser tambem moderado e bem dotado. Esse ser, si tomarmos pelos quatro elementos mesmos, um dos quaes não é sem o outro, nós acharemos tão bom quando fôr proprio para, por sua virtude, fazer bom o outro, ao passo que, si for ao contrário corrompido, ha de ser sempre mau para corromper o outro. Dizemos pois que um calor temperado, sendo boas a agua e a terra, conserva tambem a atmosphera moderada e saudavel para entreter a vida; pelo contrário um ar viciado não somente lança a desharmonia nas creaturas vivas, como envenena tambem os fructos e tudo o que a agua e a terra produzem de util para a vida humana.

Tendo bem observado essas cousas na provincia da Parahyba, achamos um ar subtil, e, segundo a natureza daquelle clima, de todo temperado e saudavel; o calor que no mesmo ar se diffunde, não é excessivo, mostrando a experiencia que, por causa desse temperamento, esta zona mal se póde denominar *torrida*. Assim a terra alli não é tão abrazada quanto as d'Africa sob o mesmo clima. Pelo contrário, por toda a parte verdeja e se cobre de folhagens, como succede na Europa; nos logares os mais seccos se encontram relva e moitas ou capoeiras (*kreupelbosch*), além de que a terra è por toda a parte mui mattagosa e se cobre

de toda a sorte de canniços (*riet*), hervas e árvores, formando uma espessura tal que impede a passagem. Tem excellentes aguas, e particularmente claras fontes de agua doce e potavel, além dos seus rios bellos, grandes e piscosos, os quaes não somente fornecem agua boa para se beber, senão tambem peixes, ostras e outros mantimentos, bem como são proprios para se subir ou descer por elles em pequenas embarcações, e assim com pouco trabalho tirar-se de uns e levar-se a outros o que se necessita para a vida e o que se considera util e proveitoso para a construcção urbana.

A Capitania da Parahyba, como foi larga e particularmente referido acima, tem ao longo dos seus rios dezenove engenhos, a saber, nove do lado do sul e dez do lado do norte, com mui formosos cannaviaes, tão bellos, certamente, quanto os que se vêm em algumas outras regiões do Brazil. As madeiras, que são um dos materiaes mais necessarios para os engenhos, os habitantes as têm quasi todas tão proximas e situadas ao alcance da mão, quanto quaesquer outros engenhos em todo o Brazil.

Em razão da abundancia e fertilidade dos bosques desta Capitania, moram nella muitos roceiros, e productores de farinha e cultores de arroz, milho e outros fructos de terra ; pois ahi se diz, como um ditado, que onde a madeira e o bosque crescem bem, egualmente vingará bem a mandioca, isto é, a raiz de que se faz a farinha.

Essa farinha é o pão do Brazil, de que geralmente ahi se vive.

O vegetal de que se faz a farinha é plantado em chão, cujo matto se cortou e queimou, isto é, os pauzinhos (da raiz) que se cortam, dando-se-lhes o comprimento de meia vara (*elle*), os quaes apenas são enterrados no solo, amontoando-se a terra em tôrno para formar como um monticulo de toupeira, acima do qual os pauzinhos se elevam um dedo de

altura. Essa plantação se faz nos mezes de Janeiro e Agosto; brota logo uma raiz que se chama *mandioca*, e cresce até attingir á altura de um homem e ainda mais alto. Depois de um anno ou anno e meio essa raiz está de vez para se fazer a farinha. Tendo sido extrahida e bem raspada, é posta contra uma roda revestida de laminas ou raspadeiras de cobre, a qual, sendo movida por uma outra, raspa miudo a dita raiz.

Isto feito, elles mettem as raspas em uma prensa, como lagar de vinho, e expremem o succo, que é venenoso; depois collocam o residuo em uma espaçosa torradeira, fixada sobre um forno ou fogareiro, e deixam-no seccar até que fique como pó de serra. E' então farinha, e aproveitam-na e servem-se della com toda a sorte de alimento em logar de pão.

O arroz que esta Capitania produz é, com quanto bom, mui pouco; pois o trabalho é ahi tão caro ou precioso (*costelyck*), que a essas cousas miudas não se presta muita attenção, tendo cada um os olhos fitos no assucar, que é o que dá o maximo proveito.

O milho, chamado na Hollanda *fromento da Turquia* (*turksche tarwe*), é produzido ahi em quantidade e serve para alimentar os escravos e negros; tambem o dão geralmente aos cavallos em logar de aveia. Amadurece duas vezes por anno, a 1.ª vez em Maio e a 2.ª em Setembro e Outubro.

Esta Capitania produz duas especies de favas, mui proprias para alimento; a maior é um pouco mais larga e maior do que as favas grandes da Hollanda, bem como mais chata, inteiramente branca, tendo as vagens mais delgadas, e é mais agradavel ao paladar do que as nossas. As pequenas não differem muito das favas turcas, comquanto sejam um pouco menores e não tão boas; quanto ao mais têm as mesmas folhas e crescem tambem ao longo do chão.

Os fructos das árvores ou fructas são laranjas, limas, limões, cocos, bananas, pacovas, &, de que bastante se tem dito na descripção das Indias e d'Africa

Ha ahí uma outra fructa chamada mangaba, completamente semelhante ao damasco. Depois de colhida, deve ser guardada durante dous ou tres dias, e então se acha no seu melhor estado. Interiormente tem alguns caroços, como a nespera, mas em maior número. E' uma das fructas mais agradaveis do Brazil; mas não dá nesta Capitania em tanta abundancia quanto em Pernambuco.

Dá uma outra fructa chamada *massaranduba*, do tamanho da cereja, redonda, e um pouco avermelhada, e as árvores são como as ameixieiras. E' uma fructa mui doce e propria para fazer parar o fiuxo, bem como as *choabes* (goyabas), que por dentro são vermelhas e mui granulosas, e mui refrigerantes.

Ha ainda uma fructa chamada *Marquiza* (maracujá), de que existem duas especies. As maiores são do tamanho de um ovo de ganço, e os menores do tamanho de um ovo de gallinha. Quando se corta, vê-se que é granulosa, como a romã, mas de um azul escuro. E' um agradavel fructo para comer-se. Das cascas se fazem doces mui gostosos.

Já fallei acima do cajú. Quando é tempo delles, é uma das fructas mais proveitosas de todo o Brazil. Além de ser mui proprio para matar-se a sêde, tem na extremidade uma castanha que contem um certo oleo entre as duas cascas superiores; esse oleo é tão picante e penetrante que, cahindo no beiço de alguem, caustica e abre um buraco immediatamente; comtudo é proprio para arder em lampada. A dita castanha, sendo assada, é excellente para se comer em logar de pão; é muito mais gostosa do que as amendoas.

Os indios encontram nesta Capitania uma fructa chamada *Jende paap* ou *Jenipoba* (genipapo), o

qual, emquanto está verde e não amadurece, serve mui bem para tingir de preto; o sumo é tão claro como a agua, mas quando cae sobre um objecto, em seccando, tinge-o de preto. Quando o genipapo está maduro e cae por si mesmo, tem o aspecto de uma pera podre ou fervida, mas não é tão grande. O sumo que se expreme do genipapo tem um gosto semelhante ao mosto do vinho francez.

Encontram-se nesta Capitania figos como os de Portugal, mas são poucos, bem como crescem figos selvagens na extremidade dos grandes cardos.

Entre os fructos de terra notam-se as batatas, semelhantes na fórma e no tamanho aos nabos da nossa terra, mas são mais seccas e gostosas; pouco ou antes nada differem (a não ser no tamanho) das glandes (de terra), e muitos as consideram como as glandes do Brazil.

Melões, abobaras, pepinos e outros fructos que taes os ha ahi mui bellos e em quantidade no correr de todo o anno; ao lado dos quaes figura um fructo com a fórma de abobara verde, não tão comprido, e mais arredondado, por dentro é de um vermelho escarlate, tendo geralmente caroços pretos. Os Portuguezes o chamam *balansin* (melancia), e os nossos melão d'agua; é mui aquoso e frio por natureza, mas mui doce e agradavel para se matar a sêde.

Tambem não faltam os ananazes: esta Capitania os dá tão bonitos e grandes como se vêm em algumas partes das Indias.

Ha ahi ainda bonitas uvas assim moscateis como outras uvas brancas; mas como essas cousas dão pouco proveito e muito trabalho para guardal-as, pouca diligencia se faz para o fim de produzil-as em quantidade.

Além de toda essa uberdade das terras e campos, é esta Capitania provida de toda a sorte de quadrupedes que servem assim para mantimento,

como para o trabalho agricola; porquanto Mamanguape, Camaratuba, Mirerey, Mombaba e Garamama produzem bois, carneiros, cabras, porcos e outros quejandos animaes, em quantidade superior áquella de que necessita a Capitania para si mesma. Tambem ahi se encontram os melhores cavallos de sella do Brazil.

Tambem ha abundancia de animaes selvagens, como o viado, o cabrito montez, o porco do matto e o porco aquatico (capivara), o coelho e várias outras sortes de caça que seria longo enumerar aqui.

A praia em toda a sua extensão é occupada por pescadores que fazem vida somente da pesca, e nella empregam escravos. Pescam, de Agosto a Fevereiro e Março, uma especie de peixe chamado *Teynkes* (tainha), que os nossos chamam *Harder* (*mugil*). Deita-se-lhe um pouco de sal e sécca-se ao sol; todos os moradores da terra della se alimentam, e sem isto os engenhos não poderiam manter-se.

Como esta região tem o mesmo clima das Indias que produzem as especiarias, não é menos fertil em plantas medicinaes e raizes, como drogas, de que vamos brevemente tratar, expondo o que a este respeito chegou ao nosso conhecimento. A pimenta do Brazil, que de todas é a mais picante e ardente, nasce ahi por toda a parte, e della ha diversas especies. As maiores, de côr de sangue e tendo um dedo de comprimento, é a mais fraca. Segue-se uma outra especie, a d'aquellas que, tendo o comprimento de uma phalange, são ora verdes, ora vermelhas; é usada, e, como a primeira especie, o seu ardor é do primeiro gráo. Depois desta ha uma outra sorte de pimentas pequenas, como as ervilhas brancas pequenas, são vermelhas e algumas um pouco oblongas, e do mesmo tamanho; o seu ardor é do segundo gráo. As outras especies são duas, uma de pimentas pequenas e pontudas, e a outra de pimentas seme-

lhantes ás cerejas miúdas e ordinarias da Neerlanda, cujo calor é do terceiro gráo. As pontudas se chamam *achy*, e tem duas vezes o tamanho de um grão de cevada. No Brazil as têm por mais sadias do que qualquer pimenta da India, e servem-se dellas no alimento.

Piper longum ou pimenta comprida dá ahi nos bosques e ao longo dos caminhos em grande quantidade, como plantas agrestes. Outro tanto diremos do gengibre, o qual é tão commum que ninguem se dá ao trabalho de ajuntal o.

Em terras do Brazil nunca vimos a canna fistula senão na Parahyba; cremos porém que tambem foi introduzida em Pernambuco e outros logares. Parece-nos que a este respeito bastante se acha escripto.

Radix china ou a mesma raiz, posto que não seja da China, dá em abundancia no Brazil, e certamente é tão vigorosa e propria para a cura da bexiga, para a purificação do sangue e para combatter outras molestias quanto a da China. Tem-se-lhe dado o nome de *Radix Brasilica* para distinguil-a da da China.

A *mecheocana* é ahi tão abundante que ninguem se dá ao trabalho de a seccar. Verificaram algumas pessoas, que rasparam essa raiz verde, expremeram o seu succo e o coagularam ao sol, formando como uma cabecinha de carneiro do tamanho de uma fava, e tomaram essa substancia com um pouco de vinho, que é ella o purgante o mais brando e agradavel, que se póde cogitar dentre os remedios que menos enfraquecem o corpo.

A *coloquintida* se acha ahi em varios logares e em grande quantidade.

O anil, isto é, a planta de que se faz o anil, dá ahi em tal abundancia no estado natural, como si a tivessem plantado. Attinge á altura de um homem, tem as folhas e as ramas semelhantes ás da hervilhaca ou hervilhas selvagens da Neerlanda. Aqui

na terra existem ainda Portuguezes que lembram-se de ter sido permittido outr'ora fazer-se anil; mas esta industria foi posteriormente vedada pelo rei para não se privar as Indias Occidentaes do seu negocio.

Além do pau-brazil, ha outros vegetaes que servem para a tinturaria, como certas cascas de árvores que tingem de uma bonita cór de purpura, certo pau que tinge de um preto firme e mais claro, sem azular, um fructo encerrado em pequenos envolucros, chamado *uruçú*, que tinge de uma bella côr de laranja. Como essas cousas porém ainda não são conhecidas, deixamos que as investiguem os curiosos.

Tambem ha ahi diversas sortes de gommas, porque essa terra é mui rica de árvores e mattos. A gomma commum e ordinaria que serve para lustrar (*Klandergom*) corre do cajueiro, é espessa e mesmo mais espessa do que a propria árvore. Tira-se tambem de outras, mas geralmente do cajueiro.

Achei a gomma-laca na Parahyba e em nenhuma outra parte do Brazil, o que aconteceu por acaso, vendo-a eu pender de árvores pequenas com uma còr tão vermelha, como a do coral. Era tão viscosa quanto flexivel; tomei-a em um papel, e, tendo-a mostrado a diversas pessoas, perguntando o que isso era, me disseram ser gomma-laca. Depois encontrei um velho portuguez que a sabia preparar para servir de lacre, e indicou os logares onde existiam muitas das pequenas árvores daquella especie, das quaes mana a dita gomma, sendo ás mais das vezes, encontrada nos mezes de Agosto e Setembro. Ha ahi muitas pessoas que, para sellarem as cartas, não se servem senão da gomma pura, como é tirada das árvores; mas, sendo passada pela vela ou pelo fogo, e gotejada no papel, se faz escura e antes preta do que vermelha.

Ha uma árvore nas mattas do Brazil, cuja cas-

ca por fóra é em algumas épocas mui branca, pegajosa e aspera aos dedos, como resina pulverisada, e tem um cheiro agradavel. Nem os moradores portuguezes nem os naturaes da terra sabem servir-se desse vegetal para algum fim, somente tiram do pau um certo oleo, que dizem ser excellente contra o frio, gota ou entorpecimento causado pelo frio nos braços ou nas pernas. Esse oleo tem um cheiro mui semelhante ao da mesma gomma.

Ha mais várias plantas balsamicas que são usadas pelos indios contra differentes dores e accidentes, mas até o presente não são conhecidas dos nossos, pelo que as deixaremos para as investigações dos curiosos.

O solo da Parahyba em varios logares e particularmente no sertão é tido por mui salitroso, do que dão testemunho as aguas e os ribeiros dos mesmos logares, e os que são entendidos em mineraes, tendo feito indagações a este respeito, affirmam que esta Capitania póde dar rico salitre.

Acêrca de outros metaes preciosos, como o ouro e a prata, são encontradas as opiniões, sem que até o presente se tenha verificado com segurança alguma cousa a tal respeito.

BREVE DESCRIPÇÃO DOS COSTUMES DOS TAPUYAS

Como nos referimos na descripção da Parahyba a algumas guerras que os indios brazilienses e naturaes desta região tiveram com os seus visinhos, os Tapuyas, não nos parece fóra de proposito dizer agora alguma cousa acêrca da vida e costumes destes últimos.

Os Tapuyas formam um povo que habita no interior para o lado do occidente sôbre os montes e em sua visinhança, em logares que são os limites os mais afastados das Capitanias ora occupadas pelos brancos, assim neerlandezes como portuguezes Dividem-se em várias nações. Alguns habitam transversalmente (*dwers van*) a Pernambuco, são os *Carirys*, cujo rei se chama Kerioukeiou. Uma outra nação reside um pouco mais longe, é a dos *Caririwasys*, e o seu rei é *Karupoto*. Ha uma terceira nação, cujos indios se chamam *Careryjouws* (Carijós?). Conhecemos particularmente a nação dos Tapuyas chamados *Tarairyou; Jan duwy* é o rei de uma parte della, e *Caracara* da outra.

As terras destes se acham ao occidente do Rio Grande e Cunhaú. Não têm logares certos ou aldeias onde morem ; vagueiam, ora demorando-se em um sitio, ora em outro. Na estação do cajú, que é em Novembro, Dezembro e Janeiro, descem ás praias, porquanto pouco ou nenhum cajú se encontra muito para o interior. Assim regulam-se pelas estações do anno para procurarem o seu alimento.

Este povo de Tapuyas è robusto e de grande estatura, os seus ossos são grossos e fortes, a cabeça grande e espessa ; a sua côr natural é atrigueirada (*bruynachtich*), o cabello é preto, e de ordinario o trazem pendente sobre o pescoço, mas por deante até acima das orelhas cortam-no egualmente, o que faz parecer que trazem um *bonnet* sobre a cabeça. Comtudo alguns deixam cortar todo o cabello ao modo dos da nossa nação. Têm o cabello mui grosso e aspero.

Andam inteiramente nús, excepto em algumas occasiões de festa, ou quando vão á guerra, porque então geralmente cobrem o corpo de pennas de arara (que são os corvos das Indias Occidentaes), de *marganaus* (maracanães?), papagaios e periqui-

tos, que entre elles são mui formosos. Puxam a pelle sôbre o membro viril, e o prendem com um atilho, de modo que fique todo mettido no corpo. Esse liame é a folha de figueira com que encobrem as suas vergonhas, e soltando-se ou rompendo-se, é isso tão escandaloso para elles quanto seria entre nós descobrir alguem as suas partes pudendas.

Não usam barba nem trazem cabello em alguma parte do corpo. Tanto que algum cabello começa a apparecer, logo o arrancam, e assim impedem o seu ulterior crescimento.

São homens incultos e ignorantes, sem nenhum conhecimento do verdadeiro Deus ou dos seus preceitos; servem, pelo contrário, o diabo ou quaesquer espiritos maus, como tratando com elles temos muitas vezes observado. Para esse fim têm elles os seus feiticeiros, que são tidos em grande consideração. Quando saem a guerrear contra os seus inimigos e querem saber como lhes succederá a empreza, ou quando se acham longe dos seus amigos e desejam saber como elles passam, ou quem será morto ou não, esses taes feiticeiros sabem varios modos de fazer vir o espirito ter com elles debaixo da fórma que desejam, mas geralmente com a sua propria figura, como se fôra tambem um tapuya. Deixam-no tambem percorrer o seu corpo sob a fórma de uma mosca ou de outro animalzinho para lhes predizer cousas futuras que desejam saber, e com toda a segurança se fiam das palavras que o espirito lhes diz.

Quando os soldados ao serviço da Companhia das Indias Occidentaes foram, sob o commando do chefe Artiszoski, conquistar a barra de Cunhaú, no Rio Grande, auxiliados pelos tapuyas do rei Jan Duwy, varios capitães neerlandezes viram e testemunharam que elles faziam vir á sua presença o diabo sob a figura de um tapuya, mas tendo uma perna somente e fallando com uma voz muito fina, como de mulher, e não podia, aliás,

ser conhecido por elles. Quando o espirito desappareceu ou esvaeceu-se ante os seus olhos, começaram todas as mulheres a chorar e a gritar, com o que pareciam honral-o; porquanto, quando querem dar signaes de alegria ou contentamento, o fazem por meio do pranto e berreiro das mulheres.

Esta nação é mui submissa ao seu chefe e inteiramente obediente ás suas ordens, sobretudo quando saem com elle a combater o inimigo; então o rei deve ir adeante e tem grande autoridade, mas quando se acha em casa ou longe dos inimigos, não é tão honrado.

Como este povo anda nú, segundo fica dito, não se póde distinguir o rei e os maiores senhores pela excellencia dos vestidos, mas somente pelo cabello e pelas unhas dos dedos. O cabello do rei é cortado na cabeça como uma corôa, e em ambos os polegares elle traz as unhas compridas, o que, fóra delle, ninguem mais póde trazer. Os seus amigos e capitães tem as unhas compridas em todos os dedos, excepto nos polegares, cujas unhas cortam rente para não minguar a honra do rei. Quanto ao mais, é entre elles mais honrado quem tiver as unhas dos dedos mais compridas.

Esta gente é mui propria para perseguir o inimigo em fuga, pois todos sem distincção são mui fortes no correr, venceriam um cavallo; e na occasião da victoria são mui propensos a matar indistinctamente. Usam uma arma feita de pau-brazil, plana e aguda de ambos os lados, no meio um pouco grossa e levantada, na frente tem a largura de uma mão grande e é mui penetrante, com a qual arma tocando elles alguem, esse não se levantará mais do chão. Usam tambem de arco e setas, e geralmente de azagaias, com o que podem fazer muito damno entre os seus inimigos, porquanto lançam-nas com muito acêrto. Para isso servem-se de umas madeiras leves, que em comprimento

fazem eguaes á metade das azagaias; abrem em ditas madeiras um rego, onde collocam as azagaias, e as atiram com tal velocidade que, não encontrando nenhum osso, atravessarão o corpo de um homem nú. Usam ainda de pequenos machados de mão com uns cabos compridos, como arma contra os seus inimigos. Da arma dos nossos soldados não fazem caso, dizendo que são obras ou artes do diabo.

Não marcham em ordem, e sim correm em confusão. Comtudo sabem pôr as suas emboscadas, d'onde fazem muito mal aos seus inimigos, o que os nossos soldados dão testemunho de ter visto várias vezes praticado por elles.

Levam uma vida inteiramente bestial e descuidosa. Não semeiam, não plantam nem se esforçam por fazer alguma provisão de viveres. Quando vão a algum logar na região inferior fóra de suas terras, onde ha gado ou outros animaes, posto que sejam selvagens e não se deixem apanhar nos bosques, elles podem todavia alcançal-os e atirar-lhes as suas azagaias, de modo que os abatem, e por então fazem disso seu alimento. Comem tudo, sem guardar cousa alguma para o dia d'amanhã. Quando estão em logar onde ha abundancia, um homem dos delles pode comer tanto quanto cinco ou seis dos nossos; e quando se acham pelo contrário em logares escassos, tambem podem jejuar quatro ou cinco dias, apertando o ventre com certas cascas de árvore, o que lhes faz esquecer um tanto a fome, até que venham a comer outra vez, e então desatam a ligadura da fome.

A gula dos tapuyas é tal que, nas suas excurções, elles não podem demorar-se em um logar mais de dous a tres dias; porquanto, tendo comido tudo o que ha ahi, devem ir procurar outros sitios. Por isso elles não levantam casas a não ser de alguns ramos e para servirem de abrigo contra a chuva ou o sol ardente.

A'noite fazem grandes fogos, ao longo dos quaes estendem as suas redes para se aquecer. Quando partem, deitam fogo a esse acampamento, o que assignala o logar onde elles estiveram, e serve de fanal a quem os procura ou quer ir ter com elles; ahi se chegará caminhando contra os fogos.

As mulheres são, indistinctamente, pequenas e mais baixas de estatura do que os homens. São tambem de côr atrigueirada, mui bonitas de cara, e trazem compridos os seus cabellos negros. Tambem andam nuas, encobrindo todavia as suas vergonhas adeante e atraz com folhas verdes. São mui serviçaes e submissas aos seus maridos em tudo o que elles desejam que seja razoavel.

Não supportam (estes) o adulterio, e gostam muito da fidelidade. Os homens que querem casar-se, devem, antes de fazel-o, mostrar que têm um coração verdadeiramente varonil, ou seja por feitos d'arma contra os seus inimigos, ou em casa provando a sua fôrça pelo facto de percorrer um certo espaço carregando algumas árvores pesadas para esse fim ordenadas. Uma vez que alguem tenha feito patente a todos que possue essas qualidades varonis, lhe é dada uma mulher com as seguintes ceremonias. Abre-se-lhe um buraco em cada uma das faces para se metterem pausinhos ou ossinhos brancos, semelhando pedaços de cachimbo que se quebrasse, tendo alguns 3, 4 e 5 pollegadas de comprimento, o que é um signal certo de serem casados ao seu modo. Os que não trazem esse signal e todavia attingiram á edade viril, são tidos em pouca estima e consideração. Tambem se permitte abrir esses buraquinhos nas faces áquelles que trazem duas cabeças dos seus inimigos, como prova de os haver morto.

Quando se celebra algum casamento, o rei se acha presente, e ha grandes demonstrações de pranto e gritaria por parte das mulheres e meninos, o que é signal, como fica dito, do maior jubilo e

honra. Tendo essa festa durado quatro ou cinco dias com as costumadas lamentações e algazarra, é a noiva conduzida ao noivo á tarde em uma dança apparelhada, onde elles cantam ao seu modo em voz mui alta, tendo as caras e os corpos ricamente pintados com tintas de uruçú e genipapo. Além disso, arreiam-se de toda a sorte de pennas vistosas, com o que parecem mais um passaro ou um monstro do que um ser humano. E si alguma cousa falta ainda a esses ornatos, accrescentam mais os coraes e os guisos, de sorte que o rumor de suas danças se ouve ao longe, como o das confrarias ou corporações de officio *(gildes)* ao terminar a quaresma.

Terminados os festejos do primeiro casamento, elles podem tomar as mulheres que quizerem; com taes cerimonias porèm não desposam senão a primeira, e si desejarem ter ainda uma outra rapariga por mulher, o pae não lh'a póde recusar, segundo o seu estylo. E quanto maior é a pessoa, maior é o número de suas mulheres: o rei tem seguramente vinte e cinco.

Quando alguma de suas mulheres pare, os mados tomam de ordinario outra, e tratam as precedentes quasi como escravas, que lhes devem obedecer, carregando a bagagem e as redes para onde elles vão ou partem, e no sitio, onde fazem assento, são ellas que saem a procurar os ramos necessarios para construirem a cabana, sem que elles as auxiliem em cousa alguma. Para não perderem o vigor, os maridos preferem carregar ás vezes uma grande árvore do pêso de 200 a 300 libras e percorrer assim um pedaço de caminho, deixando entretanto que as mulheres façam o trabalho, pois para isso dizem que ellas nasceram.

E como não conhecem Deus nem praticam o culto divino, tambem não sabem o que seja baptismo ou circumcisão. Comtudo elles usam uma cerimonia com os seus meninos. Quando estes attin-

gem á edade de sete ou oito annos, os paes os fazem homens, como elles dizem, o que se passa assim. Reunem-se os amigos com a costumada gritaria, e o mais velho delles levanta o menino e o mantem suspenso, de modo que os outros lhe abram um furo no lobulo ou parte inferior de cada orelha, bem como no labio inferior acima do queixo, onde introduzem uma pedrinha verde, branca, preta ou colorida, e nos buracos das orelhas pausinhos ou ossinhos adrede preparados. Estes são os signaes de sua virilidade, e em seguida as mulheres fazem a festa com os gritos e lamentações do costume, como já foi referido.

Si morre algum delles, seja homem ou mulher, em sendo morto, comem-no, dizendo que o finado não póde ser melhor guardado ou enterrado do que em seus corpos, e isto fazem do seguinte modo. Tomam o cadaver, lavam-no e esfregam-no bem, fazem um grande fogo sôbre o chão, acima do qual põem o corpo e deixam-no assar bem. Logo que esteja bem assado, o comem com grande algazarra e lamurias. A's vezes não o podem comer todo, então guardam o resto para occasião opportuna, especialmente os ossos que, depois de queimados, pisados e reduzidos a pó, misturam com a sua farinha e assim comem. Os amigos (parentes) mais proximos do morto, quer seja homem ou mulher, cortam o cabello, em signal de que deploram a morte de seus amigos. O berreiro e as lamentações dos amigos perduram somente atè que o cadaver tenha sido comido.

Quando o rei ou *comatyn*, isto è, o filho do rei, que é quem governa depois do rei, ou algum grão senhor morre, esses taes são comidos somente por suas mulheres, e nenhuma pessoa de baixa condição (*slechte personen*) é recebida para compartilhar desse manjar. No logar onde alguma de taes pessoas morre, se põe uma memoria, e cada anno se reunem todos ahi para fazerem uma offerenda

ao diabo, afim de que sejam seus servidores (do diabo), pois elles o têm por seu deus. Isto porém não se póde dar com a gente má ou infima.

Quando succede que alguma mulher dá a luz uma criança morta, elles comem egualmente o cadaver, dizendo que não lhe podem dar melhor sepultura do que no corpo d'onde veio.

Os meninos começam a andar quando têm nove ou dez semanas (*om de negen off' thien weken te gaen*) e, o que é mais para admirar, lançam-se então n'agua para aprender a nadar, pois entre elles não se acha um só, seja homem ou mulher, que não saíba nadar com perfeição.

Em geral elles attingem a uma edade mui avançada, alguns contam 150, 160 até 200 annos, de sorte que já não podem andar e devem ser carregados em redes. Comtudo são tidos em grande consideração, pois quanto mais velhos se fazem, tanto mais honras lhes tributam, isto é, sendo pessoas do sexo masculino, e não do outro sexo, porquanto, em parindo as mulheres uma ou duas vezes, são tratadas como escravas.

Os Tapuyas descem muitas vezes de suas terras para as fronteiras inferiores e os limites do Brazil, o que succede principalmente quando os estios são seccos, e elles não encontram bastante alimento em suas terras; pois elles mesmos consideram as regiões inferiores do Brazil melhores, mais saudaveis e fructiferas do que os logares onde habitam, que dizem ser rochosos e mal providos de mantimento. Além disso ha ahi abundancia de insectos, e sobretudo cobras grandes e venenosas que medem seguramente 24 pés de comprimento, tendo o corpo coberto de uma certa pelle. Ellas saltam das rochas de improviso sôbre os indios, os mordem nos braços e nas pernas, deixando ficar os dentes nas chagas, a qual dentada é tão venenosa que a victima morre immediatamente ou ao mais tardar dentro de quatro ou cinco horas. Não

obstante ter sido a morte causada por picada de cobra, elles comem o corpo do finado, e não se sentem mal por isso.

Dizem tambem que têm grandes rios em suas terras, onde ha uma sorte de peixe que chamam *carfa*, cujo corpo tem a fórma de um porco, excepto a cauda que é de peixe. Esses peixes lhes são mui incommodos, quando elles passam os rios: mordem, arrancando-lhes pedaços do corpo, e até o braço ou a perna.

Dizem ainda que em suas terras não ha gado ou animaes que sirvam para alimento, salvo os porcos selvagens, dos quaes apanham alguns de vez em quando. Accrescentam que ás vezes lhes succede viajar dous ou tres dias sem encontrar agua, a não ser a que procede do orvalho da manhã e se junta nos cantos e recantos das penhas. Tambem se encontra alli um mel tão espesso e branco como leite, elles o tiram das árvores, e delle se servem para se alimentarem.

Conhecem e obtem uma certa raizinha que tem a grossura da palha e um pé de comprimento; entregam-na ás mulheres para a mastigarem, ellas para isso se reunem, e, em sendo a raiz bem mastigada, fazem uma beberagem que chamam *cauwau* em sua lingua, com a qual elles se podem embebedar moderadamente (*bescheydentlyck*).

Quando esses Tapuyas vêm a estas regiões inferiores do Brazil por ordem do seu rei, trazem comsigo, como um signal do mesmo rei, a allabarda ou partasana (*bardesaen*) que o coronel Artiszeoski lhes deu por parte da privilegiada Companhia das Indias Occidentaes. Vêm ordinariamente como amigos ao Rio Grande e a estes districtos; mas, indo-se embora, não podem apartar-se sem fazerem mal aos moradores, pelo que se lhes deve dar sempre uma escolta que os conduza até ás fronteiras, afim de que não molestem a pessoa alguma.

Com o que dou por findo o que até o presente tenho achado digno de ser lançado no papel.

Recife de Pernambuco em o último de Julho de 1639.

Elias Herckman.

REGIMENTO

DO GOVÊRNO DAS PRAÇAS CONQUISTADAS OU QUE FOREM CONQUISTADAS NAS INDIAS OCCIDENTAES

(*Copiado do « Groot Placaat-Boek »*)

Nós os Estados Geraes das Provincias Unidas Neerlandezas saudamos e fazemos saber a todos aquelles que o presente lerem ou ouvirem ler. Por parte da privilegiada Companhia das Indias Occidentaes se nos representou que, para a boa direcção dos negocios da mesma Companhia, se fazia necessario que ella estabelecesse, com a nossa autoridade, o regulamento do govêrno assim no tocante á policia como á justiça da praça ou praças que, com o favor de Deus, forem conquistadas, e para este fim nos apresentou um projecto de regulamento por ella redigido, pedindo-nos que o approvassemos. E tendo nós attenta e maduramente examinado, como cumpria, o dito projecto, havemos ordenado e decretado, como pelo presente ordenamos e decretamos, que se observem os seguintes artigos:

1

As Camaras da privilegiada Companhia das Indias Occidentaes - cada uma na razão da parte que lhe cabe na administração—escolherão nove pessoas honradas, que sejam naturaes, ou tenham residido nestas Provincias Unidas pelo tempo de sete annos, devotadas á religião reformada, e versadas nas materias de policia, justiça e commercio, ou pelo menos em algumas de ditas materias, tanto quanto seja possivel obter-se. Assim a Camara de Amsterdam escolherá quatro delegados,

a da Zelandia dous, e um cada uma das tres Camaras do Mosa, de Groninga e da Hollanda do Norte. As pessoas eleitas, depois de haverem sido apresentadas á Assembléa dos Dezenove e approvadas por ella, serão tambem apresentadas aos Senhores Estados Geraes, para que as approvem e nomeem para formarem a junta ou Concelho dos logares que forem conquistados, sob a obediencia de Suas Altas Potencias, que para esse fim lhes mandarão passar as necessarias commissões.

2

A' Junta ou Collegio de Conselheiros será addido um jurisperito com o titulo de *Assessor*, nomeado pela Assembléa dos Dezenove, o qual assistirá a todas as reuniões e trabalhos do Concelho, e, sendo consultado, dará o seu parecer, bem como escreverá todas as memorias e registros, expedirá as cartas, e as assignará e todos os demais actos; em uma palavra, exercerá o cargo de pensionario e secretario nos negocios de justiça e policia, do mesmo modo que se pratica nas boas cidades destas Provincias Unidas.

3

O Assessor é subordinado e deve obedecer ao dito Concelho, que, por motivos justos, o poderá demittir e enviar para a patria.

4

Antes de partir, o Assessor será provido no cargo de notario para poder fazer testamentos e servir nos demais actos legaes. Perceberá os emolumentos da secretaria, de accôrdo com a lista que lhe fôr dada.

5

Como os Conselheiros têm a mesma cathegoria, cada um presidirá, por sua vez, o Concelho durante um mez, e ao presidente caberá fazer as proposições, recolher os votos e concluir de accôrdo com o que, por maioria delles, se vencer.

6

A ordem, segundo a qual os Conselheiros tomarão assento pela primeira vez e se regularão os turnos da presidencia, será a seguinte: Amsterdam terá o primeiro logar, Zelandia o segundo, Amsterdam o terceiro, Mosa o quarto, Amsterdam o quinto, Zelandia o sexto, o Districto do Norte o setimo, Groninga o oitavo, Amsterdam o nono. E quando succeder retirarem-se alguns Conselheiros, os novos, que os forem substituir, terão os ultimos logares e presidirão por último, quaesquer que sejam as Camaras que os tenham proposto.

7

Os Conselheiros e o Assessor, prestarão, em suas commissões, o juramento de obediencia e fidelidade aos Senhores Estados-Geraes e á Companhia das Indias Occidentaes, promettendo cumprir e obedecer ás suas instrucções, e ás ordens geraes ou particulares que lhes forem dadas em virtude de resoluções ulteriores da Assembléa dos Dezenove, sem attenderem a recommendações particulares que recebam de alguma Camara, contrárias ás mesmas resoluções ou não comprehendidas nellas, como mais largamente constará da formula do juramento, que será posteriormente redigida.

8

O Collegio dos Conselheiros terá a autoridade e direcção suprema em todos os negocios de govêrno, policia, fazenda e justiça; e todas as pessoas—qualquer que seja a sua qualidade, emprêgo, serviço, condição ou nacionalídade—que se acharem nas praças, bahias e portos sob o dominio dos Senhores Estados-Geraes e dentro dos limites da Companhia, são obrigadas a cumprir e observar as suas resoluções, ordens ou preceitos prohibitivos, sob pena de serem punidas nesses mesmos logares, ou enviadas para cá, conforme as circumstancias.

9

O Concelho cuidará primeiramente do estabelecimento e exercicio do culto público por meio de ministros, segundo a ordem seguida na egreja christã reformada destas Provincias-Unidas, a palavra Santa de Deus e o ritual da união (*formulieren van eenigheit*) acceito pelas mesmas Provincias.

10

Será respeitada a liberdade dos Hespanhoes, Portuguezes e naturaes da terra, quer sejam catholicos romanos, quer judeus, não podendo ser molestados ou sujeitos a indagações em suas consciencias ou em suas casas particulares; e ninguem se atreverá a inquietal-os, perturbal-os ou causar-lhes estôrvo, sob penas arbitrarias ou, conforme as circumstancias, exemplar e rigoroso castigo.

11

Todos os jesuitas, tanto padres como frades (*sic*), quaesquer que sejam e a denominação que tenham, serão e ficarão banidos do todos os loga-

res que se acharem sob a obediencia dos Senhores Estados-Geraes, e não poderão ir a taes logares, sob pena de serem transportados presos para estas Provincias.

12

Não poderá haver convento, claustro ou collegio de qualquer outra ordem ou clero, seja de homens ou de mulheres, sem excepção alguma.

13

Os Conselheiros estabelecerão logo uma ou mais escolas, conforme exigirem as circumstancias, provendo-as de mestres que professem a religião reformada, sejam de bons costumes, e aptos para ensinar os meninos (*de jonge jeught*) a ler, a escrever, a conhecer e servir a Deus, etc., empregando de preferencia a qualquer outra pessoa aquellas que forem acceitas e d'aqui enviadas para o serviço escolar, salvo si occorrerem legitimas razões em contrário.

14

Os Conselheiros empregarão todos os meios ao seu alcance para manter e conservar a ordem pública, a paz e a concordia entre toda a sorte de pessoas, como moradores, soldados, marinheiros e outras, qualquer que seja a sua nacionalidade, estado ou condição, que se achem sob a sua autoridade. Terão particular cuidado em que os Hespanhoes, os Portuguezes e os naturaes do paiz, que se submetterem ao dominio e se puzerem sob a protecção dos Senhores Estados-Geraes, nas cidades e fortes do interior ou do littoral, ou ainda embarcados, não soffram violencia, gravame ou injustiça em suas pessoas, mulheres, meninos, familia, casas, dinheiro, mercadoria ou qualquer dos seus bens, sem excepção alguma, convindo pelo

contrário que sejam bem e devidamente protegidos; e farão punir rigorosamente com penas corporaes todas as pessoas que não observarem este preceito, para servirem de exemplo aos outros, conforme a gravidade do facto.

15

Os Conselheiros tratarão tambem de prevalecer-se de todas as occasiões para fazer amizade, trato e commercio com os Senhores e povos visinhos, bem como pactos e allianças que redundem em detrimento e enfraquecimento do rei de Hespanha, seus subditos e partidarios, e o mais que exigir o bem da Companhia, os quaes tratados serão celebrados em nome e por parte de Suas Altas Potencias os Senhores Estados-Geraes e da Companhia das Indias Occidentaes, sendo previamente consultados o general e o governador.

16

Os Conselheiros confiscarão e mandarão logo apprehender em proveito da Companhia todas as terras, casas, engenhos, immoveis hereditarios, rendas e direitos senhoriaes, que pertencerem ao rei de Hespanha, a seus subditos e adherentes, ou aos Portuguezes que se conservarem sob o govèrno do dito rei, bem como os bens dos jesuitas e dos conventos ou outros collegios do clero, de qualquer ordem que sejam; e os farão registrar especificadamente, administrar e beneficiar, e providenciarão sobre a prestação de contas de suas rendas, como cumpre.

17

Os Hespanhoes, os Portuguezes e os naturaes da terra, que se submetterem ao govêrno e se puzerem sob a obedieucia dos Senhores Estados Ge-

raes, conservarão suas casas, engenhos, terras e mais bens, em cujo livre uso e posse serão mantidos e protegidos, como fica dito; e quando morrerem, todos os seus bens passarão por testamento ou por successão *ab intestato*, aos seus herdeiros, que ao tempo da morte não residirem em terras da obediencia do rei de Hespanha ou dos seus alliados, inimigos das Provincias Unidas, no qual caso os referidos bens serão confiscados em proveito da Companhia das Indias Occidentaes.

18

As terras que não tiverem dono, ou se acharem desertas e incultas, e poderem ser cultivadas, os Conselheiros as destribuirão pelos colonos que ahi estiverem ou forem por parte da Companhia, para serem possuidas e cultivadas por elles, conforme a natureza e a maior utilidade de cada uma, e haverem d'ellas os fructos necessarios assim para mantimento como para negocio. Durante os cinco primeiros annos os colonos possuirão livres as terras que lhes forem concedidas, sendo somente obrigados ao reconhecimento *(recognitie)* e registro, em signal de as haver assim recebido por parte da Companhia. Findos porém os ditos cinco annos, incidirão sobre as mesmas terras, e serão pagos annualmente pelos possuidores em proveito da Companhia o censo, o foro ou renda emphyteutica (*erfpacht*), e o dizimo dos fructos, como á Companhia parecer bem ordenar, conforme as circumstancias.

19

A caça, a pesca e a passarinhagem serão permittidas a todos os subditos e moradores, providenciando os Conselheiros de modo que as diversas especies de caça não sejam destruidas e exterminadas por uma perseguição desregrada e exces-

siva, e não só se conservem as que já existem, como tambem sejam para lá transportadas e introduzidas aquellas que ainda não se encontram nessas regiões e nellas se podem acclimar.

20

Os Conselheiros não poderão estabelecer ou mandar colonos para outros logares, sem que tenham submettido primeiramente á Companhia uma descripção completa e circumstanciada dos logares, com a planta da respectiva situação e indicação dos proveitos, commodos e vantagens que d'ahi se póde esperar, afim de que a Companhia resolva e authorise os Conselheiros a fazel-o com instrucções e ordens particulares sôbre o caso.

21

Succedendo que alguns logares sejam conquistados e conservados para a Companhia nos limites da terra firme ou nas ilhas vizinhas, os Conselheiros, depois de ouvirem o general e o governador, cuidarão de enviar os socorros de navio, tropa, munições e viveres que forem necessarios para a manutenção das mesmas conquistas, bem como nomearão officiaes capazes e fieis, dando-lhes commissões e instrucções para que dirijam a defesa, e tratem da policia, administração, tráfico e outros negocios que occorrerem, tudo, quanto for possivel, de accôrdo e segundo a fórma determinada neste regulamento acêrca das praças que hão de ser conquistadas; os quaes officiaes e govêrno dependerão tambem desse Concelho, e lhe serão sujeitos e subordinados. (1)

---

(1) No texto se lê «dependerão do Concelho do referido logar» —*Van den Raedt der voorgeschreven plaetse*; isto é, do Concelho Supremo, de que trata o art. 1º do regulamento.

22

De accôrdo com o art. 4.º da outorga da Companhia, e ouvidos o general e o governador, os Conselheiros empregarão todos os meios possiveis para que, si succeder algum mal á Companhia praticado enganosamente sob capa de amizade, seja o damno reparado por actos hostis *(quaet tractement)* e apprehensão de dinheiro ou bens.

23

Quando forem tomados ao inimigo navios ou bens, os Conselheiros proverão de modo que as cousas apprehendidas sejam bem guardadas, devidamente inventariadas, estimadas segundo o valor que tiverem ahi na terra, e remettidas para cá sem nenhuma diminuição ou dissipação, conservando-se lá somente o que for corrompivel, ou possa ser util para consumo ou negocio, e neste caso farão empregar e beneficiar os ditos bens do modo o mais proveitoso, conforme sua natureza e condição. Outrosim nos remetterão uma relação especificada do damno que soffrerem os nossos navios, as nossas mercadorias e as pessoas por occasião da tomadia.

24

Todos os mineraes já descobertos ou que se acharem para o futuro, como minas de ouro, prata, cobre ou outros metaes, as pedras preciosas, diamantes, rubis e outras semelhantes, bem como a pesca das perolas e o ambar, somente poderão ser utilisados ou explorados pela Companhia ou por parte d'ella e em seu provveito.

25

Si alguma das pessoas das guarnições ou d'en-

tre os moradores, colonos &c., qualquer que seja a sua nacionalidade ou condição, descobrir alguma das ditas cousas, gozará, bem como seus herdeiros e successores, a titulo de recompensa e gratificação, da vigesima parte da renda liquida da mina, pedras preciosas ou pesca das perolas, por espaço dos cinco primeiros annos a contar do dia em que a Companhia as houver acceito e fizer explorar; outrosim o inventor haverá a vigesima parte do ambar achado.

26

Fica entendido que todas as despesas assim com a exploração, como com as ferramentas e instrumentos necessarios para o trabalho, serão deduzidas do producto. Por primeiro descobridor ou inventor se entenderá aquelle que primeiro fizer manifestação da mina ao Concelho ou aqui á Companhia. E si alguem achar ou souber de alguma mina, e calar-se maliciosamente, será punido arbitrariamente, conforme a importancia e circumstancias do caso.

27

Os Conselheiros mandarão que sejam regularmente inventariados, guardados nos armazens e acautelados contra a corrupção os viveres, as armas e toda a sorte de munições de guerra que d'aqui forem remettidos como provisões, ou que forem tomados ao inimigo, para serem entregues onde e quando o pedir o serviço da Companhia, fazendo-se de tudo relação circumstanciada.

28

Tratando-se de negocios militares ou outros que sejam de importancia, os Conselheiros convi-

darão a comparecer no seu collegio (sempre que o acharem util e conveniente) o general e o governador; e, ouvido o parecer e deliberação dos mesmos, resolverão por pluralidade de votos todas as expedições de guerra que forem importantes, quer tenham de ser effectuadas por terra, quer por mar, bem como acêrca do levantamento de novas fortificações e das guarnições que deverem ser postas ou transferidas (para o que o Concelho dará as patentes, e nomeará os chefes e cabos das tropas, empresas e facções), e sôbre outras cousas interessantes do mesmo genero que occorram. O general e o governador terão livre entrada no Concelho, quando quizerem communicar alguma cousa e auxilial-o a deliberar sôbre a materia, e tomarão assento junto ao presidente. Para o preenchimento das vagas de capitães e tenentes das companhias, o Concelho nomeará tres pessoas capazes e devidamente qualificadas, das quaes o governador escolherá uma para ser provida no logar. O nomeado receberá provisoriamente a sua commissão do Concelho, e depois o acto de confirmação ou approvação da Companhia.

29

O governador nomeará os alferes, e os capitães nomearão os cadetes (*adelborsten*), sargentos e cabos de suas respectivas companhias, e escolherão, para servirem esses postos, os soldados mais capazes e praticos, tendo muito em attenção que sejam recompensados com taes accessos os que mais se destinguirem pelo seu bom comportamento e merecimento.

30

A revista das companhias será passada nos logares e todas as vezes que o Concelho ordenar,

em presença de dous delegados do mesmo Concelho, que não sejam thesoureiros.

31

Com relação ás mostras e á disciplina de guerra, serão observadas como leis militares primeiramente a ordenança da Companhia, e depois as ordenanças, editos e regulamentos emanados dos Estados-Geraes sôbre a milicia destes paizes, em tudo que fôr applicavel ás tropas e aos negocios militares da Companhia.

32

As portas das praças conquistadas serão providas de duas fechaduras. Uma das chaves será guardada pelo presidente do Concelho, e a outra pelo governador, e na sua ausencia pelo vice-presidente, a quem o governador a entregará, quando sahir da cidade.

33

A senha será dada todas as noites pelo presidente, e levada pelo quartel-mestre (*wacht-meester*), em cedula fechada e sellada, ao governador, que a enviará onde convier. Para abrirem-se as portas de manhã, o quartel-mestre irá buscar as chaves ás casas do presidente e do governador, e logo as restituirá; á noite fará o mesmo para fechar as ditas portas, de modo que de día ou de noite não tenha elle as chaves comsigo nem as confie a outrem. O quartel-mestre será nomeado pelo Concelho, ouvido o governador.

34

A fazenda, no tocante á receita como á despeza, será administrada por dous Conselheiros, que

terão o titulo de thesoureiros. Os dous primeiros Conselheiros, que servirem de thesoureiros, serão nomeados pela Assembléa dos Dezenove para entrarem em exercicio, logo que cheguem ; seis mezes depois sahirá o que fôr designado pela sorte, e será substituido por um outro Conselheiro nomeado pelo Concelho, e assim por deante de seis em seis mezes se effectuará a substituição de um dos thesoureiros, de modo que cada um delles—com excepção do primeiro que tiver de sahir—servirá por espaço de um anno. Os thesoureiros, ao assumirem o cargo, prestarão juramento ao Concelho.

35

Compete aos thesoureiros administrar e receber as rendas de todos os immoveis, dominios e direitos senhoriaes que por occupação ou confisco pertencerem á Companhia.

36

Outrosim as portagens, os dizimos, os foros, censos e outros tributos ou recognições, e em geral todas as rendas e dinheiros que forem percebidos para os cofres da Companhia, sem excepção alguma.

37

Os thesoureiros receberão, com um inventario especificado e a respectiva avaliação, devidamente authenticados e assignados, os navios apprehendidos e o mais que se tomar ao inimigo, como mercadorias ou outros bens, que não forem remettidos para cá, e deverem ser beneficiados e negociados na praça, e os entregarão aos prepostos (*commissen*), havendo delles recibos para lh'os lançarem em carga.

38

Os prepostos serão tambem responsaveis para com a Companhia pelo producto ou renda (*provenu*) de ditos bens.

39

Para acautelar abusos e prevenir questões, os thesoureiros darão quitação a todas as pessoas que fizerem algum pagamento.

40

A'vista das listas de mostra, os thesoureiros pagarão mensalmente á tropa na praça que for conquistada, devendo o pagamento ser feito individualmente a cada pessoa.

41

Com relação ás guarnições dos fortes da terra firme ou das ilhas, fóra da praça que se ha de conquistar, lhes serão enviados os respectivos soldos. O Concelho encarregará a um preposto de pagar, e o pagamento se fará tambem individualmente, trazendo o preposto recibos assignados pelos officiaes das Companhias.

42

Os thesoureiros farão tambem o pagamento de todas as obras de fortificação e as mais que nas cidades e fortes forem concernentes ao público interesse da Companhia. Assim pagarão não somente as empreitadas (precedendo verificação de terem sido satisfeitas as condições do respectivo plano) como tambem os salarios, e farão inspeccionar devidamente o trabalho, de modo que a Companhia não seja defraudada.

43

Todos os pagamentos serão feitos á vista das ordens (*ordonantien*) que tenham sido resolvidas em Concelho. Essas ordens serão assignadas pelo presidente e por mais um, pelo menos, dos Conselheiros, que não seja thesoureiro. Exigir-se ha recibo da pessoa a quem se fizer algum pagamento, e sem a dita ordem e recibo nenhuma despeza será levada em conta.

44

Em um livro especial, que haverá para esse fim, os thesoureiros farão o lançamento e a addição de todas as quantías que receberem e despenderem.

45

No fim de cada semestre, antes de sahir o thesoureiro que tem de deixar o logar e entrar o que vier substituil-o, os thesoureiros farão um balancete ou balanço summario da caixa para apresental-o ao Concelho.

46

Dentro de quatorze dias ou, quando muito, de tres semanas, o thesoureiro que sahir e o que ficar serão obrigados a prestar contas ao Concelho de sua administração durante o semestre, sob pena de perderem tres mezes de honorarios, e, apezar disso, serão logo constrangidos a cumprir este seu dever por meio de prisão (*gyselinge*); e, antes da prestação e liquidação das contas, não poderão ter assento no Conselho nem tomar parte em alguma de suas funcções.

47

Os Conselheiros são obrigados a mandar extrahir logo uma cópia, devidamente authenticada,

de todas as contas findas e liquidadas, e a enviarão pelos primeiros navios á Assembléa dos Dezenove.

48

O Concelho de guerra se comporá, segundo o uso da milicia destes paizes, do governador e dos capitães, e compete-lhe julgar os abusos e delictos puramente militares praticados pelos officiaes e soldados.

49

Egualmente compete ao general, ao almirante, vice-almirante, sota-almirante e capitães de navio conhecer dos abusos e delictos praticados pelos officiaes de mar e pelos marinheiros. E por delictos, militares e maritimos se entenderão os que forem commettidos contra a ordem militar e naval, ou por algum soldado ou marinheiro contra outro, segundo a ordenança e o direito abaixo especificado.

50

O Concelho militar e o Concelho maritimo se regularão pela ordenança a respeito dos referidos delictos.

51

Todos os outros delictos, que não forem militares ou maritimos, mas puniveis segundo o direito e as leis naturaes, divinas e ordinarias, praticados por gente de guerra e de mar, como soldados e marinheiros, e por todas as demais pessoas, qualquer que seja a sua nacionalidade, estado ou condição, sem excepção alguma, serão julgados pela justiça ordinaria, com a declaração de que, nos julgamentos dos soldados ou gente do mar, intervirão respectivamente o general e o governador, bem como o capitão ou capitães, de-

baixo de cujo mando se achem os soldados ou marinheiros, tendo os ditos officiaes votos na materia.

52

Os capitães e mais officiaes militares devem prender ou fazer prender os criminosos em flagrante delicto, e entregal-os á justiça ordinaria, bem como auxilial-a a effectuar as prisões, e as execuções que, a bem da tranquillidade pública e conforme exigirem as circumstancias, forem necessarias e tenham sido ordenadas pelo Concelho.

53

Para prender os criminosos, promover a execução das sentenças, assistir á mesma execução, velar sôbre a observancia das ordenanças e regulamentos civis, que forem decretados tanto pela Companhia como pelo Concelho, e fazer punir os transgressores, o Concelho nomeará um escolteto ou substituto do advogado fiscal, o qual terá ás suas ordens tres beleguins ou quadrilheiros (*S'heerendienaers*).

54

A justiça criminal será administrada, em virtude de accusação ou queixa do advogado fiscal, pelo Collegio dos Conselheiros, convertido em tribunal.

55

Quanto ao processo criminal, tortura (*scherpe examinatie*), julgamento dos criminosos e execução da pena, se observarão os usos ordinarios das Provincias Unidas, e o direito commum escripto, applicando-os, como pedirem as circustancias, de modo que os maus não fiquem impunes, nem haja tambem mui grande rigor.

56

A justiça civil em todos os casos de acções reaes e pessoaes será administrada por tres commissarios do Concelho, que o mesmo Conselho designará alternadamente de tres em tres mezes. Esses commissarios observarão o processo commum (*de gemeene ordre*) das Provincias Unidas ou o que parecer bem á Assembléa dos Dezenove. Farão porém que os processos sejam breves e summarios, supprimindo as delongas, quanto isto se possa conseguir, conforme a natureza das causas e sem prejuiso das partes.

57

Sentindo-se alguem aggravado por sentenca definitiva dos ditos commissarios, ou por sentença interlocutoria que não possa ser reformada pela definitiva, em alguma causa cujo valor exceda a 25 florins, poderá appellar para o Concelho pleno, o qual, segundo as o uso alludido, tomará conhecimento do recurso e decidirá *an benè vel malè judicatum*. Da sentença dos Conselheiros porém não caberá appellação.

58

É mui recomendado aos Conselheiros que, de accôrdo com o seu juramento, administrem justiça rectamente, assim no civil como no crime, sem odio, favor, parcialidade ou accepção de pessoas e qualidades, ou se trate de Hespanhoes, Portuguezes e outros moradores, ou de individuos da nossa nação e de outras terras e paizes.

59

Em materia de casamento, direitos dos conju-

ges, successão *ab intestato*, testamento e o mais que for connexo, vigorarão e serão observadas como leis, em todas as cidades e terras e por todas as pessoas que se acharem sob a obediencia dos Senhores Estados Geraes e da Companhia das Indias Occidentaes, as ordenanças politicas promulgadas pelos Senhores Estados Geraes da Hollanda no anno de 1582, bem como os usos e costumes communs da Zelandia e Hollanda do Sul (1), porquanto esses são os mais conhecidos, podem ser facilmente observados, e darão logar a menos dúvidas e alterações.

60

Os actos de alienação e transmissão, hypotheca geral ou particular de casas, terras e immoveis allodiaes ou hereditarios (*gronden van erven*), para produzirem o dominio ou o direito real, deverão ser passados perante os tres commissarios da justiça civil, e as respectivas cartas ou escripturas selladas por elles e registradas em um registro que haverá a cargo do Assessor, conforme o uso das Provincias Unidas.

61

Em todos os tratos e contractos se observará tambem o dito direito commum.

62

Os Conselheiros são, por este decretc, authorisados a confeccionar, publicar e fazer cumprir as posturas e regulamentos relativos aos mercados, ás tabernas, ás pequenas industrias e officios e a

(1) «... en voor de gemeene coustume van Zuid Holland end Zeelandt... » Traduzimos, como se estivesse escripto.... « en *voorts* de gemeene coustume etc, » o que nos parece ser a verdadeira intelligencia do texto.

N. do trad.

outros negocios que forem necessarios para a boa ordem e policia, sem prejuizo do direito ou serviço da Companhia, e poderão comminar multa aos transgressores até 10 florins (ou menos e nunca mais). Devem enviar-nos esses regulamentos pelos primeiros navios, e aguardarão a approvação da Assembléa dos Dezenove.

63

Tambem poderão nomear meirinhos, porteiros e outros officiaes inferiores, que forem necessarios para o serviço da policia e justiça, marcando-lhes salarios razoaveis, conforme as circumstancias e o trabalho ou emolumentos que tiverem.

64

Outrosim nomearão provedores e inspectores dos pobres e dos hospitaes, e providenciarão para que os doentes, os feridos, os loucos e outras pessoas miseraveis, bem como os orphãos pobres e desvalidos, sejam soccorridos e visitados, como cumpre e o pede a caridade christã ; e expedirão ordens aos thesoureiros para abonarem o dinheiro que fôr para isso necessario, provenientes dos confiscos e rendas dos bens ecclesiasticos, ficando obrigados os ditos inspectores a dar contas do emprêgo do dinheiro que receberem.

65

Os Conselheiros mandarão o Assessor lançar em um registro todas as resoluções do Concelho referentes a todos os negocios de govêrno e policia, bem como farão extrahir desse registro uma cópia authentica para ser enviada de tres em tres mezes á Assembléa dos Dezenove. (1)

---

(1) Essas cópias, denominadas *Dagelyscke Notulen*, existem no archivo real de Haya. E' a collecção de que deu noticia o commissario do Instituto Archeologico no seu relatorio á pag. 25.

66

O Assessor é tambem obrigado a registrar todos os tratados, pactos de alliança e contractos que se fizerem em nome e a bem da Companhia, dos quaes se enviará cópia na primeira opportunidade, como acima foi recommendado.

67

As cartas que pelo Concelho ou em seu nome forem dirigidas á Companhia serão primeiramente minutadas e, em todo o caso, copiadas em um livro que haverá para esse fim, guardando-se a ordem chronologica sem intervallo ou interrupção.

68

Afim de que os officiaes, isto é, o governador, o almirante, o *commandeur*, os coroneis, vice-almirantes, tenentes-coroneis, capitães militares, capitães de navio, prepostos, e todos os mais de qualquer cathegoria ou condição, que sejam, possam ser melhormente compellidos a bem desempenhar os serviços a seu cargo, e com o maximo proveito para a Companhia, os Conselheiros exigirão que os que ahi se achem ou tanto que ahi cheguem, apresentem as suas commissões e instrucções ; e cada um delles é obrigado a apresental-as, para serem examinadas e registradas. O Assessor, depois de lançar sobre o... (*Plycque*?) ou junto a assignatura, a nota de *visa et registrata*, datando e assignando-a, restituirá as ditas commissões e instrucções.

69

Todos os originaes dos tratados, allianças e contractos, bem como os registros acima mencio-

nados serão recolhidos em logar proprio e guardados debaixo de chave pelos thesoureiros.

Ordenamos e recommendamos a todos aquelles a quem estes artigos forem concernentes, os observem no que lhes toca, cumpram e guardem inviolavelmente, conforme o seu teor; e reservamos para nós a interpretação e explicação de qualquer obscuridade que nelles haja ou delles resulte, bem como a faculdade de accrescental os, diminuil-os ou alteral-os, conforme pedirem as circumstancias.

Passado com o nosso sêllo, signal e assignatura do nosso escrivão, em Haya, 13 de Outubro de 1629.

G. van Vosbergen.

Por ordem dos Senhores Estados Geraes.

Cornelis Musch.

ITINERARIO

DESDE A CIDADE MAURICIA ATÉ O FORTE MAURICIO SITUADO JUNTO AO RIO DE S. FRANCISCO

(Archivo particular de S. M. o rei da Hollanda)

1640

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Rio Itaipió (Tigipió).	1/8	Passa-se em bote.
Rio Cambôa da Barreta	1/2	Atravessa-se de baixa-mar.
Casa do leite........	3/4	
Casa junto aos coqueiros..........	1	
Para o interior:		
Rio Jaboatão.......	2 1/2	Passa-se sobre a ponte.
Engenho Velho.....	1	
Rio Piripama (Pirapama)............		Idem.
Engenho Garapú....	7/8	
S. Antonio..........	1/2	
Rio Tabatinga......	1 3/4	Atravessa-se a váo.
Rio Penderama.....	3/4	Idem.
Povoação de S. Miguel de Ipojuca...	1 1/8	

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Rio Ipojuca.........		Passa-se por uma ponte, pode-se tambem atravessar a váo.
Engenho Pindóba...	1 3/8	
Rio Sibiró..........	2 1/4	Passa-se sôbre uma ponte.
Engenho Sibiró de baixo.............	1/4	
Engenho N. Senhora da Palma.........	2 1/4	
Rio Cirianhaya (Serinhãen)		Passa-se em canôa.
Villa de Cirinhaya (Serinhaen).......	3/8	
Povoação de Santo Amaro...........	3/4	
Rio Jobiguaçú ou Rio Formoso.....	1 5/8	Atravessa-se a váo.
Engenho do Rio Formoso.............		
Rio Araquondá.....	1 1/4	
Rio Mombuaba.....	1 1/2	Atravessa-se duas vezes seguidamente.
Rio Monbucaba.....	1/4	Atravessa-se pela terceira vez.
Rio Itaguaçabita ou rio das Ilhetas....	3/4	Passa-se sôbre uma ponte.
Riosinho sem nome.	1/4	Atravessa-se a váo.
Povoação de S. Gonsalo de Una......	1	

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Rio Una...........	1/2	Atravessa se em canôa.
Rio Tiutiba.........	1 1/8	Atravessa-se a váo.
Riosinho sem nome.	1/4	
Rio Piraçuninga (Piracininga)........	3/4	« sôbre uma ponte.
Egreja de S. Antonio...............	1 1/4	
Rio Tayiba.........	7/8	
Riosinho sem nome.	3/7	Passa-se a váo.
Rio Maciaguaçú....	3/8	
Rio Ojebu.........	1	Atravessa-se sóbre uma ponte ; póde-se tambem vadear.
Rio de João Barbosa.	1	Passa-se por uma ponte.
Riosinho sem nome.	1/2	
Egreja de S. Sebastião.............	1/8	
Rio Mariguise (Maragugy)...........		Idem.
Paúl...............	3/4	Idem.
Rio Itinga..........	1	Idem.
Rio Guatapi........	1/2	Vadea-se.
Rio Juparatiba......	1/16	Passa-se por uma ponte.
Rio Sabidi..........	3/4	Idem.
Rio Urapeúna......	1	Vadêa-se.
Rio Comendaitiba...	5/8	Idem.
Povoação de Porto Calvo............	1/8	
Rio Mongaguaba...		Vadea-se de baixa-mar e tem uma ponte.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Egreja de Santo Amaro............	1/4	
Rio Agoapetiba.....	1/2	Vadea-se
Rio Mocabita.......	1 1/4	Idem.
Rio Tatuaimonha...	1 1/2	Idem.
Engenho Novo do Camury............	1 1/4	
Engenho Espirito Santo	1/2	Inteiramente abrasado.
Engenho S. João...	1	
Rio Camuryi.......	1 1/4	Vadea-se.
Agua potavel em um valle.............	1 1/2	
Logo de outro lado de um monte chamado dos Limões, agua á mão direita no mato a um tiro de mosquete do caminho...........		
Agua potavel junto ao caminho em um valle.............	1/2	
A' praia.......	1/2	Um pequeno pasto em uma varzeazinha.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Rio Guaraiguaçú ou rio de S. Antonio Grande..........	1 3/4	Atravessa-se em canoa e tambem se póde vadear de maré mui baixa.
Rio Jaçapucaya.....	1	Atravessa-se de baixa-mar.
Ao norte deste rio, a um tiro de mosquete da praia, ha uma planicie pantanosa, onde ha agua potavel e pasto para os animaes		
Rio Tipioca.........	3/4	Vadea-se.
Rio Paripoera......	3/4	Vadea-se de baixa mar.
Segue-se uma grande enseada, onde ha tambem agua potavel, mas ruim	1	
Fim da enseada....	1/2	
Uma outra enseada até o rio Guaraimini ou rio de S. Antonio menino..	1	Vadea-se.
Rio Paratyi.........	3/4	Vadea-se de baixa mar.
Rio Doce...........	1/4	Vedea-se. Este rio tem agua fresca na foz, bem como pasto.
Riosinho sem nome.	1/2	Vadea-se.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Agua potavel, mas não é boa.........	1/2	
Ponta de Ioçara (Juçara).............	1/4	
Aqui começa uma grande enseada junto ao passo de Jaraguá		
Ponta de Jaraguá...	1	Aqui não ha agua, mas póde-se abrir cacimbas; a agua é meio salobra, o pasto suffrivel um pouco para o interior atraz da mata.
Rio das Lagoas.....	1/4	Atravessa-se em bote duas vezes; a 1ª do lado do norte para uma ilheta, onde ha um quartel, e depois d'ahi para o lado do sul.
Porto Francez......	3	
Para o interior:		
Rio de Pero Cabreiro................	5/8	Boa agua potavel e pasto para cavallos.
Rio Cubaúna........	1 1,2	Passam-se ambos successivamente.
Rio Itinga..........		Passa-se por uma ponte e chega-se logo á

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Povoação da Alagôa del Sul...........		
Voltando atras para a praia..........		
Pela praia:.........	2 1/8	
Rio Miguai.........	2	Vadea-se de baixa-mar. Agua fresca na foz.
Rio Cenombi ou S. Miguel	1/8	Passa-se em uma canoa grande, e a passagem é a 1/8 de hora da praia. Tem pasto, mas pouca agua, e salobra. Do lado do sul do rio, ha pasto e agua, mas paludosa.
Vae-se de uma mata de mangabeiras para a praia......	1	
Ao longo da praia:		
Lagoa de Acarapiba.	3/4	Tem agua fresca.
Alagôa Salgada.....	3/8	
Segunda Alagôa Salgada............	2/8	
Alagôa Taboada....	1/8	
Alagôa doce...	1/2	Boa agua.
Alagôa Jacaréauca.	1/2	Agua salgada.
Aqui deve-se caminhar pelo interior		

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
em geral paralelamente á praia, até que se chegue a uma grande planicie de cajueiros...	3/4	Perto d'ahi ha uma grande lagôa chamada *Jequeá*, abundante de peixes. Na planicie ha pasto para os cavallos, mas agua má, paludosa, para se beber.
Praia..............	3/4	D'ahi procurando a
Seguindo-se pela praia:		
Rio Jequeá (Giquiá).	1/2	Cheio de parceis na foz. De baixa-mar passa-se a pé sobre os parceis junto ao mar e a cavallo um pouco mais para dentro.
Rio Ipoxi..........	3/4	E' pequeno, tem muita areia e corre tão ligeiro que admira; vadea-se.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Uma ponta........	1/2	Aqui começa a enseada *Aguapetiba* e caminha-se ao longo da praia dous tiros de mosquete, onde fica atraz da matta, quasi 1/4 de hora da praia, uma formosa planicie de pasto e uma lagôa d'agua doce.
Ponta meridional da enseada Aguapetiba................	1	
Segue-se uma pequena enseada.......		
Ponta meridional dessa enseada....	1/2	
Segue-se logo uma pequena lagôa de agua fresca na praia e começa uma outra enseada		
Ponta meriodional da mesma enseada	1	
Segue-se uma outra enseada..........		
Rio Cururui (Cururipe).	1/4	Passa-se de baixa mar longe da foz.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Ponta meridional da enseada..........	1 1/8	
Rio Miguai.........	3/4	E' um riosinho que nos mezes chuvosos sae no mar; tem agua boa e pasto para os cavallos.
Piabi.......	1 3/4	Aqui entra-se para o interior. Chama-se passo do Governador.
Para o interior :		
A' direita uma pequena lagôa......	1/2	
Ainda á direita um lago (lac) alongado..............	3/4	
A' esquerda agua potavel............	1/4	
A' esquerda agua potavel............	2	Aqui ha uma grande planicie com paues e pasto para cavallos.
Piripiri, um paul....	1 1/2	
Rio Piagui á direita.	1/8	
Idem de novo á dita................	3/8	
Idem..............	1/2	Passa-se em jangada.
Idem á esquerda....	1/2	
Curral	1/2	
Rio Piracaba.......	5/8	Idem.

MAURICIA	HORAS DE VIAGEM	OBSERVAÇÕES
Forte Mauricio......	7/8	Ao lado do norte do rio de
S. Francisco........		
Somma das horas de viagem........	88 5/8	
Accrescente-se a largura dos rios.....	1 3/8	
	90	horas de viagem.

CARTAS E PARECERES

DE

GASPAR DIAS FERREIRA

(Archivo particular do rei da Hollanda)

Illm. Principe, meu Senhor:

Muito estimo que V. Exc. approvasse meu parecer (de) mandar ao Vidal a paga de seu presente em outro valor de 600 florins, porque sei quanto lustre ha de dar á fama de V. Exc. na Bahia. A far(inha) de Serinhaem mande V. Exc. logo contractar no.... reales que é muito barata, e será grande allivio.... o vir de lá. O que V. Exc. ha ordenado com os.... em S. Lourenço nesta materia está muito bem. Mando a V. Exc. as minhas cartas para a Bahia para que as veja, e o meu sinete para que se fechem; todas dê V. Exc. ao mestre do barco, que as metta na mão do governador, para que as dê a quem vão, e pode (ser) que as veja todas, o que será muito melhor; essa que (vae) a Belchior Brandão é deste meu irmão de... Sirva-se V. Exc. de a deixar ir com as mais, e... favor sou de parecer não conceda V. Exc. senão mui raros, porque entendo que convem á reputa(ção) de V. Exc que assi seja. O meu negocio se vae faze(ndo de) vagar, porque pretendo proveito; em poucas pess(oas tenho) feito cousa de 406 florins, porém muito fiado (nas) boas pessoas. Dou a V. Exc. as graças pela m(ercê da at)testação que quer dar-me para desobrigar a fiança d(ada a Jorge) Homem Pinto; V. Exc. sabe muito bem quanto isso é (util?) a este seu criado. Fico tratando da venda des(te) engenho a Fernão do Val-

le, queira Deus se ef(fectue), pera que mais livre delle possa melhor occupar-me (no) serviço de V. Exc., cuja pessoa Deus me guarde infinitos e felizes annos.

Engenho Novo, 2... de 1643.

Criado de V. Exc., que sua illustre mão beija,

Gaspar Dias Ferreira.

—

— A *Jeronymo da Rocha.*

Sem Vmc. me dar conta por escripto de suas molestias as estou sentindo e doendo-me dellas cada dia, pelas que ouço que padece. Affirmo-lhe que não sei dizer-lhe mais nisso que o que Vmc. pode entender. O pagamento da cal se effectuou já em um encontro de Jacob Suer, a quem Vmc. é devedor, e elle o era a S. Exc. de uns negros que lhe vendi, o qual offereceram (offereceu ?) em resão de sua quebra dividas que lhe deviam em um rol, aceitou S. Exc. estes dusentos mil reis em Vmc. pera assi o fazer pago do que lhe deve da cal, pelo que, sendo necessario, mandarei a Vmc. papel para que Jacob Suer lh'os leve em conta no que Vmc. lhe deve, o que tambem se escusa, porque já os terá feito bons a Vmc. em sua conta. Guarde Deus a Vmc.

Mauricia 13 de Janeiro de 1644.

Cativo de Vmc.

Gaspar Dias Ferreira.

—

— *A Sua Excellencia.*

Summamente hei sentido o não ver V. Exc., e esta pena levarei até Olanda, entretanto me mande V. Exc. em toda a occasião novas de sua saúde.

Eu vou como da viagem da Bahia, Deus me dará fortalesa. Lembro a V. Exc. os negocios de terra, olhe que o Brazil tem posto os olhos em sua pessoa, deixe-os bem encommendados, porqne importam quietação, honra e vida de muitos. Uma petição que dei a V. Exc. na cidade para espera de uma condemnação para Janeiro, si é possivel m'a mande, ou a mande para a terra, a quem a dê a seu dono, porque fui padrinho de bautismo da mulher deste homem. Deus me guarde a V. Exc. e m'o deixe ver como desejo, que até então não serei alegre.

Náo Cedrachen (Eendracht?) aos 20 de Maio de 1644.

O criado de V. Exc.

Gaspar Dias Ferreira.

—

— *Illustrissime Princeps, mi Domine.*

Prava sors mea in Hollandia, etiam in hoc me sequitur, quod tandiu conspectum suæ Excellentiæ non possim obtinere; fideliter affirmo domino meo illustrissimo me tristem vitam agere in absentia Suæ Excellentiæ ; ivi in Hagam, et non potui videre dominum meum illustrissimum ; venit Sua Excellentia in Amstelodamum tali celeritate pertransiens, ut, quando scivi, et advolavi ad hospitium, jam esset profectus Vestaliam ; expectabatur rursus hic venturus, et mihi dictum est heri vespere jam esse in Haga ; inde timeo, quod statim discessurus sit, quia a Tolnero accepi per litteras, suam Excellentiam statim profecturum in Germaniam, ubi primùm rediret a Vesalia ; si ità mihi acciderit, ut Sua Excellentia insalutato á me profisiscatur, vereor ne tristitia confossus peream : profec(to) jam meum adventum in hanc regionem meritò incuso, et satius esse non venire, si quod mihi restabat boni, nimirum frui conspectu do-

mini mei illustrissimi, hoc frui non possum. Sperabam etiam quod Sua Excellentia, data aliqua occasione loquendi cum domino Principe Auriaco de persona istius sui famuli, me vocaret ad osculandas manus suæ Celsitudinis, ut me nosceret, et Sua Excellentia me insinuaret in ipsius gratiam, nam, ut Sua Excellentia benè memoria tenet, hoc fuit, et est causa meæ viæ in Hollandiam ; et quia forsitan poterit accidere, ut Sua Excellentia discedat in Germaniam, et ego hic maneam destitutus quasi ignotus, et ab omnibus odio habitus, rogo obnixè dominum meum illustrissimum ut statim per litteras mihi renuntiet de suo reditu a Vesalia, et tempore mansionis in Haga, adhuc enim vix credo, quod venerit, et ibi sit, quia hic expectabatur in hac civitate ; et hac de causa non proficiscor illùc, sed quam primum rescivero advolabo ad videndum dominum meum illustrissimum ; interim rogo Deum opt. max. ut Sua Excellentia semper valeat, et amare persistat—Suum humilimum famulum, qui antè omnes mortales ipsum amat,

Gaspar Dias Ferreira.

—

— *Illustrissime Princeps*

Ex colonelo Kaoin, et ex Grevinck factus sum certior de bona valetudine Suæ Excellentiæ, cum qua spero ipsum videre huc reducem, et incolumen ; post discessum Sua Excellentiæ me tulit secretarius Hugens ad dominum Principem Auriacum, qui valdè humaniter me recepit, et allocutus est, et in eadem die vespere cum Tolnero locutus sum ad dominam Principissam, quæ adhuc humanius, si fieri potest, me recepit. Uterque Princeps mihi dixerunt se jam habere a Sua Excellentia notitiam de me ; pro omnibus istis gratias quam maximas ago Suæ Excellentiæ, et nunquam ero

immemor tanti honoris, ac beneficii: et quia visum est mihi indecorum manibus vacuis ire ad talem præsentiam veniens a Brasilia (ut hic jam dixi Suæ Excellentiæ), obtuli meum munus ad dominam Principissam, nimirum aliquot apparatus mapparum finissimorum ad mensam, quod intellexi futurum ipsi gratum, et puto quòd fuit, secundum notitiam quam posteà habui. (1) Nunc spero petere à Principe Auriaco litteras fautorias, vel recommendatorias pro mea persona et familia ad gubernatores qui fuerint in Pernambuco, et etiam a Dominis Statibus diploma, in quo me faciant quasi naturalem belgam, ut fruar omni bona opinione in Brasilia quasi belga: sciat etiam Sua Excellentia quód talis fuit mea bona fortuna ductu Suæ Excellentiæ, ut in isto hospitio ad quem migravi post suum discessum invenirem quatuor vel quinque status generales, qui mecum commensales sunt, Frisiæ, Groningæ, et Geldriæ, cum quibus contraxi amicitiam, et certè me afficiunt magnis honoribus; tantùm deest mihi præsentia Suæ Excellentiæ ut omnia sint, et fiant perfectissimè, spero tamen suam Excellentiam adhuc in tempore opportuno rediturum. Post discessum Suæ Excellentiæ ivi in Amstelodamum ad loquendum cum Barleo, sicut Sua Excellentia mihi injunxit, et ipse mihi respondit, se adhuc mente premeditari, et ordinare assumptum et seriem operis, et cùm necesse sibi fuerit aliqua mea informatione, missurum mihi nuntium, ut ad ipsum eam; quod promisi facturum, sicut Sua Excellentia mihi jusserat, nempè declarando me ex mandato Suæ Excellentiæ hanc ipsi offere operam et diligentiam;

---

(1) « Ista notitia pervenit etiam ad legatum, et alios, quibus nihil dixeram. »

Nota do autor da carta.

interim Deus opt. servet incolumen illustrissimum Dominum meum, sicut desiderat,

Humillimus famulus Suæ Excellentiæ, qui antè omnes mortales ipsum amat,

Gaspar Dias Ferreira.

Sobscripto: Ao Illm. Sr. J. Mauricio, conde de Nassau, governador do Vuesel (Wezel), tenente general de cavallaria destes Estados, que Deus guarde.

—

Illustrissime Princeps, mi domine dilectissime.

Ne putet sua Excellencia me ab scribendo frequenter abstinere (alia) de causa, quàm quòd non habeam tabellarios, vel quòd ign(orem) ubinam inveniantur, vel unde profiscicantur; nuper per qu(emdam) mihi demonstratum ab Henrico famulo suæ Excellentiæ dedi litteras (ad) dominum meum illustrissimum, quibus aliquid de his, quæ adversum me gerunt(ur) in Brasilia significabam; qua etiam de causa me hic expect(atu)rum suam Excellentiam pollicebar; postmodò accepi litteras suæ (Excellentiæ) 3º. istius datas, quæ mihi gratissimæ fuêre; mihi enim pergratum) (1) semper est videre manum Suæ Excellentiæ quacumque causa ad(scri)bentem, vel ea sit negociandi, vel salutandi, dummodò mi(hi) innotescat de bona valetudine Suæ Excellentiæ, prout in presen(tibus). Ad responsionem rationum, et numerum quod attinet, (credere) vellem epistolam istam ad petendam a me pro debito pecuni(am non) nisi ex officio quæstoris vel cujuscumque alterius officia(lis ven) isse; novi enim benè ani-

(1) As lacunas provem de estarem diluidas as margens do papel.

mum Suæ Excellentiæ erga me (amic)issimum et benevolentissimum; quapropter firmiter credo et spero Suam Excellentiam a me non quasi a debitore, sed ut a famulo suo (fre)quentissimo, nilque omnimo possidenti quod in servitium (suæ Excellentiæ) paratum non sit erogandum, ut semper candidè professus (sum), pecunias petiturum. Summopere doleo intrinsicè in cord(e) me in presenti non esse compotem, nec possibile mihi f(uturum esse ?) numos mittere ad íllustrissimum dominum meum; quia meorum mo(lin)orum fructuum (quos ad solvendum Guisilinio expec(tabam) in istis navibus) 250 capsæ saccari (quæ est potior pars totius annì) (mans)erunt in Recifo, dificientibus navibus ad exportandum, (ut ea ?) narrantibus fortassis sua Excellentia jam audivit; qua de causa (fa) teor suæ Excellentiæ me valdè constringi ad angustias, præsertim propter debitum Guisilinii, cui adhuc debeo fl. 5400, re(sidu)um totius debitæ sommæ, et hinc discessurus non (possum ?) antequàm solvam : hæc est causa, quare cum numis (non possum) Suæ Excellentiæ subvenire; spero tamen favore divino me pervenire in Brasiliam, ex indeque pérsonam meam servitio Suæ Excellentiæ et usui non parvo futuram: quod ad rationes attinet, (quæs)tor malè eas ordinavit, et ex illis quæ in scriptis apud me s(unt) video, ipsum non retulisse in memoriam rationes prout (quas) absolvimus, aliqua enim utrinque prætermisit; et ea (qu)æ (ille) narrat non esse in rationibus, sunt quidem, et pro me plur(a) alia quæ ipse non refert, et si aliquid novandum fuerit (in) rem meam erit; de his tamen nec est quæstio, non fore(nt) impedimentum, quominus ego cum pecunia domino meo illustrissimo subvenirem, si aliquomodo esset in mea potestate in... dia, sed Deum testor, et per fidem, quam debeo illustrissimo domino (meo] juro, apud me non esse remedium aliquod, quo fieri possit (suæ) Excellentiæ in re hac subsidium præstare valeam: imò propter debita

in præsenti nimis constringor, quæ quidem in Bras (ilia) nullius forent in me momenti, hic tamen me detinent (ut pote) in purgatorio ; usque ad solutionem ultimi quadrantis; et (quamvis) alioqui sim dives ex bonis in Brasilia, hic sum inops, omnium rerum egenus (dabit Deus his quoque finem). Po(st) adventum Suæ Excellentiæ, quem avidissimè præstolor, videb(untur) suœ Excellentiœ rationes ; quapropter supervacuum duxi de (iis) agere per litteras; interim divinæ protectioni dominum meum illustrissimum commendo. Deumque opt. max. prœcor, ut semper valeat.

Amstelodami 17 Augusti 1645.

Istas in Hagam mitto ut ibi quæratur tabellarius.

Humillimus famulus suæ Excellentiæ, qui antè omnes mortales ipsum amat,

Gaspar Dias Fererira.

—

Prestantissime vir, salutem cum officiis.

De iis, quæ a me quæris, et de aliis, mi domine Greving, certior fies, cùm ad quietem veneris in Hagam, ut spero ; interim tamen Suæ Excellentiæ significes, quæso, me nec obolum a Cadena accepisse iu pecunia, nec hominem esse adeo facilem ad dandam ; quod tamen patruelis meus Antonius Ferreira dixit Wisbergio, verum est in quantitate, non tamen in substantia : Sua Excellentia accepit a Cadena margaritas vel uniones (?) in debiti istius solutionem, quas ego mea manu ipsi tradidi, quas acceperam a Cadena, quæ quidem circiter f. 15000 fuerunt; et de hac quantitate fortassis patruelis meus sermonem fecit ; hoc sig-

nificabis domino meo illustrissimo, quo dicto rei istius recordatus confestim sibi satisfaciet, et tu interim vales, ut desiderat

tuus affectissimus

Gaspar Dias Ferreira.

Sobrescripto: Spectatissimo viro domino Joan Greving. Apud Castra.

—

— *Illustrissime Princeps et domine mi amantissime.*

Famulus Suæ Excellentiæ Enriquus dedit mihi notitiam de bona valetudine Suæ Excellentiæ (qua maxime lætatus sum) simulque ostendit istum tabellarium, per quam has litteras scribo; alioquin non possem obtinere viam ad scribendum Suæ Excellentiæ. Per manum Varleti scripsi diebus præteritis, sed dubito an litteræ pervenerint ad suas manus; doctor abiit me insalutato; Devries etiam; et de ipsius habitu nullam habui notitiam, præter illam quam hodie mihi dedit Enriquus, dicens ipsum profectum fuisse ad Suam Excellentiam; et fortassis si hoc ante scivissem, hominem comitatus essem ad videndum Suam Excellentiam. Solus tamen ire non audeo propter linguæ ignorantiam; ego jam non possum hinc discedere in Brasiliam, antequàm Sua Excellentia veniat in Hagam, qua propter Deum opt. max. rogo, ut pluat citiùs abundanter, ut citius Sua Celsitudo se recipiat ad quietem, finis enim bellandi jam appropinquat hoc anno. De brasilicis nuntiis satis plenè audiet Sua Excellentia ab ore amici Devries, proterea nil narro, et solùm dico quod domini sosietatis nunc videbunt an bonum esset habere do-

minum meum illustrissimum in Brasilia. Omnia mea ibi sunt quieta et pacata; et non audivi nominare aliquem ex moribecensibus (?) comprehensum in conspiratione illa stultissima, et nequissima. Mala arbor malos fructus profert; quos fructus posset proferre arbor mulatus Vieira, caput traditionis? Habeo ibi tamen bellum domesticum (Deo pro omnibus sit laus), quia fiscalis vocavit meam uxorem, et m(eos) procuratores in judicium ad faciendam revisionem super na(vem?) infaustam, et dati sunt sex menses temporis ut me faciant certiorem; Albertus mihi dedit consilium quomodo hoc poss(u)mus absolvere facilè, intentio enim directorum societatis est adjungere novas probationes in revisione contra jus, fasque, ut me destruant vel pessundent, vel Sua Excellentia magnum dam(num) patiatur in bonis suis; sed tamen spero nil ipsos adepturos, adveniente Sua Excellentia in Hagam, ubi facile remedium obtinebatur, per litteras non est possibile totum explicare Suæ Excellentiæ, quia molesta erit tam longa scriptio, et lectio latina, domine meo illustrissimo in præsenti solùm dico me adventum Suæ Excellentiæ expectare, ut possim ire in domum meam, alioquin si ivissem antè, omnino essem perditus, et Sua Excellentia dedecoratus in hac re, quod plus dolerem quam meam ipsam perditionem; interim valeat Sua Excellentia per infinita secula, sicut desiderat

Humillimus famulus Suæ Excellentiæ, qui antè omnes mortales ipsum amat.

Gaspar Dias Ferreira.

—

Illustrissime Princeps, mi domine dilectissime.

Litteræ suæ Excellentiæ 15 præteriti septembris datæ redditæ sunt mihi secundo istius, et quam fuerint ex corde meo, vix explicare possum; porró sua Excellentia benè novit quanto suas litteras ego faciam, maximè bona nuntia de sua valetudine afferentes: adventum suæ Excellentiæ præstolor cum aviditate, video tamen non ita instare, sicut sua Excellentia mihi significat; progieditur namque bonis avibus sua Celsitudo per terram hostilem, speramusque non incassum futurum in eam suum ingressum; adsit Deus opt. max. conatibus suis, ut belgæ simul et lusitani exoptamus. Cæterum quod ad Brasiliam, jam sua Excellentia plenam notitiam obtinuit de scelere et perfidia illius mulati Vieiræ (non potest arbor mala bonos fructus facere, inquit Evangelium). Nil timoris est hic loci de re hac, tota conspirationis intentio evanuit; dolec tamen vi(cem ?) lusitanorum in ea occasione, et guadeo meam, nempè quod fuerim absens, saltem ut obtrectationes et jacula emulorum tunc tempore evitarem; gratias ago Domino meo illustrissimo quod me secum abripuerit à Brasilia in istud Hollandium asylum, unde quasi ex alto montis cacumine procellam transeuntem tutus prospicio. Mercatores in bursa mutuis collocutionibus accusant hactenus absurdum et pravum consilium societa bis in amovendo personam suæ Excellentiæ à Brasilia, diditantes præsentiam suam satis fuisse, et futuram ad omnes sinistros populi motus compescendos, sero tamen ipsos corripuit facti præteriti pænitentia; verum enim vero omnia jam spero illic pacata reperire, prout litteræ omnes in universum narrant; nec aliter in præsenti fieri poterit, detecta jam conspiratione; ecqnid enim amplius damni Recifo timendum est ab habitatoribus, cum certum sit communem plebem ordinariè

placida quiete potiri malle, quam etiam prosperrima fortuna (?); belli antem nulla est suspicio, firmiter enim scio regem nullam in hac actione partem habuisse, imo et legatus in Haga privatim mihi asseveravit, aliquas etiam litteras regias in hujus sententiæ confirmationem, quamvis de aliis materiis mihi ostendens (ex quibus per consequens sic judicandum censeo) se timere nostro amico gubernatori Antonio Telles da Silva aliquid sinistri non parvi, imo capitalis, si verum sit mitlites per ipsum a Bahia opem conspiratoribus laturas, misos fuisse, ut jam dicitur; et ex quam plurimis aliis circumstantiis, quæ narrare longum, et tædiosum esset suæ Excellentiæ, mihi constat nullam de rebellione notitiam regi innotuisse. Quod novi est, et omnibus quidem pluris estimandum, Dominum Schonemboch acceptasse præsidentiam in Brasiliam; hodie in hac civitate vulgatum est publicé resolutionem de ipsus persona in Zelandio conventu societatis sub honorificis conditionibus fuisse sumptam, ipso annuente; secumque 1500 milites laturum. Certè scio suam Excellentiam propter me hoc nuncio nimis delectatum iri; ego vero non propter me tantum, sed etiam propter populum; nullum enim virum (eorum quos agnovi) vidi in istis (om)nibus aptiorem ad illam functionem post Dominum meum illustrissimum quàm ipsum: benè sibi tandem provisit societas in ista electione, et Deus opt. max. populo, et societati. De cæteris, quæ ad rem mercurialem pertinent satis dixi in præterits, quod idem a sua Excellentia per litteras mihi significatur in præsentibus, non dubitanti sic futurum, ubi primum sua Excellentia cognovisset me hic suum adventum expectaturum; pro omnibus tamen interim, et singulis quàm maximas ago gratias Domino meo illustrissimo ac dilectissimo, Deum rogans, ut salvum, et incolumen ipsum in suas ædes hagenses reducat, ubi sua gratissima præsentia frui queam et interim divinæ protectioni

personam suam commendo, quam Deus diutissime ..... petet ac felicitet, ut desiderat

Humillimus famulus suæ Excellentiæ, qui antè omnes mortales ipsum amat.

Amestelodami 2 Octobris 1645.

Gaspar Dias Ferreira.

De duas maneiras (1) se póde fazer a guerra em Pernambuco nesta occasião da rebellião : ou na campanha, accommettendo em campo descuberto aos rebeldes, ou conservando somente os portos de mar e toda a costa, impedindo-lhes que por nenhum delles tenham commercio ou navegação alguma, tendo-os como presos no sertão. E de qualquer destas maneiras ou a guerra ha de ser somente com os rebeldes, ou com elles e juntamente com a milicia que os acompanha. Em ambas estas considerações me parece que de nenhum modo convém que alguma se faça aos rebeldes em Campanha ; as razões deste meu parecer são as seguintes colhidas da experiencia propria :

Sendo a guerra em campo com os rebeldes, e com a milicia que os ajuda, não convem que se faça senão com poder de ventagem tão conhecida que não haja duvida do bom successo, porque si fôr menor o poder que o dos rebeldes, e o primeiro successo fôr avesso, nessa hora ficou tudo perdidos em remedio, por ser em parte aonde os soccorros de Hollanda não podem valer por estarem

(1) Sobre este parecer e o que se segue, veja-se o citado relatorio á pag.

longe, e os rebeldes vencedores seguirão orgulhosos seu bom successo até o fim, com o qual se lhe multiplicarão o poder da terra em dobro; porque até mulheres e meninos acudirão ao seguimento da victoria, e, como tem já mais experiencia da guerra pelos successos passados, o saberão muito bem fazer. Para o que se deve considerar que o estarem hoje obstinados não é só pelas dividas que devem, senão por muitas cousas que é escusado relatar, cuja memoria renovam com a ausencia do illustrissimo Sr. Conde Mauricio, e com a longa experiencia da guerra passada todos são soldados, e todos hão de pelejar até morrer (dado como dizem que todos rebelaram), e não é como no tempo em que não haviam experimentado occasião alguma de guerra, e quando só no retirar-se punham a salvação, como hoje a poem todos no pelejar, como è publico. E para conhecer o poder que tem, se deve considerar que todo o povo, segundo ouço, cada um como póde, acode e favorece a rebellião, e pela minha conta podem formar exercito ou esquadrões de 7 até 80 infantes bons, e não se lhe deve fazer hoje conta a menos numero senão maior. E quando o nosso poder seja maior tão conhecidamente que não haja duvida de bom successo, tambem não convem fazer-lhe a guerra em campanha, por uma razão que em si inclue todas as mais que darei, e é esta: que sendo o successo bom, irá a ser contra nós mesmos nos muitos damnos e nenhum proveito que d'ahi nos resultarão.

Porque ficará a terra que é nossa destruida e infructuosa, os engenhos assolados, o fructo do assucar se extinguirá, a terra se despovoará, e em grande quantidade de annos não tornará a cultivar se para dar fructo, os gastos da guerra sem fructo nem proveito algum, porque não ha presas, e, sendo grandes, é grande o damno serem sem utilidade que os supra, e virá a ser este bom suc-

cesso somente derramar sangue sem conseguir nenhum bem no effeito que se pertende, á imitação dos que se matam a si mesmos, fartando sua vontade com sua ruina, de maneira que será uma victoria inutil, e que virá a dar mais perda alcançada da que pode haver, não se fazendo tal estylo de guerra; porque ao presente não é conquistar terra alheia, senão destruir a nossa, da qual por outra via, sem se fazer guerra em campanha, pode haver mais esperança de que se reduzirá sem estes damnos, os quaes serão certos, como vou mostrando.

Digo que a terra ficará destruida e infructuosa, porque no fructo do assucar um anno basta (e menos com gente obstinada), pera que se perca pera muitos, e não ha duvida que, tendo ruim successo os rebeldes, abrasem os engenhos e cannaviaes, que é tudo de que consta o Brazil, e as familias, que tiverem numero de negros, se retirarão pera a Bahia, como fizeram com menos occasião em tempos passados de algumas partes que ainda hoje estão mostrando a ausencia dos povoadores, e só hão de ficar alguns moradores impossibilitados e povo inutil, que d'antes não era de proveito, e agora o será menos, e todos os mais em geral assi pela experiencia do passado rigor, como pelos empenhos em que estão, sem duvida alguma se retirarão para as capitanias d'el-rei, e levarão comsigo os escravos velhos, que são os cultores da terra, e os que sabem e podem cultivar e fazer o assucar, e este damno é irreparavel, e sem remedio algum, como logo mostrarei.

Segue-se mais que, sendo os rebeldes vencidos, conservarão elles por decurso de tempo sua rebeldia e obstinação, queimando cannaviaes e engenhos, não sahindo a fazer guerra descuberta; este é um genero de guerra que elles não ignoram, e que a experiencia nos tem mostrado ser o mais primitivo de todos, do que pode bem certificar-se

o illustrissimo Sr. Conde Mauricio, que com toda a sua vigilancia e diligencia o não poude desviar em seu tempo, nem o desviaria si não se fizera a paz; e como os matos do Brazil são tão largos, e a terra tão facil de mantimentos, não ha impedimento pera que desta maneira se conservem sem os poderem extinguir por guerra, retirando-se d'ella quando os buscarem, como se tem visto, e sempre fizeram em muitas occasiões, considerando se tambem que no fim da guerra é impossivel deixarem de ficar muitas tropas de levantados, gente ociosa e pobre e sem occupação pera este e outros damnos, o que é mui ordinario no fim das guerras.

E é muito de considerar esta destruição dos frúctos, e a facilidade com que os rebeldes a podem executar a seu salvo, porque não é só do fructo presente senão que, queimando um cannaveal, se perde n'elle com facilidade a semente da canna, si não se lhe acode com muito beneficio, o que não pode ser em tão inquieto tempo, e perdida n'elle a semente da canna ha mister muitos annos, e muito poder para tornar a ser cannaveal e dar fructo (advirta-se que a semente da canna são as mesmas cannas); de maneira que os cannaveaes de um engenho se podem extinguir n'um anno, e não tornar a plantar-se em seis, e, si não vier para isso a semente de outra parte, não tornarão a ser cannaveaes em dez annos. Entende se isto, conforme o pouco ou muito poder que se metter na cultura delles; que com tornar a plantar-se tambem em um e dois annos, mas ainda não houve nunca quem o podesse fazer, porque requer gasto immenso, e excessivo numero de cultores e outras despezas e impedimentos prolixos de relatar.

Nem é necessario ao inimigo ficar-se para este effeito em Pernambuco, porque, como a terra é aberta e patente por todas as partes, poucos levantados bastam para virem continuar este maleficio, o qual, si o puzerem por obra em dous outros an-

nos, ficará com esses de destruição a terra tão deserta e infructuosa que em trinta annos não torne a dar o que hoje dá (e isto não é encarecimento senão verdade), quando de todo fique livre desta hostilidade. Tão faciles são como isto de perder as searas do Brazil e tão difficultosas de reformar.

Isto tudo são cousas que o inimigo sabe muito bem, e só em Hollanda se ignoram, mas no Brazil não; e si der com a sua obstinação em queimar tambem os engenhos perdida fica de todo a esperança do Brazil, e para prova disto pergunte-se a alguns framengos, sujeitos que lá estiveram, as custas que um engenho faz cada anno, e o que pode render (isto além do custo da edificação), e logo se verá o como é difficil o reedificar-se. A Daniel Alberty, morador em Groening, que foi do Concelho Politico do Brazil, sei uma conta curiosa desta materia; pessoa é de assás satisfação e inteirosa, elle o poderá mostrar.

Veja-se para prova disto o exemplo do illustrissimo Conde Mauricio, que com reduzir os moradores fez a terra fructuosa e rendosa, que quasi estava sem cultura, e impossibilitada para tornar a dar proveito. E si me disserem que reduzio os moradores, fazendo guerra em campanha, direi que era em tempo que a guerra já não era com os moradores senão com a milicia d'el-rei de Hespanha, e os moradores por ser elle tal pessoa que só por sua fama, antes de chegar ao Brazil, o estavam esperando como redemptor de trabalhos, se applicaram logo á cultura da terra, e reedificações de engenhos e cannaviaes, os quaes até aquelle tempo tinham muitos conservado com a esperança de melhorarem; o que não será n'este tempo, antes pelo contrario, porque só hão de tratar de destruir pela desesperação que lhe nasce, assi das muitas experiencias antigas, que tem padecido, como das muitas e grossas dividas, em que todos estão empenhados (raro é o que não esteja), e tudo isto é bem notorio,

E si quizermos dizer que a terra se povoará de framengos cultores, e que não faltarão novos negros para isso, si os portuguezes a desampararem e destruirem, e levarem os negros velhos, é um engano tão patente para quem sabe o Brazil, que aos mesmos framengos que lá estiveram remetto a resposta deste; e só digo a isto que o Brazil é povoado de portuguezes ha cousa de 120 annos, e que si ficar deserto e destruido com a guerra, e depois de o ser de todo então ficar isento de hostilidades, depois de destruido, nem em outros tantos annos o hão de tornar a pôr cultores framengos em o estado da florencia antiga, gosando quietação, quanto mais si lh'a não permittirem. O certo é que Deus creou as nações dos homens, e cada uma com suas inclinações, e capazes de differentes occupações para repartição e communicação do universo, que lhe deu por morada, e que á nação Hollandeza não deu prestimo para o Brazil. Si esta informação não parecer certa, mostrem-me um hollandez que em Pernambuco até hoje seja official de fazer assucar, ou o queira aprender, ou de qualquer outro officio em engenho, sendo que um engenho tem quatro officiaes brancos, só para fazer o assucar—mestre, banqueiro, que é ajudante, escumeiro e purgador, além dos outros. Assi que não se deve arguir contra a experiencia; e quando isto não fôra assi, considere-se o damno do tempo vago na occupação do cabedal da Companhia sem fructo, e na espera d'elles para se cobrarem as dividas.

Estes são os damnos que se figuram, e se devem temer de se fazer guerra em campanha aos rebeldes e milicia que os ajuda, quando os successos sejam felices por nossa parte, e sendo que el-rei de Portugal (como se deve esperar) mande retirar de Pernambuco a milicia que veio da Bahia, observando a paz que tem com estes Estados; então é muito menos necessario fazer guerra aos rebeldes em campanha, porque d'ella se não seguirão outros

bons effeitos que destruir a propria nossa terra, e exasperar os moradores para alguma desesperação (o que é muito certo, porque eu sei o que são soldados na campanha do Brazil, e o tratamento que fazem aos moradores); antes devem ser convidados a quietação com favores, partidos avantajados e taes condições que os obriguem a reduzir-se, mudando-lhe o modo de governo que até agora tiveram, já que é impossivel poder haver vivo este corpo (Brazil) sem estes maus humores (portuguezes), para o que me offereço dar uma memoria, por onde se veja com evidencia, que a falta do que n'ella disser, ha sido a causa do damno, e que o seguir-se será de proveito; e esta será colhida de experiencias do acertado governo do illustrissimo Snr. Conde Mauricio.

E dado que não convem fazer-se a guerra em campanha, se segue que a guerra que se deve fazer é guardar os portos, e impedir totalmente o commercio e navegação por mar aos Portuguezes, de maneira que, tendo comsigo a milicia que os sustenta, não lhe sirva de outra cousa que de lhe fazer gastos e consummil-os, o que se deve observar com tal cuidado, que de alguns fructos que colherem os não deixem valer por nenhuma via, e isto é cousa que na costa de Pernambuco se pode conseguir com poucos patachos, para o que não é necessario fazer uma maior especificação, porque lá se sabe muito bem como isto se pode fazer facilmente. E além desta diligencia se devem fazer algumas saidas a inquietar o inimigo, conforme o estylo militar, e como isto não é para sempre senão por algum tempo até se tomar neste negocio com Portugal o assento e resolução necessaria, vem a ser este modo de guerra só uma guarda e conservação d'aquella terra, e ter os mesmos rebeldes como n'uma prisão até se resolver com Portugal este negocio; e n'este supposto e esperança de termo me parece que é o certo o que tenho dito, e que o contrario será cortar para o fogo a arvore fructuosa, antes

que seja secca. E si o poder que se mandar ao Brasil fôr tal, que não soffra estar ocioso, guardando somente a costa e portos maritimos que a Companhia possue, e impedindo os commercios do mar, e pareça a quem governar occupal-o em outras facções, perto está o illustrissimo Sr. Conde Mauricio, cujo voto precede a todos n'esta materia, e em todas as que tenho apontado.

Porém seja-me licito passar adeante neste discurso do Brazil e dizer o que me parecer mais conveniente sobre o estado presente delle. Si a guerra inda por esse modo (é preferivel?) á conveniencia que sobre elle pode haver com Portugal, sobre o que digo que, si não ha alguma rasão d'Estado tão secreta, que eu confesso não alcançarei, não sei nem vejo no estado de hoje como possa convir á Companhia conservar-se na possessão do Brazil; sobre o que são necessarios poucos discursos.

O Estado presente da Companhia é patente e publico, os gastos que ha de fazer para o reduzir á quietação são infalliveis, os proventos que delle ha de tirar nenhuns, os riscos (ou certesa) de ficar por muitos annos aquelle Estado sem lhe dar proveito são certissimos, e estão apontados acima (no que se deve considerar que, estando a terra pacifica, se deteriorava a Companhia, e o que será, estando perturbada e inimiga?), e que nunca jamais lhe póde dar de rendimentos o que ha de fazer de gastos em sua guarda, defenção e governo; pois, si isto é tão claro, como o dia, como póde convir á Companhia ir por deante em despesas para conservar o Brazil, senão tratar de o vender a Portugal, que sem custos o pode conservar e defender? Com essa venda ficará logo prospera e pujante para com muitao utilidades continuar a guerra contra o inimigo commum, o qual por esta falta está colhendo sem risco das Indias as riquezas com que se sustenta contra toda a Europa: não

sei como isto se não considera, parece que quer Deus que assi seja, e não alcanço outra resão.

Tão certo é o damno da Companhia possuindo o Brazil, como o proveito, vendendo-o a Portugal, assi no preço como nas condições; porque Portugal deseja muito o Brazil pelas commodidades e gasalhos que nelle acham os Portuguezes, o que não acham os Hollandezes, e os reis levam-se mais ás vezes de terem a jurisdicção das terras e vassalos, que foram dos seus antepassados, que de outros respeitos. Pois que resão d'Estado será logo essa que não podemos comprehender, que impede o largar-se o Brazil a Portugal por conveniencia com manifesta vantagem e proveito da Companhia?

Essa não pode nem deve ser a que impedio largar-se a el-rei de Castella, quando os annos passados tratou disso com instancia, porque elle o pertendia a respeito das Indias de Castella, sobre as quaes do Brazil se descae por mar com muita facilidade, e não lhe está bem alli um inimigo tão visinho; porém a Portugal por essa mesma resão se lhe havia de largar o Brazil, para que o conservasse e defendesse contra o inimigo commum, pois o pode fazer com muito mais facilidade que a Companhia, e com mais segurança pelo povo portuguez, de que todo é habitado, e com muito pouco custo, o que a Companhia não pode. E admitta-se que póde haver nisso mais uma resão d'Estado, que eu me não atrevo a pôr em escripto pelo perigo que pode resultar de vir a publico, a qual me obriga a dizer que é necessario acudir com muita vigilancia sempre ao Brazil a guardar todos os portos maritimos, ainda depois de elle estar quieto, e ainda então com mais vigilancia e precaução, quando se retirar a milicia que hoje acompanha aos levantados, pelo grande e irreparavel damno que póde succeder de sua obstinação. E só esta resão, que não delaro, bastava para ser

conveniente o largar-se o Brazil a Portugal por justas conveniencias.

Parece-me que dera eu boa sahida e satisfação a todas as resões que se me oppuzeram em contrario nesta materia; porém como não posso fazer mais que advertir aquillo a que o zelo do bem commum me inclina (e o meu particular, porque sou morador do Brazil, e nelle tenho tudo o que possuo nesta vida) para lhe percurar toda a segurança e quietação assás tenho dito.

Mas, passando mais avante do Brazil á Angola, tomo licença para dizer uma palavra nesta materia, porque entendo que do que acerca d'ella passa, se pode dizer que mais é tentar a Deus que falta de governo. Valha-nos Deus, quantas occurrencias se offerecem neste caso são dignas de advertir e prevenir, das quaes não vejo se faça estimação alguma, de cuja importancia me persuado que, ou os Srs. Estados não tem noticia, ou, si a tem, é defeituosa, e que essa haverá sido a causa do descuido. Não são estas cousas para escritas, e assi retiro a penna dellas sem mais declarar-me.

Palavras são do Espirito Santo (segundo tenho ouvido) aquellas: «qui amat periculum peribit in illo.» N'esta materia ha mais sustancias ou circumstancias das que ordinariamente se imaginam, as quaes são difficultosas de alcançar, applicando-se o juizo a investigal-as.

Deus guarde, e defenda e encaminhe tudo a seu serviço.

Exm. Sr.

Tres são os meios que ha com que a Companhia do Brazil pode haver a si o dominio das quatro Capitanias, que por ella foram naquelle Estado conquistadas, e agora extincto e separado de sua jurisdicção o territorio dellas, por força de armas, pelos proprios moradores da mesma terra, e por alevantamento commum delles, de cujas causas

darei alguma noticia abaixo; porque, ainda que V. Exc. com a larga experiencia de seu governo naquelle Estado as verá melhor alcançado e conhecido com uma grande prudencia, que é a mesma com que subordinava suas vontades, attrahindo-lhe com sua benevolencia os animos de maneira que entendo poderão testemunhar os que lá se acharam em seu tempo. a avantejada obediencia, que V. Exc. ha experimentado na nação portugueza aos da framenga, e com tanta confidencia a seu amor, que parecerá difficil de provar si faltára o exemplo e prova della da vista da poderosa armada de Castella, donde com maior vantagem que em nenhuma outra experimentou V. Exc. o amor e obediencia daquelle povo a sua exm.ª pessoa. E não se deve arguir que o temor do poder, com que V. Exc. se achava, os forçou a esta obediencia, pois ninguem nega o avantejado do poder da armada castelhana, que duas vezes em dobro presidia ao poder de V. Exc. no numero dos soldados, e é sem duvida que, si naquelle tempo os mesmos moradores, que agora se alevantaram, o fizeram naquella occasião, fora necessario particular auxilio divino para poder resistir á armada castelhana e ao poder dos moradores; porque humanamente não haverá juizo que o possa considerar ou entender, e ser a prudencia e doce governo de V. Exc. o remedio que nesta occasião preservou aquelle Estado de tão irrecusavel ruina e perdição, testifique a occasião presente, que sem armada nem sombra della se hão senhoreado os levantados de todo o territorio daquella conquista, e da maior parte das forças e reductos della, excepto as tres que com sua natural força resistem ao impeto dos levantados. Mas, como minha tenção não é por agora amoestar erros (no tempo presente irremediaveis) senão de apontar os meios que pode haver para congratulaçao daquelles moradores na obediencia da Companhia, de que consta a conser-

vação da terra, e as difficuldades que ha em cada um dos tres meios que aponto, aos quaes se reduz tudo o que se pode dizer nesta materia, e qual será para a dita Companhia de maior utilidade, e por conseguinte para este Estado, o irei apontando, e V. Exc será servido escusar-me do demais.

O primeiro meio mais util e facil, porque aquelle Estado se póde reduzir á obediencia da Companhia e ao antecedente estado de sua florencia, antes do levantamento, é o da conveniencia com os mesmos levantados, concedendo-lhe universal perdão, e promettendo-lhe inviolable comprimento ás capitulações e pactos, com que foram conquistados, com plenaria restituição de todos os damnos ou confiscações de bens, que contra o assentado nellas se usou com elles em todo o tempo que hão estado debaixo da jurisdicção da Companhia, restituindo-se juntamente todos os bens ecclesiasticos, e admittindo-se aos expulsos, tornando-lhes suas egrejas e domicilios, com livre e franca permissão do exercicio de sua religião e governo ecclesiastico, segundo a observação della. Com esta liberdade e condições se póde presumir viriam a condescender por meio amigavel no dominio e nova instituição do governo da Companhia naquelle Estado, quando as muitas rezões, tiradas de infinitos exemplos em contrario, cs não persuadissem, e lhe difficultassem esta fé. Ultimamente nem a Companhia ha de conceder nestas nem em outras condições, que é certo lhe haviam de pedir, nem elles assegurar-se no cumprimento dellas, porque a Companhia queixa-se de experiencias de suas infidelidades, e elles accusam a Companhia de suas tiranas observações, e governo intoleravel, expondo seus absurdos, e amoestando seus erros com tanta evidencia, que podem servir ao mundo de admiração, de que haja nelle governo tão absurdissimo, perdendo com elle o dominio e jurisdicção de um Estado tão opulento em fructos, e dila-

tado em conquistas, e nestas contendencias em que a Companhia com os mesmos insiste, se ha entendido tal odio, e emulação entre elles e ella que julgo, por meios humanos, absolutamente impossivel a concessão e amisade nestes dous oppostos sugeitos, e é tão fóra de todo o juizo o poder se isto esperar ou presumir, que sustentarei o não tem o homem que para o conseguir applicar meios, pois servirão somente de divertir e dilatar os outros de maior proveito e utilidade. Sendo tantas as falencias que ha para que se possa esperar nova união e amisade, que faltaria papel em que mostral-as, penna com que escrevel as, e lingua para dital-as; e permitta-me V Exc. que diga que, quando contra toda a prudencia humana chegassem os mesmos á pratica dessa união e concerto, atropelando um milhão de difficuldades que ha antes disto, por ventura queriam ficar com a insuportavel carga de dividas civis e innumeros tributos e gabellas, tão intoleraveis que é de maravilhar tanto tempo as hajam suportado? Claramente se vê e se pode considerar da melhoria de seu estado, que d'outra sorte o não consentirão, mas que este partido lhe facilitaria e venceria as mais difficuldades, julgue V. Exc. (que melhor póde julgar isto), si veria a Companhia nesta condição e liberdade, pois mais impossivel acho o aceitarem-na os levantados do que o perpol-a e conceder nella a Companhia, e emfim tão impossivel é para uns como para outros, e sobre impossiveis toda a supposição é falsa.

O segundo meio é o que a Companhia com a approvação universal de seus interessados determina obrar, e vae obrando, que é o fazer guerra em campanha e descuberto aos levantados, e é o mais pernicioso que pode haver para ella, e senão representarei a V. Exc. os successos, ou já felices ou mal afortunados; e seguindo a approvação de sua opinião, concedendo ser este o meio mais util

e proveitoso, para com mais facilidade e aparencia da maior utilidade poderem haver a si a jurisdicção daquelle Estado, que os levantados pelo direito da guerra hão separado do seu dominio, é certo que, valendo-se da pratica militar, e de toda a sua industria, precurarão em o principio haver a si as fortalezas e reductos rendidos por toda a costa, e contra esta opinião não ha outra que a contradiga; intentando esta empresa, que deve ser a primicia do fructo de seu trabalho, para que assi possam impedir os soccorros que os levantados podem haver por mar, e em havendo as fortalesas è facil de conseguir com poucas náos. Mas em quanto tempo julga a Companhia que ha de haver essas fortalesas a sua posse? Em o tempo que se tomou o Recife não havia em a villa de Olinda mais que duas companhias de soldados que constariam ambas de cem infantes, que ao investir da villa mataram a maior parte delles, e tomado o Recife, havendo sido tão felice o successo da Companhia que em 15 dias teve e possuio todos os fortes, achando nelle copioso numero de caixas de assucar, com que foi aviventando a guerra, estando em aquelle tempo a Companhia em o mais florente estado de todos os annos de sua *otroie*. por haver precedido antes delle a presa da frota de Indias, e é de crer que, estando tão poderosa e florente, mandaria ao Brasil grande numero de soldados para o conquistar e reduzir a seu dominio, pois nelle cifravam a opulencia de seu cabedal: pergunto em quantos annos não sairam de suas fortificações, e quantos se sustentaram, á vista de todo seu poder em aquelles principios, o cabo de Santo Agostinho, e o Arrayal, e a gente de guerra que havia nelle, eram os mesmos moradores, e alguns poucos soldados e bisonhos, que em algumas caravelas haviam vindo de soccorro, e com tudo isto se passaram annos, antes que se tomasse o cabo, e pelo conseguinte iam de anno em anno

conquistando uma praça. Em esse tempo pelejavam com a milicia de el-rei, que nunca chegou a 3.000 infantes, e agora pelejam com 20.000 moradores (que cada um na victoria vae a ganhar, e todos no perdel-a se arruinam), e, si naquelle tempo os experimentaram bisonhos, pelo contrario agora todos são militares, e tem a pratica da guerra adquirida em tantos annos que em seu paiz a hão tido continua, nem vemos forças na Companhia para conquistar as praças e tel-as guarnecidas, e fazer-se por armas senhora da campanha, porque para conseguil-o lhe são necessarios 10.000 infantes, e inda fica o successo em mãos da fortuna, porque os levantados egualam aos seus soldados na experiencia, e os precedem no valor, por defenderem sua propria causa. Porem vencendo a evidencia destas rasões, e supponpo a Companhia com avantajado poder, e com felices successos de victorias, que utilidade vem a colher dellas ? Ficar a terra despovoada, retirarem-se os mesmos, deixando-a de todo abrasada, perecerem os fructos, extinguir-se a planta da canna, e ficar infrutifero e deserto aquelle Estado ; de maneira que, ficando vencida, a Companhia é perdida, e sendo vencedora ficará de todo arruinada, porque vencendo-a a excluirão com facilidade de todas as praças, e vencendo vencerá a terra deserta, extinguindo-se-lhe a esperança de a possuir fortifera.

O terceiro meio que ha para se haver aquelle territorio, é tambem por armas, mas por differente modo, e mais util do que o segundo, porque nesta conquista ha se de advertir e suppor outra resão, do que a comuna, com que se conquistam provincias, obrando-se em os principios dellas grandes hostilidades pela molestia, desinquietação e perda que della fica recebendo o contrario, e todos os meios que em ordem a este intento se applicam são acertadissimos ; mas em a conquista presente do Brazil se deve observar outra mui differente, por-

que a Companhia não pertende conquistar provincia alheia, mas recuperar a sua propria, e destruindo dessa a campanha, a si se arruina e difficulta os meios de sua conservação, e attendendo a esta, e tratando juntamente da recuperação do perdido, deve precurar em o principio de haver as praças, fortalezas e reductos, que de sua jurisdicção foram separados, e para conseguil-o deve applicar todos os meios suaves, ou violentos, pelos quaes com mais facilidade, e em breve tempo os possa haver, prohibindo-se-lhe em todo o tempo o poderem haver soccorros por mar, o que com poucas náos se pode conseguir ; e havendo as fortalesas e reductos, se deve a Companhia conservar nellas, não fazendo aos levantados guerra em campanha (pelos perigos que della se seguiriam apontados no segundo meio), mas antes deixando os nella, esperando que com o tempo, forçados da necessidade e da indigencia das cousas para sua sustentação e vida, cheguem a condescender em algum meio de conveniencia. Porém deve-se advertir que para os levantados chegarem a estado, que lhe seja forçado a admittir a conveniencia, ou dispor a retirada, se hão de passar tres annos, em os quaes com difficuldade se hão de acabar de conquistar as praças que se lhe hão rendido, e quando os successos da Companhia sejam tão felizes, e os dos levantados tão mal afortunados, que, neste tempo que limito ou em outro mais breve, alcancem os da Companhia o fim de seu intento, e redusam aos levantados a esta penuria, é de saber qual aceitariam elles de melhor vontade, si as condições da Companhia (inda que favoraveis), mettendo-se de novo debaixo de seu tirano e insuportavel jugo, com o escrupulo das sedições passadas, e com as dividas, subsidios, molestias intoleraveis que padeciam, ou si a retirada para as capitanias d'el-rei, com todos seus escravos, d'onde podem viver sem molestias, grangeando

com o trabalho delles o mantimento quotidiano pera a vida, sem a sosobra de dividas civis e criminaes, deixando a Companhia desconfiada de poder gosar as utilidades do Brazil, abrasando-lhe primeiro toda a campanha delle, e retirando lhe os bois ou jarretando os, como já dizem; de maneira que por todos os tres meios ou modos, que se podem observar nas conquistas daquellas praças, saem tão evidentes difficuldades, e tão forçosas contradicções que absolutamente vencem todos os argumentos que contra ellas se podem arguir, conhecendo-se por todas as vias e modos que neste particular se podem applicar a inutilidade da conquista, e o poder a vir a ser ruina total da Companhia, commum detrimento para estas provincias, e um divertimento grande para seus progressos.

De maneira que da prova destas resões formo uma conclusão, e della tiro duas infalliveis consequencias: que ou a Companhia attendendo a sua conservação deve admittir a conveniencia com el-rei de Portugal, largando aquellas capitanias por justa recompensa, ou de querel-as sustentar se lhe seguirá inseparavel (insuperavel?) e total ruina, e aos Srs. Estados grande divertimento e suprimentos grandiosos de dinheiro, com que (os Estados-Geraes) de necessidade devem ajudar a Companhia, ficando ella depois no ultimo fim, e elles, per causa sua, empenhados.

E o dizerem não é resão d'Estado o largar uma provincia por conveniencia, havendo custado tanto sangue e fazenda a conquista, como a do Brasil a estas ha custado, ha de se advertir pera melhor se entender, e disputar com fundamento nesta materia a definição da palavra *resão d'Estado*; e havendo de se seguir a commua e mais applaudida de muitos e dos melhores politicos da Europa, direi *resão d'Estado* é conveniencia propria de cada um em sen Estado, e si o do Brazil (romo está provado) é de desutilidade pera os de

Hollanda, antes lhe póde attrahir perdição com suas inopinadas occurrencias, *resão dEstado* é o largal-o, proveitosa para a Companhia, e de que depende sua conservação, util para os Estados-Geraes, por largarem com elle a occasião de grandiosas e infructiferas despesas, e a percipitação de uma irrecusavel ruina; e esta se deve evitar, admittindo esta resão conservativa, que é a com que as provincias, reinos e republicas florescem, e as outras o motivo e porta de sua perdição, e se deve de mais temer que, tendo o inimigo commum castelhano noticia do estado dos levantados, ou elles exasperados lhe fizerem a saber, pedindo-lhe soccorros, os proverá logo com grão diligencia com tudo o de que necessitarem, e com nova milicia, que alli interduza, junto com a dos levantados, se ensenhorearão das praças, excluindo a Companhia de todo da posse e dominio daquellas terras, e se seguirá d'aqui grande augmento a Castella, ultima perda para a Companhia, e abatimento e descredito para estes Estados; e ultimamente é temeridade parecer a algum juizo que a Companhia se pode conservar na possessão do Brazil por si, e sendo com a ajuda dos Srs. Estados será para elles despendio inestimavel, sem que delle se tire nenhuma utilidade, nem esperança de haver proxima, nem remota, remettendo ao applauso de V. Exc. a prova desta verdade que é fundada na experiencia, contra a qual não valem resões apparentes. (1)

---

(1) Os documentos em hollandez colhidos nos archivos da Hollanda foram traduzidos pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira.

N. da R.

DIALOGO SEGUNDO

DAS GRANDEZAS DO BRAZIL

INTERLOCUTORES — BRANDONIO E ALVIANO

ALVI.—Parece-me que um mesmo cuidado devia de ser o que nos traz a ambos a este lugar n'um mesmo ponto; porque de mim vos confesso que me não deixou toda esta noite repousar a prática, que deixámos hontem imperfeita com a dúvida que puz.

BRAN.— Para que levemos enfiado o que havemos de dizer, tornae a repetir essa dúvida.

ALVI. — Duvidei poder ser esta terra do Brazil de tão bom temperamento, como apontaveis, por rezão de a maior parte de sua costa cahir n'aquella torrida zona, tão arreceiada dos antigos por muito quente, emtanto que a faziam inhabitavel. E de terra que não podia ser habitada por seu ruim temperamento, fez me grande dúvida o dizerdes-me que era tão sadia pera a natureza humana.

BRAN. — Verdade é que a torrida zona, aonde cahe grande parte desta costa do Brasil, foi julgada dos antigos por inhabitavel pelo muito calor que imaginaram devia de haver n'ella, da qual hoje já temos experimentado o contrário; porque a achamos tão temperada e conforme pera a humana natureza, que bem se puderão largar as outras duas temperadas pelas incommodidades das injurias, que nellas faz a mudança dos tempos a seus habitadores, causa de tantas enfermidades, e buscar esta, por ser habitação tão accommodada, que a temperança do calor e frio anda tão regulada que a não vemos nunca alterar mais n'um tempo que n'outro.

ALVI.— Pois haveis-me de dar logo licença pera que creia que os philosophos antigos, como então havia no mundo falta de homens que houvessem apalpado e trilhado com os pés estas partes, então occultas e agora já ha annos patentes, philosopharão aquellas cousas phantasticas que concebérão nas idéas, as quaes vendião, em seus escriptos. por verdadeiras e indubitaveis, e por taes forão recebidas, emquanto a experiencia, que hoje temos tomado dellas, não mostrou ser tudo ao revez do que elles affirmarão.

BRAN. — Verdade é que Ptolomeu, Lucano, Averoe com outros philosophos affirmarão ser a torrida zona inhabitavel, posto que Pedro Paduense, Alberto Magno e Avicena, pelo contrário, tiverão que era habitavel; mas os primeiros, posto que errarão em dizerem absolutamente que a chamada torrida zona era de todo inhabitavel, por se encerrar no meio que ha do tropico de Cancro ao de Capricorneo, todavia tomarão fundamento de tão apparentes rezões e causas que, com estarmos hoje vendo e experimentando o contrário do que elles affirmarão, case que muitos o têm por duvidoso.

ALVI.— Não sei eu que dúvida possa haver em cousa tão certa e tão trilhada de todos.

BRAN. — Não digo que ha; mas affirmo què as rezões que davão os passados erão tão apparentes, que ainda hoje, com se saber o contrário dellas, tem muita força pera todos aquelles que as examinão com curiosidade, porque já sabemos que o sol se não alonga dos tropicos, e que cada um d'elles está desviado da Equinocial por espaço de 24 gráos pouco mais ou menos, que vem a ser do principio de um tropico ao outro 48°: este é o caminho que faz o sol em o decurso de um anno, com passar duas vezes pela chamada torrida zona; pelo que, sendo isto assim, no que não ha dúvida, não se podia cuidar que a houvesse, pera que parte, que

continuamente era acompanhada e visitada de raios rectos do sol, deixasse de ser por extremo calida; mormente tendo-se já experimentado que as zonas temperadas, com não estarem tão propinquas a elle, nem serem visitadas de seus raios rectos duas vezes no anno, erão tão calidas no verão, que davão muita molestia aos seus habitadóres com o seu grande calor; pois, sendo isto assim, no que não ha dúvida, que mal fizeram os antigos, ou em que errarão, em haverem affirmado que esta parte tão continuada dos raios do sol fosse em extremo calida, e como tal incapaz de poder ser habitada?

Alvi. — Pois em que estava o segredo d'esses philosophos haverem errado?

Bran. — Em nenhuma outra cousa senão que, como lhes faltava a experiencia desta zona, ignorarão os ventos frescos que n'ella de ordinario cursão, excepto em pequeno espaço da costa, a que chamamos de Guiné, os quaes são poderosos pera resfriarem os ares; de maneira que causão um temperamento tão singular, pera a humana natureza, que tenho por sem dúvida ser esta zona mais sadia e temperada do que as mais; porque o calor, que n'ella causa o sol de dia, é temperado com a humidade da noite; e tambem porque Saturno e Diana, planetas por qualidade frios, fazem nestas partes mais influencia, por se communicarem nellas por linhas mais rectas. E assim o affirma Juntino, sôbre a declaração da esphera de Sacro Bosco, e Avicena não se desvia de entender que é muito temperada pera a habitação humana. E é tanto isto assim que não faltam autores que querem affirmar estar nesta parte situado o paraiso terreal, e fortificão sua resão com dizerem que a Equinocial partia o dia pelo meio, com partir os tresentos e sessenta e cinco circulos a que chamamos do dia, deixando pera cada uma das partes cento e oitenta e dous e meio; donde vem a ser forçado

«que os dias sejam eguaes das noites». Pelo que os habitantes desta zona alcanção haver com a vista qualquer estrella que nasça ou se ponha em qualquer dos polos. E tambem, porque passa o sol por este clima duas vezes no anno, affirmarão causar o tempo n'ella dous invernos e dous verões, no que tambem se enganarão; pois sabemos não haver mais de um, porque, quando o sol se alonga pera a parte do Norte da Linha, succede o inverno pera a parte do sul; e, quando torna a passar o sol pera a mesma parte, se causa o verão; porque parece que a Equinocial lhe fica servindo pera divisão do tempo. E assim vèm a ter os habitantes desta zona cinco sombras no anno; porque, quando o sol está no ponto do Equinocio, no sair d'elle, faz a sombra contra o poente, e á tarde contra o levante, e ao meio dia debaixo dos pés; e, quando o mesmo sol anda nos signos septentrionaes, faz, pelo opposito, a sombra pera a parte do Austro.

Alvi.— Conforme a isso, puderei cuidar que de tal maneira errarão os antigos em dizerem que esta zona era inhabitavel, que foi o seu erro tanto conforme á rezão, que ainda hoje, com termos experimentado o contrario do que affirmarão, os devemos de desculpar, per o erro não ser outro senão o da experiencia que lhes faltava desta costa, que nós pelo miúdo trilhamos nestes proximos tempos; com que não puderão ter noticia dos ventos, que de ordinario cursam por toda ella, bastantes até resfriar os ares, que por natureza deviam de ser calidissimos. Mas parece-me que haveis dito que a Equinocial ficava servindo de divisão dos polos do mundo, pelo que, conforme a isso, si ella divide uma cousa da outra, de fôrça deve ter algum corpo com o qual possa fazer a tal divisão, o que nós não vemos.

Bran. —Não disse que a Equinocial dividia os polos do mundo, porque tivesse corpo pera fazer a tal divisão, senão disse que mostrava que os divi-

dia; porque a Equinocial não é outra cousa senão um circulo imaginado dos Astrologos na oitava Sphera, que a aparta em duas metades eguaes, e egualmente se aparta de ambos os polos do mundo Norte e Sul. Chama-se Equinocial, porque, quando o sol passa por ella, que é duas vezes no anno, no principio de Aries a vinte um de Março, e no principio de Libra a vinte e tres de Setembro, se fazem os Equinocios, que não é outra cousa senão ficarem os dias artificiaes eguaes com as noites; e isto se deve de entender somente aonde ha variedade nos dias de vinte quatro horas; porque aquellas terras, que estão direitamente debaixo dos polos, têm os dias de seis mezes e as noites de outros tantos. Tambem se chama esta linha Equinocial egualadora do dia e da noite, porque por toda a parte, por onde passa, faz que sejam os dias eguaes; da mesma maneira parte o primeiro movimento, porque o movimento, conforme dizem os philosophos, se deve de divida (?) a divisão do mobil; pelo que se imaginou esta linha Equinocial pera effeito de, na esphera material, se poder compassar e regular os movimentos dos orbes celestes. E assim esta linha vem a dividir pelo meio a chamada torrida zona, que está situada entre os dous tropicos, com o que vem a ter de largura quasi oitocentas e vinte quatro leguas, das quaes a metade, que são quatrocentas e doze, ficam pera a parte do tropico de Cancro, e a outra ametade pera o de Capricorneo. E pera a banda de léste corre por toda esta zona a costa africana de Guiné, povoada de gente preta, e, pera est'outra parte de oeste, fica a costa das Indias, e esta do Brazil, povoada de gente baça.

Alvi. — Já ouvi tratar a alguns homens doutos da occasião que havia pera, nessa africana costa chamada de Guiné e da Ethiopia, todos seus moradores, naturaes da terra, serem de côr preta e cabello retorcido, não se achando semelhante côr

nem cabello em nenhuma das outras gentes que habitão pela redondeza do mundo; e posto que da causa davão algumas rezões, vos confesso que me não satisfizerão, por me parecerem pouco apparentes.

Bran. — E que rezões são as que ouvistes dar pera se haver de provar a estranheza que essa gente tem na côr e cabello differente de toda outra?

Alvi. — Diziam que a quentura do sol, que de ordinario visita esta zona duas vezes no anno com raios rectos, era causa da differença da côr e cabello nesta gente; mas contra isto ha tanto que dizer que, por nenhum modo, me posso persuadir a cuidar que dahi nasça a causa, outros tambem affirmavão que as influencias dos céos, que se ajuntavão com a calidade particular da terra, era a verdadeira causa, posto que a mim me não parece; e entre estes achei outros que diziam que alguns homens, despois do universal diluvio das aguas deviam de ter semelhante côr e cabello, ou por calidade ou natureza, e delles se communicaria aos filhos e netos, que são os que habitão pela costa africana; mas de todas estas rezões, que ouvi dar a estes homens reputados por doutos, vos affirmo que nenhuma me satisfez, pelo que estimarei saber a opinião que tendes sôbre esta materia.

Bran. — Não cuido que nos desviamos de nossa prática (que é tratar somente das grandezas do Brazil) com nos metter em dar definição á materia que tendes proposta; porquanto neste Brazil se ha criado um novo Guiné com a grande multidão d'escravos vindos della, que nelle se acham; em tanto que, em algumas das capitanias, ha mais delles que dos naturaes da terra, e todos os homens que nelle vivem tem mettida case toda sua fazenda em semelhante mercadoria. Pelo que, havendo no Brazil tanta gente desta de côr preta e

cabello retorcido, não nos desviamos de nossa prática em tratar della.

ALVI. — Assim é, mas antes convinha que se não passase isto em silencio, pois todos os moradores do Brazil vivem, tratam e trabalham com esta gente vinda de Guiné; pelo que podeis dar principio ao que desejo saber, que eu vos fico não descontente (1) a ninguem semelhante proposta, quando lhe demos a definição tãl qual convem.

BRAN. — Qnanto a se dizer que de alguns paes que fossem pretos se devia de produzir este innumeravel gentio de côr preta e cabello retorcido, o tenho por cousa ridiculosa, porque, si esses primeiros paes era forçado qne fossem filhos de Adão, e despcis descendentes de Noé, no que não póde haver dúvida, mal podião tomar a côr e cabello, que não herdarão delles; pois não vimos até hoje no mundo que de paes brancos se produzissem filhos negros.

ALVI. — O contrario tenho eu já ouvido, lido e ainda visto por proprios olhos, que muitos paes brancos produzirão filhos negros; como se conta da outra matrona que, estando com seu esposo no acto venereo, ao tempo de conceber tendo posto os olhos na figura de um negro que ante elles estava pintado em um panno de armar, pôde tanto aquella imaginação do que via presente, que o filho que concebeu d'aquelle ajuntamento saio negro, como si fosse engendrado de paes que o fossem; e outros casos semelhantes tenho lido haver succedido no mundo. E ha poucos annos que no reino de Angola uma negra pario de um negro, seu marido, dous filhos de um ventre, um delles da côr de seus paes, que era negra, e o outro tão alvo e louro, como si fôra nascido em Allemanha. e filho de Allemão. E ainda vi por proprios olhos

(1) Eu vos fico que não descontenta...

N. da R.



neste Brazil na villa de Olinda, no anno de seis centos (1600), uma menina, filha de pae e mãe naturaes da propria terra, que são de côr baça, tão alva e loura quanto a natureza a podia fazer; posto que tinha as carnes tão brandas e macias que bastava lançarem-na a dormir sôbre uma esteira pera se levantar della com chagas pelo corpo, a qual soube despois haver vivido pouco.

Bran. — Verdade é que de paes brancos nascerão muitas vezes filhos negros, e pelo conseguinte de paes negros filhos brancos; mas não haverá nenhum que o houvesse visto, nem achasse escrito, que os filhos desses que nasceram negros ou brancos o fossem tambem da mesma maneira os seus descendentes; porque si a natureza por algum incidente nos taes mudou a côr, nunca teve tanta fôrça que podesse prevalecer com ella de geração em geração; mas antes, immediatamente, os filhos d'aquelles que nasceram pretos ou brancos, tornão logo a cobrar a natural côr dos avós, na qual pera o deante perseverão os mais filhos, que vão engendrando; pelo que, dado que os primeiros paes gerassem alguns filhos negros, por algum accidente, como tenho dito, pois elles de necessidade havião de ser descendentes de Adão, e despois de Noé, que foram de côr branca, logo os seus filhos e netos havião de tornar a cobrar a côr branca dos avós; pelo que não se deve de fazer caso de tal opinião.

Alvi. — Poderemos logo cuidar que as influencias dos céos, juntas com a calidade da terra, hajam produzido o tal effeito?

Bran. — Tambem tenho isso por falso; porque as influencias dos céos, juntas á calidade da terra, poderão ter fôrça pera que a parte, onde dominão, seja mais ou menos sadia pera a habitação humana, e tambem pera haver de causar poucas ou muitas enfermidades; mas que absolutamente tenham fôrça pera haverem de mudar a côr, que era bran-

ca por natureza em negra, não é possivel, nem tal se póde imaginar.

ALVI. — Pois não ha dúvida de haver causa pela qual este innumeravel gentio que habita pela costa, a que chamamos de Guiné, tenha a côr preta e cabello retorcido, e, si a sabeis, vos peço m'a digaes.

BRAN. — A mais verdadeira causa que se póde dar dessa côr e cabello é o effeito que o sol produz, visitando duas vezes no anno com raios rectos os moradores dessa costa africana, e por estes raios do sol ferirem rectamente naquella parte faz mais impressão nos seus moradores do que nas outras, aonde se communica ao soslaio e obliquos: e assim esta é a causa verdadeira da côr negra e cabello retorcido, que vemos em todos os moradores d'aquella costa.

ALVI. — Isso que agora dizeis entendo certamente que vae mais desencaminhado de tudo o que temos apontado; porque, si os raios do sol causão na tal parte a mudança da côr e cabello, se seguiria que os nossos Portuguezes, que ha muitos annos habitam por ellas, teriam a mesma côr, e, pelo conseguinte, os negros que são levados dessa costa pera a Hespanha e outras partes do mundo, aonde ha muitos annos que residem, havião de ter, pelo opposito, mudada a cor negra em branca, principalmente os filhos dos taes que lá nascem, o que não vemos, mas antes os negros, que lá residem, tão negros são elles e seus filhos, como os outros que nunca sairam da sua terra. E, pelo conseguinte, os Portuguezes, que nella de muitos annos habitão e seus filhos, não deixão de ser brancos; pelo que parece não causarem os raios do sol o effeito que tendes apontado.

BRAN. — Não se tornarem os negros nascidos em Guiné, despois de transpostos na nossa Hespanha, brancos não é argumento bastante pera confundir o que temos dito; porque, em tão poucos annos,

como ha que se costuma levar a Hespanha, não era possivel mudarem a côr, que em tantos seculos delles adqùirirão seus avós, habitantes naquella zona; demais que, si a geração dos negros, que lá vivem, fosse continuada em os mesmos, que juntamente forão levados d'aquellas partes, propagando-se entre os filhos, netos, e bisnetos, descendentes dos mesmos, tenho por sem dúvida que já houverão mostrado a côr menos negra; mas isto passa pelo contrario, porque os filhos d'aquelles que primeiramente forão levados tornão a ter ajuntamento com as mulheres ou homens que novamente são trazidos; e por esta maneira torna de cada vez nelles a se ir refrescando a côr negra adquirida de seus avós em tanto descurso de tempo. E é tanto isto assim que os nossos Portuguezes, que habitão por toda aquella costa, posto que houvessem sido por calidade e natureza alvos e louros, mostrão, em breve tempo, a côr mais baça, em tanto que por ella é conhecido na nossa Luzitania qualquer homem que houvesse andado pela costa de Guiné, somente pela côr que levão demudada no rosto; os filhos dos taes, nascidos em Guiné, vão logo tomando a côr mais baça, e pelo conseguinte os netos; pelo que si, em descurso de pouco mais de cem annos que os Portuguezes cursão aquella navegação, se mostra tanta mudança na côr naquelles que a frequentão, que maravilha é terem os d'aquella costa a côr negra, em tantos seculos de annos que nella habitão?

Alvi. — Por maneira que todavia quereis affirmar que os raios do sol sejão causa da côr que nessa gente vemos?

Bran. — Não tão somentes affirmo que os raios do sol sejão a causa de tal côr, mas tambem quero dizer a é de terem os cabellos retorcidos; porque haveis de saber que, despois do deluvio universal das aguas, começarão os filhos e netos de Noé a se dividirem pela redondeza da terra, com assen-

tar cada um delles vivenda na parte ou região que mais lhe contentava; donde os descendentes do perverso Cham e seu filho Chanão vierão a povoar pela costa africana nesta chamada torrida zona, que, pela acharem tão temperada e accommodada pera habitação humana, assentarão nella vivenda pelos logares maritimos; porquanto aquelles primeiros povoadores sempre buscarão o mar pera haverem de viver ás fraldas delle, pelas muitas commodidades que disso se lhe seguiam. E assim, havendo sido povoada aquella costa destas gentes de tantos seculos de annos a esta parte, que muito é que os raios do sol, dos quaes são visitados duas vezes no anno rectamente, andando-lhe sempre vizinho, lhes tornasse a côr branca, que primeiramente tinhão herdado de seus paes e avós, nesta negra, que agora lhes vemos; pois é certo que qualquer cousa, si fôr queimada, posto que branca, se torna preta; e da mesma maneira digo que o mesmo sol foi e é a causa de terem o cabello retorcido, pois temos bem experimentado que qualquer cabello, que fôr chegado ao calor do fogo, se frange logo e faz retorcido. Pois sendo isto assim, no que não ha dúvida, não deve de fazer espanto que os cabellos d'aquellas gentes crestadas per tanto espaço de tempo aos raios do sol, se tornassem encrespados; pelo que tenho por sem dúvida que a côr preta e cabello retorcido, que vemos nos naturaes d'aquella costa, os raios do sol forão poderosos pera obrarem nelles o tal effeito.

Alvi. — Quando isso houvera lugar na fórma que o tendes proposto, o mesmo effeito, que dizeis que o sol causa nesses moradores da costa africana, houvera de causar em todos os mais habitantes no mesmo parallelo, e debaixo do mesmo zenith, o que vemos pelo contrario; pois no mais dentro do coração desta torrida zona, por onde atravessa a *Linha Equinocial*, estão a maior parte das Indias

25

Occidentaes, e esta grande costa do Brazil, que, assim uma como a outra, è povoada de gente de côr baça, e quando os raios do sol houvessem sido os que obrarão o effeito ness'outra gente, que tendes dito, tambem o devia de causar nest'outra; pois vivem debaixo do mesmo parallelo, o que vemos que succede pelo contrario.

Bran. — Bem haveis duvidado, e assim vos confesso que devera de succeder, si não houvera duas causas principaes que o estorvão, nas quaes fortifico as minhas rezões; e assim digo que todos os habitantes por esta costa do Brazil e Indias terião a mesma côr preta e cabello retorcido, que tem os outros que habitão a costa opposita d'Africa, si não forão os ventos frescos, com que toda esta costa é lavada de ordinario; com os quaes se resfrião os ares e terra, de maneira que não deixão lugar pera que o sol com seus raios obre nella o effeito que faz na outra costa de Guiné.

Alvi. — Por essa maneira deveis de querer que cuide que pela costa de Guiné não cursão ventos, e que si cursão são tão poucos, que não bastão pera resfriarem os ares e terras, como fazem neste Brazil; e eu sei, por m'o haverem dito pessoas dignas de fé, que, em muitas partes da costa africaua, costumão a cursar ventos frescos.

Bran. — E' verdade que muita parte dessa costa não carece de ventos, mas esses todos se lhe communicão por cima da terra; porque, como os ventos mais ordinarios desta zona são lestes, aos que habitamos esta costa do Brazil vêm da parte do mar, sendo, por esse respeito, frigidissimos e frescos, e aos da costa de Guiné vêm por cima da terra, e assim trazem comsigo os ruins vapores e calor da mesma terra; donde nasce serem aquellas partes tão doentias e de tão ruim habitação pera aquelles que as frequentão, sendo, pelo opposito, a do Brazil muito sadia, e accommodada pera a natureza humana, do que é a verdadeira cau-

sa os ventos frescos, que de ordinario da parte do mar nella cursão. E experimentamos ser isto assim com os terraes que de madrugada costumão a ventar, os quaes, por toda esta grande costa americana, são mui perjudiciaes pera a saude dos homens, que, por esse respeito, costumão a fazer suas casas de habitação em fórma que não estejão sujeitas a elles, e disto é só a causa de então ventarem da parte da terra; pelo que não ha dúvida de ser esta uma das rezões pera os moradores e naturaes do Brazil terem a côr baça, e não preta, como têm os de Guiné.

ALVI.—Approvo a definição, e a tenho por mui apparente; mas, pera ficar melhor inteirado nesta materia, vos peço que me digaes a segunda rezão, em que me dixestes fortificaveis a vossa.

BRAN.—A outra rezão é que os moradores desta costa do Brasil não são tão antigos na povoação della, como são os negros da opposita costa de Guiné, dos quaes sabemos, por escripturas authenticas, que despois de os filhos de Cham, donde descendem, virem a povoar aquellas partes, sempre continuaram até o dia de hoje na mesma habitação e terra, sem haver succedido accidente nem cousa alguma, que os apartasse della; antes sempre foram continuando a sua propagação, ajuntando-se com as mulheres de sua mesma nação, ha tantos seculos de annos, o que não aconteceu aos moradores deste Brazil; porque são gentes adventicias a elle muito despois, e por esta rezão, e a que já tenho dada, dos ventos frescos que por toda esta costa cursam da parte do mar, se livram seus moradores de terem tambem côr preta e cabello retorcido.

ALVI.—E que rezão me podeis dar pera que estes moradores do Brazil e Indias sejam mais modernos na habitação das mesmas terras que os da costa da Africa?

BRAN.—Desses moradores da costa africana

nos consta, por escripturas dignas de fé, do antiquissimo tempo que ha que vieram assentar vivenda por aquellas partes, e das gentes desta costa do Brazil não temos noticia, de que se possa fazer caso do tempo que começarão a fazer sua povoação; porque, sendo todos elles, como são, filhos de Adão, e despois descendentes de Noé, dos quaes sabemos que concorrerão a habitar e a povoar as tres partes do mundo, a saber: Asia, Africa, Europa, não se sabe que caminho hajão trazído os primeiros, que vierão povoar estas grandes incognitas terras do Brazil e Indias, não sabidas nem conhecidas das gentes em tantos seculos de annos, porque não temos rasto nenhum pelas escripturas, pelo qual possamos infirir si vieram por mar, si por terra, nem ainda hoje em dia, com estar já tanto descoberto, se póde rastejar pela parte por onde podiam passar a est'outro novo mundo.

Alvi.—Alembra-me haver lido em Aristoteles no livro que escreveu das cousas occultas que se achão na natureza, que os Phenicianos, desgarrando acaso pelo mar oceano em uma embarcação, navegarão quatro dias sem verem terra, ao cabo dos quaes aportarão a uma terra occulta, que sempre estava em continuo movimento das aguas do mar, que a cobrião e descobrião, deixando em sêcco grande cópia de atúns, maiores que os ordinarios; e neste mesmo livro diz o proprio autor, que uns mercadores Carthaginenses da ilha de Calles, termo e limite das columnas de Hercules, ao cabo de muitos dias de navegação, toparão com algumas ilhas, muito distantes da terra firme, nas quaes não acharão nenhuns moradores por não serem habitadas, posto que abundantes de todas as cousas necessarias pera a vida humana, e estas ilhas tenho eu pera mim sem dúvida nenhuma que devem ser aquellas que estão adjacentes; pois tanto tempo gastava na navegação á cos-

ta das Indias, e que dellas, despois de serem povoadas, se passarão seus moradores a habitar esta tão grande incognita terra firme, d'onde tiverão origem os seus primeiros povoadores. Tambem tenho ouvido que um Velpocio Americo, natural de Carthago, navegando com uma embarcação pelo mar oceano, impellido de ventos rijos que lhe não deixarão tomar terra, veio a aportar a esta grande costa do Brazil, que do seu nome se chamou America ; pelo que não sinto cousa por onde possa deixar de cuidar que de algumas d'aquellas gentes tomasse principio a povoação deste novo mundo.

Bran.—Verdade é que Aristoteles trata disso no livro referido ; mas esses Phenicianos, que affirma haverem achado essa ilha que se cobria e descobria das aguas deixando muitos atúns em sêcco, e que gastarão quatro dias de navegação até topar com ella, creio por sem dúvida que devia de ser alguma restinga de terra, que então continuava com uma ilheta situada na costa do Algarve, a que chamamos do Pesegueiro, na qual paragem, por costumarem a continuar os atúns que por alli passão a desovar dentro no Estreito, se tomão muitos hoje em dia, e o cobrir-se e descobrir-se das aguas devia ser causa o fluxo e refluxo da maré, donde a continuação de tormentas e terremotos de tantos annos removeu pera o fundo das aguas a tal restinga de terra, como em muitas outras partes tem feito, deixando somentes descoberta a ilha chamada do Pesegueiro, por ser terra mais alta, e como os Phenicios, que então alli aportarão, vinhão do estreito de Gibraltar, bem necessario lhes era esses quatro dias de navegação pera aportarem áquella parte, principalmente sendo então tam pouco experimentados nas cousas do mar.

Alvi.—Não me toa mal isso, e assim entendo não haver passado dessa ilha a navegação dos Phe-

nicios; mas que me dizeis da outra dos Carthaginenses em que gastarão tantos dias?

Bran.—Essas ilhas que relata Aristoteles haverem descoberto os Carthaginenses, abundantes das cousas necessarias pera a vida humana, não são outras senão as ilhas das Canareas, que estavão povoadas, antes de serem descobertas pelos Castelhanos, de gentes a que chamão Guanches, que devião de ser descendentes d'aquelles primeiros Carthaginenses, que as descobrirão; e os dias que diz Aristoteles haverem gastado na navegação antes de chegarem a ellas, não erão muitos pera gentes tão pouco exercitadas na arte da navegação, como o elles erão então; pois não ha dúvida que, temerosos dos ventos e mares, farião a navegação mais comprida, com não largarem tanta vela quanta era necessaria, e a tomarem de noite, por não toparem, com a escuridade della, em alguns baixos, onde se perdessem: pelo que me não fica dúvida nenhuma pera deixar de cuidar serem estes Carthaginenses os que derão principio a se povcarem todas as ilhas chamadas das Canareas.

Alvi.—E que me dizeis do Americo que se affirma haver aportado na costa do Brazil, e que delle tomou nome toda esta provincia de se chamar America?

Bran.—Nenhuma certesa ha a que hajamos de dar credito, pela qual nos conste que esse Americo, quando seja verdade o que delle se escreve, houvesse aportado mais na costa do Brazil que na d'Africa; porque, como faltavão aos antigos os instrumentos, com que hoje navegamos, pelos quaes temos conhecimento da altura e paragem em que nos achamos, podia mui bem esse Americo aportar em qualquer parte da costa africana, sem saberem que era a mesma donde sairão, e como ignorarão isto os modernos, despois de descoberta a terra de sancta Cruz do Brazil por Pe-

dralvares Cabral, quizerão cuidar que ella devia de ser a que se dizia que o outro descobrio, e por isso lhe derão o tal nome; e é tanto assim poder ignorar o Americo da paragem em que estava, que em nossos tempos ha poucos annos, partindo um navio do Rio de Janeiro para Angola, despois de muitos dias de navegação, descobrirão terra, e cuidando ser a de Angola, pera onde ião, entrarão pela barra dentro da Parahyba, que é nesta mesma costa do Brazil.

ALVI.—E como é possivel que se pudessem enganar esses navegantes tão crassamente?

BRAN. —Despois de haverem navegado muitos dias por sua direita derrota, devia de dar o navio em que ião alguma volta, e ao outro dia, vendo a proa inclinada pera o rumo de oeste, forão correndo por elle, cuidando que era leste, sem repararem d'onde nascia ou se punha o sol, e assim cuidando que estavão em Angola, se acharão no Brazil, na Paraiba, que está na mesma altura.

ALVI.— Dessa maneira não foi muito que errasse o Americo; pois ess'outros errarão em tempo que havia já tanto conhecimento de navegar; mas, pera darmos definição á nossa prática, vos peço que me digaes a opinião que tendes da povoação deste novo mundo.

BRAN. — Já que me quereis tirar a terreiro sôbre essa materia, que eu estimára muito não me metter n'ella, ha-me de ser forçado tomar o salto mais de atraz, pera me poder melhor declarar. Querendo o santo propheta Rei David mostrar-se grato ás muitas mercês e favores, que de Deus tinha recebido, pretendia edificar-lhe um celebre, sumptuoso e grande templo, no qual o seu santo nome fosse engrandecido e louvado das gentes, ao que lhe foi posto interdito pelo mesmo Senhor, por respeito de ter as mãos sanguinarias dos muitos inimigos que havia morto nas guerras, que teve pelo descurso do tempo de seu reinado, ou póde ser

que bem bastasse a ser reputado por sanguinario pera com Deus a indina morte que fez dar a Urias, transportado no indino amor de Bersabé; vendo pois David o impedimento que lhe era posto por Deus, com o qual não podia levar avante o que tanto desejava, se deu a ajuntar materiaes pera a obra do templo, os quaes deixou a seu filho Salomão com lhe encarregar o cuidado de lhe dar principio e cabo, já que o elle não pudéra fazer. O sabio rei que tambem herdára do pae o mesmo desejo, se resolveu pera poder ajuntar muito ouro, prata, marfim e ebano, que sabia ser necessario, e ainda o principal nervo e sustancia da obra, pera haver de pôr na grandeza que elle queria de fazer uma liga de contrato com Hiram, rei de Tyro, pera haverem de mandar todos os annos de Asiœgaber, porto situado no mar Roxo, uma frota de náos que, desembocando o mesmo estreito, fossem buscar as cousas que pretendião á região de Tharsis; o que, despois de se pôr em effeito, se continuou com esta navegação muito espaço de tempo, declarando a Escriptura que estas náos ião ao porto de Ophir, donde trazião quantidade grande de ouro, prata, ebano, marfim, e alguns papagaios e bugios, demorando na viagem, de ida e vinda, tres annos. Pois passando isto assim, no que não ha dúvida, é de saber agora adonde estava este Ophir, de que a Escriptura trata, na região de Tharsis. E pois este nome Tharsis no frasis (1) grego significa Africa, na tal costa devia de estar o porto de Ophir; pelo que Vatablo Parasiense errou summamente em dizer que o Ophir era uma ilha situada no mar do sul da costa do Perú descoberta por Christovão Colom, chamada Espanhola.

ALVI. — Não soffro haver homem que ousasse escrever tão grande erro; pois não era possivel que

(1) Phrase.

N. do R.

gente ainda tão pouco experta na arte da navegação fossem buscar as ilhas de Maluco, pera d'alli, pelo mar chamado do Sul, ir em demanda dessa ilha, que diz Vatablo; pois era navegação não sabida no mundo antes dos Espanhoes a haverem descoberto, e, si fizessem a sua derrota por est'outros mares, lhes era forçado haverem de passar o cabo de Boa Esperança, e d'alli atravessar pelo estreito de Magalhães, o que tenho por cousa impossivel; pois vemos nestes proximos tempos, com termos tão apalpado esse Estreito, que já se sabe não o ser senão que mostra sel-o pelo ajuntamento de muitas ilhas que ali se achão da outra parte do sul d'ella, de maravilha póde ser bem navegado, como se experimentou na armada de Diogo Flores de Valdez, e outras, que da bocca d'elle tornarão a arribar por causa dos tempos tormentosos, que n'aquella paragem de ordinario cursão.

Bran.— Por essa maneira nem por uma parte nem por outra podião fazer semelhante navegação, e eu me confirmo com esse mesmo parecer; pelo que devemos de buscar na costa africana algum lugar em que se achem as cousas que esta armada levava, que era ouro, prata, marfim, páo preto, e alguns papagaios, de que a Escriptura trata. Este Ophir querem muitos que seja a região a que hoje chamamos Sofala, descoberta pelos nossos Portuguezes.

Alvi.— Nem essa rezão me satisfaz, porquanto o reino de Sofala está tão visinho do Mar Roxo e do seu Estreito, que se póde fazer a sua navegação de uma parte a outra em menos de trinta dias; e assim não conclue o dizer-se que, em viagem de tão pouca demora, se detivesse essa armada de Salomão tanto tempo, nem menos se póde cuidar que demorasse todo esse espaço, despois de estar no porto; pera cousas tão manuaes e tão faceis de contratar, era grande a demora, e assim vos

convem buscar outro porto de mais cumprida navegação na costa africana.

BRAN.—O porto que esta armada demandava tenho por sem dúvida, e desta mesma opinião são muitos homens doutos, ser a costa a que hoje os nossos chamão da Mina, aonde está situada a cidade de S. Jorge; porque, pera navegarem pera a tal costa, convinha dobrar-se o Cabo de Boa Esperança, e assim em tão cumprida viagem lhes era necessario áquelles navegantes gastarem tanto tempo quanto a Escriptura affirma que gastarão na ida e vinda, por serem pouco exercitados na arte de navegar, e na tal parte se achão em abundancia as cousas de que aquella armada tornava carregada; pelo que me tenho persuadido, por assim tambem o estarem muitos homens doutos, que a Mina era o verdadeiro Ophir, a que estas gentes navegavão. Pois passando isto assim, quem duvida que algumas das náos da tal armada, que de fôrça, á tornada, as aguas e tempos a devião de chegar ao cabo a que chamamos de Santo Agostinho, desse á costa nesta terra do Brazil, e que da gente que della se salvasse tivesse origem a povoação de tão grande mundo?

ALVI.—Antes tenho pera mim que esta povoação teve principio dos Chinas, que pelo mar da costa do Perú chamado do sul vieram aportar a esta grande terra de qualquer maneira que fosse, pois sabemos por cousa indubitavel que os Chinas são mui antigos na navegação, e que delles esteve povoada a maior parte das Indias Orientaes, e de que se acham muitos vestigios, donde se tornarão a recolher aos seus reinos e provincias, por entenderem assi se conservarião melhor.

BRAN.—Não duvido de haverem sido os Chinas muito antigos no navegar, e que póde mui bem ser que delles tivesse principio a costa do Perú, e que a ella podião mui bem vir a aportar pelo mar do sul, posto que não se acha rasto nem na falla, nem

nos costumes, nem em outra cousa alguma de haverem procedido as gentes d'aquellas partes dos Chins, e quando procedessem delles, não se póde cuidar que este gentio do Brazil tivesse o mesmo principio, porque se desencontrão em grande maneira assim na falla, costumes e mais acções do gentio do Perú, o qual é fraquissimo por natureza e pouco inclinado a guerras, e os dest'outra costa bellicosissimos e que vivem de guerras e correrias, e faz bastante prova disto não se haverem nunca communicado o gentio desta costa do Brazil com os da costa do Perú, nem ha noticia que em nenhum tempo o hajam feito; e assim o experimentarão os Castelhanos, quando descobrirão aquellas partes, porque pera se haver de passar do Brazil ao Perú se antepoem de permeio mil difficuldades de grandes desertos e espessas matas, altissimas serras e sobretudo pouca ou nenhuma agua, pelo qual respeito até o dia de hoje não houve pessoa nem dos naturaes nem dos nossos que ousasse atravessar tão grande terra.

ALVI.—Não me desagrada a definição que tendes dado a uma cousa e outra; mas não me posso persuadir que tão barbaro gentio, como é o que habita por toda esta costa do Brazil, traga a sua origem da gente israelita, porque, si a trouxeram, de fôrça se lhes havia de communicar alguma policia de seus paes e avós, o que nós não vemos nelles.

BRAN.—Confesso que os primeiros paes deverão de mostrar e ensinar a seus filhos e netos o uso das artes e policia que tinhão; mas essa, como havia de ser ensinada somente de palavra, não podia passar á memoria de tão cumprida geração, em gentes a que lhe faltarão logo as escripturas e o mais necessario pera a conservação das artes e policia, em terras tão remotas e inconitas, como erão as que habitavão, e assim com a continuação do tempo se lhe havia de ir barrendo da memoria

o que seus avós lhe tinhão amostrado, com ficarem no estado em que de presente os conhecemos. Mas comtudo ainda hoje em dia se acha entre elles muitas palavras e nomes proprios pronunciados na lingua hebrea e da mesma maneira, costumes como é tomarem suas sobrinhas por suas verdadeiras mulheres, que nem uma cousa nem outra farião, si os não houvessem aprendido de quem os sabia. E com toda a sua barbaridade têm conhecimento das estrellas dos céos de que nós temos noticia, posto que lhes applicassem nomes differentes, pelo que tenho por sem dúvida descenderem estes moradores naturaes do Brazil daquelles israelitas que navegarão primeiro por os seus mares.

Alvi.—Não disputemos mais sôbre essa materia, porque com ella nos havemos desviado muito de nossa prática, que era havermos de tratar dos bons céos, ares e calidade de que gosa a terra do Brazil.

Bran.—Não cuido eu que nos havemos desviado muito dessa materia, porque quanto dissemos foi necessario pera voltarmos á dúvida do obstaculo que lhe podia fazer a toda esta costa do Braziliense (sic) ao seu bom temperamento o estar situada no coração da torrida zona, julgada dos antigos inhabitavel por calorosa, a qual pelo contrario temos já experimentado ser mais accommodada pera a habitação da natureza humana, pera o que, quando não tiveramos outra prova, bastára a que nos dá o mesmo gentio da terra, que, com andarem descobertos e trazerem as carnes despidas aos raios do sol e á furia dos ventos e cortados das aguas, não tendo outra cousa por abrigo de dia nem de noite senão um pequeno de fogo, a cujo calor se aquentão, fazendo tão grande excesso no comer e beber desordenado, como de ordinario fazem, todavia prevalecem gozando de perfeita saúde, com serem acompanhados de robustos membros

e fôrças grandes, o que não pudera succeder, se os bons ares e temperamento da terra lhes não derão grande ajuda e nutrimento.

ALVI.—Não haverá quem a isso ponha dúvida, porque, passando eu os dias passados por suas aldeias deste gentio, vi alguns homens que no seu aspeito me parecerão de muita cumprida edade.

BRAN.—Achão-se muitos indios por toda esta costa do Brazil, que têm de edade mais de cem annos, e eu conheço alguns destes, aos quaes lhe não falta dente na bocca, e gosão ainda de suas perfeitas fòrças, com terem tres e quatro mulheres, as quaes conhecem carnalmente, e me affirmarão não haverem sido em todo o descurso da sua vida doentes; e assim geralmente todo este gentio é muito bem disposto, do que tudo é causa os bons céos e bom temperamento da terra.

ALVI.—Vi já levar algum gentio deste natural da terra a nosso Portugal, aonde se logrão mal e morrem apressados os mais delles, e sempre inorei a causa disso.

BRAN.—O não se dar bem o gentio deste Brazil em Portugal corrobora a minha rezão do bom temperamento delle; porque, como vão de terra tão sadia e de tão bons ares pera ess'outra que lhes fica inferior em tanta cantidade, não soffre a natureza costumada a tão excellente habitação e temperamento, como é a terra do Brazil, donde os levão, padecer as injurias que o tempo com seus calores e frios causão na nossa Hespanha, e por isso não se podem lograr nella, e vêm a perder a vida brevemente, o que não succede ao gentio que se leva pera lá do reino de Angola e de todo Guiné, que, como vão de terra doentia e de ruim habitação, se contenta a sua natureza de gosar do clima de nossa Hespanha que lhe sobrepuja em todas as calidades de mais sadia, e isto mesmo succede ao gentio que se lá leva das Indias Orientaes; mas no Brazil se acha isto ao revez, porque toda a

gente de qualquer nação que seja prevalecem nelle com saude perfeita, e os que vêm doentes cobrão melhoria em breve tempo. E a rezão é o serem estas terras do Brazil mais sadias e de melhor temperamento que todas as demais.

Alvi.—Pois tinha crido que a causa do gentio não prevalecer em Hespanha não era outra senão o irem de clima quente pera o frio, o qual os corta logo e põe no extremo da vida.

Bran. —De terra muito mais quente vae o gentio de Guiné e da ilha de S. Thomé, e todavia prevalecem em Hespanha, sem ser parte o frio de lhes fazer damno, como vão tambem os mais que se trazem da India, e assi não é essa a causa senão a que tenho dito.

Alvi.—Dou-me por concluido, porque pelas rezões que me destes conheço ser este clima do Brazil o melhor do mundo pela parte por onde o não corta a linha equinocial, porque alli de fôrça ha de ser de mau temperamento, como o são todas as demais partes por onde ella passa.

Bran. — Tambem vos enganaes; porquanto são de tal temperamento as terras do Brazil por onde passa a linha equinocial, como as demais que estão mui desviadas della, e temos disto mui clara experiencia no Pará novamente povoado, por outro nome chamado o *Rio das Almazonas*, cujo porto, sitio e povoação atravessa essa linha de meio a meio, e nem por isso deixa de ser muito temperada e sadia, e de maravilhosa habitação pera a natureza humana, porque tem tão bom céo e gosa de tão bons ares toda a terra do Brazil, que nenhuma das causas que costumão fazer damno por outras regiões o fazem n'elle, nem cobrão fôrças pera o poderem fazer.

Alvi.—O ser ainda reinol e vindo de pouco a esta terra me faz inorar em muitas cousas que aos antigos n'ella são patentes, e por isso não vos maravilheis si vos preguntar algumas já mui notorias,

porque a mim o não são pelo respeito que tenho dito; e assi não vejo rezão pela qual careça este Estado do Brazil de enfermidades, como tendes apontado, havendo-as em todas as demais partes do mundo em tanta cantidade, e neste logar aonde estamos, no pouco tempo que n'elle reside, tenho ouvido queixar a muitos homens de particulares enfermidades que padecem.

Bran. — Eu não disse absolutamente que no Brazil não havia doenças, porque isso seria querer encontrar a verdade; mas o que quiz dizer é que as doenças, que ha n'elle, são tão leves e faceis de curar, que case se não podem reputar por taes, e senão vede quanto gentio habita po.ı toda esta costa, o qual, com viverem tão brutalmente, fazendo tanto excesso no comer e beber em suas borracheiras, que só em uma noite das muitas que gastam nellas era bastante para matar a mil homens, comtudo a elles lhes não faz damno, e vivem sãos e bem dispostos. Verdade é que algumas vezes lhes sobrevêm algumas fevres de pouca consideração, da qual sarão com facilidade somentes com se lavarem no mais visinho rio que encontram.

Alvi. — Bom modo de curar é esse, porque, si, estando eu tão enfermo, mettesse um só pé dentro n'agua, seria bastante para chegar ao último da vida.

Bran. — Pois a elles o metterem-se dentro n'agua serve de medicina, e, quando lhes doe a cabeça, com rasparem os cabellos, ficão sãos, e tambem succede terem algumas camaras, pera as quaes applicão alguns medicamentos ao seu modo, com os quaes se curão dellas. Tambem adoecem muitas vezes de um mal a que chamão do *bicho*, que é o mais ordinario da terra, o qual não é outra cousa senão uma fogagem, que se crea dentro do sesso, bastante pera relaxar os membros em grande maneira, com fevre e dor de cabeça, o que se cura facilmente somentes com se lavar

aquella parte tres ou quatro vezes com agua morna [1]; e quando se lhe não acode com esse medicamento tão facil, basta aquella fogagem pera vir a corromper todo o sesso com morte do enfermo, como eu já vi succeder a muitos.

Alvi — De semelhante doença não ousei nunca tratar em Hespanha nem em outra parte, pelo que cuido que só a deve de haver neste Estado.

Bran. — Antes cuido que é generalissima por todo o mundo, e que della morre multidão grande de gente, sem os medicos atinarem com ella, porque em Portugal a dous outros enfermos, que estavão muitas vezes sangrados, e os physicos determinarão de os consummir ainda com mais sangrias, aconselhei o haverem-se de curar com agua morna (2), porque podia bem ser que fossem doentes do *bicho*, os quaes, seguindo meu conselho, cobrarão perfeita saude.

Alvi. — Pois que meio ha pera o homem poder vir em conhecimento si está doente desse bicho ou não?

Bran. — Muito facil é o que se costuma fazer nesta terra: tomão um peqneno de tabaco, por outro nome *herva santa*, em falta de outra herva a que chamam *payémánioba*, e pisada com sumo de limão, mettem uma pequena cantidade della no sesso do enfermo, e, si está doente do bicho, lhe causa grande ardor, e pelo contrario não tem nenhum ou quasi nada, e esta herva pisada com o sumo de limão cura tambem grandemente a mesma enfermidade.

Alvi. — Folgo de me haverdes advertido de semelhante segredo, porque a qualquer repiquete que me sobrevenha de fevre e dor de cabeça, sou aos

---

(1) Escripto por cima *fria*.

(2) Escripto por cima *fria*.

pés juntos com a experiencia da mesinha; e si este gentio não padece mais doenças que as que tendes referido, pode-se reputar por livre dellas.

Bran. — Sim, padecem; porque tambem são molestados de sarampão e bexigas, de que morre grande cantidade de gente. Mas estas doenças, principalmente as bexigas, são estrangeiras, que se lhes costuma communicar, vindas do reino de Congo e de Arda pelos negros que de lá se trazem, com fazerem grandissima matança, assim no gentio natural da terra como no de Guiné, e no anno de 616 e 617 ficarão muitos homens neste Estado do Brazil de ricos pobres pela grande mortandade que tiverão de escravos. E a graça é que este mal das bexigas não se communica senão ao gentio natural da terra, e no de Guiné, e nas pessoas que são filhos de brancos, e do gentio a que chamão mamalucos, e ainda a todos aquelles nascidos na propria terra, posto que de paes e mães brancos, mas aos que vierão de Portugal e forão lá gerados, sendo Portuguezes ou de outra nação dos de Europa por nenhum modo se lhe communica o mal, ainda que a duas outras pessoas vi tambem morrer delle; mas uma andorinha não faz verão antre tão grande multidão, como morre dos outros.

Alvi. — Brava consolação é essa, que deve de causar algum occulto segredo, que nós não conhecemos, e folgarei de saber que modo se tem na cura dessa enfermidade de bexigas.

Bran. — Nem os meios experimentados na terra nem os medicos que nella residem até o presente acharão methodo nem regra, pela qual se deva de curar semelhante enfermidade; porquanto, dando sempre com fevre ardente, si mandão sangrar ao enfermo, morre, e, si o não mandão sangrar, tambem morre; e pelo opposito, si o sangrão, vivem, e si o não sangrão, tambem vivem. Verdade é que os que adoecem de uma

especie de bexigas, a que chamão *pelle de lixa*, por fazer a pelle do enfermo semelhante á daquelle peixe, quasi nenhum escapa, porque se lhe despe a pelle do corpo, como si fosse queimada ao fogo com o deixar todo em carne viva; e eu sei enfermo, ao qual se lhe cahio a pelle de uma perna toda inteira, ficando fóra della, como meia calça, e desta maneira morre muita gente, sem se poder achar remedio preservativo pera tão grande mal, com ser doença que se communica de uns a outros, como si fôra peste.

ALVI. — Não tenho eu essas bexigas, na fórma que dizeis que se communicão e matão, por menos prejudicial que a peste, a qual tambem deve de haver neste Estado.

BRAN. — Antes não, porque os seus ares são tão delgados e os céos tão beninos, que não consentem haver em toda esta costa do Brazil esse mal pernicioso de peste, como o costuma haver por toda a Europa, Asia e Africa; porquanto na memoria dos homens não ha lembrança que semelhante enfermidade se achasse nunca nestas partes, antes o seu clima é tanto contra ella, que, vindo muitas pessoas do nosso Portugal no tempo que nelle havia febre, iscadas e ainda doentes do mesmo, em passando a linha equinocial pera esta parte do sul, logo convalescessem, e os ruins ares que trazia o navio se desfazem e consomem, e, quando fica algum rasto delle, totalmente se extingue e acaba em o navio tomando terra nesta costa, que não póde ser melhor temperamento da terra.

ALVI. — Assás prova é essa do bom céo de que gosa este novo mundo, pois doença tão contagiosa por outras partes nelle se diminuem e abrandão logo.

BRAN. — Assim é que o bom temperamento da terra dá causa a todas essas maravilhas, pelo que, tirando as doenças que tenho relatadas, não sei

outras senão algumas postemas e chagas, de que sarão os enfermos com facilidade, applicando-lhe os medicamentos ordinarios, e tambem com folhas e sumos de hervas que conhecem, sem nunca chegarem a ter necessidade de surigiões, barbeiros nem sangrias.

Alvi. — Não são tão faceis de curar semelhantes postemas e chagas em Portugal, porque se consome muito tempo na cura dellas.

Bran. — Pois neste Brazil se curão com a facilidade que tenho dito, e pera isso vos direi o que vi por proprios olhos, que não ousava de affirmar em parte aonde me faltassem os testemunhos, que aqui tenho: um negro de Guiné, meu escravo chamado Gonsalo, se lhe cerrou de todo as vias ordinarias que temos pera fazer camara e ourinas, e se lhe abrio pelo embigo nm buraco, por onde muitos dias fez semelhante exercicio, o qual se lhe tornou tambem a cerrar de per si, com se lhe abrir outro egual buraco na ilharga direita, pelo qual obrou tambem suas necessidades mais de seis mezes, a cabo dos quaes, sem nenhuma cura, nem medicamento, tornou a sarar, abrindo-se-lhe de novo as vias ordinarias, pelos quaes foi purgando, como d'antes, com ter perfeita saude e viver muitos dias.

Alvi. — Cousa extranha me contaes nisso, e com muita rezão vos temeis de o relatar senão nesta parte, aonde vos offreceis a acreditar o dito com testemunhas, que para isso nunca haverá outras de mais fôrças que o dizerdel-o vós; mas folgarei de saber com que se purgam os enfermos nesta terra.

Bran. -- Com medicamentos purgativos que vêm do reino, e se vendem em boticas, de que sempre está a terra bem provida, posto que tambem se achão nellas excellentes purgas de que o mais da gente usa, como é a batata, já tambem muito estimada em Portugal, e uns pinhões que se co-

lhem de umas arvores de que os campos estão povoados.

ALVI. — Desses pinhões tenho ouvido dizer mil males, e affirmar delles ser purga muito trabalhosa pelos muitos e grandes vomitos, que causão.

BRAN. — Desse modo passava, mas já hoje por se tomarem de differente modo não causão esses accidentes e vomitos, que d'antes fazião.

ALVI. — Folgarei de saber o modo que se guarda de presente no tomar esses pinhões.

BRAN. — Muitas pessoas usão delles com, despois de esbrugados, lhe tirarem uma pellinha que tem de fóra, e juntamente outra do meio, pera o que é necessario ser aberto, e logo o tornão a ajuntar, e o encerrão dentro em uma fructa que chamão *guoaiaba*, e em falta em outra que chamão *araçá*, e os põem a assar juntamente com as fructas sobre o borralho, e como está assada os tirão della, porque com o calor do fogo largão dentro na fructa toda a sua malinidade que tinhão, e, botada a fructa fóra, pisão os pinhões em um gral com um pouco de assucar branco, no qual se encorporão, e despois de tudo encorporado fazem um pequeno bolinho, que se torna a assar sobre um testo nas brasas, ficando do modo de massa-pão, com se advertir que se ha de fazer somente de cinco pinhões a purga, que o enfermo ha de tomar uma hora ante menhã, e com ella obra maravilhosamente até se lhe dar o caldo de gallinha que lhe restringe as camaras.

ALVI.—Bem facil é esse modo de purga, e sempre folgarei, quando me seja necessario, de me aproveitar delle.

BRAN.—Tambem succede neste Brazil, assim aos nossos Portuguezes, como aos naturaes da terra, dar-lhes um accidente de camaras e a revesar que lhes dura por espaço de 24 horas pouco mais ou menos, e posto que na India semelhante

doença, a que chamamos *merdexin*, é mortal, aqui o não é, porque, passado o termo do accidente, sem mais medicamento fica o enfermo são.

Alvi.—E quando succede ser este gentio ferido nas guerras, a que me tendes dito que são muito inclinados, que modo têm na cura de taes feridas?

Bran.—Proveu a natureza com lhes dar um azeite que se tira de uma arvore chamada *Copauba*, da qual toma o azeite o nome, e com elle curão as feridas por ser de tão maravilhosa virtude, que em breve tempo sarão dellas, e quando a tal ferida é penetrante por ser dada com flecha, e o pequeno buraco della lhes não dá lugar a se poderem servir do azeite, tomão por remedio fazerem uma cova no chão, dentro na qual lanção brasas envoltas em fogo, pondo em cima de tal cova uma taboinha com um buraco pequeno no meio, sôbre o qual accommodão o lugar da ferida, com se lançar pera o effeito o enfermo em terra, e alli com o calor do fogo que se lhe communica pelo buraco despede a ferida de si todo o sangue podre e malinidade que tinha, e corrobora-se a carne de maneira que, sem mais outro beneficio, fica o enfermo são.

Alvi.—Tambem tenho ouvido gabar muito em Portugal pera feridas um balsamo que se lá leva das Capitanias do sul.

Bran.—Esse balsamo é excellente remedio pera ellas, mas não se acha senão nas Capitanias, donde o levão, que são as do sul, e as da parte do norte carecem delle, e por isso se servem do azeite que tenho dito.

Alvi.-A um meu visinho tenho visto queixar muitas vezes de uma chaga que tem em um pé, de que não póde sarar.

Bran.—Todas as pessoas que neste Brazil tem chagas ou feridas na cabeça sarão com muita facilidade dellas, e as dos pés e pernas são mais di-

latadas, e ajuda a serem mas de curar o pouco regimento que os enfermos costumão a ter.

ALVI.—E os nossos Portuguezes que habitão por estas partes usão do proprio remedio desse azeite de Copauba e balsamo?

BRAN.—Sim, usão, porque tem experimentado ser excellente remedio pera feridas; mas nas mais enfermidades guardão na cura dellas differente estylo, porque se curão com medicos, barbeiros e cirurgiões portuguezes.

ALVI.—E que doenças são as mais geraes pera com os Portuguezes?

BRAN.—Os Portuguezes depois que vêm do Reino os costuma apalpar a terra com uma febre e frio de pouca importancia, porque com duas ou tres sangrias sarão dellas, e quanto mais se dilatão em serem apalpados do clima, se lhe communica a mesma febre e frio com mais fôrça, mas de modo que nunca chega a ser doença de consideração. Tambem os antigos da terra são visitados das mesmas maleitas, terçães e ainda quartães, as quaes prevalecem em uns mais e em outros menos, segundo a natureza e compreição de cada um; mas morre muito pouca gente de semelhante enfermidade, a qual se cura pelos medicos com purgas e sangrias.

ALVI.—Com toda essa boa calidade da terra, tenho visto muitos homens nella faltos de narizes e com remendos pelo rosto, e outros meio entrevados; claro indicio de haverem sido tocados do humor boubatico, a qual enfermidade tenho pera mim que domina desta parte com grande excesso.

BRAN.—Verdade é que pelo calor da terra se communica esse mal a muitos homens mal regidos e dados a mulheres, mas cura-se com muita facilidade, porque com uma pequena (dóse) de salsaparrilha, precedendo o regimento necessario no tomar della, cobrão os enfermos perfeita saúde, e tambem a alcanção com fazerem exercicio de an-

dar e outras cousas que provoquem o corpo a suor, e quando em alguns predomina o mal com mais fôrça o asougue o extingue e consome de todo, o qual no Brazil se toma com facilidade e pouco risco; e esses homens que dizeis haverdes visto com desformidades no rosto, o seu pouco regimento foi disso causa, porque, si o tiverão, cobrarão saude, como os mais.

Alvi.—Com tudo isso eu tenho pera mim que se não desviarão da verdade os Hespanhoes em affirmar que este mal se communicou a Europa d'estas partes.

Bran.—Isso não querem consentir os indios, mas antes affirmão que nunca o conhecerão antes dos Portuguezes virem a povoar este novo mundo, e que por elles se lhe communicou.

Alvi.—Não disputemos isso, pois nos importa pouco, que o que sei é que, quer o mal tivesse principio d'estas partes ou de outras, é mui pernicioso para os tocados d'elles. Tambem me dizem que n'este vosso Brazil se acham uns *bichos* que se mettem pelos pés, com os quaes me fizerão grandes medos em Portugal.

Bran.—Com bem pouca razão vol-os fizerão, porque d'esses bichos muitas pessoas tomão por recreação o entrarem-lhe nos pés pera serem tirados, por uma gostosa comichão que n'elles fazem.

Alvi.—E de que feição são esses bichos?

Bran.—Muito mais pequenos em cantidade que as pulgas do nosso Portugal, emquanto andão pela terra; na que é arisca se dão melhor, e d'elles entrão pelo pé, aonde vão crescendo, e, quando ha descuido em se tirarem, vêm a se fazer tamanhos, como uma camarinha e da mesma côr, mas, em entrando no pé, com a comichão que causão logo dão signal da sua entrada, d'onde se tirão com um alfinete ou uma ponta de faca com muita facilidade e pouca molestia, e póde-se soffrer a descommodidade d'estes bichos, posto que muitas pessoas

o não têm por tal, pela falta que ha na terra das mais immundicias que nos molestão em Portugal.

ALVI.—E que immundicias são essas de que dizeis que carece a terra?

BRAN.—De piolhos que não permanecem n'ella por nenhum caso, e pelo conseguinte pulgas e persovejos que os não ha.

ALVI.—Só por gosar da falta d'essas cousas podia homem largar Portugal, aonde tanta molestia dão e vir-se a viver no Brazil.

BRAN.—Parece que a qualidade da terra desbarata a vida de semelhantes bichos, de modo que não podem prevalecer n'ella.

ALVI.—Pois eu não acho esta terra tão quente que baste para fazer semelhante excesso.

BRAN.—O calor temperado d'ella é o que o faz, porque, posto que tenhamos muitas vezes o sol sôbre a cabeça, todavia causa pouco ou nenhum damno a seus habitadores; porque os ares frescos, que de ordinario cursão, resfrião os seus raios, de maneira que causão um temperadissimo calor, de modo que, com os homens andarem pouco enroupados, nem os raios do sol os escaldão, nem os ventos os traspassão. Verdade é que a lua se tem por menos sadia, e como tal se guardão d'ella, mas isto não em tanta cantidade, que conhecidamente impeça aos que se põem ao luar.

ALVI.—Já tenho experimentado esse bom temperamento, e o tenho pelo melhor que possa ser, pois, assim na jôrça do verão como do inverno, sempre a terra tem uma mesma temperança, em fórma que a mesma roupa de verão serve pera o inverno, sem ser necessario dobral-a.

BRAN.—Assim passa, e ainda tenho notado outra cousa assás extranha, a qual é que não ha lembrança na memoria dos homens de que haja havido em algum tempo tremor da terra n'esta provincia, como de ordinario costuma de haver na nossa Hespanha.

Alvi.—Não é cousa essa de pequena consideração, d'onde tenho pera mim que a terra d'este Brazil deve de ser toda solida e massiça, sem ter cavernas, furnas ou lapas por baixo, aonde se possa recolher o ar que costuma causar esses tremores; e tambem póde ser que d'isto proceda o seu bom temperamento, de que me tendes dito tanto, e assim folgára que nos passassemos a tratar de sua riqueza e fertilidade.

Bran.—Isto é já tarde, e a materia cumprida, pelo que me parece acertado reservarmol-a pera amenhã, que n'este logar vos espero.

Alvi.—Assim seja, porque não quero ir em nada contra vosso gosto.

FIM.